

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
MINISTRO ( JOÃO MAURÍCIO WANDERLEY )  
RELATORIO DO ANNO DE 1885 APRESENTADO Á  
ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA NA 1<sup>a</sup> SESSÃO DA  
20<sup>a</sup> LEGISLATURA. ( PUBLICADO EM 1886 )

INCLUI ANNEXOS.

# RELATORIO

DA

## REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

---

1886

# RELATORIO

APRESENTADO

À ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA

NA

PRIMEIRA SESSÃO DA VIGÉSIMA LEGISLATURA

PELO

MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

*Barão de Cotegipe*



RIO DE JANEIRO  
IMPRENSA NACIONAL  
1886

# RELATORIO

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação

**S**UA Magestade o Imperador Houve por bem confiar-me a direcção do Ministerio dos Negocios Estrangeiros por decreto de 20 de agosto do anno proximo passado. Cabe-me portanto a honra de dar-vos conta dos negocios mais importantes que teem corrido por esta Repartição desde que vos foi apresentado o ultimo relatorio.

## REPUBLICA ARGENTINA

Tratado para o reconhecimento dos rios Pepiri-guassú e Santo Antonio e Chapecó e Chopim,  
e do territorio entre elles comprehendido

A negociação, iniciada, segundo consta do ultimo relatorio, entre o Brasil e a Republica Argentina sobre a questão dos seus limites entre os rios Uruguay e Iguassú, terminou felizmente concluindo-se em Buenos Aires no dia 28 de setembro do anno proximo passado um tratado, em virtude do qual e de conformidade com as instruções a elle annexas se procederá por meio de uma commissão mixta ao reconhecimento ou exploração dos rios Pepiri-guassú e Santo Antonio, Chapecó e Chopim, e do territorio entre elles comprehendido.

Esse tratado foi promulgado pelo decreto n. 9563 de 6 de março do corrente anno, e acompanha este relatorio.

As cortes de Portugal e Hespanha fizerão em 13 de janeiro de 1750 um tratado perpetuo estabelecendo os limites dos seus dominios na America e na Asia. Na parte relativa á fronteira hoje em litigio entre o Brasil e a Republica Argentina convencionarão o seguinte :

« Art. V.— Subirá (a fronteira) desde a boca do Ibicui pelo alveo do Uruguay, « até encontrar o do rio Pepiri, ou Pequiri, que desagua na margem occidental do « Uruguay ; e continuará pelo alveo do Pepiri acima, até á sua origem principal ; « desde a qual proseguirá pelo mais alto do terreno até á cabeceira principal do rio « mais vizinho que desemboque no Rio Grande de Curituba, por outro nome cha- « mado Iguaçú. Pelo alveo do dito rio mais vizinho da origem do Pepiri, e depois « pelo do Iguaçú, ou Rio Grande de Curituba, continuará a raia até onde o mesmo « Iguaçú desemboca na margem oriental do Paraná ; e desde esta boca proseguirá « pelo alveo do Paraná acima até onde se lhe ajunta o rio Iigurey pela sua margem « occidental. »

Os commissarios, nomeados por parte de Portugal e Hespanha, que fizerão a demarcação entre o Uruguay e o Iguassú, reconhecerão os rios Pepiri-guassú e Santo Antonio por fronteira commun, como consta dos dois termos seguintes, lavrados no diario dos seus trabalhos :

#### 1.º TERMO

« Certos de que o rio, em cuja boca estavamos era o Pepiri, se fez e firmou « por todos o acto de reconhecimento seguinte :

« Os commissarios da Segunda Partida de Demarcação Joseph Fernandes « Pinto Alpoym por S. M. F., e D. Francisco Arguedas por S. M. C., ouvido « o parecer unanime dos Astronomos, Geographos, e officiaes das duas Nações, os « quaes em virtude das razões expostas na junta antecedente, e da affirmação do « Indio Vaqueano Francisco Xavier Arirapi, Sargento do seu Povo de S. Xavier, « cujo conhecimento e notícia desses rios se comprovou com a conformidade que « se achou entre as que delles dava, e sua verdadeira situação, dicerão lhes não

« ficava a menor duvida, de que era o Pepiri o rio que o dito vaseano assignava,  
 « e em cuja boca estavão campadas as Partidas ; e assim declaramos, que recon-  
 « nhecemos este pelo Rio Pepiri, determinado no art. 5º do tratado de limites, por  
 « fronteira dos Dominios de Suas Magestades Fidelissima e Catholica ; em conse-  
 « quencia do que a demarcação começada no Povo de S. Xavier, e seguida aguas  
 « acima do Uruguay até á boca deste, deve continuar por elle seguindo o seu curso  
 « até ás suas cabeceiras, sem embargo de se não achar a sua effectiva posição  
 « conforme á que se dá no Mappa de Demarcação dado pelas duas Cortes, não  
 « devendo, conforme a declaração assignada nas cóstas delle pelos Excellentissimos  
 « Senhores Plenipotenciarios Thomaz da Silva Telles Visconde de Ponte de  
 « Lima, e D. Joseph de Carvalhal e Lancastre, attender-se ao dito Mappa, senão  
 « em quanto este se ache conforme ao tratado ; e para que em todo o tempo  
 « conste este acto de reconhecimento, e termo da divisão de limites, fizemos a  
 « presente declaração, firmada por todos os abaixo assignados. Boca do rio Pepiri  
 « oito de março de mil setecentos cincoenta e nove. »

## 2.º TERMO

« Com todos estes obstaculos se logrou, depois de achada a origem principal do  
 « Pepiri, reconhecer tambem a cabeceira principal, e seguir todo o curso do mais  
 « immediato, que corre ao Iguaçú, ao qual, como se tem dito, se chamou rio Santo  
 « Antonio, (e com propriedade se pudera ter chamado rio desejado) e, feita por elle a  
 « demarcação, se atou a linha divisoria, reconhecendo em virtude do art. 5.º do  
 « tratado, pertencente aos dominios de S. M. F. todo o terreno, que fica ao Oriente e  
 « Septentrião dos rios Pepiri, Santo Antonio e Iguaçú ; e pelo tocante aos de S. M. C.  
 « o que se estende ao Occidente e Meio Dia dos ditos rios ; e para que a todo o  
 « tempo constasse a sua firmeza e valor, se assignou por todos neste acampamento  
 « do rio Santo Antonio a 3 de janeiro de 1760. »

Esta demarcação ficou sem efecto por terem as duas cortes annullado o respectivo  
 tratado, concluindo para isso o de 12 de fevereiro de 1761 ; mas este acto não teve  
 origem, como parece ao Governo Argentino, em contradicção daquelle trabalho com  
 as clausulas do tratado de 1750 e em defeitos capitales de nullidade. A annullação  
 foi motivada por parte de Hespanha pela resistencia dos Portuguezes a entregarem a

Colonia do Sacramento, e pela tenaz oposição dos Jesuitas Hespanhoes que não querião abandonar as Missões cedidas a Portugal. Isto é bem sabido; mas, si alguma dúvida pudesse haver, seria completamente desfeita pelas seguintes palavras do Conde de Florida Blanca, plenipotenciario de Hespanha na negociação do subsequente tratado preliminar de limites do 1.<sup>o</sup> de outubro de 1777. Dice elle em um relatorio ao seu Soberano: « La oposicion y las intrigas de los Jesuitas, así como la repugnancia de los Portuguezes a entregar la Colonia, obligaron a Vuestra Majestad a anular este tratado. » E no proprio tratado de 1777 ainda se acha prova evidente de que o Governo Argentino está em erro. Diz elle:

« Art. 8.<sup>o</sup>— Ficando já assinalados os dominios de ambas as coroas até á entrada do rio Pequiri ou Pepiri-guassú no Uruguay, convierão os dois altos contractantes em que a linha divisoria seguirá águas acima do dito Pepiri-guassú até á sua origem principal; e desde esta pelo mais alto do terreno, debaixo das regras dadas no artigo VI, continuará a encontrar as correntes do rio Santo Antonio, que desemboca no Grande de Curituba, por outro nome chamado Iguassú, seguindo este águas abaixo até á sua entrada no Paraná pela sua margem oriental, e continuando então águas acima do mesmo Paraná até aonde se lhe ajunta o rio Iigurey pela sua margem occidental. »

Neste artigo conservou-se á fronteira a direcção que lhe dera o tratado de 1750. Talvez esta circunstancia, aliás muito importante, não prove só por si que a demarcação fôra bem feita; mas o novo tratado, reproduzindo a descripção do anterior, completou-a de modo notável: deu ao rio Pequiri o nome de Pepiri-guassú que recebera dos seus demarcadores, e ao contravertente, desconhecido em 1750 e então apenas indicado pela determinação de que *seria* o mais vizinho que *desembocasse* no Iguassú, manteve o nome de Santo Antonio posto pelos mesmos demarcadores; com esta particularidade, que o facto de sahir ao Iguassú já não era hypothetico, mas positivo — *desemboca*.

Ainda mais positivas, si era possivel, forão as instruções dadas por parte de Hespanha para a execução do novo tratado.

Nas expedidas de Aranjuez ao Vice Rei de Buenos Aires em 6 de junho de 1778 dice D. Joseph de Galves:

« ... y que atravesando esta (subdivisão dos demarcadores) por los Pueblos de Misiones, hasta el de Candelaria, ó al de Corpus último por la banda Oriental

« de los del Paraná, suba por el en bárcos hasta el pié del Salto del río Iguazú, ó  
 « Curitiva, que dista tres leguas de su boca en el Paraná: y arrastrando por su  
 « banda septentrional las canoas medianas que llevase, ó haciendolas encima del  
 « Salto, navegue en ellas hasta el río San Antonio que *és el segundo que le entra por la banda Austral.* »

E o Vice Rei no plano de operações, aprovado por Sua Magestade Catholica em 12 de janeiro de 1779, dice:

« De este Salto del Iguazú se navegará el río en distancia de 20 leguas hasta  
 « la boca del río San Antonio, á la cual se llegará en ocho dias de viage, y se halla  
 « en la latitud de 25° 35' y 40'. Entrando en este río se verá que á poco mas  
 « de una legua y tres quartos se divide en dos brazos, dandose al mas pequeño el  
 « nombre de San Antonio Mini, y se debe seguir el brazo de la banda Oriental que  
 « *és el mayor.* »

Comprchende-se que no tratado de 1777 se mantivesse a fronteira convencionada no de 1750 e se confirmasse implicitamente a demarcação feita em virtude delle, por ser a expressão pratica do pensamento das duas partes contracientes, o qual era que cada uma conservasse o que possuia.

Dizia o tratado de 1750 no seu preambulo:

« .... sendo o seu animo que nelle se attenda com cuidado a dois fins.  
 « O primeiro, e mais principal é que assignalem os limites dos seus dominios,  
 « tomndo por balizas as paragens mais conhecidas, para que em nenhum tempo  
 « se confundão, nem dêm occasião a disputas, como são a origem, e curso dos ríos,  
 « e os montes mais notaveis. O segundo, que *cada parte hade ficar com o que*  
 « *actualmente possue;* á excepción das mutuas cessões, que em seu logar se dirão;  
 « as quaes se farão por conveniencia communa, e para que os confins fiquem, quanto  
 « for possível, menos sujeitos a controversias. »

Dizia o tratado de 1777 no seu artigo XVI:

« ... Sendo a intenção dos dous Augustos Soberanos, que ao fim de conseguir  
 « a verdadeira paz, e amizade, a cuja perpetuidade, e estreiteza aspirão para o  
 « socego reciproco, e bem dos seus vassallos, somente se attenda naquellas vas-  
 « tissimas regiões, por onde hade estabelecer-se a linha divisoria, á conservação do  
 « que cada uma fica possuindo, em virtude deste tratado, e do definitivo de limites,

• e a segurar estes de modo que em nenhum tempo se possão offerecer duvidas,  
 « nem discordias. »

Destas declarações dos dois principaes documentos da questão conclue-se que a posse Portugueza do territorio hoje em litigio era anterior a elles; e é por isso que o Governo Imperial, apezar de entender e ter sempre sustentado que o tratado de 1777 foi annullado pela guerra de 1801, n'elle funda o seu direito áquelle territorio.

Começou a nova demarcação. Era necessaria, alem de outras razões, porque o tratado de 1761, que annullára o de 1750 e tudo quanto por elle se havia praticado, tinha mandado derribar « os monumentos ou padrões » levantados na respectiva demarcação.

Os principaes commissarios Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Camara e José Varella e Ulloa, nomeados por parte de Portugal e de Hespanha, encarregárao em novembro de 1787 o astronomo José de Saldanha e o geographo Joaquim Gundin de reconhecerem a maior parte do terreno entre a falda septentrional do Monte Grande, na costa do Atlântico, e a foz do Pepiri-guassú, ponto que interessa á questão.

Do diario redigido por José de Saldanha resulta o seguinte :

Elle e o seu companheiro, feito o reconhecimento, voltárao ao Povo de S. João, onde tinhão ficado os seus chefes, e derão-lhes conta da commissão, persuadidos de a terem desempenhado satisfactoriamente. Não era porem assim, como se vê do seguinte trecho do diario :

« Passado todo o mez de junho em justas e reflexionaveis averiguacões entre os principaes commissarios, si seria, ou não, o Pepiri-guassú dos demarcadores passados aquelle mesmo que nós agora tinhainos encontrado, appareceu emsim no poder do commissario Hespanhol um especificado e bem feito diario da demarcação em 1759, e sobre a mesma diligencia do Pepiri-guassú, com a leitura do qual todos ficámos desenganados. Nem era o Uruguay-pitá o rio da picada, posto que assim nomeassem ás suas cabeceiras os antigos planos, nem era o Pepiri-guassú o que nós tinhainos ultimamente abalisado, posto que tivesse alguns indicios. Um semelhante engano em coisa tão importante necessitava prompto remedio ; elle não havia outro mais do que voltar segunda vez ao Uruguay, aproveitar o tempo que ainda se conservava bom, e acudir com brevidade ás canoas que se tinhão deixado no rio da picada, na existencia das quaes se venceria uma grande

« parte do trabalho deste repetido reconhecimento. Nada disto é alheio ás rectas intenções do nosso primeiro commissario ; elle faz concordar o seu concurrente ; nomeia as partidas volantes em muito menor numero de pessoas do que as da diligencia anterior, pois que nem o phantastico receio dos Indios Topis, nem a abertura de nova picada, nem provavelmente a factura de novas canoas, posto que por cautela se levassem os instrumentos, pedião igual comitiva. »

Em virtude desta resolução partirão de novo Saldanha e Gundin, por terra como na primeira diligencia e pelo mesmo caminho ; descerão pelo rio chamado da picada, que tinhão tomado pelo Uruguay-pitá, e entrárão no Uruguay pela sua margem esquerda, ainda como da outra vez. Devião então ambos descer pelo Uruguay para tornarem a reconhecer a foz do Pepiri-guassú, que era o principal objecto da sua comissão, ou, para melhor dizer, o unico. Mas Gundin separou-se ali do seu companheiro, seguindo rumo inteiramente oposto. Nesta viagem descobriu um rio até então desconhecido, que os Hespanhoes denomináram Pequiri-guassú e que desde então foi por elles considerado como o verdadeiro Pepiri-guassú.

Tal foi a origem da controvérsia que ainda hoje dura, e que não teve solução entre as cortes de Portugal e Hespanha, porque, em consequencia da já mencionada guerra que annullou o tratado de 1777, não tiverão tempo de examinar a inesperada pretenção dos commissarios Hespanhoes e de pronunciar-se e entender-se sobre ella.

Considerando bem e imparcialmente a natureza e circunstancias da questão, penso que o Governo de Hespanha, si tivesse chegado a estudal-a, reprovaria o procedimento dos seus delegados como contrario ao seu proprio pensamento, ao espírito e letra do tratado e ás instruções expedidas de Aranjuez e de Buenos Aires.

Já mostrei que o tratado de 1777 deu á fronteira a mesma direcção que tinha pelo de 1750, confirmado a demarcação feita em virtude deste pela menção dos nomes postos pelos respectivos demarcadores aos dois rios, Pepiri-guassú e Santo Antonio, com esta particularidade mui notável, que abandonou a clausula—*do rio mais vizinho*—e dice: *continuarí a encontrar as correntes do rio Santo Antonio, que desemboca no grande de Curituba, por outro nome chamado Iguassú.*

Como se vê, já não se tratava de rio mais vizinho ou mais remoto, e sim daquelle que os primeiros demarcadores tinhão denominado Santo Antonio e pelo qual havião levado a fronteira depois de correr pelo alveo do Pepiri-guassú.

Esses, e não outros, erão os rios divisorios, e nenhuma dúvida podia haver a tal respeito, porque no plano de operações, aprovado pelo Governo de Hespanha, o Vice Rei de Buenos Aires teve o cuidado de declarar, como já transcrevi, a latitud da foz do Santo Antonio achada pelos primeiros demarcadores; e ainda porque o principal commissario Hespanhol nas instruções dadas a Gundin para o reconhecimento da foz do Pepiri-guassú pôz a seguinte nota, cuja materia colhera do referido piano:

« La barra del Pepiri-guazú se halla en la latitud austral de 27.º 20" y « cuando el Uruguay está vago se descubre en la entrada de dicho río una pequena « isla, y en la punta del Leste de la misma barra un desmonte de arboles, en cuyo « parage se dejó uno de 13 pies de altura en la demarcacion pasada, mui facil « de reconocer así por esta marca, como porque se gravaron en el una cruz e los « caracteres R. F. año 1759. »

Era portanto evidente que os commissarios não tinham a faculdade de descobrir novos rios para por elles levarem a linha divisoria; e os Hespanhoes tinham consciencia disto, como se prova com o seguinte extracto das instruções dadas por Alvear a Oyarvide em 17 de novembro de 1789 para o reconhecimento do rio descoberto por Gundin:

« Siendo importante al servicio de Su Majestad reconocer e levantar el « plano del río que entendemos ser el verdadero Pepiri-guazú, descubierto por « nuestro geógrafo de la primera division D. Joaquín Gundin, y que entra en el « Uruguay como seis leguas á oriente del Uruguay-pitá por la ribera septentrional, « he determinado poner á cargo de Vmd. la ejecucion de esta obra, siando de « su celo y actividad su mas cabal desempeño...»

.....  
 « Para hacer aqui un servicio aun de mayor importancia, si el río corriendo « muchas leguas saliese á campo limpio, como se puede esperar del gran caudal y « anchura de su boca, procurará Vmd. averiguar con toda diligencia, ya informado « y auxiliado de los habitantes de la campaña, que los podrá ver, ya guiado de « las conjecturas físicas a que le induca naturalmente la vista ó configuracion del « terreno, si hay en aquellas inmediaciones otro río cuyas vertientes confronten y « puedan ligarse con las de nuestro Piquiri, y que fluindo al setentrión vaya a « desaguar en el Iguassú.

• La existencia de un tal río, que es muy probable, podrá inclinar á las cortes  
 « á eligirle por lindero en lugar de San Antonio, que únicamente le señala el tratado  
 « como fronterizo al que equivocadamente nombraron Pepiri los antiguos demarcadores,  
 « tomando por tal, y á que nosotros podremos llamar Pepiri-mini, para evitar  
 « nuevo error ó equivocacion..»

Alvear não se enganou. O rio, que elle mandou procurar para que as duas cortes o preferissem ao Santo Antonio, foi encontrado, e Oyarvide o percorreu em pequena extensão. E' o que então chamarão os Hespanhóes e ainda hoje chamão os Argentinos Santo Antonio-guassú; mas a sua descoberta só serviu para enredar um negocio mui simples e para legar ao Brasil e á Republica as dificuldades em que se achão envolvidos.

Entre estes dois Estados a questão foi discutida pela primeira vez em 1857.

Em 14 de dezembro desse anno concluiu-se e assignou-se na cidade do Paraná, capital provisoria da Confederação Argentina, um tratado em que se estipulou o seguinte :

« Art. 1.º— As duas altas partes contratantes, estando de acordo em fixar os  
 « seus respectivos limites, convem em declarar e reconhecer como fronteira do Brasil  
 « e da Confederação Argentina, entre os rios Uruguay e Paraná, a que abaixo se  
 « designa.

« O territorio do Imperio do Brasil divide-se do da Confederação Argentina pelo  
 « rio Uruguay, pertencendo toda a margem direita ou occidental á Confederação, e a  
 « esquerda ou oriental ao Brasil, desde a foz do affluente Quarahim até á do  
 « Pepiri-guassú, aonde as possessões Brasileiras occupão as duas margens do  
 « Uruguay.

« Segue a linha divisoria pelas aguas do Pepiri-guassú até á sua origem  
 « principal; desde esta continua, pelo mais alto do terreno, a encontrar a cabeceira  
 « principal do Santo Antonio até á sua entrada no Iguassú, ou Rio Grande de  
 « Coritiba, e por este até a sua confluencia com o Paraná.

« O terreno que os rios Pepiri-guassú, Santo Antonio e Iguassú separão para  
 « o lado do oriente pertence ao Brasil, e para o lado do occidente á Confederação  
 « Argentina, sendo do dominio commun das duas nações as aguas dos dois primeiros  
 « rios em todo o seu curso, e as do Iguassú sómente desde a confluencia do Santo  
 « Antonio até ao Paraná.

« Art. 2.º— As duas altas partes contratantes declarão, para evitar qualquer dúvida, posto que as designações do art. 1.º sejam hoje bem conhecidas, que os rios Pepiri-guassú e Santo Antonio, de que falla o dito artigo, são os que foram reconhecidos em 1759 pelos demarcadores do tratado de 13 de janeiro de 1750, celebrado entre Portugal e Espanha. »

Este tratado ficou sem efeito porque o Governo Argentino o não ratificou; mas os motivos deste procedimento foram inteiramente estranhos à questão de limites. Ficou entretanto reconhecido pelo mesmo Governo o direito do Brasil ao território em litígio, como resulta da seguinte declaração, feita pelo Ministro das Relações Exteriores na Câmara dos Deputados quando ali se discutiu o tratado:

« *El Sr. Ministro de Relaciones Exteriores*, diz a acta respectiva, se contrajo a dar las explicaciones que se pedian en el sentido de que el Ejecutivo, despues de haber trahido a su conocimiento los tratados celebrados entre las Coronas de España y Portugal en 1755 y 1757 (deve ser em 1750 e 1777), y despues de conferenciar largamente con el Plenipotenciario del Brasil, se había convencido de que no podría sostenerse en la actualidad la cuestión de límites que había dado por resultado aquellos tratados.

« Que en esta virtud se había prescindido de esa cuestión, y fijado se los límites naturales que se habían reconocido en el presente tratado, *teniendo en vista que el Brasil no podía dejar de sostener lo que había sostenido y poseído desde 1801.* »

Desnove anos depois do tratado de 1857, que, como acabo de dizer, não foi ratificado por parte da Confederação, o Governo Imperial, aproveitando a oportunidade que julgou oferecer-lhe a negociação entre o Governo Argentino e o do Paraguai em que devia tomar parte o Conselheiro depois Barão de Aguiar d'Andrade, então acreditado provisoriamente em Buenos Aires, ordenou-lhe que em ocasião azada promovesse o ajuste da questão de limites. Ele assim o fez, oferecendo como projecto do novo tratado o referido de 1857.

O Ministro das Relações Exteriores, acolhendo bem a ideia da nova negociação, fez pouco depois por escrito a seguinte contra-proposta:

« El artículo 1.º del tratado de 1857, pienso que puede aceptarse en el nuevo.  
 « El artículo 2.º hace referencia al reconocimiento de 1759 y si no estoy equivocado, ese reconocimiento no tuvo resultado definitivo, por lo que fué necesario nombrar nuevas comisiones ó partidas demarcadoras.

« Para evitar toda dificultad anticipada sobre este punto, creo que debe omitirse la referencia al reconocimiento de 1759, y establecer que los ríos mencionados en el art. 1º se determinarán en presencia de los trabajos, esploraciones y reconocimiento praticados en el siglo pasado por orden de los Gobiernos de España y Portugal.

« Creo tambien que en el interes de que las discusiones de limites terminen definitivamente debemos estipular que, en caso de desacuerdo entre los comisarios, informarán á sus Gobiernos y si estos no llegan amistosamente á una transaccion sobre los puntos controvertidos, las divergencias serán sometidas al fallo arbitral de un Gobierno amigo. »

A esta contra-proposta eu mesmo, que era então Ministro dos Negocios Estrangeiros, mandei responder nestes termos:

« A memoria de 26 de novembro de 1857, que acompanha o tratado de 1858 (é a organizada pelo plenipotenciario que o negociou), basta para mostrar o direito do Brasil á fronteira descripta no art. 1º e, considerando bem todos os fundamentos ali expostos, não pôde o Governo Imperial deixar de sustentar aquelle direito e de insistir pela adopção do que foi estipulado em 1857. O que se pôde fazer é suprimir a referencia ao tratado de 1750, mas reconhecendo-se no novo tratado a posição dos dois rios que aquelle outro designa.

« Desta resolução resulta que não são aceitaveis as ideas do Sr. Irigoyen. O terreno litigioso é conhecido pelos trabalhos dos exploradores Portuguezes e Hespanhoes, com os quaes concordão documentos posteriormente publicados na Republica Argentina ; e é desnecessario sujeitar a juizo de terceiro um negocio já perfeitamente elucidado quer quanto ao facto quer quanto ao direito. A posse secular da fronteira descripta exclue qualquer duvida a este respeito. »

A isto respondeu o Ministro das Relações Exteriores Sr. Irigoyen, propondo que os rios Pepiri-guassú e Santo Antonio fossem determinados pelos demarcadores em vista das instruções do tratado de 17 de janeiro de 1751 para a execução do de 1750.

Esta proposta era inaceitável. Assim o declarei logo pelo telegrapho, dando depois as razões por escrito. Era por outros termos a mesma que eu já tinha rejeitado e que atraç transcrevi.

Conforme a primeira os commissarios serião incumbidos de determinar, á vista dos trabalhos feitos no seculo passado, quaes erão os ríos que o artigo 1º do tratado de 1857 chamava Pepiri-guassú e Santo Antonio.

Pela segunda terião os mesmos commissarios por norma as instrueções dadas em 17 de janeiro de 1751 aos commissarios Portuguezes e Hespanhoes em execução do de 13 tambem de janeiro de 1750 para a demarcação neste estipulada, a qual comprehendia o rio Pepiri ou Pequiri, isto é, o Pepiri-guassú, e o seu contravertente, isto é, o Santo Antonio.

Podia-se alé dizer que esta era ainda menos accitavel por prescindir dos trabalhos da primeira demarcação, á vista dos quacs, pela outra, devião os commissarios determinar os rios mencionados no artigo 1º do tratado de 1857.

Em summa, ambas as propostas tinham o vicio capital de levar em seu seio o germe da discordia, e, para o Governo Imperial, o de autorisar implicitamente, contra o que elle tinha sempre sustentado, a reprodução das pretenções dos commissarios Hespanhoes da segunda demarcação.

Offereceu então o Sr. Irigoyen á escolha do Governo Imperial as seguintes tres redacções para o artigo 2º do novo tratado :

1.<sup>a</sup>

« Ambos Gobiernos nombrarán comisarios que procedan á la demarcacion de la linea de limites establecida, para cuya operacion deberán tener presentes todos los trabajos, esploraciones e reconocimientos practicados antes por orden de los Gobiernos de España y Portugal.

2.<sup>a</sup>

« Los comisarios tendrán presentes las instrucciones espedidas por los Gobiernos de España y Portugal para las demarcaciones practicadas en el siglo pasado.

3.<sup>a</sup>

« Los comisarios nombrados procederán á la demarcacion de los limites establecidos en el termino de..... y teniendo en vista los antecedentes historicos de esta negociacion. »

« Não é necessario, dice eu em resposta ao nosso plenipotenciario, despender muita attenção para reconhecer que as tres novas redacções são uma e a mesma cousa, quer comparadas entre si, quer com a proposta escrita de 2 de abril e com

« a telegraphica de 3 do corrente. Não adiantamos um passo e ainda nos achamos embaraçados pela idea inadmissivel de um novo reconhecimento feito como correctivo dos anteriores e, por conseguinte, sujeito á contingencia ou antes á certeza da renovação de pretenções já rejeitadas pelos demarcadores Portuguezes e por nós mesmos. O risco inherente a esse novo reconhecimento subsiste, seja qual for a redacção do ajuste, si esta tem de sahir dentre as propostas pelo Sr. Irigoyen. »

Pouco depois foi o plenipotenciario Brasileiro autorizado a fazer a seguinte proposta:

« Eliminar o art. 2º do tratado de 14 de dezembro de 1857 e redigir o art. 3º, que passará a ser 2º, nos termos seguintes :

« Depois de ratificado o presente tratado, as duas altas partes contractantes nomearão cada uma um commissario para, de commun accordo, procederem no termo mais breve á demarcação dos mencionados rios Pepiri-guassú e Santo Antonio de conformidade com a estipulação do art. 1º, a qual assenta no principio do *uti possidetis*. »

Contra o que era de esperar, esta proposta não foi aceita. A respeito della fez o Sr. Ministro das Relações Exteriores as considerações que passo a transcrever.

« No tendria inconveniente, dice S. E., en agregar al art. 3º, que pasará a ser el 2º, la frase « la cual se funda en el principio del *uti possidetis* » si le encontrase facil colocacion, tratandose de dos Naciones, cuyos titulos derivan de otras que fijaron anteriormente sus limites por tratados internacionales claros y precisos.

« Considero que el *uti possidetis* es perfectamente invocado entre los Estados Americanos que dependieron de una sola Soberania y que tienen fronteras indeterminadas ó confusas. Las circunscripciones territoriales, en ese caso, fueron dependientes de una jurisdiccion comun, y se fijaron por actos administrativos que, no teniendo caracter permanente, se alteraban por la voluntad del Soberano.

« Pero tratandose de Estados cuyos titulos derivan de pactos internacionales en los que se han designado los rios y puntos que sirven de division, no me parece posible una estipulacion fundada en el *uti possidetis*, que solo se acepta cuando, a falta de limites establecidos, se sanciona provisoria ó definitivamente la posesion. »

E o mesmo Ministro acrescentou:

« Estando distantes de pretender renovar las antiguas cuestiones que dividieron á los Gobiernos de España y Portugal, podriamos conciliar los intereses y principios comunes, aceptando el espíritu de los artículos 16 y 19 del tratado de 1777, y redactandolos en esta forma.

« Los comisarios nombrados tendran presente que la demarcacion de la linea divisoria debe atender, como estipularon los Gobiernos de España y Portugal en 1º de octubre de 1777, á la conservacion de lo que cada uno poseia en virtud del citado tratado.

« En caso de ocurrir algunas divergencias entre los comisarios; sobre la ejecucion del presente tratado, procuraran concordalas provisoriamente, sin proceder por vias de hecho á efectuar alteracion alguna y daran cuenta á los respectivos Gobiernos, para que resuelvan definitivamente los puntos que origin la disidencia. »

Para mostrar que a observação relativa ao *uti possidetis* não tem fundamento, transcreverei aqui apesar da sua extensão parte de um contra-memorandum Brasileiro que oportunamente será publicado. Eis-a:

« Passa o memorandum (Argentino) a tratar do *uti possidetis*, e conclue dizendo que essa regra não pôde ser admittida por haver tratado vigente que determina com clareza a linha divisoria.

« A Hespanha nunca possuiu um palmo de terra entre os rios do litigio. Por isso a Republica Argentina rejeita o *uti possidetis*, e invoca o tratado de 1777 como acto internacional vigente, pensando que assim lhe aproveitará a questão suscitada pelos commissarios Hespanhoes da segunda demarcação.

« Já se provou que o tratado de 1777 foi annullado pela guerra de 1801, não transmittindo portanto obrigaçao alguma ás colonias Hespanholas e ao Brasil, colónia Portugueza. E' agora a vez de se examinar si, na hypothese contraria, por elle estão ligados o Brasil e a Republica Argentina.

« Quando as Províncias Unidas do Rio da Prata se fizerão independentes, primeiro de facto em 1810 e depois expressamente em 1816, acharão indecisa a questão dos seus limites com Portugal ; tanto assim que, nada se tendo resolvido no acto final do congresso de Vienna de 9 de junho de 1815, que só tratou da praça de Olivença na Europa, ainda nos annos de 1817, 1818 e 1819 se cuidou de um

« acordo entre as duas Cortes sobre os seus limites na America, como se pôde ver no tomo 1º da obra intitulada — Despachos e correspondencia do Duque de Palmella — e publicada em Lisboa no anno de 1851. E cumpre observar que então já se não tomava por base o tratado preliminar. Dice o Duque em carta que se encontra no citado tomo, pag. 47 : « Em quanto porém ás bases do futuro tratado de limites, somos obrigados a contentar-nos com o artigo, no qual se diz que se procederá imediatamente, debaixo da mediação das cinco potencias, *a uma nova demarcação na America, sobre bases de mutua conveniencia, sem fallar no tratado de 1777.* » Esta tentativa de negociação foi feita depois de declararem as Provincias Unidas a sua independencia, mostra porém o estado em que se achava a questão, e que ella não podia ser resolvida só pelos esforços das partes contendentes e necessitava de mediação.

« Em 1821 reconheceu Portugal a independencia das mencionadas provincias, rompendo por este acto quaisquer ajustes, a elles concernentes, que tivesse ainda em vigor com Hespanha, e não dice uma palavra sobre a questão de limites, a qual portanto continuava indecisa, como a deixaria a negociação encetada em 1817 e não concluída.

« Neste estado encontrou o Brasil a mesma questão em 1822 quando proclamou a sua independencia.

« Como se vê do que precede, na hypothese figurada tem o tratado tres phases distintas.

« De 1810 a 1821 subsistiu entre Portugal e Hespanha.

« De 1821 a 1822 cessou entre as duas potencias contractantes por ter Portugal reconhecido a independencia das Provincias Unidas.

« De 1822 em diante cessou para Portugal por effeito da independencia do Brasil.

« A solução deve ser buscada na segunda phase, porque o Brasil só poderia estar ligado pelos compromissos que Portugal houvesse contrahido com a Republica Argentina, isto é, com as Provincias Unidas.

« O tratado de 1777, segundo já se observou, era preliminar, era o começo de uma negociação sujeita a muitas contingencias. O definitivo dependia de informações e de operações que devião ser praticadas para se especificarem os limites, e não foi feito a pezar de terem decorrido quarenta e quatro annos da data do primeiro a 1821, e vinte desde a declaração da guerra em 1801. Portugal e as Pro-

« vincias Unidas tambem não fizerão este tratado definitivo ; e entretanto era necessário que se entendessem sobre a materia delle, porque tudo tinha mudado, e o novo ajuste não podia assentar nas bases convencionadas entre as duas Cortes.

« Para mostrar que esta ultima proposição é exacta basta observar o seguinte.

« Pelo artigo III do tratado de amizade e garantia de 11 de março de 1778 garantirão Portugal e Hespanha entre si *toda a fronteira e adjacencias dos seus dominios na America Meridional*, e se obrigáram a auxiliar-se e soccorrer-se mutuamente contra qualquer ataque ou invasão.

« O tratado de 1778 estava ligado ao de 1777, era, por assim dizer, o seu complemento, e o Governo Argentino já o invocou. Si o preliminar era obrigatorio para Portugal em relação ás Provincias Unidas, tambem o outro o era ; e, como os compromissos contrahidos em ambos erão reciprocos, segue-se que Portugal e as Provincias unidas devião garantir reciprocamente as suas respectivas fronteiras e auxiliar-se e soccorrer-se contra qualquer ataque ou invasão. Ora Portugal estava de posse de mais territorio do que lhe cabia pelo tratado preliminar e não poderia aceitar garantia que exclusisse o accrescimo, porque esta equivaleria a negar-se-lhe direito ás novas posses legitimamente adquiridas. Seria portanto impossivel qualquer acordo, subsistindo o tratado de 1777 e por conseguinte a fronteira nelle estipulada.

« Demais os dous tratados formavão um systema que abrangia os dominios das duas coroas em toda a America meridional, e a garantia, parte essencial do ajuste não era divisivel. Hespanha a dava a Portugal para toda a sua fronteira terrestre e grande parte da sua costa. Divididos os dominios Hespanhoes da America em Estados independentes, ficava prejudicado o sistema de defesa reciproca. Seria na verdade impraticavel a responsabilidade daquelles Estados quanto ao todo do territorio garantido, e nenhum jamais nella pensou. Como poderião as Provincias unidas do Rio da Prata fazer efectivo pela sua parte semelhante compromisso, si estavão em causa commun com os outros Estados de origem Hespanhola, e não possuião marinlia de guerra com que defendessem as costas da America Portugueza ?

« Pelo facto pois de declararem as referidas Provincias a sua independencia e de a reconhecer Portugal caducáram necessariamente os dois tratados, e fica por conseguinte provado que elles não ligão o Brasil e a Republica Argentina.

« Não ha tratado ; e em presença deste facto incontestavel, a não se proceder  
• por meio de transacção, só resta o recurso do *uti possidetis*.

« O Governo Argentino admite implicitamente essa regra desde que a rejeita  
• allegando que ha ajuste vigente ; e já em 1857 a tinha aceitado. »

Estas considerações refutão completamente as que o Sr. Ministro das Relações Exteriores fez ao apresentar a sua ultima proposta, que o Governo Imperial não aceitou, dando por terminada a negociação.

Em 1880 fez o falecido conselheiro Pereira de Souza, então Ministro dos Negocios Estrangeiros, nova tentativa, que não teve resultado pelo motivo constante do seguinte trecho de uma nota do, também falecido, Barão de Araujo Gondim, Enviado do Imperio em Buenos Aires :

« ... e no ultimo (anno de 1880) por motivos independentes do Governo  
« Imperial deixou (o Governo Argentino) de se pronunciar sobre uma suggestão que  
« fiz ao Sr. Dr. Gonzales, em uma de varias conferencias que com elle tive desde o  
« mez de janeiro, e nas quaes preparava confidencialmente, em virtude de minhas  
« instruções, a negociação a que o Sr. conselheiro Pereira de Souza se referiu em  
« sua resposta á nota do Sr. Dominguez de 5 de abril, por V. E. citada. »

Chego finalmente ao estado actual da questão.

Em 2 de junho de 1882, em virtude de instruções e por occasião de dividir o Governo Argentino em departamentos o território das Missões, pouco antes transferido do domínio provincial para o nacional, convidou o Ministro do Brasil aquelle Governo a entrar em nova negociação.

Este convite foi imediatamente aceito.

Na discussão que delle nasceu, figurão principalmente um mémorandum Argentino e um contra-mémorandum Brasileiro a que já me referi. Transcreverei aqui as conclusões de ambos, que resumem a questão pelas duas partes.

### CONCLUSÕES ARGENTINAS

« Se ha demostrado con la autoridad de los documentos, hechos, y antecedentes  
• invocados :

I

« Que la demarcacion de 1759 fué equivocada y contraria al plano é instruc-  
• ciones de las Cortes.

## II

« Que el error ó desacuerdo de los demarcadores provino, 1.<sup>o</sup>, de haberse guiado por la aseveracion de un indio que habia andado una sola vez, cuando niño, por esos parages ; 2.<sup>o</sup>, de no haber determinado con exactitud la situacion del Uruguay-pitá, que debia servirles de punto de partida ; 3.<sup>o</sup>, de no haber remontado el Uruguay Guazú en el trayecto necesario hasta encontrar el Uruguay-pitá, y mas adelante el Pepiri ó Pequiri.

## III

« Que la demarcacion por ellos practicada quedó sin valor alguno por el tratado de 1761 y no puede ser invocada en esta cuestion.

## IV

« Que el tratado de 1777 está en completo vigor y es el único titulo y antecedente aplicable á la cuestion de limites, de acuerdo tambien con el articulo 3.<sup>o</sup> del tratado de 1778.

## V

« Que ese tratado no fué anulado, ni caducó por la guerra de 1801 entre España y Portugal, porque fijaba limites divisorios creando derechos bajo la garantía reciproca de los dos Soberanos, y porque no fué expresamente anulado ni modificado por el tratado de Badajoz. Todo de acuerdo con los principios y justicia y prudencia del Derecho Internacional.

## VI

« Que por ese tratado se modificó en su mayor parte la linea de division que trazaba el de 1750, retrovertiendo territorios que España habia por este cedido á la Corona de Portugal, y solo se conservó la comprendida entre el Uruguay é Iguazú.

## VII

« Que los ríos a que se refiere el tratado de 1777 son por consiguiente el verdadero Pequiri y el contravertente que desagua en el Curitiba; que no hay motivo ni razón alguna para afirmar que, por haber empleado la denominación Pepiri-guazú y San Antonio, quisiera dar subsistencia á la demarcación de 1759 que había sido expresamente anulada:

« Que esa demarcación equivocada fue una de las causas del tratado de anulación de 1761:

« Que el Pepiri no es el Pepiri-guazú y el tratado nombra en primer término al Pequiri.

## VIII

« Que el *uti possidetis* invocado no es aplicable al caso en cuestión, en contradicción á los límites determinados por el tratado, porque ni ha habido ni puede alegarse posesión regular, ni puede aceptarse el tratado en parte y rechazarlo en el resto. Tampoco es dado alegar posesión en lo que no se ha poseído, como sucede en la área comprendida entre los ríos en disputa.

## IX

« Los demarcadores de 1788, 89 y 91, sujetándose á las disposiciones y espíritu del tratado del 77 y á las instrucciones de su mandato determinaron, de conformidad con los Portugueses, la situación del Uruguay-pitá y buscaron, exploraron y determinaron con concurrencia de los mismos la situación del verdadero Pequiri, al que denominaron Pequiri-guazú para distinguirlo del que equivocadamente designaron los demarcadores del 59.

## X

« El tratado de 1857 no puede ser invocado en esta cuestión, segun los principios del Derecho Internacional, porque no fué ratificado, — pero si se lo citara como antecedente, habría de estarse á la ley condicional de su aprobación, por la

« cual se designaron como limite los ríos mas orientales, ó sean los de las demarcaciones de 1788, 1789 y 91.

## XI

« La Republica no ha renunciado á sus derechos de dominio por acto alguno,  
« ni ha desistido de hacerlos valer con arreglo á los terminos del tratado vigente.

## XII

« Los mapas y cartas geográficas modernas no tienen carácter oficial ni pueden ser citados como prueba de renuncia, desistimiento ó cesión de derechos desde que no revisten la forma que tales actos requeririan para producir efecto.

« Los que únicamente pueden servir de antecedente en la cuestión son los de la época anterior á los tratados, los que se hicieron en tiempo de estos, ó los que subsiguieron á las operaciones de demarcación.

« La carta original manuscrita de 1749 que sirvió para el tratado de 1750, pactos posteriores e instrucciones que se dieron á los comisionados, sitúa el Pequirí al oriente de la boca del Uruguay-pitá. Ese mapa subsiste porque, si fué anulado el Tratado y sus efectos, no pudo serlo la situación verdadera de los ríos.

« Los antiguos mapas del Brasil situaban igualmente al Pepirí ó Pequirí al oriente del Uruguay-pitá y los planos de los geógrafos que intervinieron en las demarcaciones, lo hacen del mismo modo.

« Las consideraciones espúestas, fundadas en datos y antecedentes irrefutables, demuestran con claridad los derechos de la Republica al territorio en cuestión.

« Ella no ha desconocido, ni por un momento, la conveniencia y la necesidad de terminarla por medios amistosos y equitativos como corresponde á dos naciones que se estiman y que están destinadas á vivir en la mejor armonía, estrechando sus intereses y cordiales relaciones.

« Obrando, pues, con justicia y sometiéndose á las razones del derecho y de la historia, la controversia debiera cesar por un reconocimiento franco y explícito de los derechos de la Republica al territorio cuestionado. »

## CONCLUSÕES BRASILEIRAS

« De tudo quanto fica exposto sahem clara e incontestavelmente as seguintes conclusões:

1.

« O tratado de 13 de janeiro de 1750, determinando que cada uma das partes contractantes ficasse com o que então possuia, e traçando a fronteira pelo Pepiri ou Pequiri e pelo rio mais vizinho que corresse para o Iguassú, reconheceu as posses do Governo Portuguez ao oriente destes dous rios.

2.

« A demarcação de 1759 e 1760 foi feita muito regularmente e de inteira conformidade com o tratado de 1750, com as instruções expedidas para a execução deste, com a tradição local e com o mappa organizado e publicado pelos Jesuitas em 1722 e 1726.

3.

« Ficou portanto reconhecido como pertencente a Portugal todo o territorio situado ao oriente dos rios Pepiri-guassú e Santo Antonio.

4.

« O tratado de 12 de fevereiro de 1761 annullou o de 1750, mas não podia annullar o facto das posses Portuguezas, que delle não nascera, porque lhe era anterior, e cuja existencia fôra nelle mesmo reconhecida. Esse facto ficou subsistindo.

5.

« O tratado de 1750 não foi annullado porque houvesse vicio na demarcação feita entre o Uruguay e o Iguassú ; nem por terem as duas partes contractantes

- mudado de idea a respeito das respectivas posses, ou de acordo quanto á direcção daquelle trecho da fronteira. Foi annullado por parte de Hespanha por causa da
- Colonia do Sacramento que os Portuguezes não entregavão, e da oposição dos
- Jesuitas que não querião abandonar as Missões cedidas a Portugal.

6.<sup>a</sup>

« Subsistindo o facto da posse anterior a 1750, e não tendo havido vicio na demarcação, nessa, como expressão prática do direito de Portugal, deveria naturalmente assentar qualquer novo ajuste que se fizesse.

7.<sup>a</sup>

« E nella com efeito se fundou o tratado do 1º de outubro de 1777, que, reproduzindo a fronteira de 1750, respeitou a posse então reconhecida ; e, dando aos rios que a formavam os nomes postos pelos respectivos demarcadores, sancionou a demarcação por estes feita.

8.<sup>a</sup>

« A intenção das duas Cortes a este respeito ficou manifesta nas instruções expedidas para a execução do tratado de 1777 pelo Governo de Hespanha, pelo Vice-Rei das Províncias Unidas do Rio da Prata e pelo principal commissario Hespanhol ao seu subordinado.

9.<sup>a</sup>

« Foi portanto nullo tudo quanto os commissarios Hespanhóes, nomeados em virtude do tratado de 1777, fizeram para que a fronteira corresse por dous rios distintos dos designados nesse tratado e inteiramente desconhecidos.

10.<sup>a</sup>

« E, ainda quando o Governo Hespanhol, acolhendo e apoiando a idea dos seus commissarios, quizesse a substituição da fronteira clara e solememente ajustada, para que ella se effectuasse seria indispensável o accordo de Portugal.

« Ora accordo não houve. Consequentemente a fronteira, estipulada em 1750 e confirmada em 1777, subsistiu até ser o tratado desta data annullado por effeito da guerra de 1801.

11.<sup>a</sup>

« Esta annullação continuou em consequencia dos seguintes acontecimentos :  
 « Guerra de 1808.  
 « Transferencia da Corôa de Hespanha a Napoleão Iº, e logo depois a seu irmão.  
 « Independencia das Provincias Unidas do Rio da Prata sem que antes se renovasse o tratado de 1777 ou se fizesse outro que o substituisse.  
 « Reconhecimento da independencia dessas Provincias por parte de Portugal sem que tambem se renovasse o mesmo tratado ou se fizesse outro accommodado ás novas circumstancias.  
 « Independencia do Brasil proclamada quando assim se achava indecisa a questão de limites entre Portugal e as referidas Provincias.

12.<sup>a</sup>

« Provada, como está, a annullação do tratado de 1777, em que o Governo Argentino funda o seu direito, é a questão resolvida pelo *uti possidetis*, como facto anterior ao tratado de 1750 nelle reconhecido e respeitado naquelle outro.

13.<sup>a</sup>

« O Governo Argentino, moralmente obrigado pelo tratado de 1857, não pôde rejeitar o *uti possidetis* como base do direito do Brasil, não só porque nelle assentão as disposições desse tratado, como tambem porque elle o reconheceu oficialmente por meio da declaração feita pelo seu Ministro das Relações Exteriores nas explicações que deu na Camara dos Deputados quando ella discutia o dito tratado no Paraná.

44.<sup>a</sup>

« Consequentemente a fronteira entre o Uruguay e o Iguassú corre, segundo a demarcação de 1759 e 1760, pelos rios Pepiri-guassú e Santo Antonio. »

O memorandum Argentino, cujas conclusões transcrevi, veio acompanhado de uma nota, encerrada com esta proposta :

« Por los hechos relacionados de acuerdo con los antecedentes históricos, habrá notado V. E. que el punto a resolver está circunscrito á la determinacion y reconocimiento del contravertiente inmediato al Peqniri.

« Animado como está este Gobierno de los mas vivos deseos de concluir la cuestión de una manera justa, como corresponde á dos Naciones que se dispensan reciproca deferencia, habría visto con gusto que el de V. E., inspirandose en iguales sentimientos, hubiese propuesto alguna medida que, conformandose con el limite ya reconocido, tendiese á completar la determinacion de la linea, con la designacion del contravertiente mas inmediato, tambien reconocido en sus orígenes por el geógrafo Español Oyarvide, en la ya citada operacion de 1791, con lo cual quedaría concluyendo el deslinde entre las dos naciones.

« Pero aceptar la suggestion de V. E. en la forma que viene propuesta, importaría renunciar inmotivadamente á territorios sobre los cuales se considera con derecho la Republica.

« Piensa pues este Gobierno que podría continuarse la demarcacion por el contravertiente del Pequiri, ligando los orígenes de uno y otro por una linea que divida la serranía intermedia y que será relativamente corta, segun lo comprobó Oyarvide, para lo cual se nombrarian las respectivas comisiones.

« Con esto quedarían definitivamente trazados los límites de los dos países en toda la extensión que les corresponde; y, si como no es de esperarse, surgiese alguna dificultad en la ejecucion, sería resuelta por ambos Gobiernos, ó se adoptaría cualquier otro arbitrio para la solución. »

A nota que cobria o contra-memorandum Brasileiro foi concluida nestes termos:

« Si o Governo Imperial aceitasse pela sua parte esta proposta, renunciaria igualmente o seu direito á fronteira constituida pelo verdadeiro Pepiri-guassú e pelo verdadeiro Santo Antonio. Isto não pôde elle fazer:

« Entretanto, convencido o Governo Imperial do direito que tem o Brasil á fronteira que defende, consciencia da boa fé com que o Governo Argentino, de seu lado, o combate, e certo também de que ambas as Potencias nutrem o mais sincero e cordial desejo de resolver a questão de acordo com os principios da justiça, salvando os seus respectivos direitos, e ;

« Considerando que nem os rios da questão, nem tão pouco a zona litigiosa por elies comprehendida, forão em tempo algum explorados por Brasileiros e Argentinos com o fim de praticarem por si as explorações realizadas pelos Portuguezes e Hespanhóes no seculo passado ;

« Considerando que deste exame feito de commun acordo e conjunctamente deverá resultar ainda mais luz para a questão ;

« e desejando de sua parte dar mais uma prova da sinceridade de seus sentimentos e certeza do seu direito, resolveu propor ao Governo Argentino, como agora propõe, que seja nomeada por ambos os Governos uma commissão mixta de pessoas competentes, em igual numero, para explorar os quatro rios Pepiri-guassú, Santo Antonio, Chapecó e Chopim, que o Governo Argentino denomina Pequiri-guassú e Santo Antonio-guassú, e a zona por elles comprehendida, levantando a planta exacta dos rios e de toda a zona litigiosa, idea aliás em sua substancia lembrada ao Governo Imperial pelo Sr. Irigoyen em 1876. »

Tendo sido esta proposta aceita sem hesitação pelo Governo Argentino, ofereceu-lhe o Governo Imperial um projecto de tratado e de instruções para os commissários exploradores. Também foi aceito com uma pequena modificação quanto ao lugar em que se faria a troca das ratificações. E assim se concluiu felizmente o tratado a que me referi no começo desta exposição.

Como era natural, e acontece em todas as negociações quando ha vontade de chegar a um acordo, modificárono os dois Governos as suas exigencias.

Em 1876 pretendia o Governo Argentino, não uma simples exploração, mas uma demarcação effectiva, e o Governo Imperial resistia-lhe quanto á forma, porque qualquer das redações sugeridas pelo Sr. Dr. Irigoyen tendia a levar a fronteira pelos rios Chapecó e Chopim, renovando as pretenções dos commissários Hespanhóes da segunda época.

Em 1882, quando se iniciou a negociação agora concluída, oferecia o Governo Imperial como base o tratado de 1857, e o Argentino queria que se nomeassem

comissarios para fazerem a demarcação nomeadamente pelo Chapecó e pelo Chopim.

Pelo tratado de 28 de setembro do anno proximo passado não se faz já a demarcação ; procede-se ao reconhecimento ou exploração dos dois rios Brasileiros, dos dois Argentinos e do territorio entre elles comprehendido ; e os commissarios a isso devem limitar-se sem entrar em questões de direito ou de preferencia.

Assim evitão os dois Governos os inconvenientes das discussões que houve entre os commissarios Portuguezes e Hespanhoes da segunda demarcação, e pelos seus proprios esforços chegarão a conhecer o objecto em litigio. Elles, e não os seus commissarios, resolverão o que for do seu direito ou da sua conveniencia.

## O CHILE EM COMMUN COM A ALLEMANHA E COM A BELGICA

Convenções para o julgamento de reclamações provenientes de actos praticados por forças Chilenas nos territorios e costas do Perú e da Bolivia

### RECLAMAÇÕES ALLEMANS

A Allemanha fez com o Chile, como antes fizerão a Gran Bretanha, a Italia e a Republica Franceza, uma convenção submettendo ao exame e decisão de uma commissão mixta internacional as reclamações de subditos Allemães provenientes de prejuizos causados por actos e operações de forças Chilenas nos territorios e costas do Perú e da Bolivia na recente guerra.

A commissão, instituída para esse julgamento, devia compor-se de tres membros, dos quaes um seria nomeado pelo Imperador. Sua Magestade, annuindo com satisfação ao convite que para isto lhe foi dirigido pelos dois Governos interessados, designou o Sr. Conselheiro de Estado Lafayette Rodrigues Pereira, que já servia nas commissões estabelecidas para o julgamento das reclamações Britannicas, Italianas e Francezas.

### RECLAMAÇÕES BELGAS

A Belgica tambem fez uma convenção para o mesmo fim ; mas, tendo sómente tres reclamações, ajustou com o Chile submettel-as á decisão da commissão Italo-Chilena. Sua Magestade o Imperador, accedendo ao pedido do respectivo Governo, deu ao Sr. Conselheiro Rodrigues Pereira a necessaria autorisação na sua qualidade de membro daquelle commissão.

### O CHILE EM COMMUN COM A ITALIA

#### Comissão Italo-Chilena para o julgamento das reclamações Italianas. Nota Italiana sobre os respectivos trabalhos

O Governo Italiano pediu por meio da sua Legação nesta corte que fossem tomadas em seria consideração estas suggestões do seu Ministro em Santiago : que os trabalhos da respectiva commissão recomeçassem com a maxima diligencia ; e que a publicação das sentenças fosse suspensa até que se conclussem os mesmos trabalhos.

Respondi que estas suggestões interessavão ao regimen interno da commissão e só dependião dos seus membros ; que o Governo Imperial apenas recebera o encargo de nomear um delles e não se julgava autorisado a intervir no procedimento que devessem ter ; mas que, para ser agradavel ao Governo Italiano, communicaria a nota da sua Legação ao Sr. Conselheiro Rodrigues Pereira, embora estivesse certo de ter elle no seu proprio zelo o melhor incentivo para a desejada diligencia.

### COMISSÕES MIXTAS FRANCEZA, ITALIANA E BRITANNICA SUSPENSÃO DOS SEUS TRABALHOS

Dois commissarios teem sido nomeados por parte do Brasil, o Conselheiro Felippe Lopes Netto, que só serviu em tres commissões, e, tendo elle pedido a sua demissão,

o Conselheiro de Estado Lafayette Rodrigues Pereira, que tambem foi designado para a commissão Germanico-Chilena, organisada depois da sua nomeação.

O segundo commissario Brasileiro chegou a Santiago em 30 de julho do anno proximo passado, e as sessões das commissões Franco, Italo e Anglo-Chilenas, suspensas desde 2 de fevereiro por effeito da ausencia do Sr. Conselheiro Lopes Netto, reconceçrão no dia 10 de agosto seguinte.

Pouco depois constou extra-officialmente ao Governo Imperial que estavão suspensas as sessões das tres commissões por falta de comparecimento dos commissarios dos Governos reclamantes, e que a abstenção destes Srs. era motivada pelos principios que os seus collegas em maioria tinham adoptado em algumas sentenças, e pelas suas exigencias relativamente ás provas.

A ser isto certo (depois verifiquei que era) saltava aos olhos que a abstenção dos tres commissarios, a qual condenava o Brasileiro a uma inacção contrária á natureza das suas funcções, não poderia continuar sem desar para elle, si os tres respectivos Governos a não explicassem, declarando ao mesmo tempo as suas intenções. Não tendo o Governo do Imperio recebido communicação oficial a esse respeito, depois de alguma espera ordenou por meu intermedio aos seus Ministros em Pariz, Roma e Londres que a provocassem.

Annexas em supplemento a este relatorio se encontrão as notas dos Agentes diplomaticos do Brasil e as respostas dos Governos Italiano, Francez e Britannico.

Pouco antes de expedir aquella ordem tinha eu recommendedo ao nosso commissario que me informasse do que houvesse ocorrido, e elle, que já espontaneamente se preparava para isso, enviou-me um longo e interessante relatorio do qual extrahirei o que for necessario para esclarecimento do caso.

Diz esse relatorio :

*Suspensão das Sessões dos tribunaes arbitraes*

« Em um dos ultimos dias do mez de setembro de 1885, o Sr. C. Wiener, arbitro do Governo Francez, communicou ao Presidente do Tribunal Franco-Chileno « que « por motivos de força maior » não podia continuar á comparecer ás sessões daquelle Tribunal.

« Em 16 de outubro, o Sr. Silvio Carcano, arbitro do Governo Italiano, fez constar por uma comunicação dirigida a um dos secretarios do Tribunal Italo-Chileno « que por motivos imperiosos de servicio no le era dable concurrir á la sesion acordada para el 17. »

« Um e outro declaráronas ditas comunicações que, logo que cessassem os motivos allegados, volverião a reassumir suas funções nos tribunaes.

« Em 17 do mesmo mez de outubro, o Sr. Hugh Fraser, arbitro do Governo Inglez, declarou egualmente que não pedia comparecer ás sessões do Tribunal, de que é membro, exprimindo-se em carta nestes termos :

« Mr. le Président.— Votre Excellence aura sans doute appris du Gouvernement que, en vue de la situation des tribunaux d'arbitrage, j'ai dû renoncer, pour le moment, aux reunions du Tribunal Anglo-Chilien.

« Le Tribunal Français avait cessé depuis quelque temps de siéger. Celui d'Italie en était venu au même point, celui d'Allemagne n'arrivait pas à s'installer. J'ose espérer que V. E. voudra me pardonner si j'ai crû ne pas devoir avancer là où tous mes collègues se retiraient.

« Je suis très loin de mon pays, et il me faudra beaucoup de temps pour me consulter avec le Ministère des Affaires Etrangères à Londres. Mais les difficultés, qui se sont malheureusement présentées, pourront peut-être s'aplanir ; et dans ce cas, si mon Gouvernement m'y autorise, j'aurai beaucoup de plaisir de reprendre mes fonctions. »

« São estes os unicos motivos de não comparecimento dos referidos arbitros de que os tribunaes tiverão conhecimento. »

Referindo-se ás dificuldades a que alludiu o commissario Britannico, diz o do Brasil que nada constava officialmente aos tribunaes, mas que pessoas bem informadas lhe asseguravão que o procedimento dos tres commissarios era motivado pelas doutrinas de direito que tinham prevalecido nas dezescis sentenças proferidas no segundo periodo de actividade dos Tribunaes, e principalmente pelos criterios adoptados na apreciação das provas.

Creio que essas forão realmente as causas daquelle procedimento, embora os Governos Francez e Italiano pareçõ ter abandonado a primeira ; e creio pelo que passo a dizer.

O Sr. Conde de Vicl Castel, Encarregado de Negocios da Republica Franceza,

fez chegar ás minhas mãos, para servir em conferencia que depois tivemos, o seguinte apontamento :

« L'article 1<sup>er</sup> de la convention Franco-Chilienne du 2 novembre 1882 » vise les « réclamations motivées par les actes et opérations accomplis par les forces chiliennes de terre et de mer. »

« Si l'on retranche de cette catégorie de faits les dommages occasionnés par un bombardement et les actes de pillage et d'incendie commis par des soldats en dehors des ordres de leurs chefs, on ne voit pas trop quels sont les actes de guerre contre lesquels des réclamations pourraient s'élever.

« L'article 4 de la dite convention porte que « la commission mixte accueillera les moyens probatoires ou d'investigation qui d'après l'appréciation et le juste discernement de ses membres, pourront le mieux conduire à l'éclaircissement des faits controversés et spécialement à la détermination d'état et du caractère neutre du réclamant. La commission recevra également les allégations verbales ou écrites des deux Gouvernements ou de leurs agents ou défenseurs respectifs. »

« Exiger des signatures multiples et des constatations trop difficiles pour des faits qui n'ont trop souvent comme témoins que les ruines laissées par les coupables est ce bien se conformer à l'esprit comme à la lettre de cet article qui semble plutôt viser la recherche des preuves dans la plus large mesure? »

Este apontamento foi-me comunicado confidencialmente. Por isso o Ministro do Brasil em Pariz, de conformidade com as minhas instruções, dice por nota ao Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros que o Governo do Brasil não conhecia oficialmente as causas por que estavão suspensas as sessões das comissões. Agora o transcrevo, autorizado pela referencia que a elle fez S. E. na sua resposta.

Ná conferencia, a que alludi, o Sr. Conde de Viel Castel dice-me que tinha ordem do seu Governo para comunicar-me confidencialmente os motivos que impediam a reunião do Tribunal Franco-Chileno, os quaes estavão resumidos no apontamento transcrito, e observou que os principios estabelecidos e as dificuldades das provas inutilizavão as reclamações.

Perguntei-me qual era a opinião do Governo Imperial, e si elle não poderia aconselhar ou insinuar ao Sr. Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira o modo de facilitar a solução das duvidas suscitadas. Respondi-lhe que o Governo não tinha dado, nem daria instruções ao seu comissario, conforme já havia

declarado no *Diario Official*, e que de nenhum modo procuraria pesar sobre a sua consciencia.

O Governo Italiano respondeu ao Ministro do Brasil:

« Os tres tribunaes arbitraes tinham anteriormente professado e praticado, a respeito da indole e forma das provas, principios um tanto largos, que nos tinham parecido conformes ao espirito e á letra das respectivas convenções e tambem dos regulamentos elaborados sobre essas mesmas convenções.

« Ultimamente porém prevaleceu nos tribunaes arbitraes uma doutrina inteiramente diversa, e tal que, applicando para a admissão das provas todo o rigor do processo ordinario, tornava bastante difícil, para não dizer impossivel, a demonstração dos danos sofridos, tanto quanto fossem reaes e moralmente certos.

« A vista de tão manifesta contradicção dos processos, os tres Governos julgarão conveniente remover toda dúvida por meio da estipulação de um protocollo supplementar, que fixasse de modo certo a justa interpretação que, a este respeito, se devesse dar ás convenções.

« O Governo Chileno opoz ao pedido dos tres Governos breve recusa, em consequencia da qual elles, approvando o procedimento dos seus agentes, forão e ainda são de parecer que os trabalhos dos tribunaes arbitraes fiquem suspensos até ulterior ajuste.

O Governo Francez respondeu:

« Les circonstances dans lesquelles les travaux de cette commission se trouvent interrompus sont déjà connues du Gouvernement Impérial. Les indications confidentielles que s'est empressé de lui donner, il y a quelques mois, le Chargé d'Affaires de la République à Rio de Janeiro ont pu le convaincre que les considérations auxquelles nous avons dû obéir, dans l'intérêt de nos nationaux, conformément aux résolutions analogues prises par d'autres Puissances, mettent uniquement en cause l'interprétation des conventions dont l'application est confiée aux commissaires.

« Les délicates questions de droit soulevées à ce propos sont soumises à l'examen des jurisconsultes les plus autorisés en France, en Angleterre et en Italie. Nous espérons être prochainement en mesure de fixer les résultats de l'étude, simultanément poursuivie par les trois pays, dans des conditions qui excluent

« toute idée étrangère à l'unique et impartiale recherche des principes d'équité internationale.

« Le cabinet de Rio de Janeiro verra, je l'espére, dans le soin que, pour sa part, le Gouvernement de la République apporte à ce conscientieux travail, une preuve nouvelle du prix qu'il met à dissiper toute équivoque de nature à embarrasser la tâche du membre Brésilien de la Commission Franco-Chilienne de Santiago. »

O Governo Britânico respondeu:

« Em resposta peço licença para dizer-vos que o Governo de Sua Magestade supunha que o do Brasil tivesse sido informado pelo do Chile, ou pelo arbitro Brasileiro, da suspensão das sessões das comissões mixtas e das causas dessa suspensão.

« Tenho a honra de incluir cópia de uma nota dirigida em 13 de outubro ultimo pelo Representante de Sua Magestade em Santiago ao Ministro dos Negocios Estrangeiros do Chile, a qual dará ao vosso Governo a informação que deseja; e muito estimarei ser favorecido com qualquer sugestão que elle esteja disposto a oferecer no intuito de resolver a dificuldade. »

A nota do Ministro do Chile em Santiago diz o seguinte:

« Senhor Ministro, — Os meus collegas, Ministro Italiano e Encarregado de Negocios Francez, dicerão-me que, em diversa forma e separadamente, dirigirão nota a V. E. pedindo que o Governo da Republica, á vista das decisões proferidas a respeito das provas nos recentes julgamentos do Tribunal Arbitral Italo-Chileno, considerasse a conveniencia de additar respectivamente ás suas convenções com a Italia e a França protocollos que desinão mais claramente o sentido do seu artigo 4.<sup>º</sup>

« Vejo que o Ministro Allemão ainda não instalhou o Tribunal em que é interessado, por estar em negociação preliminar com S. E. o Presidente das comissões mixtas para a revisão das regras do processo no mesmo sentido.

« O objecto communum dos Representantes Allemão, Francez e Italiano é, antes de prosseguirem no encargo do arbitramento, protestar e precaver-se contra o estabelecimento de regras pelos próprios Tribunaes, em virtude simplesmente do voto da maioria, o que tenderá a excluir de exame prova que não esteja de acordo com formas arbitrárias.

.....

« Nem eu, sem faltar gravemente ao meu dever, poderia permittir que reclamações Britannicas continuassem a ser julgadas em condições declinadas por todos os representantes de outras nacionalidades, empenhados em discussões semelhantes com a Republica, como contrárias aos principios geraes do arbitramento Internacional e ao evidente sentido de nossas diferentes convenções.

« Essas convenções dão aos diversos tribunaes inteira facultade para aceitarem qualquer prova que queirão, mas de nenhum modo os autorisão a estabelecer condições—e isto pelo simples voto da maioria—, e a declarar, em virtude desse mesmo voto parcial, que não será tomada em consideração a prova que pareça não preencher aquellas condições.

.....  
 « Sua Magestade pensava que o artigo 4º da convenção de 4 de janeiro de 1883, entre a Gran-Bretanha e o Chile, assegurava o livre exame de toda prova, formal ou informe, pelo tribunal de arbitramento Anglo-Chileno. Praticamente, parece que não tem bastado para esse fim; e, como já tive a honra de referir, os meus collegas, Representantes da Italia e da França, dizem-me que se dirigirão, de ordem dos seus respectivos Governos, para se fazerem protocollos adicionaes que reforcem as estipulações identicas das convenções Italo-Chilena e Franco-Chilena, e para se prorogarem, sendo necessario, os prazos dessas convenções até que sejam firmados aquelles protocollos.

« Em tales circunstancias, é-me impossivel deixar de declarar a V. E., como tenho agora a honra de-o fazer, que os trabalhos do tribunal Anglo-Chileno não podem continuar enquanto se não resolvem estas questões. »

Transcreverei agora os trechos do relatorio do Sr. Conselheiro Rodrigues Pereira que mais interessão a esta questão; mas sem enunciar juizo sobre o seu conteúdo, porque o Governo Imperial não lhe deu nem dará instruções, e respeita escrupulosamente a sua independencia como juiz. Transcrevo, porque a suspensão dos trabalhos das comissões pôde parecer censura feita á maioria dos seus membros, e conseqüintemente ao Brasileiro, e é justo que sejam conhecidas as razões do seu procedimento, sobretudo desde que os tres Governos reclamantes approvárão os actos dos seus agentes; e derão tanta importancia ao caso, que julgarão indispensavel manter a suspensão dos trabalhos até fazer-se um ajuste.

Diz o relatorio :

*Natureza e poderes dos tribunaes arbitraes de Santiago*

« Os tribunaes arbitraes ou commissões mixtas internacionaes, pertencentes á classe, que os publicistas denominão — *arbitria* (Heffler § 109) tem por missão julgar e decidir, como juizes, litigios, que ocorrem entre duas ou mais nações.

« Dedusem esses tribunaes todo o seu ser dos *compromissos*, pelos quaes são constituidos. Entre as nações tomão os compromissos a forma de convenções ou tratados.

« O compromisso, como a lei constitucional da arbitrage, deve determinar com precisão a questão ou questões a julgar, definir a jurisdição, que se confere aos árbitros e providenciar ácerca das formulas e processo a seguir.

« Os tribunaes arbitraes (*arbitria*), segundo a natureza da sua jurisdição, revestem o carácter ou de tribunaes de equidade, ou de tribunaes de justiça.

« In arbitri officio spectandum, an electus sit *in vicem judicis*, an *cum laxiore quadam potestate.* » Grot., L. 3 § 47.

« São tribunaes de equidade quando se lhes confere a faculdade de julgarem e resolverem as questões, que lhes são sujeitas, segundo as consciencias dos juizes, dictames do Direito Natural e os sentimentos de equidade.

« São, ao contrario, tribunaes de justiça quando ficão adstrictos a julgar ou pelos princípios de direito formulados no proprio compromisso, como o tribunal de Genebra, ou segundo os princípios do Dírcito Internacional.

« Ou tribunaes de equidade, ou de justiça, os tribunaes arbitraes constituem verdadeiras corporações judiciarias, e como tais gozão de inteira independencia.

« *Summum quisque causæ suae judicem facit, quemcumque eligit.* » Grot. L. 3 § 46 n. 2.

« Le tribunal arbitral, bien qu'il ne tienne ses pouvoirs que des parties, a cependant une compétence judiciaire. Il est en cette qualité, au dessus des parties. » Bluntschli, art. 491, nota.

« Les arbitres, une fois nommés, forment, bien qu'ils ne tiennent leurs pouvoirs que des parties, un corps independant, un véritable tribunal judiciaire. » Calvo II § 1527.

« Os tribunaes arbitraes de Santiago forão instituidos por via de convenções estipuladas entre o Governo da Republica do Chile e os Governos Europeos, de quem erão subditos os reclamantes.

« As questões, que essas convenções, em tudo uniformes, submettião ao juizo arbitral, forão determinadas com a desejavel clareza.

« Essas questões erão « todas las<sup>e</sup> reclamaciones que, con motivo de los actos y operaciones ejecutadas por las fuerzas de mar y tierra de la Republica en los territorios y costas del Peru y Bolivia, durante la presente guerra, se han de ducido hasta ahora ó se dedujeren en lo sucesivo por subditos... » (claus. I).

« Entrão, portanto, na competencia dos Tribunaes arbitraes todas as questões por perdas e danños causados aos subditos das nações compromissarias por operações e actos militares na ultima guerra.

« A jurisdição dos Tribunaes foi definida por esta forma :

• La comision mixta decidirá las reclamaciones en merito de la prueba rendida y con arreglo a los principios del Derecho Internacional y a las praticas y prudencia establecidas por los tribunales analogos modernos de mayor autoridad y prestigio, librando sus resoluciones interlocutorias ó definitivas por mayoria de votos. »

« La comision mixta espondrá brevemente en cada juzgamiento definitivo los hechos y causales... y los fundamentos de Derecho Internacional que justifiquen sus resoluciones. » (clausula VI).

• Esta clausula, por isso que affirma, crea e define a jurisdição e poderes dos Tribunaes, é da maior importancia e merece que n'ella se concentre a attenção por um momento.

• Do seu texto resulta claramente que as commissões mixtas internacionaes de Santiago não são tribunaes de equidade, revestidos da faculdade extraordinaria de julgar livremente, segundo a consciencia de seus membros e os dictames do Direito Natural ou philosophico.

• Ao contrario, do que está escrito resalta que são rigorosamente tribunaes de justiça, porque pela lei de sua criação estão terminantemente obrigadas a julgar

« as questões sujeitas ao seu conhecimento pelas normas e regras de um corpo positivo de direito e por práticas e jurisprudência firmadas por tribunais análogos e de conformidade com as provas exhibidas.

« Assim que: a jurisdição, de que serão investidas, é em sua essência eminentemente judicial, qual a de aplicar um direito preexistente e anteriormente formulado a factos provados.

« Não se lhes confere, pois, o poder, aliás perigosíssimo, de elaborar e criar princípios de direito e de introduzilhos na vida prática, incorporando-os em decisões concretas.

« Fallando de tribunais desta natureza, o ilustre publicista italiano Pasquale Fiore diz:

« Les arbitres sont désignés pour appliquer le droit à l'objet en litige et ils ne peuvent pas eux-mêmes créer le principe de droit et l'appliquer. » (Vol. 2, traduct. de C. Antoine, n. 4209 in fine).

« A faculdade de julgar livremente segundo a equidade, « *cum laxiore quadam potestate* », envolve em si tanto de arriscado e temerário, que, a não ser expressa e terminantemente consagrada, não pôde ser admitida, como ensina o fundador da ciência do Direito Internacional nas palavras seguintes:

« In dubio non debet tacita potestas concessa intelligi: in dubiis enim, quod minimum est, sequimur: praecipue vero id locum habet inter summam potestatem obtinentes, qui cum judicem communem non habeant, arbitrum censendi sunt adstrinxisse ius regulis, quibus judicis officium adstringi solet. » Grot. L. 3 § 47, n. 2.

« Constituem, pois, regras de decidir para os tribunais arbitrais de Santiago:

« a) os princípios de Direito Internacional ;  
« b) e as práticas e jurisprudência dos tribunais modernos análogos de maior prestígio.

« É certo que o Direito Internacional não se acha ainda reduzido a um código sistemático e completo, formulado em todas as suas partes com a precisão da lei escrita.

« Mas é fóra de dúvida que no estado actual de formação, em que vae, contém elle um corpo de princípios, regras e maximas, recolhidas e expostas nos

- escriptos dos publicistas de diversas nacionalidades, tendo por fundamento o
- consenso dos povos cultos, revelado nos costumes, estylos, praticas, factos, actos
- officiaes, tratados, convenções, declarações de congressos de nações e precedentes c
- arrestos de tribunaes, que julgão de assumptos internacionaes.

« International law is that collection of rules, customary, conventional and judicial, which independent states appeal to for the purpose of determining their rights, prescribing their duties and regulating their intercourse, in peace and war, imposed by opinion and based upon the consent of nations. » (Kent, comm. cap. 1.<sup>o</sup> pag. 6).

« Autem Gentium sententiae de eo quod inter illas justum esse, debent triplici modo manifestari, in oribus scilicet et usu, pactis et foederibus, et tacita approbatione juris regularum, a prudentibus ex ipsis rerum causis per interpretationem et per rationem deductarum. » (Warkönig, Doctrina juris).

• Carnazza-Amari, brilhante publicista Italiano, observa:

« Quels que soient les doutes elevés par les pessimistes, on ne peut nier que le Droit des Gens ne soit en grande partie réalisé dans la pratique. Cette vérité est démontrée par l'histoire et par les institutions modernes. (Vol. 1.<sup>o</sup>, Introduç, cap. 5, § 4.)

« O Direito Internacional, pois, analogo pela formação ao *Jusconsuetudinarium*, no seu estado actual offerece um corpo de regras positivas, que ministrão criterios suficientes para julgar e decidir os assumptos, que são de sua competencia.

« Acresce que a parte do Direito Internacional, relativa á guerra, tanto de mar como de terra, que é a que principalmente tinha de ser applicada pelos Tribunaes arbitraes de Santiago, é justamente aquella que tem recebido na prática mais amplos desenvolvimentos, e que reune um complexo de principios fixados com maior clareza, e a respeito dos quaes o consenso das nações é mais positivo.

« Since the age of Grotius, the code of war has been vastly enlarged and improved, and its rights better defined. » (Kent, com. cap. 1.<sup>o</sup> pag. 42.)

« A mesma observação repete Pando nos seus « Elementos del Derecho Internacional » titul. [preliminar § 14.]

« Entre os tribunaes de maior autoridade e prestigio, cujas praticas e jurisprudencia formavão tambem regras de decidir para os de Santiago, figurão naturalmente os de Washington, constituidos pelas convenções de maio de 1871 e janeiro

« de 1880, assignada a primeira entre o Governo da Gran Bretanha e o dos Estados Unidos, e a segunda entre este Governo e o da França, os quaes tiverão por missão julgar causas analogas ás que foram submetidas ás commissões mixtas de Santiago, a saber: as reclamações por dannos causados por operações militares na guerra da secessão e na Franco-Alemã em 1870 e 1871.

« Aquelle tribunal, como é sabido, na apreciação e julgamento das reclamações se cingiu rigorosamente aos principios positivos e geralmente accitos do Direito Internacional, qualificando, de acordo com esses principios, a legitimidade ou illegitimidade das operações de guerra. As suas numerosas decisões, pautadas sempre pela justiça, levantárão, como era natural, grande clamor entre os reclamantes e trouxerão aos seus dignos membros larga messe de injurias e insultos.

\* \* \* \* \*

« *Processo das reclamações: sistema de provas*

« Nos compromissos internacionaes se pôde desde logo estabelecer o processo, que devem seguir as causas, que se hão de submeter aos tribunaes arbitraes, ou deixar aos mesmos tribunaes o direito de organizar e formular um tal processo. (Culvo, II, § 1527; Fiore, II, n.º 1210).

« As convenções de Santiago seguirão este ultimo alvitre, limitando-se a pre-  
fixar certas garantias fundamentaes.

« Cada governo podrá constituir un ajente que vigile el interes de su parte...  
« rinda su prueba e esponga ante la comision... verbalmente ó por escrito,  
« conforme las reglas de procedimiento y tramitacion que la misma comision acor-  
« dare al iniciar sus funciones. las doctrinas, principios legales ó precedentes que  
« convenga a su derecho. » (clausula V.)

« Effectivamente, ao iniciarem seus trabalhos, os Tribunaes arbitraes de San-  
tiago organisárão em regulamentos o processo das reclamações desde a apresen-  
tação até o julgamento final.

« Esses regulamentos livrrão evidentemente por modelo o das commissões  
mixtas de Washington. E si alguma critica se lhes pode fazer é a de terem dado

- « para a sustentação e defesa do direito das partes espacos mais largos e formulas
- « mais amplas do que as que geralmente são usadas no processo judiciario ordinario,
- « tal como o consagrão as legislações do commun dos povos cultos.
- « Uma das questões mais importantes a attender na organisação do processo,
- « era sem dúvida a que se refere à  *prova*.
- « As commissões mixtas, como verdadeiros tribunaes judiciarios, tinham de
- « decidir litigios por meio de sentenças.
- « A sentença, como se exprimem os jurisconsultos, é um perfeito sylogismo, do
- « qual a  *maior* é o principio de direito, a  *menor* o facto e a conclusão a applicação
- « do direito ao facto. (Puchta, Instit.).
- « Para que um tribunal possa aceitar o facto e applicar-lhe o direito, é de
- « absoluta necessidade que o facto se faça certo perante elle.
- « O facto se faz certo pela  *prova*, e para que a prova possa fazer certo o facto,
- « é preciso que ella seja suficiente para gerar no espirito a convicção da verdade
- « do mesmo facto.
- « Só por um desconcerto das faculdades mentaes é que se poderia afirmar que é
- « licito a um tribunal aceitar como verdadeiros factos, que perante elle não se
- « fazem certos por prova suficiente, qualquer aliás que seja ella, testemunho
- « escrito ou oral, ou monumento de qualquer natureza.
- « A cerca da  *prova* firmarão as convenções esta doutrina :
- « La comision mista dará acogida a los medios probatorios ó de investigacion,
- « que segun el criterio y recto discernimiento de sus miembros, fueren conducentes
- « al mejor esclarecimiento de los hechos controvertidos y especialmente a la calificacion
- « del estado y caracter neutral del reclamante. » (clausula IV).
- « Ha, como é sabido, dous systemas de provas, o da convicção legal e o da
- « convicção pessoal.
- « No primeiro sistema a lei define os meios de prova e fixa taxativamente o
- « valor de cada um ; por exemplo estabelece — que uma só testemunha não faz
- « prova ; — que a fazem duas sem defeito conhecido ou o simples instrumento
- « público legalmente passado. Neste sistema o juiz é obrigado a seguir a convicção
- « legal, ainda contra sua convicção pessoal. Supponha-se que o facto é só atestado
- « por uma testemunha ; supponha-se que essa testemunha reune todas as condições
- « de credibilidade — inteiresa, independencia, imparcialidade, capacidade intellectual

« para comprehendender o facto : o juiz não pôde aceitar o facto como provado, porque  
« só o atesta uma testemunha.

« No outro sistema a lei, embora marque em geral as solemnidades e formulas  
« dos meios de provas, deixa ao juiz a facultade de apreciar-lhes o valor e de livre-  
« mente, mediante o trabalho de sua intelligencia, formar a sua convicção. O que  
« ella lhe pede é uma convicção sincera, correctamente elaborada. Tal é o sistema  
« de prova peculiar á instituição do Jury, e hoje geralmente adoptado para todo o  
« genero de causas submettidas ao poder Judiciario, como o unico sistema racional e  
« capaz de assegurar nos julgados a victoria da verdade. (Bounier, Procédure civile,  
« n. 638).

« Um tal sistema porém não consagra, nem podia consagrar o pleno arbitrio do  
« juiz, de modo que lhe fosse licito, á sua vontade, aceitar ou não aceitar o facto como  
« provado, revestindo-o assim de um poder extraordinario e incomprehensivel, qual o  
« que, segundo os canonistas, pertence ao Pontifice Romano — de dar por provado o  
« que não o está pelos meios humanos.

« Não : o juiz tem plena liberdade para estudar o facto e construir a sua  
« investigação ; mas é forçado a proceder de conformidade com os principios da logica,  
« com as regras da boa critica e com os preceitos da interpretação ; principios, regras  
« e preceitos, que não são senão os principios universaes do direito ácerca da prova,  
« aceitos pelos codigos das nações civilisadas. E, de facto, a convicção do juiz não é  
« um acto da vontade, mas sim um acto intellectual, que não se pôde formar, e não  
« pôde adquirir o caracter de um juizo fundamentado, si não é elaborado de harmonia  
« com aquellas regras e principios que, na realidade, são as leis do processo logico do  
« espirito humano na indagação da existencia dos factos.

« Dê-se á clausula transcripta das convenções a intelligencia mais lata, que  
« seus termos tolerem ; o mais que se pôde admittir é que ella estabeleceu para os  
« tribunaes arbitraes de Santiago o sistema de prova de convicção pessoal, o  
« sistema de prova peculiar dos tribunaes de jurados. Ir além é attribuir aos  
« tribunaes o poder pontificio, acima lembrado, de dar por provado o que não o  
« está pelos meios humanos.

« Não é preciso dizer-l-o, porque seria commetter um *truismo* : ninguem, e  
« muito menos nações illustradas, investiria um tribunal qualquer com poder  
« semelhante.

« Na organisação dos regulamentos de processo não podião deixar de merecer particular cuidado aos Tribunais as questões relativas á prova testemunhal; porque este meio de prova teria de ser o mais largamente empregado, attenta a natureza dos factos, que havião de ser submettidos ao seu conhecimento.

« A credibilidade da prova testemunhal, segundo a logica practica, a critica historica e os principios universaes de jurisprudencia, assenta em dois requisitos fundamentaes:— a isenção de espirito da testemunha para dizer a verdade, e a capacidade intellectual para comprehendender o facto.

« Com effeito, si a testemunha não sabe comprehendender o facto, sobre que é chamada a depor, ou se acha sob a pressão do interesse ou do medo, o seu depoimento perde todo o direito á fé.

« D'ahi vem a necessidade, reconhecida por todas as legislações, de previamente firmar-se em relação a cada testemunha a concurrence daquelles dois requisitos; o que se alcança muito facilmente, concedendo-se ás partes interessadas o direito de arguir e provar os defeitos da testemunha — direito, que os Franceses chamão — *droit de réprocher*, e nós, na nossa practica, direito de *contradictar*.

« Para que as partes interessadas possão exercer um tal direito, faz-se necessário que ellas sejão convidadas (citadas) com a devida antecipação para assistirem aos depoimentos.

« Mas, ainda quando se preenchem todas as formalidades legaes e não se accusão ou não se provão defeitos, a prova testemunhal é de sua natureza tão fragil, tão sujeita a enganos, tão suspeitosa, que as leis em geral não a permitem senão em causas de valor minimo. Em França, desde que o valor da causa excede a 150 francos, a prova testemunhal não é admittida. Nisto nada ha de rigoroso e de exagerado: é o simples conselho da experienca diaria dos tribunaes.

« Nos regulamentos do Tribunal Italo e do Tribunal Franco-Chileno se adoptáro, no que respeita á prova testemunhal, as conhecidas prescripções e cautelas, que se encontrão exaradas nos codigos das nações civilisadas.

« Assim que: exigiu-se que no memorial (petição inicial) se expressassem desde logo os factos que o reclamante pretendesse justificar com depoimentos de testemunhas, e que ao mesmo tempo declarasse os nomes, profissões e nacionalidades das mesmas testemunhas.

« Todo reclamante deberá presentar . . . un memorial acompañado de todos los documentos. . . anticipando asimismo las indicaciones expresadas nel primer inciso del artículo XIII de este reglamento. » Art. 1.<sup>o</sup>

« ART. XIII, 1.<sup>o</sup> INCISO

« Toda vez que hubiera de recibirse prueba oral, la parte que la ofresca deberá expresar los hechos que se propone justificar por este medio, y en cuanto fuere posible, los nombres, profesion y nacionalidad de los testigos de quienes piensa valerse. La indicacion de la residencia de los testigos será en todo caso imprescindible. »

« Reconheceu-se o direito das partes de assistirem aos depoimentos e reperguntar as testemunhas.

« Los ajentes ó sus delegados podran presenciar el examen de los testigos y contra-interrogarlos. » Art. XIII, 2.<sup>o</sup> inciso.

« Ainda mais: os tribunaes se reservavão o direito de em cada caso designar a autoridade diante da qual os depoimentos devesssem ser dados.

« El Tribunal declarará, en cada caso concreto, como deben evaucarse los interrogatorios y cuales son los funcionarios habiles para recibir la prueba. » Art. XII.

« E' obvia a razão, que inspirou a transcripta disposição. Com a alludida provilencia tinhão os tribunaes por sim impedir que as inquirições se fizessem perante authoridades, que não oferecessem a imparcialidade necessaria, como, por exemplo, serião os consules interessados nas reclamações.

« Tedas estas boas e salutares providencias deixão ver bem que os Tribunaes Arbitraes, ao iniciarem as suas funções, tinhão a consciencia clara de que não se achavão investidos da facultade Pontifícia de darem por provado o que não o estivesse pelos meios humanos.

« Natureza das questões submettidas aos Tribunaes Arbitraes

« Os Tribunaes arbitraes de Santiago forão instituidos para decidir e julgar reclamações de perdas e danños causados aos subditos das nações neutras,

« signatárias das convenções, por actos e operações militares praticados pelas forças chilenas nas costas e territórios da Bolivia e Perú, na ultima guerra do Pacifico.

« São os belligerantes responsáveis pelos danos, que as operações de guerra causão á propriedade particular?

« Até muito recentemente vigorava o principio universalmente accito e praticado que nem o belligerante invasor, nem o belligerante, cujo territorio é invadido, estavão obrigados a indemnizar os danos causados por actos de guerra, fossem, ou não, esses actos legítimos conforme a Razão da guerra.

« Wattel, em seu tempo, exprimia-se assim:

« J'en dis autant des dommages causés par l'ennemi... Si l'Etat devait à la rigueur de dommager tous ceux, qui perdent de cette manière, les finances publiques seraient bientôt épuisées. » (L. 3, cap. 45. § 232).

« Wattel refere-se ao belligerante, que sofre a invasão, porque, quanto ao invasor, era corrente que não estava sujeito á responsabilidade pelos danos que causava.

« Com relação ás grandes guerras do seculo actual, afóra a da secessão dos Estados Unidos, em regra o principio de indemnizações por danos resultantes de operações militares, não foi aceito. Na guerra entre os Estados Unidos e a Inglaterra, em 1812, celebre por devastações, inutilmente exercidas por uma e outra parte; na da França e da Italia contra a Austria em 1859; na da Alemanha contra a Austria em 1866, e ultimamente na Franco-Allemã em 1870, as reclamações por indemnização de prejuízos á propriedade particular, com excepção de uma ou de outra, attendida mais por benevolencia para com a nação do subdito reclamante do que por homenagem ao direito, foram systematicamente rejeitadas.

« Mas a final triumphou o verdadeiro princípio que, a despeito da contradicção dos factos, a sciencia não cessava de proclamar.

« Este principio é o seguinte. O belligerante não é responsável pelos danos causados á propriedade particular por operações militares, que são necessárias para o fim da guerra, e que são conformes com as práticas e usos modernos; responde, porém, rigorosamente pelas perdas e danos, que não foram determinados pela necessidade das operações militares. (Blunt. art. 662 e 663; Inst. do Dr. Lieber, art. 14).

« E' outro principio inconcusso que entre os subditos dos belligerantes e os subditos e cidadãos das nações neutras, domiciliados no territorio de um dos belligerantes, não ha distinção alguma quanto aos effeitos de guerra sobre a propriedade. Tanto uns, como outros, ficão indistinctamente sujeitos a taes effeitos.

« M. Marcy (secrétaire d'Etat) ajoutait qu'il n'avait pas connaissance que le principe d'après lequel les étrangers domiciliés dans un pays en état de guerre sont tenus de courir les chances de la guerre, en commun avec les citoyens de ce pays eût été l'objet d'une controverse sérieuse.» (Laurence, commentaire à Wheaton, pag. 131, e veja-se Kent, Hefster, Phillmore).

« A doutrina exposta foi a que serviu de principio fundamental aos julgados dos tribunaes arbitraes de Washington. E' ella tambem o principio fundamental das decisões dos tribunaes de Santiago.

« O principio, que regula as indemnizações é, em si e nos dominios da teoria, claro e de uma simplicidade admiravel.

« Mas na pratica, no terreno da applicação, surgem a cada momento dificuldades serias.

« Em primeiro logar o que é que constitue o caracter de necessidade de uma operação militar ?

« O Dr. Lieber a define assim :

« Military necessity as understood by modern civilised nations, consists in the necessity of those measures, which are indispensable for securing the ends of war, and which are lawful according to the modern law and usages of war.»  
« (Art. 14, Instr.).

« Esta definição, aliás lucida, não supprime o embargo diante dos casos concretos.

« Ha, sem duvida, um grande numero de actos de guerra, que o simples bom senso não confunde com as operações necessarias; como são o incendio de habitações, as devastações de culturas, a destruição de pontes e obras, praticados por mera vingança, e evidentemente desligados de um plano de hostilidades.

« Mas nas guerras modernas actos destes, por manifestamente barbaros, são raros.

« Quando, porém, se trata de um complexo de medidas de defesa ou de aggres-

« são, inspiradas pela previsão de sucessos futuros, ou de operações, que se consumão no desenvolvimento de uma batalha, ou de batalhas, que se seguem,  
 « quem não comprehende quanto delicado e arduo é qualificar tales actos e operações  
 « de desnecessários, e, portanto, illegítimos ?

« Acontece muitas vezes que um general em chefe toma certas medidas, que importam destruição da propriedade particular, para acautelar um perigo, que se lhe antolha imminente e certo. Mais tarde o perigo desaparece, porque o inimigo tomou outra direcção. Em absoluto, tales medidas, como o demonstrou o facto, foram desnecessárias; mas, sem embargo, no plano, e segundo suas previsões, elas eram necessárias. Neste caso, como considerá-las, dada uma questão de pedido de indemnização ?

« São evidentemente questões, que requerem investigações rigorosas, e cuja solução concreta pressupõe conhecimentos da arte militar, da estratégia e da tática.

« No desenvolvimento de uma batalha, uma operação parcial, de que resulta danos a particulares, pode ser um erro do general, filho da impressão e sobre-salto do momento. É uma operação desnecessária em rigor, mas quem a considerará como tal para dar direito a indemnizações ?

« E quem, a não possuir ideias técnicas a respeito, se animará a qualificar um tal acto de erro e desnecessário ? « El derecho a este ó aquél acto de hostilidad depende de las circunstancias, y un mismo acto puede ser licito ó no serlo a tenor de la variedad inmensa de los casos. » (Pando, § 149).

« As questões, submetidas ao conhecimento dos tribunaes arbitrais de Santiago, tem por base operações e actos militares, que os reclamantes arguem de desnecessários para os fins da guerra, e, como tales, de illegítimos.

« Não é portanto fóra de propósito consignar neste capítulo as considerações, que ficão expostas, porque servem para fazer sentir a prudência, a cautela, a discrição, com que devião os tribunaes proceder no desempenho da sua alta e delicada missão. »

Transcreverei ainda os seguintes trechos do relatório :

« A pretenção de modificar a clausula IV das convenções é difícil de comprehendêr-se. Querem por ventura dar aos Tribunaes maior amplitude na apreciação da prova ? E' exigir o impossível, porque a dita clausula confere aos Tribunaes a

« facultade mais lata, que pôde ter um tribunal humano para avaliar provas e formar convicção. E, por mais ampla e lata que seja a facultade de apreciar provas, que queirão atribuir aos Tribunaes, é evidente que elles ficarão sempre sujeitos ás regras e criterios da logica e boa critica, segundo as quaes jamais poderão aceitar como elementos de convicção declarações oraes e papeis como os que forão despresados nas reclamações já julgadas. »

---

« Os tribunaes arbitraes, uma vez constituidos, se desprendem das nações que os constituírão e funcionarão livremente, como altas corporações judiciarias, collocadas sobre as nações que, como partes, os crearão. « Summum quisque causæ suæ judicem facit, quemcumque elit. » (Grotius). E, como taes, só teem por normas de suas deliberações os principios de direito, que lhes são prescriptos nos compromissos, e só podem aceitar os factos, que forem provados : obedecem, nos limites expostos, á sua consciencia e intelligencia, e não teem que pedir inspirações ás nações, que os constituirão, as quais são meras partes, e como partes não podem dictar sentenças.

---

« Dos transumptos das sentenças, acima consignados (não é necessário transcrevelos aqui), e principalmente dos seus proprios contextos, se deprehende com a maior clareza que ellas forão proferidas de acordo com os principios e regras de Direito, e que se fundão, quanto aos factos, em uma justa, razoavel e correcta apreciação das provas dadas.

« E em abono deste conceito falla eloquentemente o procedimento dos arbitros divergentes, deixando de fundamentar o seu dissenso em votos em separado. « Este facto é de uma significação positiva e irrecusavel. E o facto, dizia Descartes, é um genero de lingua que traduz o pensamento com mais energia e fidelidade do que a palavra.

« Com effeito, si as sentenças infringissem principios inconcussos do Direito Internacional, si manifestamente violassem clausulas das convenções, si posteregassem formulas substancialaes do processo, si desprezassem provas regulares e concludentes, é fóra de toda duvida que os arbitros dissidentes terião formulado votos em separado, nos quaes, para confusão da maioria, puzessem patentes os erros, vicios e iniquidades dos julgados. Era um dever, a que lealmente

« não poderão subtrahir-se, até para ministrarem aos seus Governos esclarecimentos, com que pudessem exercer o direito de oportunamente negar execução ás sentenças, si por ventura padecessem das nullidades que se arguissem.

« A que, pois, attribuir o voto silencioso dos arbitros divergentes ?

« A incapacidade ? Nunca, porque nações tão ilustradas jamais confiarião a sorte dos direitos de seus subditos a pessoas, que não tivessem a capacidade e a preparação necessaria para bem desempenhar tarefa tão importante e delicada.

« O silencio do voto não significa portanto senão um simples desacordo, um modo apenas diferente de ver, e não divergencias profundas e radicaes nos pontos substanciaes de convicção.

« Não ha outro meio de conciliar a capacidade dos arbitros divergentes com o cumprimento de seus deveres. »

Dos documentos, que ficão extractados e dos que se achão annexos em sua integra a este relatorio, resulta:

1.º — que os trabalhos das commissões mixtas Italo, Franco e Anglo-Chilenas foram suspensos por acto dos commissarios Italiano, Francez e Inglez, approvado pelos seus Governos, e que, por decisão que estes tomarão entre si, suspensos ficarão até que elles cheguem a accordo com o do Chile.

2.º — que por conseguinte tambem suspenso fica todo e qualquer procedimento sobre as reclamações Belgas que teem de ser julgadas pela commissão Italo-Chilena.

3.º — que os tres Governos Europeus, como se vê da resposta dada pelo da França, submeterão as questões suscitadas ao exame dos mais autorisados jurisconsultos dos respectivos paizes, de cujo parecer depende naturalmente a resolução que teem de tomar.

O Governo Britannico, segundo a sua resposta ao Barão do Penedo, suppunha que o do Brasil estivesse informado pelo do Chile e pelo seu proprio commissario da suspensão dos trabalhos das commissões e das causas dessa suspensão ; mas de certo quando assim suppos não apreciou com exactidão o caso e suas circumstancias.

O Governo Imperial não podia esperar que o do Chile assumisse relativamente a elle attribuições de orgão dos outros contractantes para comunicar-lhe actos de que não era autor e que, ao contrario, erão oppostos ás suas idéas e aos seus interesses. Pareceu-lhe que a communicação desses actos, a que se julgava com direito, incumbia

a cada um dos Governos, de quem dependião os commissarios divergentes, e que, como agora se vê, os sustentarião com a sua approvação e resolverão de commun acordo conservar suspensos os trabalhos.

Quando o Conselheiro Lopes Netto se ausentou do Chile o Governo Imperial não deixou ao dessa Republica o cuidado de levar o facto ao conhecimento dos Governos cujos interesses dependião em parte das decisões daquelle commissario; e esses Governos, ao julgarem conveniente que se lhe dásse successor, não se dirigirão ao do Brasil por intermedio do Chile, mas directamente.

Tambem ao commissario Brasileiro não competia fazer a communicação de que se trata; e bem o prova o procedimento dos seus collegas para com elle, porque, como se vê do relatorio extractado, até á data destes ignoravão os tribunaes oficialmente as causas da abstenção daquelles senhores.

Estas considerações tem unicamente por fim mostrar que o Governo Imperial procedeu em regra quando por meio dos seus agentes diplomaticos provocou explicação a este respeito.

O Governo Britannico não nos dice as suas intenções, e convidou-nos pelo contrario a sugerir-lhe o meio de serem resolvidas as difficuldades existentes. Não nos é possivel satisfazer o seu desejo, porque o Governo Imperial, que só recebeu o encargo de nomear o terceiro membro de cada uma das commissões, é por isso mesmo incompetente para praticar qualquer acto estranho aos poderes que lhe forão conferidos.

O seu procedimento neste grave negocio depende da direcção que lhe for dada pelas partes directamente interessadas.

## ESTADO INDEPENDENTE DO CONGO

Seu reconhecimento pelo Brasil; sua neutralidade e territorio a que esta é applicada

Sua Magestade o Rei dos Belgas participou a Sua Magestade o Imperador que, autorizado pelas Camaras Legislativas da Belgica e de acordo com a Associação Internacional do Congo, assumiu o titulo de Soberano do Estado Independente do Congo, cuja união com aquelle Reino será exclusivamente pessoal.

O Imperador reconheceu o novo Estado e o titulo do seu Augusto Soberano.

O Administrador Geral da Repartição dos Negocios Estrangeiros communicou a este Ministerio que o dito Estado se declarava perpetuamente neutral, reclamando as vantagens e assumindo os deveres da sua neutralidade, e que esta será applicada ao respectivo territorio nos limites pelo mesmo Administrador declarados, como consta da nota que me dirigiu e que se acha annexa ao presente relatorio.

## REPUBLICA FRANCEZA

Tratado em virtude do qual esta Republica representa Madagascar em todas as suas relações exteriores

Esse tratado foi comunicado ao Governo Imperial pela Legação Franceza por meio de nota datada de 30 de março do corrente anno, que está annexa a este relatorio.

### Fogo feito na Bahia sobre o vapor Francez « La France ». Morte de um passageiro

Em 30 de dezembro do anno proximo passado entrou na Bahia o vapor Francez « La France », pertencente á « Companhia dos Transportes Maritimos » de Marselha. Da canhoneira « Traripe », estacionada á entrada do porto para fazer o serviço sanitario, largou ao seu encontro um escaler com bandeira de quarentena. Logo que o visse devia o vapor parar; mas seguiu a sua marcha, o que obrigou a canhoneira a dar-lhe dous tiros de polvora secca, sufficientemente espaçados. Não sendo esta advertencia attendida, disparou-lhe o forte da Gamboa dous tiros de bala, um dos quaes, supõe-se ser o primeiro, attingiu-o pela proa, fazendo algumas avarias e matou o passageiro Italiano Luiz Lugano.

O Consul Francez na Bahia, em officio dirigido no mesmo dia ao Presidente, atribuiu ao commandante da « Traripe » a desgraça occorrida e protestou contra o uso de tiros de bala, reservando a questão de indemnisações.

O Encarregado de Negocios formulou pouco depois a sua reclamação, apreciando os factos como lhe havião sido relatados contra os commandantes da canhoneira e do forte; e, reservando como o Consul a questão das indemnisações, propôz que os tiros de bala fossem substituídos por multas mais ou menos onerosas.

O commandante do vapor Francez allegou em sua defesa:

1.º— que a conhoneira « Traripe » não tinha içado a bandeira nacional, nem a da quarentena;

2.º— que não mandou ao seu encontro embarcação alguma com a bandeira de quarentena;

3.º— que os tiros por elia dados pareceram-lhe de exercicio, porque viu ao largo uma embarcação com uma especie de signal á maneira de alvo;

4.º— que o seu navio chegava de portos do Sul onde não havia cholera morbus.

O oficial que estava de quarto a bordo da canhoneira reconheceu que ella não tinha na occasião as duas bandeiras; mas observou que a nacional não estava içada, porque o commandante da corveta « Trajano » ainda o não tinha ordenado, e que a outra só figura no escaler expedido ao encontro do navio que entra e nos navios que são postos em quarentena. Com efeito a bandeira nacional só é arvorada, segundo a regra da marinha Brasileira, ás oito horas da manhã, e o vapor Francez entrou das cinco para as seis. Ainda porém admittindo que no acto de fazer a advertencia por meio de tiros de polvora secca devesse a canhoneira mostrar as duas bandeiras, não justificava a falta destas o commandante daquelle vapor.

A flammula, que é o distintivo do navio de guerra, nunca se arrea, e a « Traripe », que a tinha, mostrava por meio della a sua qualidade official. Demais, este navio de guerra estava fundeado á entrada do porto desde o mez de Junho e era constante que elle ali fazia o serviço sanitario. Estas circumstancias não podião deixar duvida sobre a significação dos dous tiros; e era mais natural dar-lhes a verdadeira do que imaginar um exercicio ao alvo inadmissivel nas condições do momento. Não era com efeito crivel que a « Traripe », que podia ter necessidade de fazer advertencia por

meio de tiros de polvora secca, se occupasse em exercicio ao alvo, sobretudo para o lado por onde entrava o vapor sujeito á sua intimação.

Logo depois do successo procedeu-se a inquerito policial, e a conselhos de investigação para se conhecer a responsabilidade dos commandantes da canhoneira e do forte. Desses actos resulta, sob a fé do juramento, que ao entrar o vapor largou da canhoneira ao seu encontro um escaler com bandeira amarella; e a veracidade dos depoimentos Brasileiros é confirmada por circumstancias importantes que notei na minha resposta á Legação Franceza.

A circunstancia de chegar o navio do sul não é, como observei naquella resposta, argumento contra o procedimento do official da « Traripe », porque ella não dá certeza da procedencia, sobretudo na epocha do successo em que ha fortes correntes para o sul.

A desgraça que aconteceu foi o resultado da systematica desobediencia dos commandantes dos paqueis, que não se querem sujeitar aos regulamentos locaes.

Transcrevo agora as decisões dos conselhos de investigação, que são inteiramente favoraveis aos commandantes da canhoneira e do forte.

#### *Canhoneira Traripe*

« A' vista das informações e exames, a que se tem procedido sobre o facto de que trata a parte accusatoria dada pelo Senhor Consul de França, nesta cidade da Bahia, contra o Primeiro Tenente Antonio Alves Camara, Commandante da Canhoneira *Traripe*, a quem está commettido o serviço quarentenario deste porto; em vista das provas testemunhaes adduzidas no presente processo; do exame dos documentos a elle annexos; e ficando exuberantemente provado: — que de bordo da Canhoneira *Traripe* largára um escaler na occasião em que entrava a barra deste porto o paquete francez « La France », na manhã de trinta de Dezembro do anno proximo findo, com instruções para fazel-o parar caso procedesse dos portos impedidos do Mediterraneo, e desembaraçal-o, caso viesse do sul; — que esse escaler, que navegava a toda a força de remos levára desfraldada a bandeira amarella, notoriamente conhecida como signal de serviço quarentenario; que o dito escaler fôra visto de bordo do paquete « La France », que, entretanto, desviando-se

« seguiu a toda força para o ancoradouro ; que só depois desta formal desobediencia  
 « é que o official de quarto da Canhoneira *Traripe* fizera o primeiro tiro de polvora  
 « secca, e com intervallo, o segundo, também de polvora secca, por não ter sido  
 « attendido o primeiro, é o Conselho, unanimemente, de parecer, que nenhuma  
 « culpabilidade, ou criminalidade resulta ao Commandante da Canhoneira *Traripe*,  
 « pelo infasto successo de ter attingido, ao dito « La France », a segunda bala  
 « do segundo tiro da Fortaleza de S. Paulo (Gambôa), visto como, o referido Com-  
 « mandante da *Traripe* cumprio e fez cumprir pelos seus subordinados, as instruções  
 « verbaes que lhe forão dadas pela auctoridade competente, instruções pellas quaes  
 « sempre se regulou. O Conselho lamentando, que a formal e pertinaz desobediencia  
 « do Commandante do paquete « La France » tivesse dado lugar ao infasto  
 « successo de que resultou a morte de um passageiro ; successo que poderia ter facil-  
 « mente evitado passando á falla da Canhoneira *Traripe*, que desde Junho de  
 « oitenta e cinco está fundeada a quasi meia bahia e á entrada da barra, servindo de  
 « posto sanitario e fazendo o serviço quarentenario ; ou içando os signaes do codigo  
 « internacional, indicando a sua procedencia ; acha, que não está provado o delicto  
 « sobre que fundou-se a parle accusatoria do Senhor Consul de França, E. Auzépy,  
 « e que, portanto, não pôde progredir a accusação nella feita contra o Primeiro  
 « Tenente Antonio Alves Camara, Commandante da Canhoneira *Traripe*.

« Bordo da Canhoneira *Traripe*, surta no Porto da Bahia, 13 de janeiro de mil  
 « oitocentos e oitenta e seis.

« JOAQUIM DOMINGUES DE CARVALHO, Capitão-Tenente Presidente do Conselho.  
 « JOSÉ PORFIRIO DE SOUZA LOBO, Capitão-Tenente Vogal.  
 « ALMIRO LEANDRO DA SILVA RIBEIRO, 1.º Tenente Vogal. »

*Forte da Gambôa*

« O Conselho de investigaçao, tendo presente o officio do Excellentissimo Senhor  
 « Marechal de Campo Hermes Ernesto da Fonseca, commandante das Armas desta  
 « provincia, dirigido ao Coronel Presidente do Conselho que vai annexo á folha tres,  
 « que no dia trinta do mez de Dezembro do anno findo de mil oito centos e oitenta e

« cinco, se dera o lamentavel facto de ter sido morto Lugano Luigi, passageiro do  
 « vapor francez «La France», pela bala de um tiro disparado pela Fortaleza  
 « de S. Paulo, na Gambôa, sobre o dito vapor, quando este procurava ancorar no  
 « porto desta cidade e verificando-se pelos depoimentos de tres testemunhas inquiridas  
 « de folhas cinco até folhas oito, que da mencionada fortaleza forão no indicado  
 « dia, das cinco para seis horas da manhã, disparados douis tiros de bala sobre o  
 « vapor francez « La France », quando entrava no porto da cidade ; tendo tambem  
 « presente a resposta do major Bellarmino Jacome Doria, commandante da dita  
 « fortaleza em seu interrogatorio de folhas oito verso até folhas dez verso ; e bem assim  
 « o inquerite policial annexo de folhas vinte e uma a folhas quarenta e oito verso, é de  
 « parecer que o facto constante dos citados documentos está concludentemente  
 « provado e que sobre Leopoldo Grosfils, commandante do vapor francez « La France »,  
 « recahe toda a responsabilidade do mesmo facto, por haver transposto o ancora-  
 « douro das quarentenas, desobedecendo á intimação da canhoneira « Traripe » que  
 « dirige o respectivo serviço, o que deu lugar a que a Fortaleza de S. Paulo, na  
 « Gambôa, disparasse sobre o mesmo vapor douis tiros de bala, dos quaes o primeiro  
 « attingio-o, produzindo a morte do passageiro Lugano Luigi e as avarias con-  
 « stantes do auto de perguntas de f. 24 a f. 32, não parecendo ao mesmo conselho  
 « procedentes as razões enunciadas pelo culpado em sua resposta de f. 27 a f. 28 ;  
 « porque a canhoneira « Traripe » não era obrigada a ter aquella hora (das cinco ás  
 « seis da manhã) bandeira alguma ou signal de quarentena, e este signal que estava  
 « devidamente collocado no escaler mandado ao encontro do vapor, não podia,  
 « achando-se o escaler guarnecido e em movimento, ser tomado por alvo para  
 « exercicio de tiro ; parecendo tambem ao conselho que nenhuma culpabilidade pôde  
 « resultar ao major Belarmino Jacome Doria, commandante da sobredita Fortaleza,  
 « nem a pessoa alguma da respectiva guarnição pelas avarias produzidas no vapor  
 « « La France » pelo primeiro tiro della disparado, ou pela morte casual do passa-  
 « geiro Lugano Luigi ; porquanto não se deu infracção de instrucção alguma, e  
 « atirar sobre os navios que não quizessem obedecer a intimação da canhoneira  
 « « Taripe » para prestarem-se á quarentena, como fez o vapor « La France », era  
 « dever da Fortaleza, como se vê do officio do commando das armas numero sete  
 « mil setecentos e nove de vinte e tres de junho de mil oito centos e oitenta e cinco,  
 « dirigido ao referido major commandante da fortaleza, e que por cópia vai an-

« nexo á fl. 15. Sala das sessões do Conselho aos onze dias do mez de fevereiro  
de 1886.

« JOSÉ ANTONIO D'OLIVEIRA BOTELHO, Coronel Presidente.

« TUDÉ SOARES NEIVA, Tenente Coronel Interrogante.

« FELICIANO CALIOPÉ MONTEIRO DE MELLO, Major Vogal. »

Quanto á substituição dos tiros respondi á Legação o seguinte :

« Eu muito estimaria poder annuir á completa alteração do systema actual ;  
mas não vejo por ora como possa elle ser utilmente substituido. As multas, além de  
não evitarem as discussões e reclamações promovidas pelos proprios delinquentes,  
não impediriam a communicação de molestias epidemicas por serem necessaria-  
mente applicadas depois de consummada a violação dos regulamentos sanitarios.  
Estou todavia inclinado a entender-me com o Ministerio competente para uma modi-  
ficação quanto ao emprego de força, menos nos casos de epidemia ».

## GRAN-BRETANHA

Reclamação pelo facto de ter o forte da Gamboa na Bahia feito fogo de bala contra  
o vapor « Valparaiso »

Os directores da companhia denominada « Pacific Steam Navigation Company »,  
á qual pertence aquelle vapor, transcreverão em representação ao « Foreign Office »  
o seguinte trecho de um relatorio do respectivo commandante:

« Chegámos á Bahia á meia hora depois do meio dia (não diz o mez nem  
o dia), e ao entrar no porto observei que todos os navios ahi estavão embandei-  
ados, e que o forte fazia fogo, o que julguei ser uma salva, até que se me deu um  
tiro de bala pela proa.

« Apesar de haver um navio de vigia do Cabo de Santo Antonio para dentro,  
nenhum signal se me tinha feito para que parasse. »

Esse navio de vigia era a « Traripe ». Eis o que dice o seu commandante ao Presidente da Província :

« Esta canhoneira, conforme relatei a V. E. em meu officio de hontem datado, « disparou dois tiros de polvora secca assim de fazer e paquete (o « Valparaiso ») « chegar á falla do escaler, que procurava, á força de remos, approximar-se « delle, que em vez de passar perto deste navio e á falla do mesmo, como tem « sido em geral costume desde que se estabeleceu ultimamente neste porto o « serviço de vigia quarentenaria, afastava-se delle e com grande marcha de- « mandando o ancoradouro. Continuando a desobedecer a intimação do escaler, « que estava de bandeira amarella, se dirigindo para elle, e a dois tiros desta « canhoneira, disparou a fortaleza de S. Paulo um tiro de bala, depois do qual « diminuiu elle a marcha e recebeu a visita sanitaria na altura do forte de « S. Marcello. »

O Governo Imperial deu inteiro credito a essa exposição do commandante da « Traripe » por estas razões. Elle não tinha interesse em deixar de fazer os signaes ordenados pelas suas instruções, e ao commandante do « Valparaiso » convinha desattendelos para abreviar a viagem, e por fim o caso desse vapor não era o unico. Pouco antes, no mesmo porto da Bahia, igual desobediencia cometteu o paquete Inglez « Flaxman »: foi ao seu encontro o escaler da « Traripe » com bandeira amarella, disparou-lhe ella tres tiros de polvora secca e o forte da Gamboa um de bala, mas elle sem dar a menor attenção a esses signaes e advertencias, seguiu a sua marcha e fundeu dentro do porto.

Neste sentido, e com outras considerações sugeridas pela propria queixa do commandante do « Valparaiso », respondi a uma nota que a Legação Britannica me passou a este respeito; e, como ella indicasse a conveniencia de serem os tiros de bala substituidos por outro sistema de signaes, transcrevi-lhe o que a esse respeito dice ao Encarregado de Negocios de França por occasião do lamentavel acontecimento de que já tratei.

Vem a propósito referir aqui, como prova addicional da systematica desobediencia dos commandantes de paquetes estrangeiros, que, segundo ha pouco me communicou o Ministerio da Justiça, o vapor Inglez « Rydel Water » sahiu do porto de Santos no dia 30 de abril sem estar visitado pela Policia.

## ITALIA

### Incidente do vapor Francez « La France » na Bahia. Morte de um passageiro Italiano

Em consequencia deste incidente dirigi-me o Encarregado de Negocios de Italia duas notas. Pela primeira suggeriu a conveniencia de se abandonar a pratica dos tiros de bala ; e pela segunda pediu indemnisação para a familia do passageiro Italiano morto a bordo do paquete francez.

Quanto ao primeiro ponto respondi no sentido da minha nota á Legação de França ; e quanto ao segundo declarei que ao Governo Imperial não incumbe conceder a indemnisação solicitada.

## REPUBLICA DO PERÚ

### Denuncia do tratado de 23 de outubro de 1851

Em 23 de outubro de 1851 concluiu o Brasil com a Republica do Perú um tratado de commercio, navegação e limites, cujas ratificações forão trocadas em 18 de outubro de 1852.

Forão assignados na mesma data e igualmente ratificados uns artigos separados, relativos á navegação do Amazonas por uma companhia e explicativos do art. 2º do tratado.

Em 22 de outubro de 1858 fez-se com a mesma Republica uma convenção fluvial, e por ella ficarão sem efeito os arts. 1º e 2º do tratado de 1851 e os separados.

Pelo primeiro daquelles dois artigos se tinha concedido isenção de todo e qualquer direito, imposto ou alcávala aos productos Brasileiros e Peruanos a que não estivessem sujeitos os do proprio territorio ; e pelo segundo se comprometíão as duas partes contractantes a auxiliar pecuniariamente a empreza que se establecesse para fazer a navegação do Amazonas.

Denunciando o tratado de 1851 o Governo Peruano não fez distinção alguma e apenas dice que o seu fim era dar aos dois Governos liberdade para regularem as suas relações commerciaes sobre bases que conciliassem de melhor modo os seus interesses actuaes.

O Governo Imperial respondeu-lhe portanto nestes termos:

- Os dois primeiros artigos do tratado e os quatro separados, que serão concluidos
- na mesma data, erão os que se referião ao commercio, directamente ou por meio da navegação fluvial; mas esses cessarão ha muito tempo em virtude do artigo 18 da convenção fluvial de 22 de outubro de 1858. Si pois fosse necessário ou conveniente
- regular convencionalmente as relações commerciaes, isto se poderia fazer sem que
- cessasse a parte do tratado de 1851 que está em vigor. Todavia o Governo Imperial
- não hesita em conformar-se, na extensão admissivel, com a denúncia resolvida
- por parte do Peru.

- « O tratado marcou o prazo de seis annos para a duração obrigatoria dos artigos
- 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, e nada dice a respeito do 6.º e do 7.º A duração destes é
- portanto indefinida. Apesar disso pode o 6.º ficar comprehendido na denúncia ;
- mas o 7.º, que determina a direcção da fronteira commun, está necessariamente
- excluido pela natureza da sua materia. O Governo Imperial persuade-se de que o
- do Peru também o exclue, embora não fizesse a ressalva indispensavel ; espera
- porém que se servirá declaral-o. Em todo caso elle o considera subsistente e o
- mantem como compromisso reciproco, perpetuo e immutável. »

O Governo do Perú admittiu a ressalva relativa aos limites, mas ainda não fez proposta alguma sobre as relações commerciaes.

## REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Está felizmente restabelecida nesta Republica vizinha a paz ha pouco perturbada por uma tentativa de revolução contra o seu Governo legal feita por individuos que, armados e em numero consideravel, lhe invadirão o territorio.

A generosidade, com que aquelle Governo se houve, pondo em liberdade os prisioneiros e decretando amnistia geral para todos os crimes politicos, anima a

esperar que aquelle paiz poderá entregar-se em completa confiança ao desenvolvimento da sua prosperidade.

O Governo Imperial, attendendo aos interesses do Brasil e procedendo, como bom vizinho, em inteira conformidade com a sua conhecida politica de abstenção, tomou as providencias do costume a fim de ser respeitado o territorio nacional e para que nello se não fizessem reuniões e armamentos contra o Governo da Republica. Os individuos compromettidos, que atravessáram a fronteira, forão desarmados e internados. Dei, como me cumpria, ordens terminantes para que elles fossem bem tratados, e não tenho motivo para duvidar do exacto cumprimento dessas ordens, que estavão aliás em perfeita harmonia com a indole generosa e hospitalcira da Provincia do Rio Grande do Sul.

## CONVENÇÃO PELA QUAL O BRASIL E OUTROS ESTADOS SE CONSTITUEM EM UNIÃO PARA A PROTECÇÃO DOS CABOS SUBMARINOS

O Brasil e outros Estados, « desejando assegurar a conservação das comunicações telegraphicais que se fazem por meio dos cabos submarinos, » concluirão em Pariz a 14 de março de 1884 uma convenção pela qual se constituirão em união para aquelle fim. Esta convenção foi promulgada no Brasil pelo decreto n. 9454 dc 4 de julho do anno proximo passado, e, por acordo das altas partes contractantes, entrou em vigor no dia 15 de janeiro do corrente anno ; mas o Governo Francez propoz ultimamente que se suspendesse a sua execução até ao 1º de janeiro de 1887, e que em 3 do corrente mez de maio se abrisse em Pariz uma nova conferencia.

A razão dessa proposta foi a seguinte :

O Governo Britannico comunicou ao da Republica Franceza o acto do Parlamento que autorisa no seu territorio a execução do ajuste internacional de que me occupo.

Examinado esse acto em Pariz, verificou-se que em uma das suas secções elle restringe o seguinte artigo 4º da convenção :

« O proprietario de um cabo que, pelo seu assentamento ou concerto, causar o rompimento ou o estrago de outro, deve pagar as despezas de reparação que esse

- « rompimento ou esse estrago tornarem necessarias, sem prejuízo, dado o caso, da applicação do artigo 2º da presente convenção.»

O acto Britannico dispõe que esse artigo não se applica á parte de um cabo mergulhada em profundidade de mais de cem braças.

Assim pois a convenção estabeleceu um principio de applicação geral que não autorisa reserva alguma, e a lei Britannica fez em contrario uma reserva.

Na conferencia se hade tratar deste assumpto; e serão no mesmo tempo examinadas as disposições que os outros paizes, membros da União, tiverem tomado em execução do compromisso contrahido no artigo 12 da convenção, em que se estipulou o seguinte:

- « As altas partes contractantes obrigarão-se a tomar, ou a propor ás suas respetivas camaras legislativas, as medidas necessarias para assegurar a execução da presente convenção, e especialmente para fazer punir com prisão, ou multa, ou com ambas estas penas, os que violarem as disposições dos artigos 2, 5 e 6.»

O Ministro do Imperio em Pariz foi designado para represental-o na mencionada conferencia.

## CONVENÇÃO POSTAL UNIVERSAL

### Actos adicionaes de Lisboa a essa convenção e ao seu regulamento.— Accessões

Em virtude do artigo 19 da convenção concluída em Pariz no 1º de junho de 1878 e promulgada no Brasil pelo decreto n. 7229 de 29 de março de 1879, um congresso de plenipotenciarios deve reunir-se pelo menos todos os cinco annos para resolver questões concernentes á materia da convenção. O ultimo funcionou em Lisboa, e nelle se concluirão varios ajustes. O Brasil firmou dous, que são os actos adicionaes á convenção e ao seu regulamento, promulgados pelo decreto n. 9568 de 13 de março do corrente anno e annexos a este relatorio.

Segundo comunicações do Conselho Federal Suisso o reino de Sião e o Estado independente do Congo accederão á convenção, começando este acto a ter efecto respectivamente no 1º de julho do anno proximo passado e no 1º de janeiro do corrente.

**CONVENÇÃO  
PARA A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL ENTRE O BRASIL  
E VARIOS ESTADOS**

Esta convenção foi promulgada pelo decreto n. 9233 de 28 de junho de 1884 e acha-se annexa ao relatorio do anno proximo passado.

Adherirão a ella a Republica Dominicana e os Reinos Unidos da Suecia e da Noruega.

A Republica do Equador denunciou a resolução de retirar-se da união, e deixará de fazer parte della a 26 de dezembro do corrente anno.

Pelo artigo 14 da convenção se estipulou que ella seja submetida a revisões periodicas para se lhe introduzirem os melhoramentos conducentes ao aperfeiçoamento do sistema da união.

A conferencia, que para esse fim devia effeituar-se em Roma no anno proximo passado, foi adiada para o meze de abril do corrente. O Conselheiro Lopes Netto foi encarregado de nella representar o Brasil.

**CONVENÇÃO TELEGRAPHICA INTERNACIONAL**

Accederão a esta convenção nos termos das notas da Legação Britannica annexas a este relatorio a Companhia denominada « Commercial Cable Company », a Regencia de Tunis, a colonia Britannica « Tasmania » e a colonia Franceza do Senegal.

**SECRETARIA DE ESTADO**

Falleceu o porteiro Francisco Servulo de Moura, e em seu logar foi nomeado o continuo Paulino José Soares Pereira.

## CORPO DIPLOMÁTICO BRASILEIRO

Forão promovidos:

A Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios em Washington e S. Petersburgo o Barão de Itajubá e Alfredo Sergio Teixeira de Macedo.

A Ministros Residentes em Madrid e em La Paz João Arthur de Souza Corrêa e José Gurgel do Amaral Valente.

A Encarregados de Negocios em Caracas e Assumpção José de Almeida e Vasconcellos e Francisco Regis de Oliveira.

A Secretarios em Buenos Aires, Washington, Berlim e Roma Cesar Augusto Vianna de Lima, José Augusto Ferreira da Costa, Pedro Francisco Corrêa de Araujo e Arthur de Carvalho Moreira.

Forão nomeados Addidos de 1<sup>a</sup> classe ás Legações em Berlim, Pariz, Caracas e Santiago Abilio Cesar Borges, Dr. Manoel Joaquim Bahia, Dr. Alfredo de Barros Moreira e Alfredo de Moraes Gomes Ferreira.

Forão removidos: para a Italia, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Conselheiro Felippe Lopes Netto, e para a Gran-Bretanha, Hespanha, Venezuela, Republica Argentina e Perú os Addidos de 1<sup>a</sup> classe Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa, José Augusto de Saldanha da Gama, Dr. João de Souza Reis, Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira e Dr. Alfredo de Barros Moreira.

Forão exonerados e postos em disponibilidade o Encarregado de Negocios Benjamin Franklin Torreão de Barros e, por ter sido eleito Deputado á Assembléa Geral, o Addido Luiz Accioli Pereira Franco.

Falleceu o Addido de 1<sup>a</sup> classe José Bonifacio Bueno de Andrada.

Forão exonerados a seu pedido o Secretario João Vieira de Carvalho e o Addido Justo Leite Chermont.

Foi demittido o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Eduardo Callado.

## CORPO CONSULAR BRASILEIRO

Falecerão Antonio Marques Soares, o Barão de Itiuba e Manoel Antonio Moreira, Consules Geraes em Francfort, Genova e Bruxellas.

Foi exonerado a seu pedido e posto em disponibilidade o Dr. Pedro Ribeiro Moreira, Consul Geral em Francfort.

Forão nomeados Consules Geraes na Russia, no Paraguay e na Belgica Sully José de Souza, Francisco Gil Castello Branco e o Dr. José de Saldanha da Gama, e Consul Privativo em Baltimore Antonio Fontoura Xavier.

Forão removidos da China para a Italia e do Chile para a Prussia e Saxonia João Antonio Rodrigues Martins e o Dr. Luiz Pires Garcia.

## CORPO DIPLOMATICO ESTRANGEIRO

Entregarão as suas revocatorias em 11 de Julho de 1885 os Srs. Thomas A. Osborn e D. Vicente G. Quesada, Ministros dos Estados Unidos da America e da Republica Argentina; em Janeiro do corrente anno o Sr. R. Le Maistre, Ministro da Allemanha.

Entregarão as suas credenciaes em 11 de julho de 1885, os Srs. D. Henrique B. Moreno e Thomas J. Jarvis como Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios da Republica Argentina e dos Estados Unidos da America, e em 17 de fevereiro do corrente anno o Sr. Conde Dönhoff como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador Allemão e Rei da Prussia.

O Sr. Hugh Guion Macdonell pediu audiencia para entregar a carta de Sua Magestade Britannica que o accredita como Seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Ausentarão-se os Srs. Barão de Seiller; Conde Amelot de Chaillou, Ernesto Martuscelli e A. Ionine, Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios d'Austria-Hungria, da Republica Franceza, de Italia e da Russia; e o Sr. E. de Grelle, Ministro Residente da Belgica.

A Legação d'Austria-Hungria está a cargo do Sr. Ministro da Allemanha.

Achão-se acreditados como Encarregados de Negocios interinos: da Belgica o Sr. Barão A. d'Anethan, da Republica Franceza o Sr. Conde de Viel Castel, da Italia o Sr. J. Melegari e da Russia o Sr. Conde Mauricio Prozor.

Forão nomeados Secretario da Legaçao de França e Addido a ella o Secretario de Embaixada de 3<sup>a</sup> classe Sr. Henri Allizé, e o Sr. Alfred Letestu.

Fallecerão os Srs. E. de Cedersträhle, Encarregado de Negocios da Suecia e Noruega, e D. Luiz de Agar, Secretario da Legaçao de Hespanha.

## DESPEZAS DO MINISTERIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Exercício de 1881-1882

Tendo sido concedido pelo art. 4º do Decreto n. 3271 de 28 de Setembro de 1885 o credito supplementar de 16:116\$816, de que carecião as verbas — « Extra-ordinarias no exterior » — e — « Comissões de limites » — forão encerradas as contas desse exercício.

Do Balanço geral dos creditos e das despezas annexo a este Relatorio vereis que houve o saldo de 57:224\$196.

### Exercício de 1883-1884

A lei n. 3141 de 30 de Outubro de 1882 concedeu para as despezas desse exercicio 896:719\$666. Importando a despeza em 759:024\$426, derão-se sobras em todas as rubricas no valor de 137:695\$240, como se vê do respectivo Balanço.

### Exercício de 1884-1885

Pelo Balanço annexo a este Relatorio podereis verificar que a despeza effectuada e por effectuar será de 763:312\$458 e que o total dos creditos, concedidos pela Lei

n. 3230 de 3 de Setembro de 1884 e pelo art. 4º do Decreto n. 3271 de 28 de Setembro de 1885, foi de 847:829\$008, devendo haver o saldo de 84:516\$550.

Excepto a rubrica — Ajudas de custo — na qual deu-se o deficit de 32:442\$342 as demais rubricas deixarão sobras. Para cobrir este deficit concedeu a Assembléa Geral Legislativa no art. 4º do Decreto n. 3271 de 28 de Setembro de 1885 o credito supplementar necessario.

### Exercício de 1885-1886

Foi insuficiente o credito votado para a rubrica — Ajudas de custo — do corrente exercicio. O Governo Imperial usando da autorização concedida pelo art. 9 da Lei n. 3230 de 3 de Setembro de 1884, abriu o credito supplementar da quantia de 50:578\$125 para as despezas da referida rubrica. No annexo ao Relatorio estão publicados os documentos justificativos da necessidade do credito.

E' provavel que as outras rubricas deixem saldo.

### Exercício de 1886 - 1887

Está pendente da deliberação da Assembléa Geral Legislativa o orçamento para esse exercicio, que já foi justificado no ultimo Relatorio que Vos foi apresentado.

### Exercício de 1887-1888

A despesa para esse exercicio está orçada em....	966:306\$666
A quantia pedida para o de 1886-1887 é.....	950:006\$666
Diferença para mais.....	16:300\$000

que provém de haver-se pedido para as rubricas :

• Legações e Consulados », mais.....	100\$000
• Emp em disponibilidade », » .....	1:333\$333
• Ext. no exterior », » .....	30:000\$000

Transporte.....	31:433\$333
« Secretaria de Estado », menos .....	3:200\$000
« Legações e Consulados » .....	9:000\$000
« Emp. em disponibilidade » .....	<u>2:933\$333</u> <u>15:133\$333</u>
Diferença acima citada .....	16:300\$000

O aumento que se pede da quantia de 100\$000 na rubrica « Legações e Consulados » é para o expediente do Consulado no Panamá, e a diminuição da de 9:000\$000 provém dos vencimentos de 3 Addidos de 1<sup>a</sup> classe cujos logares foram suprimidos.

A quantia de 1:333\$333 que se aumentou na rubrica — « Empregados em disponibilidade » — é para o ordenado de 1 Encarregado de Negocios posto em disponibilidade, e a de 2:933\$333 que se suprimiu, procede dos ordenados de 1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, que falleceu, e de 1 Secretario de Legação que entrou para o quadro do Corpo Diplomatico.

A diferença de 30:000\$000 para mais que se nota na rubrica « Extraordinarias no exterior », é para os vencimentos do Membro das Comissões mixtas internacionaes no Chile.

Na rubrica « Secretaria de Estado » suprimiu-se a quantia de 3:200\$000 que se tinha pedido para a gratificação do Secretario em disponibilidade, que, como já foi dito, entrou para o quadro do Corpo Diplomatico.

Para cada uma das rubricas « Ajudas de custo », « Extraordinarias no interior » e « Comissão de limites », pediu-se a mesma quantia orçada para 1886-87.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, si mais alguma informação vos for necessaria, prestal-a-hei logo que o vosso desejo me for manifestado.

Rio de Janeiro 13 de Maio de 1886.

*Barão de Cotegipe*

# **ANNEXO N. 1**

# REPUBLICA ARGENTINA

Tratado para o reconhecimento dos rios Pepiri-guassú e Santo Antonio e Chapecó e  
Chopim, e do territorio entre elles comprehendido

N. 1

DECRETO N. 9563 DE 6 DE MARÇO DE 1886

*Promulga o tratado para o reconhecimento dos rios Pepiri-guassú e Santo Antonio,  
Chapecó ou Pequiri-guassú, e Chopim ou Santo Antonio-guassú, e do territorio  
que os separa e está em litigio entre o Brazil e a Republica Argentina.*

Tendo-se concluido e assignado na cidade de Buenos Aires aos 28 dias do mes de Setembro do anno proximo passado um tratado para o reconhecimento dos rios Pepiri-guassú e Santo Antonio, Chapecó ou Pequiri-guassú, e Chopim ou Santo Antonio-guassú, e do territorio que os separa e está em litigio entre o Brazil e a Republica Argentina ; e tendo sido esse tratado mutuamente ratificado, trocando-se as ratificações nesta corte em 4 do corrente mes de Março, Hei por bem que seja observado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

O Barão de Cotelipe, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 6 de Março de 1886, 65º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

BARÃO DE COTELIPE.

Nós Dom Pedro Segundo, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil, etc., Fazemos saber a todos os que a presente Carta de Approvação, Confirmação e Ratificação virem, que nos vinte e oito dias do mês de Setembro do corrente anno se concluiu e assignou na cidade de Buenos Aires, entre Nós e Sua Excellencia o Presidente da Republica Argentina, pelos respectivos Plenipotenciarios que se achavam munidos dos competentes plenos poderes, um Tratado e instruções para a sua execução, do teor seguinte:

**Tratado para o reconhecimento dos rios Pepiri-guassú e Santo Antonio, Chapecó ou Pequiri-guassú e Chopim ou Santo Antonio-guassú, e do território que os separa e está em litígio entre o Brazil e a Republica Argentina.**

Sua Magestade o Imperador do Brazil e Sua Excellencia o Presidente da Republica Argentina, julgando conveniente que sejam reconhecidos os rios pelos quais cada um dos respectivos Governos entende que deve correr a fronteira commun desde o Uruguay até ao Iguassú ou Grande de Curyiba, e o territorio entre elles comprehendido, resolveram fazer para isso um Tratado, e nomearam seus plenipotenciarios, a saber :

Sua Magestade o Imperador do Brazil Sua Excellencia o Conselheiro Dr. Leonei M. de Alencar, Cavalleiro das Ordens de Christo e da Rosa, Commandador da Ordem de Christo de Portugal e da Real Ordem de Izabel a Catholica de Hespanha, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Republica Argentina;

Sua Excellencia o Presidente da Republica Argentina Sua Excellencia Dr. Dom Francisco J. Ortiz, seu Ministro e Secretario de Estado no Departamento dos Negocios Estrangeiros;

**Tratado para el reconocimiento de los ríos Pepiri-guazú y San Antonio, Chapecó ó Pequiri-guazú y Chopim ó San Antonio-guazú, y del territorio que los separa y que está en litigio entre el Brasil y la República Argentina.**

S. M. el Emperador del Brasil y S. E. el Presidente de la República Argentina, juzgando conveniente que sean reconocidos los ríos por los cuales cada uno de los respectivos Gobiernos entiende que debe correr la frontera común desde el Uruguay hasta el Iguazú ó Grande de Curitiba, y el territorio comprendido entre ellos, han resuelto celebrar un Tratado con dicho objeto y han nombrado sus Plenipotenciarios, a saber :

S. M. el Emperador del Brasil á S. E. el Consejero Dr. Leonei M. de Alencar, Caballero de las Ordenes de Cristo y de la Rosa, Comendador de la Orden de Cristo de Portugal y de la Real Orden de Isabe la Católica de España, Su Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario en la República Argentina ;

S. E. el Presidente de la República Argentina á S. E. el Dr. Don Francisco J. Ortiz, su Ministro Secretario de Estado en el Departamento de Relaciones Exteriores ;

Os quaes, trocados os seus plenos poderes, que acharam em boa e devida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO 1.º

Cada uma das altas partes contractantes nomeará uma commissão composta de um primeiro commissario, um segundo e um tercciro e de tres ajudantes. Nos casos de impedimento ou morte, si outra providencia não fôr tomada, será o primeiro commissario substituido pelo segundo e este pelo terceiro. Cada uma das commissões poderá ter, á vontade do respectivo Governo, o pessoal necessario para o seu serviço particular, como o sanitario ou qualquer outro, e ambas serão acompanhadas de contingentes militares de igual numero de praças commandados por officiaes de patentes iguaes ou correspondentes.

ARTIGO 2.º

A commissão mixta, constituída pelas duas mencionadas será incumbida de reconhecer, de conformidade com as instruções annexas a este tratado, os rios Pepiri-guassú e Santo Antonio e os dous situados ao oriente delles, conhecidos no Brazil pelos nomes de Chapecó e Chopim e que os argentinos chamam Pequiri-guassú e Santo Antonio-guassú, bem como o territorio comprendido entre os quatro.

ARTIGO 3.º

As duas commissões deverão reunir-se em Montevideo para se porem de accordo

Quicnes, despues de conjeas sus Plenos Poderes, que hallaron en buena y debida forma, convinieron en lo siguiente:

ARTICULO 1º

Cada una de las Altas Partes Contratantes nombrará una comision compuesta de un primer comisario, un segundo y un tercero y de tres ayudantes. En los casos de impedimento ó muerte, si no se tomare otra resolucion, el primer comisario será sustituido por el segundo y este por el tercero. Cada una de las comisiones podrá tener, á voluntad del respectivo Gobierno, el personal necesario para su servicio particular, como el sanitario ó cualquier otro, y ambas serán acompañadas por contingentes militares de igual número de plazas mandados por oficiales de grados iguales ó correspondientes.

ARTICULO 2º

A la comision mixta constituida por las dos mencionadas le incumbirá reconocer, de conformidad con las instrucciones anexas á este Tratado, los ríos Pepiri-guazú y San Antonio y los dos situados al oriente de ellos, conocidos en el Brasil por los nombres de Chapecó y Chopim y que los argentinos llaman Pequiri-guazú y San Antonio-guazú, así como el territorio comprendido entre los cuatro.

ARTICULO 3º

Las dos comisiones deberán reunirse en Montevideo para ponerse de acuerdo

sobre o ponto ou pontos de partida dos seus trabalhos, e sobre o mais que for necessário.

sobre el punto ó puntos de partida de sus trabajos, y á cerca de lo demás que fuere necesario.

ARTIGO 4.<sup>o</sup>

Levantarão em commun e em dous exemplares as plantas dos quatro rios, do territorio que os separa e da parte correspondente dos rios que fecham esse territorio ao Norte e ao Sul, e com elles apresentarão aos seus Governos relatórios identicos que contenham tudo quanto interesse á questão de limites.

ARTICULO 4º

Levantarán en comun y en dos ejemplos los planos de los cuatro ríos, del territorio que los separa y de la parte correspondiente de los ríos que encierran ese territorio al Norte y al Sud, y con ellos presentarán á sus Gobiernos memorias idénticas que contengan todo cuanto interese á la cuestión de límites.

ARTIGO 5.<sup>o</sup>

A vista desses relatórios e plantas procurarão as duas altas partes contractantes resolver amigavelmente aquella questão, fazendo um tratado definitivo e perpetuo, que nenhum acontecimento de paz ou de guerra poderá anular ou suspender.

ARTICULO 5º

En vista de esas memorias y planos las dos Altas Partes Contratantes procurarán resolver amigablemente aquella cuestión celebrando un Tratado definitivo y perpetuo, que ningún acontecimiento de paz ó de guerra podrá anular ó suspender.

ARTIGO 6.<sup>o</sup>

O presente tratado será ratificado, será posto em execução seis meses depois da troca das respectivas ratificações, e estas serão trocadas na cidade do Rio de Janeiro ou na de Buenos Aires no mais breve prazo possível.

Em testemunho do que nós abaixo assignados Plenipotenciarios de Sua Magestade o Imperador do Brasil e de S. Ex. o Presidente da Republica Argentina assignamos em duplicado o presente tratado e lhe fizemos pôr os nossos res-

ARTICULO 6º

El presente tratado será ratificado, se pondrá en ejecución seis meses después del canje de las respectivas ratificaciones, y estas se canjearán en la ciudad de Rio de Janeiro ó en la de Buenos Aires en el mas breve plazo posible.

En testimonio de lo cual, nos los abajo firmados Plenipotenciarios de Su Magestad el Emperador del Brasil y de S. E. el Presidente de la República Argentina, firmamos y sellamos con nuestros respectivos sellos y por duplicado

pectivos sellos na cidade de Buenos Aires, aos 28 dias do mes de Setembro de 1885.

(L. S.) LEONEL M. DE ALENCAR.

*Instruções a que se refere o artigo 2º do tratado concluído entre o Brasil e a República Argentina em 28 de Setembro de 1885 para o reconhecimento dos quatro rios que limitam a oeste e a leste o território litigioso e deste território.*

I

As duas comissões, nomeadas em virtude do artigo 1º do tratado a que se refere o título destas instruções para reconhecer de conformidade com o artigo 2º os rios Pepiri-guassú e Santo Antonio, e Chapecó e Chopim ou Pequiri-guassú e Santo Antonio-guassú, bem como o território entre elas compreendido, reunindo-se em Montevidéu, como está convencionado, pôr-se-hão de acordo sobre o ponto ou pontos de partida dos seus trabalhos e sobre o mais que fôr necessário.

I

Esse trabalho poderá começar na foz do Pepiri-guassú ou na do Santo Antonio, e ainda, si parecer preferível, nestes dous pontos no mesmo tempo, dividindo-se para isso a comissão mixta em duas turmas ou partidas nas quais sejam igualmente representadas as duas comissões de que aquella se compõe.

el presente Tratado en la ciudad de Buenos Aires á los veinte y ocho días del mes de Setiembre de 1885.

(L. S.) FRANCISCO J. ORTIZ.

*Instrucciones á que se refiere el artículo 2º del Tratado celebrado entre el Brasil y la República Argentina el 28 de Setiembre de 1885 para el reconocimiento de los cuatro ríos que limitan al Oeste y al Este el territorio litigioso y del mismo territorio.*

I

Las dos comisiones, nombradas en virtud del artículo 1º del Tratado a que se refiere el título de estas Instrucciones para reconocer, de conformidad con el artículo 2º, los ríos Pepiri-Guazú y San Antonio y Chapecó y Chopim ó Pequiri-guazú y San Antonio-guazú, así como el territorio comprendido entre ellos, reuniéndose en Montevideo, como está convenido, se pondrán de acuerdo sobre el punto ó puntos de partida de sus trabajos y sobre lo demás que fuere necesario.

II

Esos trabajos podrán comenzar en la embocadura del Pepiri-guazú ó en la del San Antonio, y también, si se juzgáse preferible, en estos dos puntos al mismo tiempo, dividiéndose al efecto la comisión mixta en dos compañías ó partidas en las cuales estén representadas igualmente las dos comisiones de que aquella se compone.

III

Na primeira hypothese, toda a commissão mixta, ou parte della, conforme determinarem os primeiros commisarios, entrará pela fóz do Pepiri-guassú e, subindo por elle, buscará a principal nascente do outro e por este descerá até á sua fóz.

En la primera hipótesis, toda la Comision mixta, ó parte de ella, segun lo determinen los primeros comisarios, entrará por la embocadura del Pepiri-guazú y, subiendo por él, buscará la principal naciente del otro y descenderá por este hasta su embocadura.

IV

O reconhecimento começará por aquellos dous rios por serem os primeiros da controvérsia que se encontram subindo o Uruguay e o Iguassú ou Rio Grande de Curyiba.

El reconocimiento comenzará por aquellos dos ríos por ser los primeros de la controvérsia que se encuentran subiendo el Uruguay y el Iguazú ó Rio Grande de Curitiba.

V

Do mesmo modo se procederá depois no reconhecimento do Chapecó e do Chopim ou Pequiri-guassú e Santo Antonio-guassú.

Del mismo modo se procederá despues en el reconocimiento del Chapecó y del Chopim ó Pequiri-guazú y San Antonio-guazú.

VI

O territorio compreendido entre os quatro rios poderá ser reconhecido depois do Pepiri-guassú e do Santo Antonio e antes dos outros dous, depois do reconhecimento destes ao regresso da commissão, ou por partes, conforme se julgar mais facil e conveniente.

El territorio comprendido entre los cuatro ríos podrá ser reconocido despues del Pepiri-guazú y del San Antonio y antes de los otros dos, despues del reconocimiento de éstos al regreso de la comision, ó por partes, segun se juzgue mas facil y conveniente.

VII

Os demarcadores portuguezes e hespanhoes de 1759 e 1789 determinaram as

VII

Los demarcadores portugueses y españoles de 1759 y 1789 determinaron las la-

latitudes da nascente e da fóz de cada um dos primeiros rios, isto é, do Pepiri-guassú e do Santo Antonio.

Eis-as :

Nascente do Pepiri-guassú.....	1759	26° 10'
	1789	25° 10'
Fóz do Pepiri-guassú.....	1759	27° 9' 23"
	1789	27° 10' 30"
Nascente do Santo Antonio.....	1759	A 500 pasos da do Pe- piri.
	1789	26° 12'
óz do Santo Antonio.....	1759	27° 35' 4"
	1789	25° 35'

Segundo as observações feitas em 1789 e 1791 pelos hespanhoes, como consta da memoria de Oyarvide, está a fóz do Chapecó ou Pequiri-guassú situada aos 27° 06' 50" de latitude extrema austral e aos 5° 07' 43" de longitude oriental de Buenos Aires ; e a sua origem principal aos 26° 43' 50" de latitude austral e aos 6° 26' 56" de longitude oriental de Buenos Aires.

Segundo a mesma memoria a nascente do Chopim ou Santo Antonio-guassú está situada a 725 toezas da do Chapecó ou Pequiri-guassú. Abaixo desta nascente, em um ponto que Oyarvide diz ser o mais conhecido daquelle rio, se observou: latitude austral 23° 39' 50", longitude 6° 27' 33".

Por todos estes dados e por varias circunstancias notadas nas duas antigas demarcações se guiará a actual commissão em seus trabalhos.

VIII

O reconhecimento de cada um dos quatro rios será feito seguidamente, subindo ou descendo ; si isto não for praticavel em consequencia das cachoeiras ou

titudes de la naciente y de la embocadura de cada uno de los primeros rios, esto es, del Pepiri-guazú y del San Antonio.

Helas aqui :

Naciente del Pepiri-guazú.....	1759	25° 10'
	1789	25° 10'
Embocadura del Pepiri-guazú....	1759	27° 9' 23"
	1789	27° 10' 30"
Naciente del San Antonio.....	1759	a 500 pasos de la del Pepiri.
	1789	25° 12'
Embocadura del San Antonio...	1759	25° 35' 4"
	1789	25° 35'

Segun las observaciones hechas por los españoles en 1789 y 1791, como consta de la memoria de Oyarvide, la embocadura del Chapecó ó Pequiri-guazú se encuentra situada á los 27° 06' 50" de latitud extrema austral y á los 5° 07' 43" de longitud oriental de Buenos Aires; y su origen principal á los 26° 43' 50" de latitud austral y á los 6° 26' 56" de longitud oriental de Buenos Aires.

Segun la misma memoria, la naciente del Chopim ó San Antonio-guazú está situada á 725 toezas de la del Chapecó ó Pequiri-guazú. Abajo de esta naciente, en un punto que Oyarvide dice ser el mas conocido de aquel rio, se observó : latitud austral 26°, 39', 50", longitud 6°, 27', 33".

Por todos estos datos y por varias circunstancias observadas en las dos antiguas demarcaciones, se guiará en sus trabajos la actual comision.

VIII

El reconocimiento de cada uno de los cuatro rios se hará sucesivamente, subiendo ó descendiendo ; si esto no fuere practicable á consecuencia de las cata-

outros obstaculos naturaes, a commissão mixta, nos desvios que for obrigada a fazer, tomará as precauções necessarias para que não haja duvida de que percorre o mesmo rio, e essas precauções serão notadas para conhecimento e governo de quacsquer outros exploradores.

ratas ó de otros obstaculos naturales, la comision mixta tomará en los desvios que se viere obligada á hacer, las precauciones necesarias para que no haya duda de que recorre el mismo rio, y esas precauciones se anotarán para conocimiento y gobierno de cualesquiera otros exploradores.

IX

Com as mesmas precauções se procederá no reconhecimento do territorio comprehendido entre as nascentes do Pepiri-guassú e Santo Antonio e Chapecó ou Pequiri-guassú e Chopim ou Santo Antonio-guassú. E' conveniente que esse territorio, isto é, a ligação das nascentes, seja determinado por signaes perduráveis que, sem constituir marcos divisórios propriamente ditos, sirvam de guia em novas explorações.

Se procederá con las mismas precauciones en el reconocimiento del territorio comprendido entre las nacientes del Pepiri-guazú y San Antonio y Chapecó ó Pequiri-guazú y Chopim ó San Antonio-guazú. Es conveniente que ese territorio, esto es, la union de las nacientes, sea determinado por señales perdurables que, sin constituir signos divisorios propiamente dichos, sirvan de guia en nuevas exploraciones.

X

Como a commissão mixta tem de explorar o territorio comprendido entre os quatro rios da controvérsia, procurará o meio de se chegar por elle ás respectivas nascentes, de modo que em qualquer trabalho futuro possam elles ser facilmente alcançadas sem necessidade de buscas subindo cada um dos mesmos rios. Achado o meio, delle se tomará nota com todos as particularidades úteis. Si for preciso, se fará igual diligencia pelos territórios a Oeste dos rios designados pelo Brazil e a Leste dos designados pela Republica Argentina.

X

Como la comision mixta tiene que explorar el territorio comprendido entre los cuatro ríos de la controvérsia, procurará el medio de llegar por él á las respectivas nacientes, de modo que en cualquier trabajo futuro puedan ser ellas fácilmente alcanzadas sin necesidad de buscarlas subiendo cada uno de los mismos ríos. Encontrado el medio, se tomará nota de él con todos los pormenores útiles. Si fuere necesario, se hará igual diligencia en los territorios al oeste de los ríos designados por el Brasil y al este de los designados por la República Argentina.

XI

Na exploração do territorio compreendido entre os quatro rios a commissão mixta notará com cuidado a direcção dos principaes cursos d'agua e suas nascientes, das serras e montes, e todas as particularidades cujo conhecimento possa ter alguma utilidade.

XII

Ao reunir-se em Montevideo, a commissão mixta abrirá um diario onde vá relatando dia por dia, sob a assignatura dos tres commissários de cada parte, todos os trabalhos que fizer, com as particularidades que julgar necessarios ou uteis.

Deste diario se farão simultaneamente douz exemplares, um em portuguez e outro em hespanhol. Cada comission particular remetterá o seu ao respectivo Governo com o relatorio e as plantas de que falla o artigo 4º do tratado. Os douz exemplares desse relatorio serão identicos, mas cada um delles será redigido na lingua do Governo a que for destinado e assignado sómente pelos seus tres commissários. Nesse relatorio em que se dará idéa geral e concisa de todos os trabalhos, terão cabimento as observações que não couberem no diario ou não tiverem ocorrido durante a sua feitura.

XIII

A commissão mixta não tem que discutir questões de direito ou de pre-

En la exploracion del territorio comprendido entre los cuatro ríos la comision mixta anotará con cuidado la dirección de los principales cursos de agua y sus nacientes, de las sierras y montes, y todos los pormenores cuyo conocimiento pueda tener alguna utilidad.

XII

Al reunirse en Montevideo, la comision mixta abrirá un diario donde se relatará dia por dia, bajo la firma de los tres comisarios de cada parte, todos los trabajos que hiciere, con los pormenores que juzgue necesarios ó útiles.

De este diario se harán simultáneamente dos ejemplares, uno en portugués y otro en español. Cada comision particular remitirá el suyo al respectivo Gobierno, con la memoria y los planos de que habla el articulo 4º del Tratado. Los dos ejemplares de esa memoria serán identicos, pero cada uno de ellos será redactado en el idioma del Gobierno a que fuese destinado y firmado solamente por sus tres comisarios. En esa memoria, en la cual se dará idéa general y concisa de todos los trabajos, tendrán cabida las observaciones que no cupieren en el diario ó no hubieren ocurrido durante su confeccion.

XIII

La comision mixta no tiene que discutir cuestiones de derecho ó de pre-

ferencia ; só é incumbida de fazer o reconhecimento dos rios e do territorio mencionados no artigo 2º do tratado. Não pôde portanto haver reccio de divergencias graves. Si todavia surgir alguma, será submettida á decisão dos governos contractantes sem que de qualquer modo sejam interrompidos os trabalhos.

rence ; soio está encargada de hacer el reconocimiento de los ríos y del territorio mencionados en el artículo 2º del Tratado. No puede portanto haber recelo de divergencias graves. Si así mismo surgiese alguna, será sometida á la decisión de los Gobiernos contratantes sin que de ningún modo se interrumpan los trabajos.

XIV

O relatorio será registrado no diario como seu complemento. Feito isso, será o mesmo diario encerrado e ficará dissolvida a commissão mixta.

Feitas na cidade de Buenos Ayres aos 28 dias do mez de Setembro de 1885.

LEONEL M. DE ALENCAR.

XV

La memoria será registrada en el diario como su complemento. Hecho esto, se cerrará el mismo diario y quedará disuelta la comision mixta.

Hacidas en la ciudad de Buenos-Ayres a los 28 días del mes de setiembre de 1885.

FRANCISCO J. ORTIZ.

E sendo-Nos presente o mesmo Tratado acima inserido com as respectivas Instruções, e bem visto, considerado e examinado por Nós tudo quanto nesses actos se contém, os Approvamos, Confirmamos e Ratificamos, assim no todo como em cada um de seus artigos e estipulações, e pela presente os Damos por firmes e valiosos para produzirem os seus devidos effeitos ; promettendo, em Fé e Palavra Imperial, cumpril-os inviolavelmente e fazel-os cumplir e observar por qualquer modo que possa ser.

Em testemunho e firmeza do que, Fizemos passar a presente Carta por Nós assignada, sellada com o sello das Armas do Imperio e referendada pelo Ministro e Secretario de Estado abaixo assignado.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos trinta dias do mez de Novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco.

PEDRO IMPERADOR (com guarda).

BARÃO DE COTEGIPE.

**O CHILE  
EM COMMUN COM A ALLEMANHA E COM A BELGICA**

Convenções para o julgamento de reclamações provenientes de actos praticados por forças Chilenas nos territórios e costas do Perú e da Bolívia.

**RECLAMAÇÕES ALLEMÃS**

**N. 2**

*Nota da Legação Alemã ao Governo Imperial*

Rio de Janeiro, le 14 Octobre 1884.

Monsieur le Ministre.— D'ordre de mon Gouvernement j'ai l'honneur de communiquer ci-joint confidentiellement à Votre Excellence une convention, conclue le 23 Août dernier entre l'Empire Allemand et la République du Chili, et qui a pour but de résoudre à l'amiable les réclamations élevées par un certain nombre de sujets Allemands préjudiciés par les actes et opérations des troupes Chiliennes durant la guerre du Chili contre le Pérou et la Bolivie.

D'après les clauses de cet arrangement, ces réclamations doivent être soumises à une commission mixte qui siégera à Santiago et, à l'instar des conventions du même genre conclues récemment par le Chili avec la France, l'Italie et l'Angleterre, l'article II porte que, des trois membres de cette commission, deux seront nommés par les deux parties contractantes et le troisième par Sa Majesté l'Emperur du Brésil.

Sa Majesté l'Empereur Dom Pedro II ayant accordé Son précieux concours dans cette affaire aux autres puissances amies citées ci-dessus, le Gouvernement Impérial que j'ai l'honneur de représenter, se flatte de l'espoir, que sa requête analogue trouvera auprès de Sa Majesté le même accueil favorable.

La convention ci-annexée doit être ratifiée sans délai à Santiago et il est désirable que la commission mixte en question puisse aussitôt après commencer ses travaux.

Voilà pourquoi j'ai l'honneur de m'adresser dès à présent à Votre Excellence en La priant de bien vouloir porter le contenu de cet office à la connaissance de Sa Majesté, Son auguste souverain, et de me faire connaître Sa résolution.

Si, comme je l'espère, Sa Majesté l'Empereur veut bien accéder à la demande formelle qui Lui en sera faite aussitôt après la ratification de la convention présente et en commun par l'Allemagne et le Chili, je serais reconnaissant à Votre Excellence, si Elle voulait également préparer d'avance la nomination du commissaire arbitre Brésilien, de façon à pouvoir l'effectuer le moment venu sans autre retard et par le télégraphe.

Veuillez, Monsieur le Ministre, agréer aussi à cette occasion les assurances de ma haute considération.

A' Son Excellence Monsieur le Docteur João da Matta Machado, Ministre des Affaires Etrangères.

R. LE MAISTRE.

**Texto Hespanhol da convenção a que se refere a nota antecedente**

Su Majestad el Emperador de Alemania, Rei de Prusia y Su Excellencia el Presidente de la República de Chile deseando poner un termino amistoso a las reclamaciones deducidas por subditos alemanes y apoyadas por la Legacion de Alemania en Chile, con motivo de los actos y operaciones ejecutados por las fuerzas de la República en los territorios y costas del Perú y Bolivia, durante la ultima guerra, han acordado celebrar una Convencion de Arbitraje, y con esta mira han nombrado por sus Plenipotenciarios respectivos :

Su Majestad el Emperador de Alemania, Rei de Prusia a Su Consejero de Legacion y Ministro Residente en la República de Chile:

Baron Schenck zu Schweinsberg,

Su Excellencia el Presidente de la República de Chile :  
al Señor Aniceto Vergara Albano, Ministro de Relaciones Esteriores de la  
República,  
Los cuales Plenipotenciarios, despues de verificar sus poderes, han convenido  
en los siguientes articulos.

#### ARTICULO I

Un tribunal Arbitral o Comision Mixta Internacional decidirá, en la forma y segun los terminos que se establecen en esta Convencion, todas las reclamaciones deducidas con motivo de los actos y operaciones ejecutados por las fuerzas de mar y tierra de la República en los territorios y costas del Perú y Bolivia, durante la ultima guerra, por subditos alemanes con el patrocinio de la Legacion de Alemania en Chile, dentro del plazo que se indicará mas adelante.

#### ARTICULO II

La Comision se compondrá de tres miembros: uno nombrado por Su Majestad el Emperador de Alemania, Rei de Prusia, otro por Su Excellencia el Presidente de la República de Chile y el tercero por Su Majestad el Emperador del Brasil, bien fuere directamente o por el intermedio del ajente diplomatico que tuviere acreditado en Chile.

En los casos de muerte, ausencia o inhabilitacion, por cualquier otro motivo, de alguno o algunos de los miembros de la Comision, se procederá a su reemplazo, en la forma y condiciones respectivamente expresadas en el inciso precedente.

#### ARTICULO III

La Comision Mixta examinará y decidirá las reclamaciones deducidas por subditos alemanes por el correspondiente órgano diplomatico, con motivo de los actos y operaciones ejecutados por los ejercitos y escuadras de la República desde el catorce de febrero de mil ochocientos setenta y nueve dia del rompimiento de las hostilidades, hasta las fechas en que se han ajustado respectivamente los tratados de paz i de tregua con el Perú y Bolivia.

#### ARTICULO IV

La Comision Mixta dará acogida a los medios probatorios o de investigacion que, segun el criterio y recto discernimiento de sus miembros, fueren conducentes al

mejor esclarecimiento de los hechos controvertidos, y especialmente a la calificación del estado y carácter neutral del reclamante.

La Comisión admitirá también las alegaciones verbales o escritas de ambos Gobiernos o de sus respectivos agentes o defensores.

#### ARTICULO V

Cada Gobierno podrá constituir un agente que vigile el interés de su parte y atienda a su defensa, presente peticiones, documentos, interrogatorios, ponga y absuelva posiciones, apoye sus cargos o redarguya los contrarios, rinda su prueba y esponga ante la Comisión, por sí o por el órgano de un letrado, verbalmente o por escrito conforme a las reglas de procedimiento y tramitación que la misma Comisión acordare al iniciar sus funciones, las doctrinas, principios legales o precedentes que convenga a su derecho.

#### ARTICULO VI

La Comisión Mixta decidirá las reclamaciones en mérito de la prueba rendida y con arreglo a los principios del derecho internacional y a las prácticas y jurisprudencia establecidas por los tribunales modernos de mayor autoridad y prestigio, librando sus resoluciones interlocutorias o definitivas por mayoría de votos.

La Comisión Mixta espondrá brevemente en cada juzgamiento definitivo, los hechos y causales de la reclamación, los motivos alegados en su apoyo o en su contradicción, y los fundamentos de derecho internacional que justifiquen sus resoluciones.

Las resoluciones y decretos de la Comisión serán escritos, firmados por todos sus miembros y autorizados por su secretario, y se dejarán originales con su respectivo expediente en el Ministerio de Relaciones Exteriores de Chile, dándose a las partes los traslados que soliciten.

La Comisión llevará un libro o registro en que se anoten sus procedimientos, las peticiones de los reclamantes y los decretos y decisiones que librare.

La Comisión Mixta funcionará en Santiago.

#### ARTICULO VII

La Comisión tendrá la facultad de proveerse de secretarios, relatores y demás oficiales que estime necesarios para el buen desempeño de sus funciones.

Corresponde a la Comisión proponer a las personas que hayan de desempeñar respectivamente aquellas funciones y designar los sueldos o remuneraciones que hayan de asignárseles.

El nombramiento de los expresados oficiales se hará por su Excellencia el Presidente de la República de Chile.

Los decretos de la Comision Mixta que hayan de cumplirse en Chile, tendrán el auxilio de la fuerza pública, como los expedidos por tribunales ordinarios del pais. Los que hayan de ejecutarse en el extranjero se llevarán a efecto conforme a las reglas y usos del derecho internacional privado.

#### ARTICULO VIII

Las reclamaciones serán presentadas a la Comision Mixta dentro de los tres meses subsiguientes a la fecha de la primera sesión y las que se presentaren despues de transcurrido este plazo no serán admitidas.

Para los efectos de la disposición contenida en el inciso precedente, la Comision Mixta publicará en el «Diario Oficial» de la República de Chile un aviso en el cual se espere la fecha de su instalación.

#### ARTICULO IX

La Comision tendrá para evacuar su encargo en todas las reclamaciones sujetas a su conocimiento y decisión, el plazo de un año contado desde el día en que se declare instalada. Transcurrido este plazo, la Comisión tendrá la facultad de prorrogar sus funciones por un nuevo periodo, que no podrá exceder de seis meses, en caso que por enfermedad o inhabilitación temporal de alguno de sus miembros o por otro motivo de calificada gravedad no hubiese alcanzado a desempeñar su cometido dentro del plazo fijado en el primer inciso.

#### ARTICULO X

Cada uno de los Gobiernos contratantes sufragará los gastos de sus propias gestiones y los honorarios de sus respectivos agentes o defensores.

Las expensas de la organización de la Comision Mixta, los honorarios de sus miembros, los sueldos de los secretarios, relatores y otros empleados y demás gastos y costos de servicio común, serán pagados entre ambos Gobiernos por mitad, pero si hubiere cantidades juzgadas a favor de los reclamantes, se deducirán de estas las antedichas expensas y gastos comunes, encantando no excedan del seis por ciento de los valores que haya de pagar el Tesoro de Chile por la totalidad de las reclamaciones aceptadas.

Las sumas que la Comision Mixta juzgue en favor de los reclamantes, serán entregadas por el Gobierno de Chile al Gobierno de Alemania por conducto de su Legacion en Santiago o de la persona que esta designare, en el termino de un año a contar desde la fecha de su respectiva resolucion, sin que, durante este plazo devenguen dichas sumas interes alguno en favor de los esprosados reclamantes.

ARTICULO XI

Las Altas Partes Contratantes se obligán a considerar los juzgamientos de la Comision Mixta que se organiza por esta Convencion como una terminacion satisfactoria, perfecta e irrevocable de las dificultades cuyo arreglo se ha tenido en mira, y en la intclijencia de que todas las reclamaciones de los súbditos alemanes, presentadas o omitidas en las condiciones señaladas en los articulos precedentes, se tendrán por decididas y juzgadas definitivamente y de modo que por ningun motivo o pretexto puedan ser materia de nuevo examen o discussión.

ARTICULO XII

La presente Convencion sera ratificada por las Altas Partes Contratantes, y el canje de estas ratificaciones se verificará en Santiago, tan luego como fuere posible.

En fé de lo cual los Plenipotenciarios del Imperio Aleman y de la República de Chile, firmaron la presente Convencion en doble ejemplar y en los idiomas aleman y español y la sellaron con sus respectivos sellos.

Hecha en Santiago de Chile §. §.

---

N. 3

*Nota do Governo Imperial à Legação Alemã*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 20 de Setembro de 1884.

Recebi em devido tempo a nota, que S. E. o Sñr. Le Maistre, Enviado Extra-ordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador Allemão e Rei da Prussia, serviu-se dirigir-me em 14 do mez proximo passado.

Com essa nota remetteu-me S. E. copia de uma convenção pela qual o seu Governo e o do Chile concordáro em submeter ao julgamento de uma comissão mixta internacional as reclamações formuladas por subditos Allemães por prejuizos sofridos em consequencia de operações e actos praticados por forças daquella Republica nos territorios e costas do Perú e da Bolivia durante a ultima guerra.

Como pelo artigo 2º da referida convenção um dos membros da comissão tem de ser nomeado pelo Imperador, manifesta o Sñr. Ministro, de ordem do seu Governo, a esperança de que Sua Magestade, a exemplo do que praticou relativamente a outras Potencias, prestará o seu concurso daquelle modo á Allemanha.

Em resposta tenho a honra de comunicar a S. E. o Sñr. Le Maistre que Sua Magestade o Imperador, apreciando devidamente a prova de confiança que acaba de receber, com muita satisfação aceitará o encargo de designar o mencionado arbitro, e o nomeará logo que lhe seja feito o pedido formal por S. E. anunciado.

Com referencia á parte final da nota a que respondo asseguro ao Sñr. Ministro que o Governo Imperial do Brasil terá o cuidado de dispor as coisas de modo que, completada sem demora a comissão com o membro Brasileiro, possa ella encetar imediatamente os seus trabalhos.

Aproveito com prazer esta oportunidade para reiterar ao Sñr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

A S. E. o Sñr. R. Le Maistre.

DR. JOÃO DA MATTIA MACHADO.

---

## N. 4

*Nota da Legaçao Allemã ao Governo Imperial*

Rio de Janeiro, le 10 Août 1885.

Monsieur le Ministre,—En date du 14 Octobre de l'année dernière j'eus l'honneur de communiquer au prédecesseur de Votre Excellence une convention conclue entre l'Allemagne et le Chili relativement à un certain nombre de réclamations Allemandes provenant de la dernière guerre du Chili contre le Pérou et la Bolivie.

Ces réclamations devant être soumises à une commission mixte, composée des deux délégués des parties contractantes et d'un troisième membre nommé par Sa Majesté l'Empereur du Brésil, je priai Son Excellence Monsieur Matta Machado de s'assurer préalablement du bon vouloir de Sa Majesté à l'égard de cette nomination et par la note du 20 Novembre dernier il me fut répondu que Sa Majesté l'Empereur accéderait volontiers le cas échéant à la requête en question.

Ayant été informé depuis, que l'échange des ratifications de la convention mentionnée ci-dessus a eu lieu à Santiago le 11 du mois dernier, je me trouve autorisé par mes instructions à formuler définitivement la demande annoncée.

Je prie par conséquent Votre Excellence de vouloir bien faire auprès de Sa Majesté l'Empereur dans le but indiqué les démarches nécessaires et de vouloir bien en son temps me communiquer Son auguste résolution.

Je serais en outre très reconnaissant, si les ordres respectifs pouvaient— conformément à la promesse déjà contenue dans la note du 20 Novembre— être transmis sans délai au plénipotentiaire que Sa Majesté aura daigné désigner, afin que la dite Commission puisse commencer ses travaux le plus tôt possible.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, aussi à cette occasion les assurances de ma haute considération.

A Son Excellence Monsieur le Vicomte de Paranaguá, Ministre des Affaires Etrangères.

R. LE MAISTRE.

---

## N. 5

*Nota do Governo Imperial à Legação Alemã.*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 14 de Agosto de 1885.

Em resposta à nota que S. E. o Sñr. R. Le Maistre, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador Alemão e Rei da Prussia, serviu-se dirigir-me em 10 do corrente, tenho a satisfação de comunicar-lhe que o

Imperador, anuindo com prazer ao desejo que lhe foi manifestado em nome dos Governos do Imperio Allemão e da Republica do Chile, Houve por bem nomear por decreto do dia 13 o terceiro membro da commissão mixta internacional estabelecida em Santiago para julgar, de conformidade com a respectiva convenção, as reclamações de subditos Allemães provenientes de prejuizos causados por actos e operaçōes das forças Chilenas nos territorios e costas do Perú e da Bolivia durante a passada guerra. A escolha de Sua Magestade recaiu na pessoa do Conselheiro d'Estado Lafayette Rodrigues Pereira, que já é membro de outras commissões semelhantes. Este Sñr. é hoje informado da sua nova nomeação pelo telegrapho.

Aproveito esta oportunidade para ter a honra de reiterar a S. E. o Sñr. Le Maistre as seguranças da minha alta consideração.

A S. E. o Sñr. R. Le Maistre.

VISCONDE DE PARANAGUÁ.

---

N. 6

*Nota da Legaçōo Allemā ao Governo Imperial*

Rio de Janeiro, le 15 Août 1885.

Monsieur le Ministre.— J'ai eu l'honneur de recevoir l'office du 14 de ce mois, par lequel Votre Excellence a bien voulu me faire savoir que Sa Majesté l'Empereur avait daigné nommer Son Conseiller d'Etat, Monsieur Lafayette Rodrigues Pereira, troisième membre de la Commission de Réclamations Allemande-Chilienne à Santiago et que les ordres correspondants avaient été expédiés à ce dernier par la voie du télégraphe.

Je prie Votre Excellence de bien vouloir faire parvenir à Sa Majesté les sincères remerciements du Gouvernement de Sa Majesté l'Empereur et Roi, mon maître, pour l'empressement que Sa Majesté a daigné mettre à lui rendre service dans cette circonstance.

En remerciant de même Votre Excellence de la part qu'Elle a prise à cette nomination, je profite aussi de cette occasion pour Lui renouveler les assurances de ma haute considération.

A Son Excellence Monsieur le Vicomte de Paranaguá, Ministre des Affaires Etrangères.

R. LE MAISTRE.

---

N. 7

*Nota da Legação do Chile ao Governo Imperial*

Legacion de Chile. Rio de Janeiro, Agosto 10 de 1885.

Señor Ministro: — Entre Su Excelencia el Presidente de la República de Chile i Su Majestad el Emperador de Alemania i Rei de Prusia se ajustó el año último una Convencion con el objeto de someter al fallo de una Comision Mixta Internacional un cierto número de reclamos, de súbditos alemanes, provenientes de los actos i operaciones ejecutadas por las fuerzas de la República en los territorios del Perú i Bolivia durante la pasada guerra.

Esta Convencion, que no difiere sino en secundarios detalles de las que con igual objeto fueron negociadas con la Francia, Gran Bretaña e Italia, ha sido aprobada por los Gobiernos interesados i canjeadas las respectivas ratificaciones en Santiago en 11 de Julio último.

Por el articulo II de esta Convencion se estipuló que la Comision Mixta Internacional, llamada a conocer de las reclamaciones, se compondría de tres miembros, dos de ellos nombrados por las Partes Contratantes i el tercero por Su Majestad el Emperador del Brasil, bien fuera directamente o por el intermedio de su agente diplomático acreditado en Chile.

Mi Gobierno se lisonjea con la esperanza de que Su Majestad el Emperador querrá ver en el encargo que la Convencion le confiere un testimonio de la alta confianza que Su Majestad inspira a las Partes Contratantes, i en esta persuacion

me ha ordenado que, al poner lo que antecede en conocimiento de Vuestra Excelencia, le suplique se digne recabar de Su Majestad el Emperador su augusta i benévolas aceptacion del encargo i el nombramiento de la persona que habrá de integrar la referida Comision Mixta.

Aprovecho esta oportunidad para renovar a Vuestra Excellencia las seguridades de la mas perfecta consideracion con que tengo el honor de ser de Vuestra Excellencia

Atento i Seguro Servidor

DOMINGO GANA.

A Su Excelencia el Señor Consejero Visconde de Paranaguá, Ministro i Secretario de Estado de Negocios Estranjeros.

---

N. 8

*Nota do Governo Imperial à Legação do Chile*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 14 de Agosto de 1885.

Em resposta á nota, que o Sr. D. Domingo Gana, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Chile, serviu-se dirigir-me em 10 do corrente, tenho a satisfação de comunicar-lhe que o Imperador, anuindo com prazer ao desejo que lhe foi manifestado em nome dos Governos da Republica e do Imperio Alemão, houve por bem nomear por decreto do dia 13 o terceiro membro da commissão mixta internacional estabelecida em Santiago para julgar, de conformidade com a respectiva convenção, as reclamações de subditos Alemães provenientes de prejuízos causados por actos e operações das forças Chilenas nos territórios e costas do Perú e da Bolivia durante a passada guerra. A escolha de Sua Magestade recayiu, como era natural, na pessoa do Conselheiro de Estado

Lafayette Rodrigues Pereira, que já é membro de outras commissões semelhantes. Este Sr. é hoje informado da sua nova nomeação pelo telegrapho.

Aproveito esta oportunidade para ter a honra de reiterar ao Sr. D. Domingo Gana as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. D. Domingo Gana.

VISCONDE DE PARANAGUÁ.

---

N. 9

*Nota da Legação do Chile ao Governo Imperial*

Legacion de Chile. Rio de Janeiro, Agosto 17 de 1885.

Señor Ministro.— Tengo la honra de acusar recibo de la nota que Vuestra Excelencia se sirvió dirijirme el 14 del mes que rige, destinada a participarme que Su Majestad el Emperador accediendo con placer al deseo expreso en nombre de los Gobiernos de Chile i Alemania, Tuvo a bien nombrar, por decreto del dia anterior, tercer miembro de la Comision Mixta que debe conocer de las reclamaciones alemanas en Santiago al Consejero de Estado Señor Lafayette Rodrigues Pereira, a quien se proponía Vuestra Excelencia informar por telégrafo de esta resolucion.

El Gobierno de Chile, a cuyo conocimiento me he apresurado a elevar el contenido de la nota de Vuestra Excelencia, no será insensible a esta nueva prueba de los sentimientos amistosos de Su Majestad el Emperador, i se impondrá sin du-

da con sentimientos de gratitud de la benévolas acogida que su solicitud hallara en el ánimo augusto de Su Majestad.

Aprovecho esta ocasión para renovar a Vuestra Excelencia las seguridades de la más distinguida consideración con que soy de Vuestra Excelencia

Atento i Seguro Servidor

DOMINGO GANA.

A Su Excelencia el Señor Consejero Visconde de Paranaguá, Ministro i Secretario de Estado de Negocios Esteriores.

---

### Reclamações Belgas

### N. 10

*Nota da Legação da Belgica no Chile à Legação Imperial*

Consulat Général et Légation de Belgique. Santiago le 30 août 1884

Monsieur le Chargé d'Affaires.— J'ai l'honneur de vous transmettre, ci-contre, en annexe, la copie d'une convention que je viens de signer, aujourd'hui même, dans le but de soumettre les reclamations présentées par des sujets belges et motivées par les faits de la récente guerre entre le Chili, le Pérou et la Bolivie, au jugement du Tribunal arbitral italo-chilien.

Je vous saurai gré, Monsieur le Chargé d'Affaires, de vouloir bien communiquer ce document au gouvernement de S. M. l'Empereur du Brésil. J'ose espérer que, sur votre recommandation, le Cabinet de Rio de Janeiro daignera donner son  
E. 4

autorisation afin que le Juge Arbitre brésilien, dans le tribunal italo-chilien, puisse juger nos réclamations.

Je vous remercie à l'avance, Monsieur le Chargé d'Affaires, pour vos bons offices, en cette circonstance, et je saisir cette occasion pour vous présenter les assurances de ma haute considération.

ADOLPHE CARION.

A Monsieur le Chevalier Werneck d'Aguilar, Chargé d'Affaires de S. M. l'Empereur du Brésil.

---

**Documento a que se refiere a nota precedente**

S. E. le Président de la République du Chili et S. M. le Roi des Belges, désirant prendre des mesures pour résoudre amicalement les réclamations présentées par des sujets belges contre le gouvernement chilien, en conséquence de la récente guerre avec le Pérou et la Bolivie ont nommé Plénipotentiaires ;

S. E. le Président de la République du Chili: Monsieur Aniceto Vergara Albano, Ministre des Affaires Etrangères de la République du Chili; et

S. M. le Roi des Belges: Monsieur Adolphe Carion, Chargé d'Affaires de Belgique au Chili.

Lesquels après l'examen de leurs pouvoirs dont ils ont reconnu la bonne et due forme ont fait l'accord du suivant :

**ARTICLE UNIQUE**

Les gouvernements du Chili et de Belgique conviennent de porter à la connaissance et de soumettre au jugement du Tribunal arbitral établi par la convention Italo-chilienne du 7 Décembre 1882, les trois réclamations présentées par des sujets Belges contre le gouvernement du Chili en conséquence de la dernière guerre entre le Chili, le Pérou et la Bolivie. Les réclamations qui sont celles de la succession de Pierre Roingo, de Paila, pour 4,024 soles argent; de Messieurs Ancion de Liège et Schull d'Anvers pour 3,991 frs. 25 centimes; et de Mr. Auguste Schmitz d'Anvers pour Livres sts. 785. 16. 5<sup>d</sup>; seront jugées conformément aux mêmes

principes et avec les mêmes formalités et conditions qu'ont établies pour les réclamations des sujets italiens la convention susdite du 7 décembre 1882 et le règlement adopté par le Tribunal Italo-Chilien.

Elles devront être présentées à ce Tribunal, par le Réprésentant de Belgique, dans le délai de trente jours, à compter du jour de l'échange des ratifications de la présente convention.

Toute autre réclamation qui sera faite par un sujet belge ou par des sujets belges contre le gouvernement du Chili, en conséquence des actes et des opérations des forces de mer et de terre de la République, sur les territoires et les côtes du Pérou et de la Bolivie, pendant la dernière guerre, devra être présentée au tribunal Italo-chilien, dans le délai de quatre vingt dix jours, à compter du jour de l'échange des ratifications de la présente convention, et, s'il se présente une réclamation, après ce délai, elle ne sera pas admise, et sera considérée comme rejetée d'avance, de sorte que, pour aucun motif ni sous aucun prétexte, elle ne pourra être l'objet d'un nouvel examen ou d'une discussion.

Le gouvernement de S. M. le Roi des Belges se charge d'obtenir l'autorisation nécessaire, afin que les juges arbitres d'Italie et du Brésil puissent s'occuper du jugement des réclamations susdites. La présente convention sera ratifiée par les hautes parties contractantes et les ratifications seront échangées à Santiago aussitôt que possible.

En foi duquel & &.

Santiago, le 30 août 1884.

---

## N. 11

*Nota da Legação Imperial à Legação da Belgica*

Légation Impériale du Brésil. Santiago, le 6 septembre 1884

Monsieur le Chargé d'Affaires.—J'ai eu l'honneur de recevoir hier la Note du 30 août dernier, par laquelle vous avez bien voulu me transmettre la copie d'une convention signée le même jour, dans le but de soumettre les réclama-

tions présentées par des sujets belges et motivées par les faits de la récente guerre entre le Chili, le Pérou et la Bolivie, au jugement du Tribunal Italo-chilien.

Je m'empresserai par le prochain courrier de communiquer ce document à mon Gouvernement, et comme vous j'espère qu'il donnera le plutôt possible l'autorisation nécessaire, afin que le Juge arbitre brésilien, dans le Tribunal Italo-chilien, puisse juger les réclamations présentées par des sujets belges.

Je profite avec plaisir de cette occasion, Monsieur le Chargé d'Affaires, pour vous offrir l'expression de ma parfaite estime et considération distinguée.

A' Monsieur Adolphe Carion, Chargé d'Affaires de S. M. le Roi des Belges.

I. P. WERNECK DE AGUILAR.

---

N. 12

*Nota da Legação da Belgica ao Governo Imperial*

Légation de Belgique. Petropolis le 24 Janvier 1884

Monsieur le Ministre.—Des intérêts belges ont été lesés par les opérations des forces Chiliennes sur les territoires du Pérou et de la Bolivie durant la dernière guerre.

Differentes réclamations, formulées à ce sujet, sont appuyées à Santiago, par notre Consul Général Chargé d'Affaires.

Dans le désir de provoquer le règlement à l'amiable de certaines indemnités demandées au même titre par leurs nationaux respectifs, les Gouvernements Anglais, Français et italien, agissant séparément, ont conclu avec le Chili des arrangements pour la Constitution de Commissions d'arbitrage composées de trois membres: deux à nommer par les parties contractantes et un à désigner par S. M. l'Empereur du Brésil.

Notre Chargé d'Affaires a reçu les instructions et pleins pouvoirs nécessaires pour négocier et conclure une convention analogue si ses tentatives pour obtenir directement satisfaction à nos nationaux ne peuvent aboutir.

Je serais très reconnaissant à Votre Excellence de bien vouloir pressentir les intentions de S. M. l'Empereur en ce qui concerne sa haute intervention dans la formation éventuelle d'une commission d'arbitrage appelée à statuer sur les réclamations des Belges à charge de l'Etat Chilien.

Je saisirai cette occasion pour renouveler à Votre Excellence les assurances de ma haute considération.

A Son Excellence Monsieur le Conseiller Soares Brandão, Ministre des Affaires Etrangères.

FRÉDÉRIC HOORICKX.

---

## N. 13

*Nota do Governo Imperial à Legação da Belgica*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 7 de fevereiro de 1887.

Em resposta á nota, que o Sr. F. Hoorickx me dirigiu em 24 do mez proximo passado, tenho a honra de comunicar ao Sr. Henry Loumyer, Encarregado de Negocios da Belgica, que Sua Magestade o Imperador terá muita satisfação em tomar parte na organisação eventual de uma comissão de arbitramento destinada a resolver as reclamações de subditos Belgas contra o Governo do Chile.

Aproveito com prazer esta oportunidade para reiterar ao Sr. Encarregado de Negocios assegurar as seguranças da minha distinta consideração.

Ao Sr. Henry Loumyer.

F. DE C. SOARES BRANDÃO.

---

## N. 14

*Nota da Legação Belga ao Governo Imperial*

Légation de Belgique. Rio de Janeiro, le 5 Janvier 1885.

Monsieur le Ministre.— J'ai l'honneur de porter à la connaissance de Votre Excellence que le Gouvernement du Roi a abandonné l'idée de provoquer l'institution d'une commission mixte chargée spécialement de statuer sur les réclamations formulées par des Belges dont les intérêts ont été lésés durant les hostilités entre le Chili d'une part, la Bolivie et le Pérou de l'autre.

La constitution d'une telle commission eût entraîné à des frais trop considérables eu égard au montant des indemnités dues à nos nationaux.

Il a donc été entendu, de concert avec le Chili, que les dites réclamations seraient déferées au jugement de l'un des tribunaux internationaux d'arbitrage déjà établis.

Le choix des deux Gouvernements s'étant porté sur la Commission Italo-Chilienne dans laquelle l'Empereur du Brésil a daigné se faire représenter, le Prince de Caraman-Chimay m'invite à solliciter l'agrément du Gouvernement de Sa Majesté Impériale à la combinaison nouvelle.

Mon Gouvernement a la confiance que la démarche dont il me charge sera gracieusement accueillie, Sa Majesté l'Empereur ayant accordé à la Belgique sa haute intervention dans l'éventualité où une suite serait donnée au projet primitif que je viens de rappeler à Votre Excellence.

Je serais fort reconnaissant à Votre Excellence si Elle voulait bien me faire connaître, en réponse au présent office, les intentions du Gouvernement Impérial et je saisissis cette occasion de Lui renouveler les assurances de ma très haute considération.

Son Excellence Monsieur le Conseiller Manoel Pinto de Souza Dantas, Président du Conseil, Ministre Secrétaire d'Etat des Finances et des Affaires Etrangères, & & &.

ED. DE GRELLÉ.

## N. 15

*Nota da Legação Belga ao Governo Imperial*

Légation de Belgique Rio de Janeiro, le 12 Janvier 1885.

Monsieur le Ministre.— J'ai reçu la communication particulière en date du 9 Janvier par laquelle Votre Excellence, répondant à mon office du 5 Décembre, m'a fait l'honneur de me demander quelques éclaircissements au sujet de la démarche dont m'a chargé le Gouvernement du Roi à l'effet d'obtenir l'agrément du Gouvernement de S. M. l'Empereur à la combinaison consistant à déferer au jugement de l'un des tribunaux internationaux d'arbitrage déjà établis les réclamations des sujets Belges lésés dans leurs intérêts par la guerre du Chili contre le Pérou et la Bolivie.

Je me suis empressé de faire part à mon Gouvernement du désir manifesté par Votre Excellence et en attendant que je sois à même de satisfaire à la demande d'informations supplémentaires, je saisiss l'occasion de Lui renouveler les assurances de ma très haute considération.

Son Excellence Monsieur le Conseiller Dantas, Président du Conseil, Ministre des Finances et des Affaires Etrangères, &. &. &.

ED. DE GRELLÉ.

---

## N. 16

*Nota da Legação da Belgica ao Governo Imperial*

Petropolis, le 30 Mars 1885

Monsieur le Ministre. — Par mon office en date du 5 décembre (\*) dernier, j'ai eu l'honneur de solliciter, au nom du Gouvernement du Roi, l'agrément de Sa Majesté l'Empereur du Brésil à l'arrangement qui consistait à soumettre à la com-

(\*) E' de 5 de janeiro de 1885 e não de 5 de dezembro de 1884.

mission Italo-Brésilienne-Chilienne les réclamations belges appuyées à Santiago par le Consul Général chargé d'affaires de Belgique.

Votre Excellence a bien voulu, par sa communication du 9 janvier confirmer la déclaration gracieusement formulée par Mr. Soares Brandão, au sujet des bonnes dispositions du Gouvernement Impérial et me demander quelques éclaircissements quant à la portée de la nouvelle démarche dont j'ai été chargé auprès de lui.

Comme l'a dit avec raison Votre Excellence, la convention signée dans la capitale chilienne le 29 avril 1884, par Mr. Aniceto Vergara Albano, Ministre des Affaires Etrangères de la République et M. Adolphe Carion, Consul Général Chargé d'Affaires de Belgique, doit être soumise dans les deux pays, à l'approbation de la Législature avant qu'il soit procédé à l'échange des ratifications.

A Santiago, le pouvoir législatif s'est déjà prononcé. Mais à Bruxelles il y avait lieu, au préalable, de s'assurer des bons offices du Brésil et de l'Italie, les puissances étrangères représentées dans la commission Mixte dont les deux parties recherchent l'arbitrage.

La clause citée par Votre Excellence stipule, en effet, que « le Gouvernement de « S. M. le Roi des Belges se charge d'obtenir l'autorisation nécessaire afin que les « juges arbitres d'Italie et du Brésil puissent s'occuper du jugement des réclama- « tions susdites. »

L'autorisation prévue dans le texte est celle des Gouvernements Brésilien et Italien.

En exécution de cette partie de la Convention, le Gouvernement du Roi a fait une double démarche auprès des cabinets de Rio de Janeiro et de Rome. Le Gouvernement Italien a répondu favorablement. La lettre de Votre Excellence donne la confiance qu'il en sera de même du Gouvernement Impérial.

*La portée de la demande* que j'ai été chargé d'adresser au Gouvernement de Sa Majesté Brésilienne était de pressentir ses bonnes dispositions avant le dépôt de la convention sur le bureau des Chambres belges.

Mais l'intervention effective du Gouvernement de l'Empereur ne sera réclamée que lorsque la dite convention aura reçu en Belgique la sanction législative.

Je saisis cette occasion, Monsieur le Ministre, pour renouveler à Votre Excellence les assurances de ma très-haute considération.

Son Excellence Monsieur le Conseiller de Souza Dantas, &c. &c.

E. DE GRELLÉ.

## N. 17

*Nota da Legação da Belgica ao Governo Imperial*

Légation de Belgique. Rio de Janeiro le 15 novembre 1885

Monsieur le Baron.— En me référant à la lettre de mon prédécesseur en date du 30 mars n.<sup>o</sup> 39 adressée à Son Excellence Monsieur de Souza Dantas, j'ai l'honneur de faire savoir à Votre Excellence que toutes les formalités seront prochainement accomplies par la Belgique et le Chili relativement à la convention d'arbitrage conclue à Santiago le 30 août 1884.

L'instrument des ratifications de cette convention a été envoyé à notre chargé d'Affaires au Chili.

J'ai l'honneur en conséquence, par ordre du Gouvernement du Roi, de prier Votre Excellence de bien vouloir autoriser l'arbitre Brésilien, Monsieur Lafayette Rodrigues Pereira, à s'occuper des réclamations belges qui seront soumises à la commission Italo-Chilienne.

Je saisiss cette occasion, Monsieur le Baron, d'offrir à Votre Excellence les assurances de ma plus haute considération.

Son Excellence Monsieur le Baron de Cotelipe, &. &.

BARON AL. D'ANETHAN.

## N. 18

*Nota do Governo Imperial à Legação Belga*

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 24 de novembro de 1885

Em resposta á nota que o Sr. Barão A. d'Anethan, Encarregado de Negocios da Belgica, serviu-se dirigir-me em 15 do corrente, tenho a satisfação de comunicar-lhe que por decreto do dia 21 foi o Sr. Conselheiro de Estado Lafayette Rodrigues Pereira autorizado como terceiro membro da comissão mixta Italo-

— 34 —

Chilena a julgar as reclamações dos subditos Belgas contra o Chile, provenientes de prejuízos sofridos durante a recente guerra entre essa Republica e as do Perú e da Bolivia.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Barão assegurâncias da minha mui distinta consideração.

Ao Sr. Barão A. d'Anethan, &. & &.

BARÃO DE COTEGIPE.

---

N. 19

*Nota da Legação Belga ao Governo Imperial*

Légation de Belgique. Petropolis, 25 novembre 1885

Monsieur le Baron.— J'ai l'honneur d'accuser réception de la note en date d'hier, N° 18—5712, par laquelle Votre Excellence a bien voulu me faire savoir que Monsieur le Conseiller d'Etat Lafayette Rodrigues Pereira a été autorisé par décret du 21 à juger les réclamations belges contre le Chili, en sa qualité de troisième membre de la commission Italo-Chilienne.

En remerciant Votre Excellence de cette communication je saisiss cette occasion de lui offrir les assurances de ma plus haute considération.

Son Excellence Monsieur le Baron de Cotelipe, &. & &.

BARON AL. D'ANETHAN.

---

## O CHILE EM COMMUN COM A ITALIA

Comissão Italo-Chilena para o julgamento de reclamações Italianas. Nota Italiana  
sobre os respectivos trabalhos

N. 20

*Nota da Legação Italiana ao Governo Imperial*

### TRADUÇÃO

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1885

Senhor Ministro,— O Ministro de Italia em Santiago, tratando da nomeação do Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira para succeder ao Sr. Lopes Netto no encargo de arbitro Brasileiro, sugeriu ao Real Ministerio em Roma a conveniencia de serem os trabalhos da Comissão Arbitral recomeçados com a maxima diligencia, e de ser a publicação das sentenças arbitraes suspensa até concluir-se o trabalho.

Encarregado pelo meu Governo, venho exprimir a Vossa Excellencia o nosso desejo de que as suggestões do Cavalheiro Carcano sejam tomadas em séria consideração.

— 36 —

Seria na verdade necessario que as sentenças não fossem antecipadamente publicadas; assim se evitarião os inconvenientes de polemicas e agitações intempestivas, que já houve occasião de deplorar.

ACEITE ENTRETANTO, SR. MINISTRO, AS SEGURANÇAS DA MINHA ALTA CONSIDERAÇÃO.

A SUA EXCELLENCIA O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ, MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS & & & CORTE.

MARTUSCELLI.

---

## N. 21

### *Nota do Governo Imperial à Legação Italiana*

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 18 de Agosto de 1885

O Sr. Commandador E. Martuscelli, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia, pede pela sua nota de 11 do corrente de ordem do seu Governo que o do Brazil tome em consideração a suggestão, feita pelo Sr. Carcano, Ministro de Sua dita Magestade no Chile, da conveniencia de recomeçarem com a maxima diligencia os trabalhos da commissão arbitral, e de suspender-se a publicação das respectivas sentenças até que eiles se concluam.

Esta dupla suggestão interessa ao regimen interno da commissão e só depende de acordo entre seus membros. O Governo Imperial apenas recebeu o encargo de nomear um delles e não se julga autorizado a intervir no procedimento que devam ter. Todavia, para ser agradável ao Governo Italiano não duvida comunicar a referida nota ao Sr. Conselheiro de Estado Lafayette Rodrigues Pereira. Eu lh'a enviarei por cópia na primeira oportunidade embora esteja certo de que S. E. tem no seu proprio zelo o melhor incentivo para a diligencia que se deseja.

Aproveito com prazer este ensejo para ter a honra de reiterar ao Sr. Commandador Martuscelli as segurâncias da minha alta consideração.

Ao Sr. Commandador E. Martuscelli.

---

VISCONDE DE PARANAGUÁ.

## ESTADO INDEPENDENTE DO CONGO

Seu reconhecimento pelo Brasil; sua neutralidade e territorio a que esta é applicada

N. 22

*Nota do Governo do Congo ao Governo Imperial*

Le Soussigné, Administrateur Général du Département des Affaires Etrangères de l'Etat indépendant du Congo est chargé par le Roi, Souverain de cet Etat de porter à la connaissance de Son Excellence Monsieur le Baron de Cotegipe, Ministre des Affaires Etrangères de S. M. l'Empereur du Brésil, que, sur les bases indiquées au chapitre III de l'acte général de la conférence de Berlin, l'Etat Indépendant du Congo se déclare par les présentes, perpétuellement neutre et réclame les avantages de la neutralité en même temps qu'il assume les devoirs qu'elle comporte.

Le régime de la neutralité s'appliquera au territoire de l'Etat Indépendant du Congo dans les limites ci-après déterminées, savoir:

Au Nord:

Une ligne droite partant de l'Océan Atlantique et joignant l'embouchure de la rivière qui se jette dans la mer au Sud de la baie de Cabinda, près de Ponta-Vermelha, à Cabo-Lombo;

Le parallèle de ce dernier point prolongé jusqu'à son intersection avec le méridien du confluent du Culacalla avec le Luculla;

Le méridien ainsi déterminé jusqu'à sa rencontre avec la rivière Luculla;

Le cours du Luculla jusqu'à son confluent avec le Chiloango (Luango-Lucc);

La rivière Chiloango depuis l'embouchure du Luculla jusqu'à sa source la plus septentrionale ;

La crête de partage des eaux du Niadi-Quillon, et du Congo jusqu'au delà du méridien de Manyanga ;

Une ligne à déterminer et qui, suivant autant que possible une division naturelle du terrain, aboutisse entre la station de Manyanga et la cataracte de Ntomb-Mataka, en un point situé sur la partie navigable du fleuve ;

Le Congo jusqu'au Stanley Pool ;

La ligne médiane du Stanley Pool ;

Le Congo jusqu'à un point à déterminer en amont de la rivière Licona-Nkundja ;

Une ligne à déterminer depuis ce point jusqu'au 17<sup>e</sup> degré de longitude Est de Greenwich, en suivant autant que possible la ligne de partage d'eaux du bassin de la Licona-Nkundja ;

Le 17<sup>e</sup> degré de longitude Est de Greenwich jusqu'à sa jonction avec le 4<sup>e</sup> parallèle de latitude Nord ;

Le 4<sup>e</sup> parallèle de latitude Nord jusqu'à sa jonction avec le 30<sup>e</sup> degré de longitude Est de Greenwich.

A l'Est :

Le 30<sup>e</sup> degré de longitude Est de Greenwich jusqu'à la hauteur de 1° 20' de latitude Sud ;

Une ligne droite menée de l'intersection du 30<sup>e</sup> degré de longitude Est avec le parallèle de 1° 20' de latitude Sud jusqu'à l'extrémité septentrionale du lac Tanganyika ;

La ligne médiane du lac Tanganyika ;

Une ligne droite menée du lac Tanganika au lac Moero par 8° 30' de latitude Sud ;

La ligne médiane du lac Moero ;

Le cours d'eau qui unit le lac Moero au lac Bangweolo ;

La rive occidentale du lac Bangweolo.

Au Sud :

Une ligne menée de l'extrémité méridionale du lac Bangweolo jusqu'à la rencontre du 24<sup>e</sup> degré de longitude Est de Greenwich et suivant la crête de partage entre les eaux du Congo et celles du Zambèse ;

La crête de partage des eaux qui appartiennent au bassin du Kassaï entre le 12<sup>e</sup> et 6<sup>e</sup> parallèle de latitude Sud ;

Le 6<sup>e</sup> parallèle de latitude Sud jusqu'au point d'intersection du Quango ;

Le cours du Quango jusqu'à la rencontre du parallèle de Nokki ;

Le parallèle de Nokki jusqu'à la rencontre du méridien qui passe par l'embouchure de la rivière de Uango-Uango ;

Le cours du Congo depuis le confluent de la rivière de Uango-Uango jusqu'à la mer.

A l'Ouest :

L'Océan Atlantique entre l'embouchure du Congo et la rivière qui débouche au Sud de la baie de Cabinda, près de Ponta Vermelha.

EDM. VAN EETVELD.

Bruxelles, le 16 septembre 1885.

---

N. 23

*Nota do Governo Imperial ao Governo do Congo*

Rio de Janeiro, le 10 novembre 1885

Le soussigné, Ministre et Secrétaire d'Etat au Département des Affaires Etrangères du Brésil, a eu l'honneur de recevoir la note du 16 septembre dernier par laquelle Son Excellence Monsieur E. Van Eetveld, Administrateur Général du Département des Affaires Etrangères de l'Etat indépendant du Congo, lui a communiqué que, sur les bases indiquées au chapitre III de l'acte général de la Conférence de Berlin, cet Etat se déclare perpétuellement neutre, et que sa neutralité s'appliquera à son territoire dans les limites déterminées dans la même note.

Le soussigné s'est empressé de porter cette communication à la connaissance de l'Empereur et du Gouvernement Impérial.

- 40 -

Il a l'honneur de réitérer à Son Excellence les assurances de sa plus haute considération.

A Son Excellence Monsieur E. van Eetveld, Administrateur Général du Département des Affaires Etrangères de l'Etat indépendant du Congo.

Bruxelles.

BARON DE COTEGIPE.

---

## REPUBLICA FRANCEZA

Tratado em virtude do qual esta Republica representa a Rainha de Madagascar  
em todas as suas relações exteriores

N. 24

*Nota da Legação Franceza ao Governo Imperial*

Légation de la République Française. Petropolis le 30 mars 1886

Monsieur le Baron.— Conformément aux instructions que j'ai reçues de Mr. le Président du Conseil, Ministre des Affaires Etrangères, j'ai l'honneur de porter à la connaissance de Votre Excellence le texte du traité conclu entre S. M. la Reine de Madagascar et la République Française, le 17 Décembre dernier, et inséré au *Journal Officiel Français* le 7 de ce mois. Ainsi que Votre Excellence voudra bien le remarquer certaines stipulations de ce traité établissent la règle définitive des rapports internationaux entre le Gouvernement Hova et les Gouvernements Etrangers autres que celui de la République Française.

Agréez, Monsieur le Baron, les assurances de ma très haute considération.

Son Excellence Monsieur le Baron de Cotegipe, Président du Conseil, Ministre des Affaires Etrangères.

C.º RAPHAËL DE VIEL CASTEL.

**Tratado a que se refere a nota precedente**

Loi portant approbation du traité conclu, le 17 décembre 1885, entre le gouvernement de la République française et le gouvernement de S. M. la reine de Madagascar.

Le Sénat et la chambre des députés ont adopté,

Le Président de la République promulgue la loi dont la teneur suit:

Article unique.— Le Président de la République est autorisé à ratifier et, s'il y a lieu, à faire exécuter le traité conclu, le 17 décembre 1885, entre le gouvernement de la République française et le gouvernement de Sa Majesté la reine de Madagascar.

Une copie authentique de cet acte sera annexée à la présente loi.

La présente loi, délibérée et adoptée par le Sénat et par la chambre des députés, sera exécutée comme loi de l'Etat.

Fait à Paris, le 6 mars 1885.

Jules Grévy.

Par le Président de la République:

*Le Président du Conseil, ministre des affaires étrangères,*

C. DE FREYCINET.

---

**ANNEXE**

**T R A I T É**

conclu, le 17 décembre 1885, entre le gouvernement de la République française et le gouvernement de Sa Majesté la reine de Madagascar.

Le gouvernement de la République française et celui de Sa Majesté la reine de Madagascar, voulant empêcher à jamais le renouvellement des difficultés

tés qui se sont produites récemment, et désireux de resserrer leurs anciennes relations d'amitié, ont résolu de conclure une convention à cet effet et ont nommé pour plénipotentiaires, savoir:

Pour la République française:

M. Paul-Emile Miot, contre-amiral commandant en chef la division navale de la mer des Indes,

Et M. Salvator Patrimonio, ministre plénipotentiaire;

Et pour le gouvernement de S. M. la reine de Madagascar,

M. le général Digby Willoughby, officier général, commandant les troupes malgaches et ministre plénipotentiaire:

Lesquels, après avoir échangé leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des articles qui suivent, sous réserve de ratification :

Art. 1.<sup>er</sup>— Le gouvernement de la République représentera Madagascar dans toutes ses relations extérieures. Les Malgaches à l'étranger seront placés sous la protection de la France.

Art. 2.— Un résident, représentant le gouvernement de la République, pré-sidera aux relations extérieures de Madagascar, sans s'immiscer dans l'admini-stration intérieure des Etats de Sa Majesté la reine.

Art. 3.— Il résidera à Tananarive, avec une escorte militaire. Le résident aura droit d'audience privée et personnelle auprès de Sa Majesté la reine.

Art. 4.— Les autorités dépendant de la reine n'interviendront pas dans les contestations entre Français ou entre Français et étrangers. Les litiges entre Français et Malgaches seront jugés par le résident, assisté d'un juge Malgache.

Art. 5.— Les Français seront régis par la loi française pour la répression de tous les crimes et délits commis par eux à Madagascar.

Art. 6.— Les citoyens français pourront résider, circuler et faire le commerce librement dans toute l'étendue des Etats de la reine.

Ils auront la faculté de louer pour une durée indéterminée, par bail emphytéotique renouvelable au seul gré des parties, les terres, maisons, magasins et toute propriété immobilière. Ils pourront choisir librement et prendre à leur service, à quelque titre que ce soit, tout Malgache libre de tout engagement antérieur. Les baux et contrats d'engagement de travailleurs seront passés par acte authentique devant le résident français et les magistrats du pays, et leur stricte exécution garantie par le gouvernement.

Dans le cas où un Français devenu locataire d'une propriété immobilière viendrait à mourir, ses héritiers entreraient en jouissance du bail conclu par lui pour le temps qui resterait à courir, avec faculté de renouvellement. Les Français ne seront soumis qu'aux taxes foncières acquittées par les Malgaches.

Nul ne pourra pénétrer dans les propriétés, établissements et maisons occupées par les Français ou par les personnes au service des Français que sur leur consentement et avec l'agrément du résident.

Art. 7.—Sa Majesté la reine de Madagascar confirme expressément les garanties stipulées par le traité du 8 août 1868, en faveur de la liberté de conscience et de la tolérance religieuse.

Art. 8.—Le gouvernement de la reine s'engage à payer la somme de 10 millions de francs, applicable tant au règlement des réclamations françaises liquidées antérieurement au conflit survenu entre les deux parties qu'à la réparation de tous les dommages causés aux particuliers étrangers par le fait de ce conflit. L'examen et le règlement de ces indemnités est dévolu au gouvernement français.

Art. 9.—Jusqu'au parfait paiement de la dite somme de dix millions de francs, Tamatave sera occupé par les troupes françaises.

Art. 10.—Aucune réclamation ne sera admise au sujet des mesures qui ont dû être prises jusqu'à ce jour par les autorités militaires françaises.

Art. 11.—Le gouvernement de la République s'engage à prêter assistance à la reine de Madagascar pour la défense de ses Etats.

Art. 12.—S. M. la reine de Madagascar continuera, comme par le passé, de présider à l'administration intérieure de toute l'île.

Art. 13.—En considération des engagements pris par S. M. la reine, le gouvernement de la République consent à se désister de toute répétition à titre d'indemnité de guerre.

Art. 14.—Le gouvernement de la République, afin de seconder la marche du gouvernement et du peuple malgaches dans la voie de la civilisation et du progrès, s'engage à mettre à la disposition de la reine les instructeurs militaires, ingénieurs, professeurs et chefs d'ateliers qui lui seront demandés.

Art. 15.—Le gouvernement de la reine s'engage expressément à traiter avec bienveillance les Sakalaves et les Antankares, et à tenir compte des indications qui lui seront fournies à cet égard par le gouvernement de la République.

Toutefois le gouvernement de la République se réserve le droit d'occuper la baie de Diego Suarez et d'y faire des installations à sa convenance.

Art. 16.—Le Président de la République et S. M. la reine de Madagascar accordent une amnistie générale pleine et entière, avec levée de tous les séquestres mis sur leurs biens, à ceux de leurs sujets respectifs qui, jusqu'à la conclusion du traité et auparavant, se sont compromis pour le service de l'autre partie contractante.

Art. 17.—Les traités et conventions existant actuellement entre le gouvernement de la République et celui de S. M. la reine de Madagascar sont expressément

confirmés dans celles de leurs dispositions qui ne sont point contraires aux présentes stipulations.

Art. 18.— Le présent traité ayant été rédigé en français et en malgache et les deux versions ayant exactement le même sens, le texte français sera officiel et fera foi sous tous les rapports, aussi bien que le texte malgache.

Art. 19.— Le présent traité sera ratifié dans le délai de trois mois, ou plutôt, si faire se pourra.

Fait en double expédition à bord de la *Naiade*, en rade de Tamatave, le 17 décembre 1885.

Le contre-amiral commandant en chef la division navale de la mer des Indes,

*E. Miot.*

Le ministre plénipotentiaire  
de la République Française,

S. Patrimonio.

Le ministre plénipotentiaire de Sa Majesté la reine de Madagascar, officier général commandant les troupes malgaches,

*Digby Willoughby.*

---

## N. 25

*Nota do Governo Imperial à Legação Franceza*

Rio de Janeiro. Ministério dos Negocios Estrangeiros, 1º de abril de 1886.

Com a nota, que o Sr. Conde Raphael de Viel Castel, Encarregado de Negocios da Republica Franceza, serviu-se dirigir-me em 30 do mez proximo findo, recebi o exemplar do «Journal Officiel» nella mencionado, que contém o tratado concluido em 17 de dezembro ultimo entre a dita Republica e a Rainha de Madagascar.

O Governo Imperial fica sciente de que em virtude do artigo 1º desse tratado a Republica representará a ilha de Madagascar em todas as suas relações exteriores.

Aproveito com prazer esta oportunidade para ter a honra de reiterar ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha distincta consideração.

Ao Sr. Conde Raphael de Viel Castel.

BARÃO DE COTEGIPE.

Fogo feito na Bahia sobre o vapor Francez « La France ».  
Morte de um passageiro.

## N. 26

*Nota da Legação Francesa ao Governo Imperial*

Légation de la République Française. Rio de Janeiro le 12 février 1886

Monsieur le Baron.— Conformément à des instructions que j'ai reçues de M. le Président du Conseil, Ministre des Affaires Etrangères, j'ai l'honneur d'appeler l'attention du Gouvernement Impérial sur l'incident suivant :

Le 30 Décembre dernier le vapeur « La France » appartenant à la Compagnie des « Transports Maritimes » de Marseille, et suivant un itinéraire mensuel, se présentait, vers six heures du matin, devant la rade de Bahia où son arrivée était signalée. Le capitaine du navire avait attendu le lever du jour afin d'entrer dans le port, tous ses pavillons déployés. Au moment où ce paquebot dépassait la canonnière « Traripe » deux coups de canon retentirent. Le commandant de « La France » étant parti de Rio avec patente nette, n'apercevant aucun signal de quarantaine ou autre à bord de la canonnière, et remarquant que la fumée des pièces s'élevait du côté de la haute mer, crut à un exercice de tir, et continua tranquillement sa route. Du reste, une sorte de chaland surmonté d'un poteau central, dans la direction du tir, fut consi-

déré à bord du vapeur comme porteur d'une cible. Bientôt deux autres coups de canon partirent du fort de Gamboa. L'un de projectiles tomba à deux cents mètres environ du navire, mais l'autre, le premier lancé, brisa la plaque de tôle de l'avant de tribord et tua un passager italien étendu sur sa couchette. « La France » fit machine en arrière arborant un pavillon de secours. C'est à ce moment qu'une embarcation se détachant de la canonnière chargée du service sanitaire, se dirigea vers elle pendant que le commandant, qui avait prêté jusque-là toute son attention aux bouées, cherchait à se rendre compte de l'accueil qui lui était fait. Les hommes montant le canot en question ordonnèrent simplement au vapeur de se rendre à son mouillage, puisqu'il venait de Rio. Les autorités sanitaires s'étant peu après rendues à bord, le capitaine protesta en présence du Consul de France contre le traitement infligé à son navire et, descendu à terre, remit à cet agent un rapport dont je viens de signaler à Votre Excellence les points principaux. Les assertions du commandant de « La France » en outre qu'elles sont confirmées par son second et deux passagers, sont corroborées par les dépositions des témoins oculaires ci-dessous : le capitaine de la goëlette allemande Wilhelmina, un mécanicien des Messageries, sujet Brésilien, trois citoyens Suisses employés à la fabrique de tabac de MM. Meuron & C.<sup>e</sup> et le capitaine du brick-goëlette français « l'Océan ». Votre Excellence trouvera ci-joint copie de ces documents dont je tiens les originaux à sa disposition.

En conséquence de ces témoignages, je viens, Monsieur le Baron, déposer entre vos mains une plainte contre la conduite du commandant de la canonnière « Traripe » et celle du commandant de la forteresse « Gambôa », faisant d'ailleurs toutes réserves au sujet des droits que le Gouvernement Français pourra avoir, après examen approfondi des faits, à l'obtention d'une légitime indemnité.

Je viens d'autre part, Monsieur le Ministre, sur l'ordre de mon Gouvernement, signaler à Votre Excellence les graves inconvénients que peut avoir le tir à boulet en usage dans les services sanitaires du Brésil. Quelle que soit l'issue des recherches que l'administration impériale a, comme cette Légation, l'intention de poursuivre afin de découvrir à qui appartient la responsabilité de l'incident, il n'en restera malheureusement pas moins vrai que la vie d'un passager inoffensif a été sacrifiée dans cette occurrence. La reproduction du même fait est à craindre toutes les fois qu'un capitaine de navire n'aura pas vu ou aura mal interprété les signaux, en admettant que ceux-ci soient régulièrement exécutés. Le commandant d'un navire peut d'ailleurs, à l'entrée de certains ports, à cause des courants, se trouver dans l'alternative ou de ne pas obéir aux signaux ou de s'échouer.

En outre de ces circonstances dans lesquelles, soit la bonne foi, soit la appréhension d'un désastre, constituent une excuse suffisante, il peut se présenter des cas

où la mauvaise volonté d'un capitaine soit avérée, mais alors même le châtiment qui menace tous les passagers est hors de proportion avec le délit. Un système d'amendes plus ou moins onéreuses infligées aux coupables serait incontestablement le meilleur moyen de prévenir ou d'empêcher le retour de cas semblables.

Le Gouvernement de la République a le ferme espoir que le Gouvernement Impérial prendra en considération les réflexions que j'ai l'honneur de lui transmettre et que les derniers événements n'auront pas manqué de lui suggérer à lui-même.

Agréez, Monsieur le Baron, les assurances de ma très haute considération.

Son Excellence Monsieur le Baron de Cottégipe, Président du Conseil, Ministre des Affaires Etrangères. & &

C. <sup>te</sup> RAPHAËL DE VIEL CASTEL.

**Annexe n.<sup>o</sup> 1 à la dépêche du 12 février 1886**

Ce jour d'hui 8 janvier mil huit cent quatre vingt six.

Par devant nous E. Auzépy, Consul de France en cette résidence, a comparu volontairement et de plein gré le sieur H. Asmus, capitaine de la goélette la « Wilhelmine » .

Lequel ayant eu connaissance de la réclamation adressée par cette chancellerie à l'autorité territoriale compétente à l'occasion de l'incident déplorable survenu le 30 Décembre dernier à bord du paquebot « La France » a tenu par amour de la vérité et dans le but d'éclairer l'enquête commencée d'apporter son témoignage :

« Ich beglaubige hiermit dass ich mit meinem Steuermann 30 sten Dezember 1885 des morgens um 6  $\frac{1}{2}$  Uhr an Deck, Wir höerten vom Fort dass scharf geschossen wurde, als Ich darauf nach dort mich umsah, sah Ich dass ein französisches Dampfboot einkam wusste aber nicht diese Bedeutung. Sahen nach allen aus, aber es war nichts vom Fort zu sehen. Die « Traripe » hatte keine Signalflacken auf, as lang as wir bemerkten konnten und keine boot war langseit am bord des ankommenden schiff. Signé : Cap. H. Armus Führer der Willemine. »

Le déposant se sert de la langue allemande comme lui étant plus facile et approuve sans restriction la traduction française ci-jointe, la connaissance qu'il a de ce dernier idiome lui permettant sinon de l'écrire correctement du moins de le comprendre sans difficultés.

Traduction : J'atteste ici qu'étant avec mon second le 30 Décembre 1885 à cinq heures et demie du matin sur le pont, nous avons entendu tirer un fort coup de canon par la forteresse : lorsque, là-dessus, je regardai de ce côté, je vis entrer un vapeur Français, mais ne compris pas la signification de cette démonstration. Nous avons cherché de tous cotés, mais on n'apercevait rien à partir du fort jusqu'au delà. La « Traripe » n'avait hissé aucun pavillon, autant que nous pûmes le remarquer et il n'y avait aucune embarcation dans les environs du bord du paquebot entrant.

Et après avoir prêté serment de n'avoir dit que la vérité, a signé avec les deux témoins à ce requis.

Le capitaine déposant

signé : CAPT. II. ASMUS TÜHRER DER WILLEMINA.

Les témoins

signé : A<sup>le</sup> BOUREAU

» BOREL

Le consul de France

signé : AUZÉPY

L. S.

Le chancelier S<sup>e</sup>.

signé : G. CASSAIGNARD.

**Annexe n.<sup>o</sup> 2 à la dépêche du 12 février 1886**

Ce jour d'hui 9 janvier mil huit cent quatre vingt six, par devant nous E. Auzépy Consul de France en cette résidence a comparu volontairement et de plein gré :

le sieur Henri Lavigne, citoyen Brésilien mécanicien,

lequel ayant eu connaissance de la réclamation adressée par cette chancellerie à l'autorité territoriale compétente, à l'occasion de l'incident déplorable survenu le 30 Décembre dernier à bord du paquebot « La France » a tenu par amour de la vérité et dans le but d'éclaircir l'enquête commencée à apporter son témoignage.

Le déposant affirme de la façon la plus formelle, sur l'honneur et devant Dieu, que se trouvant dans la matinée du jour indiqué à l'Uanhao, sur le quai de la fabrique de tabac, appartenant à MM. Meuron & C<sup>ie</sup> côté du fort de la Gamboa ayant vue sur toute la rade, il a suivi des yeux tous les détails de l'entrée en rade de « La France ».

Il déclare que le bateau-vigie « Traripe » n'avait hissé à son mât aucun signal ou pavillon, qu'il n'a pas vu davantage cette même « Traripe » envoyer au devant du vapeur entrant la moindre embarcation avec les couleurs de la quarantaine, que si cette deuxième formalité avait été remplie elle n'aurait pu

échapper à son attention, enfin que « la France » avait dépassé de plusieurs centaines de mètres le poste sanitaire quand la forteresse « Gamboa » a fait feu pour la première fois.

Et après avoir prêté serment de n'avoir dit que la vérité a signé avec les deux témoins à ce requis.

Les témoins signé: BOREL. » H. <sup>r</sup> LUQUIN. Le Consul signé: AUZÉPY. L. S.	Le déposant signé: HENRI LAVIGNE. Le Chancelier S. <sup>e</sup> signé: G. CASSAIGNARD.
---	---

**Annexe n.<sup>o</sup> 3 à la dépêche du 12 février 1886**

Ce jour d'hui 9 janvier mil huit cent quatre vingt six, par devant nous E. Auzépy Consul de France en cette résidence a comparu volontairement et de plein gré :

le Sieur Albert Bezancenet, citoyen Suisse, employé de commerce lequel ayant eu connaissance de la réclamation adressée par cette Chancellerie à l'autorité territoriale compétente à l'occasion de l'incident déplorable survenu le 30 Décembre dernier à bord du paquebot « La France » a tenu par amour de la vérité et dans le but d'éclairer l'enquête commencée, à apporter son témoignage.

Le déposant affirme de la façon la plus formelle sur l'honneur et devant Dieu, qu'il se trouvait dans la matinée du jour indiqué, à l'Unhão à la fenêtre de son habitation faisant partie de la fabrique de tabac, appartenant à Mrs. Meuron & C.<sup>e</sup> avec vue sur l'entrée du port.

Il déclare que c'est le premier coup tiré par la « Gamboa » qui a atteint le paquebot, le second projectile étant tombé visiblement sous ses yeux à 200<sup>m</sup> environ de l'arrière du paquebot « La France ».

Et après avoir prêté serment de n'avoir dit que la vérité a signé avec les deux témoins à ce requis.

Les témoins signé: BOREL. » HENRI LUQUIN. Le Consul signé: AUZÉPY. L. S.	Le déposant signé: BEZANCENET. Le Concierge S. <sup>e</sup> G. CASSAIGNARD.
---	--

**Annexe n.<sup>o</sup> 2 à la dépêche du 12 février 1886**

Ce jour d'hui 9 janvier mil huit cent quatre vingt six, par devant nous E. Auzépy Consul de France en cette résidence a comparu volontairement et de plein gré

Le Sieur Armand Pilicier, citoyen Suisse, employé de commerce,

Lequel ayant eu connaissance de la réclamation adressée par cette chancellerie à l'autorité territoriale compétente, à l'occasion de l'incident déplorable survenu le 30 Décembre dernier à bord du paquebot « La France », a tenu par amour de la vérité et dans le but d'éclairer l'enquête commencée, à apporter son témoignage.

Le déposant affirme de la façon la plus formelle sur l'honneur et devant Dieu qu'il se trouvait dans la matinée du jour indiqué à l'Unhão à la fenêtre de son habitation faisant partie de la fabrique de tabac appartenant à MM. Meuron & C.º avec vue sur l'entrée du port.

Il déclare que c'est le premier coup tiré par la Gamboa qui a atteint le paquebot, le second projectile étant tombé visiblement sous ses yeux à deux cents mètres de l'arrière du paquebot « La France ».

Et après avoir prêté serment de n'avoir dit que la vérité a signé avec les deux témoins à ce requis.

Les témoins

signé : BOREL

» HENRI LUQUIN

Le Consul de France

signé : AUZÉPY

L S

Le déposant

signé : ARMAND PILICIER

Le Chancelier substitué

signé : G. CASSAIGNARD.

**Annexe n.<sup>o</sup> 3 à la dépêche du 12 février 1886**

Ce jour d'hui 9 janvier 1886 par devant nous E. Auzépy, Consul de France en cette résidence a comparu volontairement et de plein gré le sieur Emile Fiaux, citoyen Suisse employé de commerce, lequel ayant eu connaissance de la réclamation adressée par cette chancellerie à l'autorité territoriale compétente, à l'occasion de l'incident déplorable survenu le 30 Décembre dernier à bord du paquebot.

« La France », a tenu, par amour de la vérité et dans le but d'éclairer l'enquête commencée, à apporter son témoignage.

Le déposant affirme de la façon la plus formelle, sur l'honneur et devant Dieu, que se trouvant, dans la matinée du jour indiqué à l'União sur le quai de la fabrique de tabac, appartenant à MM. Meuron & Cie, côté du fort de la Gamboa, ayant vue sur toute la rade, il a suivi des yeux tous les détails de l'entrée en rade de « La France ».

Il déclare que le bateau-vigie « Traripe » n'avait hissé à son mât aucun signal ou pavillon ; qu'il n'a pas vu davantage cette même « Traripe » envoyer au devant du vapeur entrant la moindre embarcation avec les couleurs de la quarantaine, que si cette deuxième formalité avait été remplie, elle n'aurait pu échapper à son attention, enfin que « La France » avait dépassé de plusieurs centaines de mètres le poste sanitaire quand la forteresse Gamboa a fait feu pour la première fois : &

Et après avoir prêté serment de n'avoir dit que la vérité a signé avec les deux témoins à ce requis.

Le déposant

(signé): EMILE FIAUX

Les témoins

sig.: C. BOREL

» HENRI LUQUIN

Le Consul de France

Le Chancelier S<sup>e</sup>

signé E. AUZÉPY

signé

L. S.

G. CASSAIGNARD.

Annexe n° 6 à la dépêche du 12 février 1886

Ce jour d'hui huit janvier mil huit cent quatre vingt six.

Par devant nous E. Auzépy, Consul de France en cette résidence, a comparu volontairement et de plein gré le sieur François Mangé, capitaine du Brick-Goëlette « Océan », lequel ayant eu connaissance de la réclamation adressée par cette chancellerie à l'autorité territoriale compétente, à l'occasion de l'incident déplorable survenu le 30 Décembre dernier à bord du paquebot « La France », a tenu par amour de la vérité et dans le but d'éclairer l'enquête commencée, à apporter son témoignage.

Le déposant affirme de la façon la plus solennelle, sur l'honneur et devant Dieu, que, se trouvant sur le pont de son bateau dans la matinée du jour indiqué plus haut, il a suivi de sa lorgnette tous les détails de l'entrée en rade de « La France ». Il déclare que le bateau-vigie « Traripe » n'avait hissé à son mât aucun signal ou pa-

villon et qu'il n'avait pas davantage envoyé au devant du vapeur entrant d'embarcation portant des couleurs de la quarantaine ; que si cette deuxième formalité avait été remplie, il n'aurait pu, lui capitaine, manquer de l'apercevoir immédiatement ; enfin que « La France » avait dépassé de plusieurs centaines de mètres le poste sanitaire, quand la « forteresse Gamboa » a fait feu la première fois.

Et après avoir prêté serment de n'avoir dit que la vérité, a signé avec les deux témoins à ce requis.

Le Capitaine déposant

signé : MANGÉ

Les témoins

signé : BOUREAU

» BOREL

Le Consul

signé : E. AUZÉPY

L. S.

Le Cancelier S<sup>e</sup>

signé : G. CASSAIGNARD

---

## N. 27

### *Nota do Governo Imperial à Legação Franceza*

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 31 de março de 1886

O Sr. Conde de Viel-Castel, Encarregado de Negocios da Republica Franceza, sabe porque ainda não respondi à nota que me fez a honra de dirigir a 12 do mes proximo passado, reclamando contra o procedimento dos commandantes da canhoneira « Traripe », encarregada na Bahia do serviço sanitario do porto, e do forte da Gamboa relativamente ao paquete « La France ». O Sr. Conde não ignora que me foi necessario esperar que se conclussem e me fossem communicados o inquerito policial e os processos dos conselhos de investigação ordenados pelo Presidente da Provincia para se conhecer a quem cabia a responsabilidade da morte de um passageiro produvida pelo fogo do forte.

Examinei cuidadosa e imparcialmente as circumstancias de tão penoso successo e as allegações de ambas as partes; e agora confirmo com o necessario des-

envolvimento o juizo que fiz e que em conferencia foi communicado ao Sñr. Encarregado de Negocios.

Antes de entrar na apreciação dos factos seja-me permittido considerar duas questões previas e essenciaes, a do direito e a da necessidade do recurso extremo dos tiros de bala.

O Governo Imperial tem incontestavelmente o direito de determinar o que julga necessário para impedir que as molestias epidémicas, que reinão em portos estrangeiros, sejam introduzidas no paiz por navios de qualquer nacionalidade procedentes desses portos; mas os regulamentos sanitarios serão inefficazes, si não fossem prompta e escrupulosamente obedecidos por aquelles navios. A obediencia é facil, porque, quanto á Bahia, vai primeiro um escaler com bandeira amarela ao encontro do navio, e, si este não pára, dão-se-lhe tiros de polvora secca. Si pois estas intimações não são attindidas, apezar de serem feitas em virtude da soberania nacional, pôde a autoridade competente passar da advertencia ao meio coercitivo, unico que lhe resta.

O direito de fazer fogo de bala não é contestado pelo Sñr. Conde de Viel-Castel, e o Consul Francez implicitamente o reconheceu nestes trechos do officio que dirigiu em 30 de dezembro ao Presidente da Provincia :

« Au cas où cette injonction (intimação feita pelo escaler) n'aurait pas été obéie, « et seulement en ce cas, les coups de canon à blanc seraient venus appuyer légitimement, comme suprême menace, ce qui n'aurait plus été dès lors qu'une tentative de rébellion. »

E adiante :

« Quant à ce qui est du chef de la forteresse de terre, je n'ai pas à apprécier sa conduite, la cause qui l'a déterminée se trouvant en dehors de cet agent. »

Está claro que os tiros de bala não são dados como punição, porque seria absurdo punir a companhia e qualquer membro da tripulação ou passageiro por faltas alheias. O que se tem em vista é conseguir a obediencia dos commandantes pelo receio de uma desgraça e da correspondente responsabilidade.

A necessidade daquelle recurso extremo é tão evidente como o direito de empregal-o. Si um navio, desobedecendo ás intimações e forçando a sua marcha, consegue entrar no ancoradouro dos que não estão sujeitos á quarentena, fica desde logo em contacto com os que ahi se achão e com a populaçao, e, si tem molestia epidémica a bordo, pôde transmitir-a sem que haja meio de impedir tão grande desgraça. Para evitar que isto aconteça é pois necessário intimidar o commandante por meio de tiros de bala. A multa ou a prizão, si o regulamento as estabelecesse, serão actos posteriores de nenhum proveito immediato para a saude publica.

O commandante do paquete « La France » allega em sua justificação :

1º — que a canhoneira « Traripe » não tinha içado a bandeira nacional, nem a da quarentena ;

2º — que não mandou ao seu encontro embarcação alguma com a bandeira de quarentena ;

3º — que os tiros por ella dados parecerão-lhe de exercicio, porque viu ao largo uma embarcação com uma especie de signal á maneira de alvo ;

4º — que o seu navio chegava de portos do sul onde não havia cholera-morbus.

E' exacto que a canhoneira não tinha as duas bandeiras ; mas o official de quarto diz em sua defesa que a nacional não estava içada porque o commandante da corveta « Trajano » ainda o não tinha ordenado ; e que a outra só figura no escaler mandado ao encontro do navio que entra e nos navios que estão de quarentena. Com efecto, segundo a regra estabelecida na Marinha Brasileira a bandeira nacional só é arvorada ás oito horas da manhã, e o vapor entrou das cinco para as seis. Ainda porém admittindo que no acto de fazer a advertencia por meio de tiros de polvora secca, devia a canhoneira ter as duas bandeiras, a falta destas de nenhum modo justifica o procedimento do commandante Francez.

A flamula, que é o distintivo do navio de guerra, nunca se arrea, e a « Traripe », que a tinha, mostrava por meio della a sua qualidade official. A canhoneira estava fundeada á entrada da Bahia desde o mez de junho, e ninguem ignorava que ella ali fazia o serviço sanitario do porto. Estas circumstancias não podiam deixar duvida sobre a significação dos dois tiros ; e era mais natural dar-lhes a verdadeira do que imaginar um exercicio de fogo que se não podia fazer nas condições do momento.

Dos inqueritos a que se procedeu mediante juramento resulta, ao contrario do que pretende o commandante do paquete, que da canhoneira largou ao seu encontro um escaler com bandeira amarela ; e a veracidade dos depoimentos Brasileiros é confirmada por duas circumstancias importantes reveladas pelos depoimentos dos proprios Francezes. Aquelle commandante viu ao largo uma embarcação que supportava um alvo, e declara que, quando parou em consequencia dos tiros de bala, approximava-se-lhe uma pequena embarcação com bandeira amarela, cujo patrão lhe fallou. Essa pequena embarcação era evidentemente o escaler expedido da canhoneira, como depoz o official de quarto, e que o Commandante Francez havia tomado por alvo destinado ao pretendido exercicio: a marcha rápida do vapor impedira que ella chegassem antes, o que não é de admirar á vista da circumstancia de ser tripolada apenas por tres homens.

O Srº. Conde de Viel-Castel diz que, ao parar o vapor, partia da canhoneira uma embarcação em direcção a elle. Isto faz crer que ella fora expedida não só

depois dos tiros da mesma canhoneira, mas ainda depois dos que foram dados pelo forte; mas esta asserção, baseada sem dúvida em informação prestada pelo Commandante do paquete posteriormente ao seu depoimento no inquerito policial, não combina com este depoimento e perde todo o valor quando se considera a distância em que a canhoneira se achava.

Em confirmação das declarações do Commandante do paquete juntou o Sr. Conde à sua nota os depoimentos de seis testemunhas estranhas a esse navio. Dessas testemunhas sómente quatro depuserão sobre o facto de ter sido, ou não, expedida da canhoneira uma embarcação com o sinal da quarentena, e o fizerão nos seguintes termos:

Capitão da goleta «Wilhelmina»: «il n'y avait aucune embarcation dans les environs du bord du paquebot entrant.»

Henrique Lavigne: «qu'il n'a pas vu davantage cette même «Traripe» envoyer au devant du vapeur entrant la moindre embarcation avec les couleurs de la quarantaine, qui si cette deuxième formalité avait été remplie, elle n'aurait pu échapper à son attention.»

Emile Fiaux: «qu'il n'a pas vu davantage cette même «Traripe» envoyer au devant du vapeur entrant la moindre embarcation avec les couleurs de la quarantaine, que si cette deuxième formalité avait été remplie, elle n'aurait pu échapper à son attention.»

Capitão do brigue «Océan»: «qu'il n'avait pas davantage envoyé au devant du vapeur entrant d'embarcação portant des couleurs de la quarantaine; que si cette deuxième formalité avait été remplie, il n'aurait pu, lui capitaine, manquer de l'apercevoir.»

Transcrevo textualmente estes depoimentos para mostrar que nada provam, apesar de serem as respectivas testemunhas estranhas ao paquete e poderem por isso merecer crédito de imparciaes.

Com efeito, uma diz que não viu embarcação alguma nas vizinhanças do vapor «La France», e duas declarão que não virão a canhoneira destacar alguma. Não virão, mas isto não significa que o Commandante desse navio de guerra tivesse deixado de cumprir o seu dever.

Apenas uma afirma que a «Traripe» não expediu embarcação, e as três ultimas, para mostrar a sua segurança, acrescentão que, si aquella formalidade tivesse sido preenchida, não teria escapado à sua atenção. Pois escapou, e no caso do capitão do «Océan» apesar de estar elle armado de oculo, como consta do seu depoimento.

O escalar que se approximou do paquete quando elle parou tinha partido da canhoneira com bandeira de quarentena, como já observei e resulta do depoimento do commandante Francez no inquerito policial.

Não sei como pôde aquelle Sr. imaginar que os dois tiros dados pela « Traripe » erão de exercicio, tomado por alvo um escaler (embarcation) que estava em movimento e era portanto tripulado. Verdade é que o Sr. Encarregado de Negocios, sem duvida seguindo informação do mesmo Commandante posterior ao seu depoimento no inquerito policial, não designou como alvo uma *embarcação* e sim *une sorte de chaland surmonté d'un poteau central*. Mas esta modificação, que aliás não aproveita ao interessado, não é aceitável por lhe faltar a circunstancia do *signal*, que elle tomou por alvo, signal que não era mais do que a bandeira de quarentena levada pelo escaler. *J'ai entendu, lè-se no depoimento, un coup de canon que je n'ai pu interpréter ayant vu aussi au large une embarcation avec une espèce de signal comme une cible.*

Digo que a modificação não aproveita, porque em nenhum caso era crivel que a « Traripe », que, como todos sabião, estava incumbida do serviço sanitario do porto e podia ter necessidade de fazer advertencia por meio de tiros de polvora secca, se occupasse em fazer exercicio ao alvo; e, o que mais é, para o lado por onde entrava ao mesmo tempo o vapor sujeito á sua intimação. E o commandante Francez sem demora o reconheceu, porque o Consul, que de certo se guiou por informação delle recebida, no officio dirigido ao Presidente poucas horas depois do successo estranhou severamente que a canhoneira houvesse dado tiros de polvora secca, os quaes forão assim transformados para a accusação quando para a defesa erão considerados de outro modo. A verdade é que o fogo do forte e a immediata chegada do escaler da quarentena, demorado pela marcha forçada do vapor, deixárão patente que as autoridades brasileiras tinhão procedido em regra, e que o commandante Francez, que conhecia a pratica do porto, não podia mais negar a significação do acto da canhoneira.

A circunstancia de chegar o navio do sul não é argumento contra o procedimento da « Traripe », porque, como bem diz o seu commandante, ella não dá certeza da procedencia, principalmente na epocha do successo em que ha fortes correntes para o sul.

Em conclusão sou obrigado a observar que a desgraça que aconteceu é o resultado da systematica desobediencia dos commandantes de paquetes estrangeiros. Pouco antes do presente caso, no mesmo porto da Bahia entrárão dois vapores Ingleses para o ancoradouro apezar de todas as intimações.

O Sr. Conde de Viel-Castel termina a sua nota chamando a minha attenção para os inconvenientes do tiro de bala, e lembra em substituição o meio de multas mais ou menos onerosas.

Eu muito estimaria poder annuir á completa alteração do systema actual; mas não vejo por ora como possa elle ser utilmente substituido. As multas, além

de não evitarem as discussões e reclamações promovidas pelos próprios delinquentes, não impedirão a comunicação de molestias epidémicas por serem necessariamente aplicadas depois de consummada a violação dos regulamentos sanitários. Estou todavia inclinado a entender-me com o Ministério competente para uma modificação quanto ao *emprego de força*, menos nos casos de epidemia.

Aproveito esta oportunidade para reiterar ao Sr. Encarregado de Negócios asseguranças da minha distinta consideração.

Ao Sñr. Conde Raphael de Viel-Castel & & &.

BARÃO DE COTEGIPE.

---

## ITALIA

Incidente do vapor Francez «la France» na Bahia. Morte de um passageiro Italiano.

N. 28

*Nota da Legação Italiana ao Governo Imperial*

### TRADUÇÃO

Petropolis, 14 de fevereiro de 1886

Senhor Ministro, — O tiro de canhão dado recentemente no porto da Bahia contra o paquete Francez «France» por não ter respondido aos signaes que lhe havião sido feitos, e a morte do passageiro Italiano, que foi a sua fatal consequencia, produzirão em toda a parte, como V. E. bem sabe, mui penosa impressão.

O deploravel acontecimento assumiu especial gravidade pela circumstancia de se não tratar de facto isolado, independente de qualquer ingerencia governativa, mas sem dúvida da execução de medida emanada do Governo Brasileiro indistintamente contra todos os navios que chegão aos portos do Brasil e que não respondem logo aos signaes. Era de prever que, mantendo-se em vigor taes medidas, se reproduzissem factos analogos ao que é materia desta nota, como já algumas vezes se derão, embora tivessem consequencias muito menos graves.

Não é portanto de admirar que a opinião pública se tenha geralmente preocupado com o incidente do «France» e que por toda a parte se tenha manifestado a esperança de que o Governo Imperial renuncie definitivamente a execução de medidas que, além de porem em risco a vida de inocentes, só podem servir para desacreditar no exterior as boas tradições de hospitalidade que este paiz tem mantido até ao presente.

Valendo-me da qualidade de representante do paiz a que pertencia o falecido Lugano Luigi, venho em nome do meu Governo, tornar-me interprete daquelles sentimentos, manifestando a V. E. quanto seria para desejar que o Governo Brasileiro providenciasse efficazmente para que seja renunciado o sistema de dar tiros de canhão com balas contra as embarcações que não responderem aos signaes que lhes sejam feitos á entrada dos portos do Imperio. Não duvido que Vossa Excellencia, animado, como é, dos mais nobres sentimentos de equidade e justiça, reconheça a oportunidade de semelhante providencia, e tome as disposições necessarias para a sua prompta effectividade.

Accite, Sr. Ministro, as seguranças da minha alta consideração.

A Sua Excellencia o Sr. Barão de Cotelipe, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro dos Negocios Estrangeiros, Corte.

O Regio Encarregado de Negocios

G. MELEGARI.

---

## N. 29

*Nota da Legação Italiana ao Governo Imperial*

( TRADUÇÃO )

Petropolis, 4 de abril de 1886

Senhor Ministro.—No dia 30 de dezembro do anno passado o vapor «France», pertencente á Companhia dos Transportes Marítimos de Marselha, foi atingido, na entrada do porto da Bahia, por um tiro de peça com bala que matou um passageiro de nacionalidade italiana, um certo Luiz Lugano.

O Real Ministro dos Negocios Estrangeiros, ao qual me apressei a comunicar o tristissimo caso, encarregou-me immediatamente de pedir ao Governo Brasileiro — logo que estivesse terminado o inquerito ordenado a esse respeito — que fosse concedida aos herdeiros da victima daquella catastrophe qualquer compensação pecuniaria.

Sabendo agora por informaçōes indirectas que o Relatorio da Commissāo encarregada do supradito inquerito se acha actualmente nas mãos de V. Ex., já não vejo razão para adiar por mais tempo a execuçōe das instruções recebidas e tenho pois a honra de formular com esta nota ao Governo Imperial um pedido de indemnisação em favor da familia de Luiz Lugano.

Não tendo ainda tido occasiō de conhecer o resultado do inquerito de que se trata, e não sabendo por consequencia si as suas conclusōes são ou não favoraveis ao procedimento das autoridades Brasileiras naquelle desagradavel occurrence, julgo conveniente abster-me de quaisquer consideraçōes sobre os acontecimentos que derão logar á presente solicitação; e limito-me a expressar a confiança de que o Governo Imperial, tendo sempre em attenção o facto de haver sido Lugano ferido por uma bala brasileira, proceda, ainda nesta circumstancia, com toda a largueza de vistas e imparcialidade desejaveis, e tome em benevolā consideraçōe este nosso pedido. Semelhante acto não deixaria, estou certo, de produzir a melhor impressāo na Italia e de consolidar muito mais as boas relaçōes felizmente existentes entre os dois paizes.

Caso a resposta que V. Ex. tiver de dar-me sobre o assumpto seja conforme aos nossos desejos, a fixaçōe da quantia que deve ser concedida a titulo de indemnisação poderá formar objecto de ulterior accordo.

Folgo entretanto de renovar-lhe, Senhor Ministro, os protestos de minha alta consideraçōe.

A' S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe, Ministro dos Negocios Estrangeiros & &  
Côrte.

O Real Encarregado de Negocios

G. MELEGARI.

## N. 30

### *Nota do Governo Imperial á Legação Italiana*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 6 de Abril de 1886

Recebi em devido tempo a nota, que o Sñr. G. Melegari, Encarregado de Negocios de Italia, serviu-se dirigir-me em 14 de fevereiro, manifestando, de ordem do seu Governo e a propósito do incidente do vapor «La France» na Bahia, a esperança de que o Governo Imperial providenciará efficazmente para que se renuncie o sistema de se fazer fogo de bala contra os navios que não obedecem de subito aos signaes que lhes são feitos á sua entrada nos portos do Brazil.

Fui obrigado a demorar esta resposta, porque ella dependia da que eu tinha de dar á Legação Franceza sobre o mencionado incidente, e que só ha poucos dias lhe dirigi por estar á espera do resultado dos inqueritos ordenados.

Os tiros de bala não são dados arbitrariamente pelos commandantes das fortalezas, mas em virtude de instruções que elles devem cumprir; e essas instruções tem a sua origem na necessidade de impedir a introdução de molestias epidémicas no paiz e na systematica desobediencia dos commandantes dos paquetes estrangeiros.

O regimen estabelecido é mui simples e não está sujeito a equívocos. Na Bahia, por exemplo, onde ocorreu o incidente a que o Sñr. Encarregado de Negocios allude, está sempre á entrada do porto uma canhoneira especialmente incumbida do serviço sanitario. O seu commandante manda ao encontro de cada navio que chega, um escaler com a bandeira da quarentena. Si o navio se não detem, como deve, adverte-o da sua falta por meio de tiros de polvora secca. Si esta advertencia não é attendida, e só então, o forte da Gamboa a apoia por meio de tiros de bala. Estes não são dados si o navio, como consta ao Sñr. Melegari, não pára de subito. O signal do escaler e as advertencias da canhoneira e do forte são espaçados de sorte que removem a possibilidade de ignorancia ou equivoço, principalmente da parte dos commandantes de vapores que frequentam com regularidade os portos do Imperio.

Acredito que o desgraçado incidente da Bahia tenha causado penosa impressão na Europa. Aqui também a causou, porque ninguém deixa de lamentar a morte de um passageiro inocente. Mas se essa impressão se refere ao sistema, peço permissão para observar que só se attendeu a um lado da questão, sem se levar em conta o dever que tem o Governo Imperial de proteger as vidas de milhares de indivíduos, e a desobediencia do commandante do vapor «La France», causa única da desgraça que ocorreu.

Eu muito estimaria poder anuir à completa substituição do sistema actual; mas não vejo por ora como isto se possa fazer utilmente. As multas, além de não evitarem as discussões e reclamações promovidas pelos próprios delinquentes, não impediriam a comunicação de molestias epidémicas por serem necessariamente aplicadas depois de consummada a violação dos regulamentos sanitários. Estou todavia inclinado a entender-me com o Ministerio competente para uma modificação quanto ao *emprego de força*, menos nos casos de epidemia.

Aproveito esta oportunidade para ter a honra de reiterar ao Sñr. Encarregado de Negocios assegurâncias da minha distinta consideração.

Ao Sr. G. Melegari.

BARÃO DE COTEGIPE.

---

## N. 31

*Nota do Governo Imperial à Legação Italiana*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 7 de abril de 1886

Com esta nota receberá o Sñr. G. Melegari, Encarregado de Negocios de Italia, outra datada de hontem pela qual respondo à sua de 14 de fevereiro, e ahi verá que o Governo Imperial considera o commandante do paquete «La France» como causa única da desgraçada morte do subdito Italiano Luigi Lugano. Esse juizo, fundado até certo ponto em factos que o mesmo Governo pôde apreciar por si,

tambem assenta no resultado dos conselhos de investigaçao a que se procedeu na Bahia e que absolveram os commandantes da canhoneira «Traripe» e do forte da Gambôa de toda e qualquer culpa. Si pois o Governo Imperial, que respondeu á Legaçao Franceza nesse sentido, concordasse em conceder indemnisaçao á familia de Lugano, seria contradictorio e assumiria responsabilidade alheia. A circunstancia, que o Sñr. Encarregado de Negocios menciona, de ter sido o seu compatriota morto por uma bala brasilicira, não altera a questão, porque subsiste sempre a verdadeira cause, que foi a desobedencia do commandante do vapor. Com effeito, si elle, como era de seu dever, tivesse parado quando viu o escaler da quarentena, e depois quando a canhoneira o advertiu da sua falta por meio de dois tiros de polvora secca, não faria o forte fogo de bala e não teria acontecido a desgraça que todos lamentam.

O Governo Italiano, justo como é, não pôde deixar de reconhecer, á vista destas considerações, que não incumbe ao do Brazil conceder a indemnisaçao de que se trata.

Aproveito esta oportunidade para ter a honra de reiterar ao Sñr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha distinta consideração.

Ao Sñr. G. Melegari.

BARÃO DE COTEGIPE.

---

# REPUBLICA DO PERU

Denuncia do tratado de 23 de outubro de 1851

N. 32

*Nota do Governo Peruano ao Governo Imperial*

Lima, Abril 24 de 1885

Señor Ministro:— El Tratado de Comercio y Navegacion celebrado el 23 de Octubre de 1851, cuyas ratificaciones fueron canjeadas en 18 de Octubre de 1852, ha tenido con exeso la duracion que se le fijó y se halla por consiguiente expedito el derecho de mi Gobierno para declarar, como en efecto declara, que las estipulaciones del referido Tratado cesarán de ser obligatorias para ambas naciones al cumplirse un año contado desde el presente dia.

Penetrado, como debe hallarse V. E., de los sentimientos de perfecta amistad que ligan al Perú y al Imperio del Brasil, no dudará de que esta declaracion es motivada por haber cambiado radicalmente la situacion de esta República, y solo tiene por objeto dejar en libertad á nuestros respectivos Gobiernos para arreglar sus relaciones comerciales bajo las bases que mejor concilien sus actuales intereses.

Me complazco en reiterar á V. E., con este motivo las seguridades de mi mas distinguida consideracion.

Exmo. Sr. Ministro de Relaciones Exteriores de S. M. el Emperador del Brasil.

BALTASAR GARCIA URRUTIA.

## N. 33

*Nota do Governo Imperial ao Governo Peruano*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 7 de julho de 1885

Senhor Ministro:—V. E. declarou-me pela sua nota de 24 de abril ultimo em nome do Governo Peruano que, tendo o tratado de commercio e navegação de 23 de outubro de 1851 estado em vigor muito mais tempo do que o marcado para a sua duração, hão de as respectivas estipulações cessar no fim de um anno contado da data da mesma nota.

V. E. dá como razão desta denuncia a conveniencia de ficarem os Governos do Brasil e do Perú livres para regular as suas relações commerciaes sobre bases que melhor conciliem os interesses actuaes.

Os dois primeiros artigos do tratado e os quatro separados, que foram concluidos na mesma data, erão os que se referião ao commercio, directamente ou por meio da navegação fluvial; mas esses cessarão ha muito tempo em virtude do art. 18 da convenção fluvial de 22 de outubro de 1858. Si pois fosse necessário ou conveniente regular convencionalmente as relações commerciaes, isto se poderia fazer sem que cessasse a parte do tratado de 1851 que está em vigor. Todavia, o Governo Imperial não hesita em conformar-se, na extensão admissivel, com a denuncia resolvida por parte do Perú.

O tratado marcou o prazo de seis annos para a duração obrigatoria dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, e nada dice a respeito do 6º e do 7º. A duração destes é portanto indefinida. Apezar disso pôde o 6º ficar comprehendido na denuncia; mas o 7º, que determina a direcção da fronteira commun, está necessariamente excluido pela natureza da sua materia. O Governo Imperial persuade-se de que o do Perú também o exclue, embora não fizesse a ressalva indispensável; espera porém que se servirá declaral-o. Em todo caso elle o considera subsistente e o mantém como compromisso reciproco, perpetuo e immutável.

Tenho a honra de oferecer a V. E. asseguranças da minha mais alta consideração.

A Sua Excellencia o Sr. Ministro das Relações Exteriores da Republica do Perú.

VISCONDE DE PARANAGUÁ.

## N. 34

*Nota do Governo Peruano ao Governo Imperial*

Ministerio de Relaciones Exteriores. Lima, Setiembre 25 de 1885

Señor Ministro: — He tenido el honor de recibir la estimable comunicacion de V. E. fecha 7 de Julio último, relativa al desahucio del tratado de comercio y navegacion 23 de octubre de 1851, que notifiqué á V. E. en nota de 24 de Abril próximo pasado.

En contestacion cumplemo decir a V. E. que, como lo expresé á ese Ministerio en mi citado oficio, el propósito de mi Gobierno al desahuciar el referido pacto no es alterar en lo más minimo las relaciones de sincera amistad que ligan al Perú con el Imperio del Brasil, ni, mucho menos, innovar ó modificar nada de lo estipulado con respecto á los limites de los dos Estados; sino, únicamente, dejar expedita la accion de ambos Gobiernos para proceder en su oportunidad á la celebracion de un nuevo tratado, que armonice, conforme á la situacion actual de uno y otro pais, sus altos intereses comerciales.

Reitero á V. E., con este motivo, las seguridades de mi más alta consideracion.  
Exmo. Sr. Ministro de Negocios Estrangeros de S. M. el Emperador del Brasil.

BALTASAR GARCIA URRUTIA.

---

# CONVENÇÃO

PELA QUAL O BRASIL E OUTROS ESTADOS SE CONSTITUEM EM UNIÃO PARA A  
PROTECÇÃO DOS CABOS SUBMARINOS

N. 35

DECRETO N. 9454 DE 4 DE JULHO DE 1885

*Promulga a Convenção, assignada em Pariz a 14 de Março de 1884, pela qual o Brasil e outros Estados se constituem em União para a protecção dos cabos submarinos.*

Tendo-se concluido e assignado em Pariz aos quatorze dias do mes de Março do anno proximo passado uma convenção pela qual, para a protecção dos cabos submarinos, se constituem em União o Brasil e os seguintes Estados — Alemanha, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Republica de Costa Rica, Dinamarca, Republica Dominicana, Hespanha, Estados Unidos da America, Estados Unidos de Colombia, Republica Franceza, Gran-Bretanha, Republica de Guatemala, Grecia, Italia, Turquia, Paizes Baixos, Persia, Portugal, Romanie, Russia, Republica do Salvador, Servia, Suecia e Noruega e Republica Oriental do Uruguay — ; e tendo-se depositado no Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França no dia 16 de Abril ultimo as respectivas ratificações: Hei por bem que a mesma convenção e o artigo addicional a elia annexo sejam observados e cumpridos tão inteiramente como nelles se contém.

O Visconde de Paranaguá, do Meu Conselho e do de Estado, Senador do Império e Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessários. Palácio do Rio de Janeiro aos 4 dias do mês de Julho de 1885, 64º da Independência e do Império.

Com a rubrica de Sua Majestade o Imperador.

VISCONDE DE PARANAGUÁ.

Nós Dom Pedro II, por Graça de Deus e Unânime Acclamação dos Povos Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil, etc. Fazemos saber a todos os que a presente Carta de Approvação, Confirmação e Ratificação virem, que entre o Brasil e vários outros Estados se assignou em Pariz aos quatorze dias do mês de Março do corrente anno uma convenção para a protecção das comunicações telegraphicais submarinas, do teor seguinte:

Sa Majesté l'Empereur du Brésil, Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse, Son Excellence le Président de la Confédération Argentine, Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roide Bohême, etc., Roi Apostolique de Hongrie, Sa Majesté le Roi des Belges, Son Excellence le Président de la République de Costa Rica, Sa Majesté le Roi de Danemark, Son Excellence le Président de la République Dominicaine, Sa Majesté le Roi d'Espagne, Son Excellence le Président des Etats-Unis d'Amérique, Son Excellence le Président des Etats-Unis de Colombie, Son Excellence le Président de la République Française, Sa Majesté la Reine du Royaume Uni de la Grande Bretagne et d'Irlande, Imperatrice des Indes, Son Excellence le Président de la République de Guatemala, Sa Majesté le Roi des Héllènes, Sa Majesté le Roi d'Itália, Sa Majesté l'Empereur des Ottomans, Sa Majesté le Roi des Pays-Bas, Grand-Duc de Luxembourg, Sa Majesté le Shah de Perse, Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, Sa Majesté le Roi de Roumanie, Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies, Son Excellence le Président de la République de Salvador, Sa Majesté le Roi de Sérvia, Sa Majesté le Roi de Suède et Norvège et Son Excellence le Président de la République Orientale de l'Uruguai, désirant assurer le maintien des communications télégraphiques, qui ont lieu au moyen des câbles sous-marins, ont résolu de conclure une convention à cet effet et ont nommé pour leurs Plénipotentiaires, savoir:

Sa Majesté l'Empereur du Brésil, M. de Araújo Baron d'Itajubá, Chargé d'Affaires du Brésil à Paris, etc., etc., etc.;

Sa Majesté l' Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse, Son Altesse le Prince Chlodwig-Charles Victor de Hohenlohe Schillingsfurst, Prince de Ratibor et Corvey, Grand Chambellan de la Couronne de Bavière, Son Ambassadeur Extraordinaire et Plénipotentiaire près le Gouvernement de la République Française, etc., etc., etc.;

Son Excellence le Président de la Confédération Argentine, M. Balcarce, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de la Confédération à Paris, . etc., etc., etc. ;

Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême, etc., Roi Apostolique de Hongrie, S. Ex. M. le Comte Ladislas Hoyos, Conseiller Intime Actuel, Son Ambassadeur Extraordinaire et Plénipotentiaire près le Gouvernement de la République Française, etc., etc., etc. ;

Sa Majesté le Roi des Belges, M. le Baron Beyens, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à Paris, etc., etc., etc., et M. Léopold Orban, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire, Directeur Général de la Politique au Département des Affaires Etrangères de Belgique, etc., etc., etc. ;

Son Excellence le Président de la République de Costa-Rica, M. Léon Somzée, Secrétaire de la Légation de Costa-Rica à Paris, etc., etc., etc. ;

Sa Majesté le Roi de Danemark, M. le Comte de Moltke-Hvitfeldt, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à Paris, etc., etc., etc. :

Son Excellence le Président de la République Dominicaine, M. le Baron de Almeda, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de la République Dominicaine à Paris, etc., etc., etc. ;

Sa Majesté le Roi d'Espagne, S. Ex. M. Manuel Silvela de la Vielleuse, Sénateur inamovible, membre de l'Académie Espagnole, Son Ambassadeur Extraordinaire et Plénipotentiaire près le Gouvernement de la République Française, etc., etc., etc. ;

Son Excellence le Président des Etats-Unis d'Amérique, M. L. P. Morton, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire des Etats-Unis d'Amérique à Paris, etc., etc., etc. ; et M. Vignaud, Secrétaire de la Légation des Etats-Unis d'Amérique à Paris, etc., etc., etc. ;

Son Excellence le Président des Etats-Unis de Colombie, M. le Docteur José G. Triana, Consul Général des Etats-Unis de Colombie à Paris, etc., etc., etc. ;

Son Excellence le Président de la République Française, M. Jules Ferry, Député, Président du Conseil, Ministre des Affaires Etrangères, etc., etc., etc. ; et M. Adolphe Cochery, Député, Ministre des Postes et des Télégraphes, etc., etc., etc. :

Sa Majesté la Reine du Royaume Uni de la Grande-Bretagne et d'Irlande, Impératrice des Indes, Son Excellence le très honorable Richard Bickerton.

Pernell, Vicomte Lyons, Pair du Royaume-Uni de la Grande-Bretagne et d'Irlande, Membre du Conseil Privé de Sa Majesté Britannique, Son Ambassadeur Extraordinaire et Plénipotentiaire près le Gouvernement de la République Française, etc., etc., etc.;

Son Excellence le Président de la République de Guatemala, M. Crisanto Medina, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de la République de Guatemala à Paris, etc., etc., etc.;

Sa Majesté le Roi des Héliènes, M. le Prince Maurocordato, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à Paris, etc., etc., etc.;

Sa Majesté le Roi d'Italie, Son Excellence M. le Général Comte Menabrea, Marquis de Valdora, Son Ambassadeur Extraordinaire et Plénipotentiaire près le Gouvernement de la République Française, etc., etc., etc.;

Sa Majesté l'Empereur des Ottomans, Son Excellence Essad Pachá, Son Ambassadeur Extraordinaire et Plénipotentiaire près le Gouvernement de la République Française, etc., etc., etc.;

Sa Majesté le Roi des Pays-Bas, Grand Duc de Luxembourg, M. le Baron de Zuylen de Nyeveld, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à Paris, etc., etc., etc.;

Sa Majesté le Schah de Perse, M. le Général Nazare Aga, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à Paris, etc., etc., etc.;

Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, M. d'Azevedo, Chargé d'Affaires de Portugal à Paris, etc., etc., etc.;

Sa Majesté le Roi de Roumanie, M. Alexandre Odobesco, Chargé d'Affaires par interim de Roumanie à Paris, etc., etc., etc.;

Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies, Son Excellence M. l'Aide de Camp Général Prince Nicolas Orloff, Son Ambassadeur Extraordinaire et Plénipotentiaire près le Gouvernement de la République Française, etc., etc., etc.;

Son Excellence le Président de la République de Salvador, M. Torres Caicedo, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de la République de Salvador à Paris, etc., etc., etc.;

Sa Majesté le Roi de Serbie, M. Marinovitch, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à Paris, etc., etc., etc.;

Sa Majesté le Roi de Suède et Norvège, M. Sibbern, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à Paris, etc., etc., etc.;

Son Excellence le Président de la République Orientale de l'Uruguay, M. le Colonel Diaz, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de la République de l'Uruguay à Paris, etc., etc., etc.;

Lesquels, après avoir échangé leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des articles suivants :

ARTICLE PREMIER

La présente convention s'applique, en dehors des eaux territoriales, à tous les câbles sous-marins légalement établis et qui atterrissent sur les territoires, colonies ou possessions de l'une ou de plusieurs des Hautes Parties contractantes.

ART. 2

La rupture ou la détérioration d'un câble sous-marin, faite volontairement ou par négligence coupable, et qui pourrait avoir pour résultat d'interrompre ou d'entraver, en tout ou en partie, les communications télégraphiques est punissable, sans préjudice de l'action civile en dommages et intérêts.

Cette disposition ne s'applique pas aux ruptures ou détériorations dont les auteurs n'auraient eu que le but légitime de protéger leur vie ou la sécurité de leurs bâtiments, après avoir pris toutes les précautions nécessaires pour éviter ces ruptures ou détériorations.

ART. 3

Les Hautes Parties contractantes s'engagent à imposer, autant que possible, quand elles autoriseront l'atterrissement d'un câble sous-marin, les conditions de sûreté convenables, tant sous le rapport du tracé que sous celui des dimensions du câble.

ART. 4

Le propriétaire d'un câble qui, par la pose ou la réparation de ce câble, cause la rupture ou la détérioration d'un autre câble doit supporter les frais de réparation que cette rupture ou cette détérioration aura rendus nécessaires, sans préjudice, s'il y a lieu, de l'application de l'article 2 de la présente Convention.

ART. 5

Les bâtiments occupés à la pose ou à la réparation des câbles sous-marins doivent observer les règles sur les signaux qui sont ou seront adoptées, d'un

commun accord, par les Hautes Parties contractantes, en vue de prévenir les abordages.

Quand un bâtiment occupé à la réparation d'un câble porte les dits signaux, les autres bâtiments qui aperçoivent ou sont en mesure d'apercevoir ces signaux doivent ou se retirer ou se tenir éloignés d'un mille nautique au moins de ce bâtiment, pour ne pas le gêner dans ses opérations.

Les engins ou filets des pêcheurs devront être tenus à la même distance.

Toutefois, les bateaux de pêche qui aperçoivent ou sont en mesure d'apercevoir un navire télégraphique portant les dits signaux auront, pour se conformer à l'avertissement ainsi donné, un délai de vingt-quatre heures au plus, pendant lequel aucun obstacle ne devra être apporté à leurs manœuvres.

Les opérations du navire télégraphique devront être achevées dans le plus bref délai possible.

#### ART. 6

Les bâtiments qui voient ou sont en mesure de voir les bouées destinées à indiquer la position des câbles, en cas de pose, de dérangement ou de rupture, doivent se tenir éloignés de ces bouées à un quart de mille nautique au moins.

Les engins ou filets des pêcheurs devront être tenus à la même distance.

#### ART. 7

Les propriétaires des navires ou bâtiments qui peuvent prouver qu'ils ont sacrifié une ancre, un filet ou un autre engin de pêche, pour ne pas endommager un câble sous-marin, doivent être indemnisés par le propriétaire du câble.

Pour avoir droit à une telle indemnité, il faut, autant que possible, qu'aussitôt après l'accident, on ait dressé, pour le constater, un procès-verbal appuyé des témoignages des gens de l'équipage, et que le capitaine du navire fasse, dans les vingt-quatre heures de son arrivée au premier port de retour ou de relâche, sa déclaration aux autorités compétentes. Celles-ci en donnent avis aux autorités consulaires de la nation du propriétaire du câble.

#### ART. 8

Les tribunaux compétents pour connaître des infractions à la présente Convention sont ceux du pays auquel appartient le bâtiment à bord duquel l'infraction a été commise.

Il est, d'ailleurs, entendu que, dans les cas où la disposition insérée dans le précédent alinéa ne pourrait pas recevoir d'exécution, la répression des infractions à la présente Convention aurait lieu, dans chacun des Etats contractants à l'égard de ses nationaux, conformément aux règles générales de compétence pénale résultant des lois particulières de ces Etats ou des traités internationaux.

ART. 9

La poursuite des infractions prévues aux articles 2, 5 et 6 de la présente Convention aura lieu par l'Etat ou en son nom.

ART. 10

Les infractions à la présente Convention pourront être constatées par tous les moyens de preuve admis dans la législation du pays où siège le tribunal saisi.

Lorsque les officiers commandant les bâtiments de guerre ou les bâtiments spécialement commissionnés à cet effet de l'une des Hautes Parties Contractantes auront lieu de croire qu'une infraction aux mesures prévues par la présente Convention a été commise par un bâtiment autre qu'un bâtiment de guerre, ils pourront exiger du capitaine ou du patron l'exhibition des pièces officielles justifiant de la nationalité du dit bâtiment. Mention sommaire de cette exhibition sera faite immédiatement sur les pièces produites.

En outre, des procès-verbaux pourront être dressés par les dits officiers, quelle que soit la nationalité du bâtiment inculpé. Ces procès-verbaux seront dressés suivant les formes et dans la langue en usage dans le pays auquel appartient l'officier qui les dresse; ils pourront servir de moyen de preuve dans le pays où ils seront invoqués et suivant la législation de ce pays. Les inculpés et les témoins auront le droit d'y ajouter ou d'y faire ajouter, dans leur propre langue, toutes explications qu'ils croiront utiles; ces déclarations devront être dûment signées.

ART. 11

La procédure et le jugement des infractions aux dispositions de la présente Convention ont toujours lieu aussi sommairement que les lois et règlements en vigueur le permettent.

ART. 12

Les Hautes Parties Contractantes s'engagent à prendre ou à proposer à leurs législatures respectives les mesures nécessaires pour assurer l'exécution de la

présente Convention, et notamment pour faire punir soit de l'emprisonnement, soit de l'amende, soit de ces deux peines, ceux qui contreviendraient aux dispositions des articles 2, 5 et 6.

ART. 13

Les Hautes Parties Contractantes se communiqueront les lois qui auraient déjà été rendues ou qui viendraient à l'être dans leurs Etats, relativement à l'objet de la présente Convention.

ART. 14

Les Etats qui n'ont point pris part à la présente Convention sont admis à y adhérer, sur leur demande. Cette adhésion sera notifiée par la voie diplomatique au Gouvernement de la République Française, et par celui-ci aux autres Gouvernements signataires.

ART. 15

Il est bien entendu que les stipulations de la présente convention ne portent aucune atteinte à la liberté d'action des belligérants.

ART. 16

La présente Convention sera mise à exécution à partir du jour dont les Hautes Parties Contractantes conviendront.

Elle restera en vigueur pendant cinq années à dater de ce jour, et, dans le cas où aucune des Hautes Parties Contractantes n'aurait notifié, douze mois avant l'expiration de la dite période de cinq années, son intention d'en faire cesser les effets, elle continuera à rester en vigueur une année, et ainsi de suite d'année en année.

Dans le cas où l'une des Puissances signataires dénoncerait la Convention, cette dénonciation n'aurait d'effet qu'à son égard.

ART. 17

La présente Convention sera ratifiée ; les ratifications en seront échangées à Paris, le plus tôt possible, et, au plus tard, dans le délai d'un an.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires respectifs l'ont signée et y ont apposé leurs cachets.

Fait en vingt-six exemplaires, à Paris, le 14 mars 1834.

- (L. S.) *Baron de Itajubá.*  
(L. S.) *Hohenlohe.*  
(L. S.) *M. Balcarce.*  
(L. S.) *Ladislas Comte Hoyos.*  
(L. S.) *Beyens.*  
(L. S.) *Léopold Orban.*  
(L. S.) *Léon Somzée.*  
(L. S.) *Moltke Hetsfeldt.*  
(L. S.) *Emmanuel de Almeida.*  
(L. S.) *Manuel Silcela.*  
(L. S.) *L. P. Morton.*  
(L. S.) *Henry Vignaud.*  
(L. S.) *José G. Triana.*  
(L. S.) *Jules Ferry.*  
(L. S.) *Cochery A.*  
(L. S.) *Lyons.*  
(L. S.) *Crisanto Medina.*  
(L. S.) *Maurocordato.*  
(L. S.) *Menabrea.*  
(L. S.) *Essad.*  
(L. S.) *B. Zuylen de Nyecelt.*  
(L. S.) *Nazare Aga.*  
(L. S.) *F. de Azevedo.*  
(L. S.) *Odobesco.*  
(L. S.) *Prince Orloff.*  
(L. S.) *J. M. Torres Caicedo.*  
(L. S.) *I. Marinovitch.*  
(L. S.) *G. Sibbern.*  
(L. S.) *Juan J. Diaz.*

ARTICLE ADDITIONNEL

Les stipulations de la Convention conclue à la date de ce jour pour la protection des câbles sous-marins seront applicables, conformément l'article 1<sup>er</sup>, aux colonies

et possessions de Sa Majesté Britannique, à l'exception de celles ci-après dénommées, savoir :

Le Canada ;  
Terre-Neuve ;  
Le Cap ;  
Natal ;  
La Nouvelle-Galles du Sud ;  
Victoria ;  
Queensland ;  
La Tasmanie ;  
L'Australie du Sud ;  
L'Australie Occidentale ;  
La Nouvelle Zélande.

Toutefois, les stipulations de la dite Convention seront applicables à l'une des colonies ou possessions ci-dessus indiquées, si, en leur nom, une notification à cet effet a été adressée par le Représentant de Sa Majesté Britannique à Paris au Ministre des Affaires Etrangères de France.

Chacune des colonies ou possessions ci-dessus dénommées qui aurait adhéré à la dite Convention conserve la faculté de se retirer de la même manière que les Puissances Contractantes. Dans le cas où l'une des colonies ou possessions dont il s'agit désirerait se retirer de la Convention, une notification à cet effet serait adressée par le Représentant de Sa Majesté Britannique à Paris au Ministre des Affaires Etrangères de France.

Fait en vingt-six exemplaires, à Paris, le 14 mars 1834.

*Baron d'Itajubá.*

*Hohenlohe.*

*M. Balcarce.*

*Ladislas Comte Hoyos.*

*Beyens.*

*Léopold Orban.*

*Léon Somsée.*

*Moltke Hvitfeldt.*

*Emmanuel de Almeda.*

*Manuel Silvela.*

*L. P. Morton.*

*Henry Vignaud.*

*José G. Triana.*

*Jules Ferry.*

*Cochery A.*

*Lyons.*

*Crisanto Medina.*

*Maurocordato.*

*Menabrea.*

*Essad.*

*B. Zuylen de Nyeveldt.*

*Nazare Aga.*

*F. d'Azevedo.*

*Olobesco.*

*Prince Orloff.*

*J. M. Torres Caicedo.*

*I. Marinovitch.*

*G. Sibbern.*

*Juan J. Diaz.*

E, sendo-nos presente a mesma convenção, cujo teor fica acima inserido com o do artigo adicional da mesma data, e bem visto, considerado e examinado tudo quanto nella se contém, a Approvamos, Confirmamos e Ratificamos assim no todo como em cada um dos seus artigos e estipulações, e pela presente a Damos por firme e valiosa para produzir os seus devidos efeitos, Promettendo em Fé e Palavra Imperial observá-la e cumpri-la inviolavelmente, e fazel-a cumprir e observar por qualquer modo que possa ser.

Em testemunho e firmeza do que Fizemos passar a presente Carta, por Nós assignada, sellada com o sello das Armas do Imperio e referendada pelo Ministro e Secretario de Estado abaixo assignado.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 16 dias do mes de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1884.

(L. S.) Pedro Imperador (com guarda).

DR. JOÃO DA MATTA MACHADO.

---

(TRADUÇÃO)

Sua Magestade o Imperador do Brasil, Sua Magestade o Imperador Allemão, Rei da Prussia, Sua Excellencia o Presidente da Confederação Argentina, Sua Magestade o Imperador da Austria, Rei da Bohemia, etc., Rei Apostolico da Hungria, Sua Magestade o Rei dos Belgas, Sua Excellencia o Presidente da Republica de Costa Rica, Sua Magestade o Rei da Dinamarca, Sua Excellencia o Presidente da Republica Dominicana, Sua Magestade o Rei de Hespanha, Sua Excellencia o Presidente dos Estados Unidos da America, Sua Excellencia o Presidente dos Estados Unidos de Colombia, Sua Excellencia o Presidente da Republica Franceza, Sua Magestade a Rainha do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda, Imperatriz das Indias, Sua Excellencia o Presidente da Republica de Guatemala, Sua Magestade o Rei dos Hellenos, Sua Magestade o Rei da Italia, Sua Magestade o Imperador dos Ottomanos, Sua Magestade o Rei dos Paizes Baixos, Grão Duque de Luxemburgo, Sua Magestade o Schah da Persia, Sua Magestade o Rei de Portugal e dos Algarves, Sua Magestade o Rei de Romania, Sua Magestade o Imperador de Todas as Russias, Sua Excellencia o Presidente da Republica do Salvador, Sua Magestade o Rei da Servia, Sua Magestade o Rei da Sucia e Noruega e Sua Excellencia o Presidente da Republica Oriental do Uruguay, desejando assegurar a conservação das communicações telegraphicas, que se fazem por meio dos cabos submarinos, resolveram concluir uma Convenção para este fim e nomearam seus Plenipotenciarios, a saber:

Sua Magestade o Imperador do Brasil, o Sr. de Araujo, Barão de Itajubá, Encarregado de Negocios do Brasil em Pariz, etc., etc., etc.;

Sua Magestade o Imperador Allemão, Rei da Prussia, Sua Alteza o Principe Chlodwig Carlos Victor de Hohenlohe-Schillingsfurz, Principe de Ratibor e Corvey, Camareiro-Mór da Corôa da Baviera, Seu Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario junto do Governo da Republica Franceza, etc., etc., etc.;

Sua Excellencia o Presidente da Confederação Argentina, o Sr. Balcarce, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Confederação em Pariz, etc., etc., etc.;

Sua Magestade o Imperador d'Austria, Rei de Bohemia, etc., Rei Apostolico de Hungria, Sua Excellencia o Sr. Conde Ladislau Hoyos, Conselheiro intimo actual, Seu Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario junto do Governo da Republica Franceza, etc., etc., etc.;

Sua Magestade o Rei dos Belgas, o Sr. Barão Beyens, Seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Pariz, etc., etc., etc., e o Sr. Leopoldo Orban, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, Director Geral da Politica na Repartição dos Negocios Estrangeiros da Belgica, etc., etc., etc. ;

Sua Excellencia o Presidente da Republica de Costa Rica, o Sr. Leão Somzée, secretario da Legação de Costa Rica em Pariz, etc., etc., etc. ;

Sua Magestade o Rei da Dinamarca, o Sr. Conde de Moltke-Hvitfeldt, Seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Pariz, etc., etc., etc. ;

Sua Excellencia o Presidente da Republica Dominicana, o Sr. Barão de Almeda, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Dominicana em Pariz, etc., etc., etc. ;

Sua Magestade o Rei de Hespanha, Sua Excellencia o Sr. Manoel Silvela de la Vielleuse, Senador inamovivel, Membro da Academia Hespanhola, Seu Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario junto do Governo da Republica Franceza, etc., etc., etc. ;

Sua Excellencia o Presidente dos Estados Unidos da America, o Sr. L. P. Morton, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos da America em Pariz, etc., etc., etc., e o Sr. Vignaud, Secretario da Legação dos Estados Unidos da America em Pariz, etc., etc., etc. ;

Sua Excellencia o Presidente dos Estados Unidos de Colombia, o Sr. Dr. José G. Triana, Consul Geral dos Estados Unidos de Colombia em Pariz, etc., etc., etc. ;

Sua Excellencia o Presidente da Republica Franceza, o Sr. Jules Ferry, Deputado, Presidente do Conselho, Ministro dos Negocios Estrangeiros, etc., etc., etc., e o Sr. Adolpho Cochery, Deputado, Ministro dos Correios e Telegraphos, etc., etc., etc. ;

Sua Magestade a Rainha do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda, Imperatriz das Indias, S. Ex. o muito honrado Ricardo Bickerton Pernell, Visconde Lyons, Par do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda, Membro do Conselho Privado de Sua Magestade Britannica, Seu Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario junto do Governo da Republica Franceza, etc., etc., etc. ;

Sua Excellencia o Presidente da Republica de Guatemala, o Sr. Crisanto Medina, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica de Guatemala em Pariz, etc., etc., etc. ;

Sua Magestade o Rei dos Hellenos, o Sr. Principe Maurocordato, Seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Pariz, etc., etc., etc. ;

Sua Magestade o Rei de Italia, S. Ex. o Sr. General Conde de Menabrea, Marquez de Valdora, Seu Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario junto do Governo da Republica Franceza, etc., etc., etc. ;

Sua Magestade o Imperador dos Ottomanos, S. Ex.. Essad Pachá, Seu Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario junto do Governo da Republica Franceza, etc., etc., etc. ;

Sua Magestade o Rei dos Paizes Baixos, Grão-Duque de Luxemburgo, o Sr. Barão de Zuylen de Nyevelt, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Pariz, etc., etc., etc. ;

Sua Magestade o Schah da Persia, o Sr. General Nazare Aga, Seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Pariz, etc., etc., etc. ;

Sua Magestade o Rei de Portugal e dos Algarves, o Sr. de Azevedo, Encarregado de Negocios de Portugal em Pariz, etc., etc., etc. ;

Sua Magestade o Rei da Romania, o Sr. Alexandre Odobesco, Encarregado de Negocios interino da Romania em Pariz, etc., etc., etc. ;

Sua Magestade o Imperador de Todas as Russias, S. Ex. o Sr. Ajudante de Campo General Principe Nicolau Orloff, Seu Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario junto do Governo da Republica Franceza, etc., etc., etc. ;

Sua Excellencia o Presidente da Republica do Salvador, o Sr. Torres Caicedo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Salvador em Pariz, etc., etc., etc. ;

Sua Magestade o Rei da Servia, o Sr. Marinovitch, Seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Pariz, etc., etc., etc. ;

Sua Magestade o Rei da Suecia e Noruega, o Sr. Sibbern, Seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Pariz, etc., etc., etc. ;

Sua Excellencia o Presidente da Republica Oriental do Uruguay, o Sr. Coronel Diaz, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Uruguay em Pariz, etc., etc., etc. ;

Os quaes, depois de trocarem os seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, concordaram nos artigos seguintes :

#### ARTIGO PRIMEIRO

A presente Convenção applica-se, fóra das aguas territoriaes, a todos os cabos submarinos legalmente estabelecidos, que emergirem (*qui atterrissent*) nos territórios, colonias ou possessões de uma ou mais das Altas Partes Contractantes.

#### ART. 2

O rompimento ou o estrago de um cabo submarino, feito voluntariamente ou por negligencia culposa, e do qual possa resultar interrompimento ou estorvo, no todo

ou em parte, das communicações telegraphicais, é punível, sem prejuizo da accão civil por danos e lucros.

Esta disposição não se applica aos rompimentos ou estragos, cujos autores só tenham tido o fim legitimo de proteger a sua vida ou a segurança de suas embarcações, depois de tomarem todas as precauções necessarias para evitar esses rompimentos ou estragos.

ART. 3

As Altas Partes Contractantes obrigam-se a impor, tanto quanto for possível, quando autorisarem a amarração de um cabo submarino, as convenientes condições de segurança, não só quanto ao traçado, mas tambem quanto ás dimensões do cabo.

ART. 4

O proprietario de um cabo que, pelo seu assentamento ou concerto, causar o rompimento ou o estrago de outro, deve pagar as despezas de reparação que esse rompimento ou esse estrago tornarem necessarias, sem prejuizo, dado o caso da applicação do art. 2, da presente Convenção.

ART. 5

As embarcações ocupadas no assentamento ou na reparação dos cabos submarinos devem observar as regras sobre os signaes que são ou forem adoptadas, de commum acordo, pelas Altas Partes Contractantes, afim de prevenir os abalroamentos.

Quando uma embarcação ocupada na reparação de um cabo trouxer os ditos signaes, as outras embarcações que avistarem ou estiverem em condições de avistar estes signaes deverão retirar-se ou conservar-se afastadas uma milha nautica pelo menos daquella embarcação, para não embaraçal-a nos seus trabalhos.

Os apparelhos ou redes dos pescadores deverão conservar-se á mesma distância.

Todavia, os barcos de pesca, que avistarem ou estiverem em condições de avistar um navio telegraphico que trouxer os ditos signaes, terão, para se conformarem com a advertencia assim feita, o prazo maximo de 24 horas, durante o qual nenhum obstaculo se deverá oppor ás suas manobras.

Os trabalhos do navio telegraphico deverão ser concluidos no prazo mais breve possivel.

ART. 6

As embarcações que virem ou estiverem nas condições de ver as boias destinadas a indicar a posição dos cabos, no caso de assentamento, de desarranjo ou de rompimento, deverão conservar-se afastadas destas boias pelo menos um quarto de milha nautica.

Os apparelhos ou redes dos pescadores deverão conservar-se á mesma distancia

ART. 7

Os proprietarios dos navios ou embarcações, que puderem provar que sacrificaram uma ancora, uma rede ou outro apparelho de pesca, para não damnificar um cabo submarino, deverão ser indemnizados pelo proprietario do cabo.

Para ter direito a essa indemnização, é necessario, tanto quanto fôr possivel, que logo depois do accidente se lavre, pára proval-o, um auto apoiado no testemunho dos individuos da tripulação, e que o capitão do navio faça, dentro das 24 horas da sua chegada ao primeiro porto de regresso ou de arribada, a sua declaração ás autoridades competentes. Estas a comunicarão ás autoridades consulares da nação do proprietario do cabo.

ART. 8

São competentes para tomar conhecimento das infracções á presente Convenção os tribunaes do paiz a que pertencer a embarcação, a cujo bordo fôr commettida a infracção.

Fica além disso entendido que, nos casos em que a disposição inserta no paragrapgo precedente, não puder ser cumprida, a repressão das infracções á presente Convenção será feita, em cada um dos Estados contractantes quanto aos seus nacionaes, de conformidade com as regras geraes de competencia penal, resultantes das leis particulares desses Estados ou dos tratados internacionaes.

ART. 9

O procedimento contra as infracções previstas nos arts. 2, 5 e 6 da presente Convenção, será intentado pelo Estado ou em seu nome.

ART. 10

As infracções á presente Convenção poderão ser verificadas por todos os meios de prova admittidos na legislacão do paiz onde funcionar o tribunal chamado a tomar conhecimento da causa.

Quando os officiaes que commandarem os navios de guerra de uma das Altas Partes Contractantes ou os que por ella forem especialmente commissionados para este fim tiverem motivo para crer que uma infracção ás medidas previstas pela presente Convenção foi commettida por navio que não seja de guerra, poderão exigir do capitão ou mestre a exhibição dos documentos officiaes que justifiquem a nacionalidade do dito navio. Far-se-ha immediatamente menção summaria desta exhibição nos documentos apresentados.

Além disso, os referidos officiaes poderão lavrar termos, seja qual for a nacionalidade do navio accusado. Estes termos serão feitos segundo as fórmas e na lingua usadas no paiz a que pertencer o official que os lavrar; poderão servir de meio de prova no paiz onde forem invocados e segundo a legislação deste paiz. Os accusados e as testemunhas terão o direito de lhes juntar ou fazer juntar, na sua propria lingua, todas as explicações que julgarem uteis; estas declarações serão devidamente assignadas.

ART. 11

O processo e o julgamento das infracções ás disposições da presente Convenção serão sempre feitos tão summariamente quanto o permittam as leis e os regulamentos em vigor.

ART. 12

As Altas Partes Contractantes obrigam-se a tomar, ou a propor ás suas respectivas camaras legislativas, as medidas necessarias para assegurar a execução da presente Convenção, e especialmente para fazer punir com prisão, ou multa, ou com ambas estas penas, os que violarem as disposições dos artigos 2, 5 e 6.

ART. 13

As Altas Partes Contractantes comunicar-se-hão as leis que já tiverem sido promulgadas, ou que venham a sel-o nos seus Estados, relativamente ao objecto da presente Convenção.

ART. 14

Os Estados, que não tomaram parte na presente Convenção, são admittidos a adherir a ella, si o pedirem. Esta adhesão será notificada por via diplomática ao Governo da Republica Franceza, e por este aos outros Governos signatarios.

ART. 15

Fica bem entendido que as estipulações da presente Convenção em nada prejudicam a liberdade de ação dos belligerantes.

ART. 16

A presente Convenção será posta em execução desde o dia que fôr convencionado pelas Altas Partes Contractantes.

Ficará em vigor durante cinco annos contados desse dia, e, si nenhuma das Altas Partes Contractantes notificar, doze meses antes da conclusão do dito prazo de cinco annos, a intenção de fazer cessar os seus efeitos, continuará em vigor um anno, e assim successivamente de anno a anno.

Si uma das Potencias signatarias denunciar a Convenção, esta denuncia só terá efeito com relação a essa Potencia.

ART. 17

A presente Convenção será ratificada e as ratificações serão trocadas em Pariz o mais cedo possível, e, o mais tardar, no prazo de um anno.

Em fé do que os Plenipotenciarios respectivos a assignaram e lhe puzeram os seus sellos.

Feito em 26 exemplares em Pariz a 14 de Março de 1884.

(L. S.) *Barão de Itajubá.*

(L. S.) *Hohenlohe.*

(L. S.) *M. Balcarce.*

(L. S.) *Ladislau Conde Hoyos.*

(L. S.) *Beyens.*

(L. S.) *Leopoldo Orban.*

(L. S.) *Leão Somzée.*

(L. S.) *Hvitfeldt.*

(L. S.) *Emanuel de Almeda.*

(L. S.) *Manuel Silcela.*

(L. S.) *L. P. Morton.*

(L. S.) *Henry Vignaud.*

(L. S.) *José G. Triana.*

(L. S.) *Julio Ferry.*

(L. S.) *A. Cochery.*  
(L. S.) *Lyons.*  
(L. S.) *Crisanto Medina.*  
(L. S.) *Maurocordato.*  
(L. S.) *Menabrea.*  
(L. S.) *Essad.*  
(L. S.) *Bariño de Zuylen de Nyeveldt.*  
(L. S.) *Nazare Aga.*  
(L. S.) *F. de Azevedo.*  
(L. S.) *Odobesco.*  
(L. S.) *Principe Orloff.*  
(L. S.) *Torres Caicedo.*  
(L. S.) *I. Marinovitch.*  
(L. S.) *Sibbern.*  
(L. S.) *Juan J. Diaz.*

ARTIGO ADDICIONAL

As estipulações da Convenção concluída na data de hoje, para a protecção dos cabos submarinos, serão applicaveis, conforme o art. 1º, ás colonias e possessões de Sua Magestade Britannica, á excepção destas abaixo nomeadas, a saber:

Canadá;  
Terra Nova;  
Cabo;  
Natal;  
Nova Galles do Sul;  
Victoria;  
Queensland;  
Tasmania;  
Australia do Sul;  
Australia Occidental;  
Nova Zelandia.

As estipulações da referida Convenção serão, todavia, applicaveis a uma das colonias ou possessões acima indicadas, si uma notificação para este fim for dirigida em seu nome pelo Representante de Sua Magestade Britannica em Pariz ao Ministro dos Negocios Estrangeiros de França.

Cada uma das colonias ou possessões acima designadas, que adherir á dita Convenção, conservará a faculdade de se retirar do mesmo modo que as Potencias contractantes. Quando uma das colonias ou possessões, de que se trata, deseje retirar-se da Convenção, uma notificação será para este fim dirigida pelo Representante de Sua Magestade Britannica em Pariz ao Ministro dos Negocios Estrangeiros de França.

Feito em 26 exemplares em Pariz a 14 de Março de 1884.

*Barão de Itajubá.*

*Hohenlohe.*

*M. Balcarce.*

*Ladislau Conde Hoyos.*

*Beyens.*

*Leopoldo Orban.*

*Leão Somzée.*

*Hoitfeldt.*

*Emanuel de Almeda.*

*Manuel Silvela.*

*L. P. Morton.*

*Henry Vignaud.*

*José G. Triana.*

*Julio Ferry.*

*A. Cochery.*

*Lyons.*

*Crisanto Medina.*

*Maurocordato.*

*Menabrea.*

*Essad.*

*Barão de Zuylen de Nyeveldt.*

*Nazare Aga.*

*F. de Azevedo.*

*Odobesco.*

*Príncipe Orloff.*

*Torres Caicedo.*

*I. Marinovitch.*

*Sibbern.*

*Juan J. Diaz.*

# **CONVENÇÃO POSTAL UNIVERSAL**

*Actos adicionaes de Lisboa a essa convenção e ao seu regulamento*

**N. 36**

DECRETO N. 9568 — DE 13 DE MARÇO DE 1886

*Promulga os actos adicionaes á convenção postal universal do 1º de Junho de 1878  
e ao respectico regulamento concluidos em Lisboa a 21 de Março de 1885.*

Tendo-se concluido em Lisboa aos vinte e um dias do mes de Março do anno proximo findo entre o Brasil e varios Estados dous actos adicionaes á convenção postal universal do primeiro de Junho de mil oitocentos setenta e oito e ao regulamento de detalhe e de ordem para sua execução, e tendo sido as respectivas ratificações trocadas na referida cidade no dia vinte e seis de Fevereiro do corrente anno, Hei por bem que sejam observados e cumpridos tão inteiramente como nelles se contém.

O Barão de Cotelipe, do meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario dc Estado dos Negocios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em treze de Março do anno de mil oitocentos oitenta e seis, sexagesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

**BARÃO DE COTELIPE.**

Nós D. Pedro II, por Graça de Deus e Unâme Acclamação dos Povos Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil, Fazemos saber a todos os que a presente Carta de approvação, confirmação e ratificação virem que entre o Brasil e os seguintes Estados : Allemanha, Estados Unidos da America, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Bulgaria, Chile, Estados Unidos de Colombia, Republica de Costa Rica, Dinamarca e Colonias Dinamarquezas, Republica Dominicana, Egypto, Equador, Hespanha e Colonias Hespanholas, França e Colonias Francesas, Grã-Bretanha e diversas Colonias Inglesas, Canadá, India Britannica, Grecia, Guatemala, Republica do Haiti, Reino de Hawaï, Republica de Honduras, Italia, Japão, Republica de Liberia, Luxemburgo, Mexico, Montenegro, Nicaragua, Paraguai, Paizes Baixos e Colonias Neerlandezas, Peru, Persia, Portugal e Colonias Portuguezas, Roumania, Russia, Salvador, Servia, Reino de Sião, Suecia e Noruega, Suissa, Turquia, Uruguay e Estados Unidos de Venezuela,— foram concluidos na cidade de Lisboa em vinte e um de Março do corrente anno dous actos adicionaes á convenção postal universal firmada em Pariz no primeiro dia de Junho de mil oitocentos e setenta e oito, e ao regulamento de detalhe e de ordem para a execução dessa mesma convenção.

E sendo-Nos presentes os ditos actos adicionaes e o protocollo final da mesma data, e bem visto, considerado e examinado por Nós tudo quanto nelles se contém, os approvamos, confirmamos e ratificamos tão inteiramente como si aqui estivessem transcriptos palavra por palavra ; e pela presente os damos por firmes e valiosos para produzirem o seu devido effeito, promettendo em fé e palavra Imperial cumpril-os inviolavelmente e fazel-os cumprir e observar por qualquer modo que possa ser.

Em testemunho e firmeza do que fizemos passar a presente Carta por Nós assignada, sellada com o sello das Armas do Imperio e referendada pelo Ministro e Secretario de Estado abaixo assignado.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte e um dias do mez de Novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e cinco.

(L. S.) PEDRO, IMPERADOR (com guarda).

BARÃO DE COTEGIPE.

## UNION POSTALE UNIVERSELLE

**Acte additionnel de Lisbonne à la convention du 1<sup>er</sup> Juin 1878**

Conclu entre

L'Allemagne, les Etats-Unis d'Amérique, la République Argentine, l'Autriche-Hongrie, la Belgique, la Bolivie, le Brésil, la Bulgarie, le Chili, les Etats-Unis de Colombie, la République de Costa-Rica, le Danemark et les Colonies Danoises, la République Dominicaine, l'Egypte, l'Equateur, l'Espagne et les Colonies Espagnoles, la France et les Colonies Françaises, la Grande Bretagne et Diverses Colonies Anglaises, le Canadá, l'Inde Britannique, la Grèce, le Guatemala, la République de Haïti, le Royaume de Hawaï, la République du Honduras, l'Italie, le Japon, la République de Libéria, le Luxembourg, le Mexique, le Monténégro, le Nicaragua, le Paraguay, les Pays-Bas et les Colonies Néerlandaises, le Pérou, la Perse, le Portugal et les Colonies Portugaises, la Roumanie, la Russie, le Salvador, la Serbie, le Royaume de Siam, la Suède et Norvège, la Suisse, la Turquie, l'Uruguay et les Etats-Unis de Vénézuéla.

---

Les soussignés, plénipotentiaires des Gouvernements des pays ci-dessus désignés, réunis en Congrès à Lisbonne,

En vertu de l'article 19 de la Convention conclue à Paris le 1<sup>er</sup> Juin 1878,

Ont, d'un commun accord, et sous réserve de ratification, arrêté l'Acte additionnel suivant :

### ARTICLE PREMIER

La Convention du 1<sup>er</sup> Juin 1873 est modifiée comme suit :

#### I

L'article 2 portera dorénavant la rédaction suivante :

### ARTICLE 2

Les dispositions de cette convention s'étendent aux lettres, aux cartes postales simples et avec réponse payée, aux imprimés de toute nature, aux papiers d'affaires

et aux échantillons de marchandises, originaires de l'un des pays de l'Union et à destination d'un autre de ces pays. Elles s'appliquent également, quant au parcours dans le ressort de l'Union, à l'échange postal des objets ci-dessus entre les pays de l'Union et les pays étrangers à l'Union, toutes les fois que cet échange emprunte les services de deux des parties contractantes, au moins.

Tous les pays contractants ne sont pas tenus d'émettre des cartes avec réponse payée, mais ils assument l'obligation de renvoyer les cartes-réponse reçues des autres pays de l'Union.

II

L'article 4 est modifié comme suit :

L'alinéa 8 est remplacé par la disposition ci-après :

2.<sup>o</sup> Que, partout où les frais de transit maritime sont fixés actuellement à 5 francs par kilogramme de lettres ou de cartes postales, et à 50 centimes par kilogramme d'autres objets, ces prix sont maintenus.

L'alinéa 13 est modifié comme suit :

Le décompte général de ces frais a lieu sur la base de relevés établis tous les trois ans, pendant une période de 28 jours à déterminer dans le Règlement d'exécution prévu par l'article 14 ci-après.

Le 14<sup>e</sup> alinéa est remplacé par la disposition suivante :

Sont exempts de tous frais de transit territorial ou maritime, la correspondance des Administrations postales entre elles, les cartes postales-réponse renvoyées au pays d'origine, les objets réexpédiés ou mal dirigés, les rebuts, les avis de réception, les mandats de poste ou avis d'émission de mandats, et tous autres documents relatifs au service postal.

III

L'article 5 est modifié comme suit :

Le 3<sup>e</sup> alinéa portera dorénavant :

2.<sup>o</sup> Pour les cartes postales, à 10 centimes pour la carte simple ou pour chacune des deux parties de la carte avec réponse payée.

La 2<sup>e</sup> phrase du 7<sup>e</sup> alinéa commençant par les mots : « Par mesure de transition » est supprimée.

Le 14<sup>e</sup> alinéa portera dorénavant :

4.<sup>o</sup> Enfin, aux paquets de papiers d'affaires et d'imprimés de toute nature dont le poids dépasse 2 kilogrammes ou qui présentent sur l'un des côtés une dimension supérieure à 45 centimètres.

IV

Il est intercalé entre les articles 5 et 6 un nouvel article ainsi conçu:

ARTICLE 5 BIS

L'expéditeur d'un objet de correspondance peut le faire retirer du service ou en faire modifier l'adresse, tant que cet objet n'a pas été livré au destinataire.

La demande à formuler à cet effet est transmise par voie postale ou par voie télégraphique aux frais de l'expéditeur, qui doit payer, savoir :

1.º Pour toute demande par voie postale, la taxe applicable à une lettre simple recommandée;

2.º Pour toute demande par voie télégraphique, la taxe du télégramme d'après le tarif ordinaire.

Les dispositions du présent article ne sont pas obligatoires pour les pays dont la législation ne permet pas à l'expéditeur de disposer d'un envoi en cours de transport.

V

Les 5 derniers alinéas de l'article 6, depuis les mots: « En cas de perte d'un envoi recommandé » etc., sont supprimés, et il est ajouté, à la suite du même article, un nouvel article portant:

ARTICLE 6 BIS

En cas de perte d'un envoi recommandé et sauf le cas de force majeure, l'expéditeur ou, sur sa demande, le destinataire, a droit à une indemnité de 50 francs.

L'obligation de payer l'indemnité incombe à l'Administration dont relève le bureau expéditeur. Est réservé à cette Administration le recours contre l'Administration responsable, c'est-à-dire contre l'Administration sur le territoire ou dans le service de laquelle la perte a eu lieu.

Jusqu'à preuve du contraire, la responsabilité incombe à l'Administration qui, ayant reçu l'objet sans faire d'observation, ne peut établir ni la délivrance au destinataire ni, s'il y a lieu, la transmission régulière à l'Administration suivante.

Le paiement de l'indemnité par l'Office expéditeur doit avoir lieu le plus tôt possible et, au plus tard, dans le délai d'un an à partir du jour de la réclamation. L'Office responsable est tenu de rembourser sans retard, à l'Office expéditeur, le montant de l'indemnité payée par celui-ci.

Il est entendu que la réclamation n'est admise que dans le délai d'un an, à partir du dépôt à la poste de l'envoi recommandé; passé ce terme, le réclamant n'a droit à aucune indemnité.

Si la perte a eu lieu en cours de transport entre les bureaux d'échange de deux pays limitrophes, sans qu'il soit possible d'établir sur lequel des deux territoires le fait s'est accompli, les deux Administrations en cause supportent le dommage par moitié.

Les Administrations cessent d'être responsables des envois recommandés dont les ayants droit ont donné reçu et pris livraison.

Par mesure de transition, il est permis aux Administrations des pays hors d'Europe, dont la législation est actuellement contraire au principe de la responsabilité, d'ajourner l'application de la clause qui précède jusqu'au jour où elles auront pu obtenir, du pouvoir législatif, l'autorisation d'y souscrire. Jusqu'à ce moment, les autres Administrations de l'Union ne sont pas astreintes à payer une indemnité pour la perte, dans leurs services respectifs, d'envois recommandés à destination ou provenant des dits pays.

VI

Il est intercalé entre les articles 9 et 10 un nouvel article ainsi conçu:

ARTICLE 9 BIS

Les objets de correspondance de toute nature sont, à la demande des expéditeurs, remis à domicile par un porteur spécial immédiatement après l'arrivée, dans les pays de l'Union qui consentent à se charger de ce service dans leurs relations reciproques.

Ces envois, qui sont qualifiés « exprès », sont soumis à une taxe spéciale de remise à domicile ; cette taxe est fixée à 30 centimes et doit être acquittée complètement et à l'avance, par l'expéditeur, en sus du port ordinaire. Elle est acquise à l'Administration du pays d'origine.

Lorsque l'objet est destiné à une localité où il n'existe pas de bureau de poste, l'Administration des postes destinataire peut percevoir une taxe complémentaire, jusqu'à concurrence du prix fixé pour la remise par exprès dans son service interne, déduction faite de la taxe fixe payée par l'expéditeur, ou de son équivalent dans la monnaie du pays qui perçoit ce complément.

Les objets exprès non complètement affranchis pour le montant total des taxes payable à l'avance, sont distribués par les moyens ordinaires.

VII

L'article 10 portera dorénavant la rédaction suivante :

ARTICLE 10

Il n'est perçu aucun supplément de taxe pour la réexpédition d'envois postaux dans l'intérieur de l'Union.

Les correspondances tombées en rebut ne donnent pas lieu à restitution des droits de transit revenant aux Administrations intermédiaires, pour le transport antérieur des dites correspondances.

VIII

Les trois premiers alinéas de l'article 11 sont supprimés et remplacés par les dispositions suivantes:

Il est interdit au public d'expédier par la voie de la poste:

- 1.º Des lettres ou paquets contenant des pièces de monnaie ;
- 2.º Des envois quelconques contenant des objets passibles de droits de douane ;
- 3.º Des matières d'or ou d'argent, des pierreries, des bijoux ou autres objets précieux, mais seulement dans le cas où leur insertion ou expédition serait défendue d'après la législation des pays intéressés.

IX

L'article 13 est modifié comme suit:

ARTICLE 13

Le service des lettres avec valeurs déclarées, et ceux des mandats de poste, des colis postaux, des valeurs à recouvrer, des livrets d'identité, etc., font l'objet d'arrangements particuliers entre les divers pays ou groupes de pays de l'Union.

X

La finale du dernier alinéa de l'article 14 à partir des mots : « pour les conditions de la remise de lettres par exprès », etc., est supprimée, et cet alinéa portera dorénavant:

Il est toutefois permis aux Administrations intéressées de s'entendre mutuellement pour l'adoption des taxes réduites dans un rayon de 30 kilomètres.

XI

Le 1<sup>er</sup> alinéa de l'article 15 reçoit la rédaction suivante :

La présente Convention ne porte point altération à la législation de chaque pays dans tout ce qui n'est pas prévu par les stipulations contenues dans cette Convention.

XII

L'article 17 est modifié comme suit :

ARTICLE 17

En cas de dissensément entre deux ou plusieurs membres de l'Union, relativement à l'interprétation de la présente Convention ou à la responsabilité d'une Administration en cas de perte d'un envoi recommandé, la question en litige est réglée par jugement arbitral. A cet effet, chacune des Administrations en cause choisit un autre membre de l'Union qui n'est pas directement intéressé dans l'affaire.

La décision des arbitres est donnée à la majorité absolue des voix.

En cas de partage des voix, les arbitres choisissent, pour trancher le différend, une autre Administration également désintéressée dans le litige.

Les dispositions du présent article s'appliquent également à tous les arrangements conclus en vertu de l'article 13 de la Convention du 1<sup>er</sup> juin 1878, modifié par l'article 1<sup>er</sup>, chiffre IX, du présent Acte additionnel.

XIII

Les 2<sup>e</sup> et 3<sup>e</sup> alinéas de l'article 20 porteront dorénavant :

1.<sup>o</sup> L'unanimité des suffrages, s'il s'agit de la modification des dispositions du présent article et des articles 2, 3, 4, 5, 5 bis, 6, 6 bis, 9 et 9 bis précédents ;

2.<sup>o</sup> Les deux tiers des suffrages, s'il s'agit de la modification des dispositions de la Convention autres que celles des articles 2, 3, 4, 5, 5 bis, 6, 6 bis, 9, 9 bis et 20 ;

ARTICLE 2

1. — Le présent Acte additionnel entrera en vigueur le 1<sup>er</sup> avril 1886 et aura la même durée que la Convention conclue à Paris le 1<sup>er</sup> juin 1878.

2.— Il sera ratifié aussitôt que faire se pourra. Les actes de ratification seront échangés à Lisbonne.

En foi de quoi, les plénipotentiaires des pays ci-dessus énumérés ont signé le présent Acte additionnel à Lisbonne, le vingt-et-un mars mil huit cent quatre-vingt cinq.

Pour le Brésil :

*Luis C. P. Guimarães.*

Pour l'Allemagne :

*Sachse.*

*Fritsch.*

Pour les Etats-Unis d'Amérique :

*William T. Otto.*

*Jas. S. Crawford.*

Pour la République Argentine :

*F. P. Hansen.*

Pour l'Autriche :

*Dewes.*

*Varges.*

Pour la Hongrie :

*Cercay.*

Pour la Belgique :

*F. Gise.*

Pour la Bolivie :

*Joaquin Caso.*

Pour la Bulgarie :

*R. Icanoff.*

Pour le Chili :

*M. Martinez.*

Pour les Etats-Unis de Colombie :

*César Conto.*

Pour la République de Costa-Rica :

.....  
Pour le Danemark et les Colonies Danoises :

*Lund.*

Pour la République Dominicaine :

*P. Gomes da Silva.*

Pour l'Egypte :

*W. F. Halton.*

Pour l'Equateur :

*Antonio Flores.*

Pour l'Espagne et les Colonies Espagnoles :

*S. Alcares Bugallal.*

*A. Herce.*

Pour la France :

*Laboulaye.*

*A. Besnier.*

Pour les Colonies Françaises :

*Laboulaye.*

Pour la Grande-Bretagne et diverses Colonies Anglaises :

*S. A. Blackwood.*

*H. Buxton Forman.*

Pour le Canada :

*S. A. Blackwood.*

*H. Buxton Forman.*

Pour l'Inde Britannique:

*H. E. M. James.*

Pour la Grèce :

*Eugène Borel.*

Pour le Guatemala :

*J. Carrera.*

Pour la République de Haïti :

*Laboulaye.*

*Ansault.*

Pour le Royaume de Hawaï :

*Eugène Borel.*

Pour la République du Honduras :

*J. Carrera.*

Pour l'Italie :

*J. B. Tantesio.*

Pour le Japon :

*Yasushi Nomura.*

Pour la République de Libéria :

*Comte Senmarti.*

Pour le Luxembourg :

*Ch. Rischard.*

Pour le Mexique :

*L. Breton y Vedra.*

Pour le Monténégro :

*Deucez.*

*Varges.*

Pour le Nicaragua :

*Manuel J. Alves Diniz.*

Pour le Paraguay :

*F. A. Rebello.*

Pour les Pays-Bas et les Colonies Néerlandaises :

*Hofstede.*

*B. Siccarts de Landas-Wyborgh.*

Pour le Pérou :

.....

Pour la Perse :

*N. Semino.*

Pour le Portugal :

*Guilhermino Augusto de Barros.*

*Ernesto Madeira Pinto.*

Pour les Colonies Portugaises :

*Guilhermino Augusto de Barros.*

Pour la Roumanie :

*Jon Ghika.*

Pour la Russie :

*N. de Besak.*

*Georges de Poggendorff.*

Pour le Salvador :

.....

Pour la Serbie :

.....

Pour le Royaume de Siam :

*Prisdang.*

Pour la Suède :

*W. Roos.*

Pour la Norvège :

*Harald Asche.*

Pour la Suisse :

*Ed. Höhn.*

Pour la Turquie :

.....

Pour l'Uruguay :

*Enrique Kubly.*

Pour le Vénézuela :

*J. L. Pereira Crespo.*

## UNION POSTALE UNIVERSELLE

### **Acte additionnel de Lisbonne au règlement de détail et d'ordre pour l'exécution de la Convention du 1<sup>er</sup> Juin 1878 conclue entre**

L'Allemagne, les Etats-Unis d'Amérique, la République Argentine, l'Autriche-Hongrie, la Belgique, la Bolivie, le Brésil, la Bulgarie, le Chili, les Etats-Unis de Colombie, la République de Costa-Rica, le Danemark et les Colonies Danoises, la République Dominicaine, l'Egypte, l'Equateur, l'Espagne et les Colonies Espagnoles, la France et les Colonies Françaises, la Grande-Bretagne et diverses Colonies Anglaises, le Canada, l'Inde Britannique, la Grèce, le Guatemala, la République de Haïti, le Royaume de Hawaï, la République du Honduras, l'Italie, le Japon, la République de Libéria, le Luxembourg, le Mexique, le Monténégro, le Nicaragua, le Paraguay; les Pays-Bas et les Colonies Néerlandaises, le Pérou, la Perse, le Portugal et les Colonies Portugaises, la Roumanie, la Russie, le Salvador, la Serbie, le Royaume de Siam, la Suède et Norvège, la Suisse, la Turquie, l'Uruguay et les Etats-Unis de Vénézuela.

Les soussignées,

Vu l'article XXXIV du Règlement de détail et d'ordre pour l'exécution de La Convention du 1<sup>er</sup> Juin 1878,

Sont, au nom de leurs Administrations respectives, convenus d'apporter à ce Règlement les modifications suivantes, qui seront exécutoires à partir du 1<sup>er</sup> Avril 1886 :

1

L'article III est complété par la disposition suivante, qui en formera le 4<sup>e</sup> alinéa:  
3.<sup>o</sup> Celui qui est établi pour le transport des dépêches par chemin de fer entre Colon et Panama.

2

Le tableau des équivalents figurant à l'article IV est remplacé par le tableau ci-après :

PAYS DE L'UNION	25 CENTIMES	40 CENTIMES	5 CENTIMES
Allemagne .....	20 pfennig.....	10 pfennig.....	5 pfennig.
Argentine (République) .....	8 centavos.....	4 centavos.....	2 centavos.
Autriche-Hongrie .....	10 kreuzer.....	5 kreuzer.....	3 kreuzer.
Bolivie .....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Brésil .....	100 réis.....	50 réis.....	25 réis.
Canada .....	5 cents.....	2 cents.....	1 cent.
Chili .....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Costa Rica .....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Danemark .....	20 øre.....	10 øre.....	5 øre.
Colonies danoises:			
Groenland .....	20 øre.....	10 øre.....	5 øre.
Antilles danoises .....	5 cents.....	2 cents.....	1 cent.
Dominican (République) .....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Egypte .....	1 piastre.....	20 paras.....	10 paras.
Equateur .....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Colonies espagnoles:			
Cuba et Porto-Rico .....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Iles Philippines .....	5 centimos de peso .....	2 centimos de peso .....	1 centimo de peso.
Etats-Unis de l'Amérique .....	5 cents.....	2 cents.....	1 cent.
Etats-Unis de Colombie .....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Grande-Bretagne .....	2 1/2 pence.....	1 penny.....	1/2 penny.
Colonies anglaises:			
Antigua, Bahamas (îles), Barbade, Bermudes, Côte d'Or, Dominique, Falkland (îles), Gambie, Grenade, Honduras, Jamaïque, Lazos, Montserrat, Nevis, St. Christophe, Ste. Lucie, St. Vincent, Sierra-Léone, Tabago, Trinité, Turques (îles) et Vierges (île) .....	2 1/2 pence.....	1 penny.....	1/2 penny.
Guyane anglaise, Hong-Kong, Labuan, Straits-Sétiements et Terre-Nova .....	5 cents.....	2 cents.....	1 cent.
Maurice (île) et dépendances .....	10 cent. de roupie.....	4 cent. de roupie.....	2 cent. de roupie.
Chypre .....	2 piastres ou 80 paras.	1 piastre ou 40 paras.	1/2 piastre ou 20 paras.
Ceylan .....	14 cent. de roupie.....	5 cent de roupie.....	2 1/2 cent. de roupie.
Guatemala .....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Haïti .....	5 centavos de piastre .....	2 centavos de piastre .....	1 centavo de piastre.
Hawaii .....	5 cents.....	2 cents.....	1 cent.
Honduras (République du) .....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Inde Britannique .....	2 annas.....	3/4 anna.....	1/2 anna.
Japon .....	5 sen.....	2 sen.....	1 sen.
Liberia .....	5 cents.....	2 cents.....	1 cent.
Mexique .....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Monténégro .....	10 soldi.....	5 soldi.....	3 soldi.
Nicaragua .....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Norvège .....	20 øre.....	10 øre.....	5 øre.
Paraguay .....	5 centavos de peso .....	2 centavos de peso .....	1 centavo de peso.
Pays-Bas et colonies néerlandaises .....	12 1/2 cents.....	5 cents.....	2 1/2 cents.
Pérou .....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Perse .....	6 shahis.....	2 shahis.....	1 shahi.
Portugal et colonies portugaises, sauf l'Inde portugaise .....	50 réis .....	20 réis .....	10 réis.
Inde portugaise .....	2 tangas.....	10 réis .....	5 réis.
Russie .....	7 kopeks.....	3 kopeks.....	2 kopeks.
Salvador .....	5 centavos de peso .....	2 centavos de pesos .....	1 centavo de peso.
Siam .....	7 1/2 atts .....	3 atts.....	1 1/2 att.
Sardaigne .....	20 øre .....	10 øre .....	5 øre.
Turquie .....	40 paras.....	20 paras .....	10 paras.
Uruguay .....	5 centavos de piastre .....	2 centavos de piastre .....	1 centavo de piastre.

Le § 4 de l'article VI reçoit la rédaction suivante :

4.— Les objets recommandés doivent porter une étiquette ou l'empreinte d'un timbre reproduisant, d'une manière apparente, la lettre majuscule R en caractères romains, chaque office ayant d'ailleurs la faculté d'ajouter à la lettre R la marque spéciale (l'indication du nom du bureau d'origine ou du pays d'origine, du numéro d'ordre, etc.) qui lui conviendra.

Il est intercalé entre les §§ 5 et 6 du même article le paragraphe suivant :

5 bis.— Les envois à remettre par exprès sont frappés d'un timbre portant en gros caractères le mot « Exprès ». Les Administrations sont toutefois autorisées à remplacer ce timbre par une étiquette imprimée ou par une inscription manuscrite et soulignée en crayon de couleur.

L'article IX est modifié comme suit :

## IX

### *Feuilles d'avis*

1.— Les feuilles d'avis accompagnant les dépêches échangées entre deux Administrations de l'Union sont conformes au modèle A joint au présent règlement.

Dans les relations par mer qui, bien que périodiques et régulières, ne comportent pas d'échange quotidien ou à jour fixe, les bureaux expéditeurs doivent numérotter leurs feuilles d'avis d'après une série annuelle par chaque bureau d'origine et pour chaque bureau de destination, en mentionnant autant que possible, sur la feuille d'avis, le nom du paquebot ou du bâtiment qui emporte la dépêche.

2.— Les objets recommandés sont inscrits au n. 1 de la feuille d'avis avec les détails suivants : le nom du bureau d'origine, le nom du destinataire et le lieu de destination, ou seulement le nom du bureau d'origine et le numéro d'inscription de l'objet à ce bureau.

Les envois à faire remettre par exprès sont inscrits en nombre au tableau I de la feuille d'avis.

Les avis de réception se rapportant à des objets recommandés inscrits au tableau I de la feuille d'avis, sont mentionnés par les lettres A. R. placées en regard des objets dont il s'agit, dans la colonne des observations de ce tableau.

Les avis de réception sont conformes ou analogues au modèle A bis ci-annexé. Ils doivent être formulés en français ou porter une traduction sublinéaire en cette langue.

Les avis de réception en retour sont inscrits au tableau précité, soit individuellement, soit en bloc, suivant que ces avis sont plus ou moins nombreux.

3.— Lorsque le nombre des objets recommandés expédiés habituellement d'un bureau d'échange à un autre le comporte, il peut être fait usage d'une liste spéciale et détachée, pour remplacer le tableau n. 1 de la feuille d'avis.

4.— Au tableau n. II on inscrit, avec les détails que ce tableau comporte, les dépêches closes insérées dans l'envoi direct auquel la feuille d'avis se rapporte.

5.— On indique, à l'angle droit supérieur de la feuille d'avis, le nombre de paquets ou de sacs détachés dont se compose chaque expédition pour une même destination.

6.— Lorsqu'il est jugé nécessaire, pour certaines relations, de créer d'autres tableaux ou rubriques sur la feuille d'avis, la mesure peut être réalisée d'un commun accord entre les Administrations intéressées.

7.— Lorsqu'un bureau d'échange n'a aucun objet à livrer à un bureau correspondant, il n'en doit pas moins envoyer, dans la forme ordinaire, une dépêche qui se compose uniquement de la feuille d'avis.

8.— En cas de dépêches closes confiées par une Administration à une autre, pour être transmises au moyen de bâtiments de commerce, le nombre de lettres et autres objets est indiqué à la feuille d'avis ou sur l'adresse de ces dépêches.

L'article X est modifié comme suit :

Les §§ 1 et 2 porteront désormais :

1.— Les objets recommandés, les avis de réception qui s'y rapportent, les envois exprès, et, s'il y a lieu, la liste spéciale prévue au paragraphe 3 de l'article IX, sont réunis en un paquet distinct, qui doit être convenablement enveloppé et cacheté de manière à en préserver le contenu.

2.— Ce paquet, attaché à la feuille d'avis, est placé au centre de la dépêche.

Il est ajouté à la fin de cet article le paragraphe suivant :

5.— Les avis de réception en retour sont placés dans une enveloppe, par l'office distributeur des objets recommandés auxquels ces avis se rapportent. Ces enveloppes, revêtues de la mention : « Avis de réception en retour ; Bureau de poste de... Pays... » sont soumises aux formalités de la recommandation et acheminées sur leur destination comme des objets recommandés ordinaires.

L'article XI reçoit la rédaction suivante:

XI

*Indemnité pour la perte d'envoi recommandé*

Lorsque l'indemnité due pour la perte d'un envoi recommandé a été payée par une Administration, pour le compte d'une autre Administration rendue responsable, celle-ci est tenue d'en rembourser le montant dans le délai de trois mois après avis du paiement. Ce remboursement s'effectue, soit au moyen d'un mandat de poste ou d'une traite, soit en espèces ayant cours dans le pays créateur.

L'article XII est modifié comme suit :

Le § 1<sup>er</sup> portera dorénavant :

1.— En règle générale, les objets qui composent les dépêches doivent être classés et enliassés par nature de correspondances, en séparant les objets affranchis des objets non ou insuffisamment affranchis.

Le mot « intérieurement » est supprimé au commencement du § 2, dont la première phrase portera par conséquent :

2.— Toute dépêche, après avoir été ficelée, est enveloppée de papier fort...

Le § 1<sup>er</sup> de l'article XIV reçoit la rédaction suivante :

1.— Les objets de correspondance adressés sous des initiales et ceux qui portent une adresse écrite au crayon, ne sont pas admis à la recommandation.

L'article XV est remplacé par l'article suivant :

XV

*Cartes postales*

1.— Les cartes postales doivent être expédiées à découvert. Le recto est réservé à l'adresse du destinataire ; mais l'expéditeur peut y ajouter son nom et son adresse au moyen d'un timbre, d'une griffe ou de tout procédé typographique.

2.— Les cartes postales ne peuvent excéder les dimensions suivantes : longeur, 14 centimètres ; largeur, 9 centimètres.

3.— Autant que possible, les cartes postales émises spécialement en vue de la circulation dans l'union postale, doivent porter au recto, en langue française ou avec traduction sublinéaire en cette langue, le titre suivant :

CARTE POSTALE

*Union Postale Universelle*

( Côté réservé à l'adresse )

4.— Le timbre-poste représentant l'affranchissement figure à l'un des angles supérieurs du recto ; il en est de même du timbre supplémentaire qui pourrait être ajouté.

5.— A l'exception des timbres d'affranchissement, il est interdit de joindre ou d'attacher aux cartes postales des objets quelconques.

6.— En règle générale, les cartes postales avec réponse payée doivent présenter, au recto, comme titre imprimé : sur la première partie : « Carte postale avec réponse payée » ; sur la seconde partie : « Carte postale-réponse ». Les deux parties doivent, d'ailleurs, remplir, chacune, les autres conditions imposées à la carte postale simple ; elles sont repliées l'une sur l'autre et ne peuvent être fermées d'une manière quelconque.

7.— Il est loisible à l'expéditeur d'une carte postale avec réponse payée d'inscrire son nom et son adresse au recto de la partie « Réponse ».

La partie « Réponse » ne peut être expédiée qu'à destination du pays d'où elle est originaire ; dans le cas contraire, il n'y est pas donné cours.

8.— Les cartes postales simples et celles avec réponse payée, émanant de l'industrie privée, sont admises à la circulation internationale, pourvu que la législation du pays d'origine le permette et qu'elles soient conformes, au moins en ce qui concerne le format et la consistance du papier, aux cartes postales émises par l'office des postes d'origine.

Il est intercalé au § 1<sup>er</sup> de l'article XVI, entre les mots « d'ouvrages » et « expédiés », les mots : « ou de journaux » en sorte que la partie finale de ce paragraphe portera désormais :

... les partitions ou feuilles de musique manuscrites, les manuscrits d'ouvrages ou de journaux expédiés isolément, etc.

L'article XVII est modifié comme suit :

XVII

*Imprimés de toute nature*

1.— Sont considérés comme imprimés, et admis comme tels à la modération de port consacrée par l'article 5 de la Convention, les journaux et ouvrages périodiques, les livres brochés ou reliés, les brochures, les papiers de musique, les cartes de visite, les cartes-adresses, les épreuves d'imprimerie avec ou sans les manuscrits s'y rapportant, les papiers revêtus de points en relief à l'usage des aveugles, les gravures, les photographies, les images, les dessins, plans, cartes géographiques, catalogues, prospectus, annonces et avis divers, imprimés, gravés, lithographiés ou autographiés, et, en général, toutes les impressions ou reproductions obtenues sur papier, sur parchemin ou sur carton, au moyen de la typographie, de la gravure, de la lithographie et de l'autographie, ou de tout autre procédé mécanique facile à reconnaître, hormis le décalque.

Sont considérés comme faciles à reconnaître les procédés mécaniques désignés par les noms de chromographie, polygraphie, hectographie, papyrographie, vélocigraphie, etc.; mais pour jouir de la modération de port, les reproductions obtenues au moyen de ces procédés doivent être déposées aux guichets des bureaux de poste et au nombre minimum de vingt exemplaires parfaitement identiques.

2.— Sont exclus de la modération de port, les timbres ou formules d'affranchissement, oblitérés ou non, ainsi que tous imprimés constituant le signe représentatif d'une valeur.

3.— Le caractère de *correspondance actuelle et personnelle* ne peut pas être attribué aux indications ci-après, savoir :

1.º A la signature de l'envoyeur ou à la désignation de son nom ou de sa raison sociale, de sa qualité, du lieu d'origine et de la date d'envoi;

2.º A la dédicace ou à l'hommage de l'auteur;

3.º Aux traits ou signes simplement destinés à marquer les passages d'un texte, pour appeler l'attention;

4.º Aux prix ajoutés ou changés à la main sur les cotes ou prix-courants de bourse ou de marchés, sur les catalogues, prospectus et avis divers;

5.º Aux offres et commandes de livres, sur lesquelles on aurait indiqué à la main, soit en biffant, soit en soulignant des textes imprimés, les livres qui sont offerts ou demandés;

6.º Aux factures et comptes joints aux imprimés et s'y rapportant;

7.º Aux imprimés portant des corrections d'erreurs typographiques;

8.º Enfin, aux annotations ou corrections faites sur les épreuves d'imprimerie ou de composition musicale et se rapportant au texte ou à la confection de l'ouvrage.

4.— Les imprimés doivent être, soit placés sous bande, sur rouleau, entre des cartons, dans un étui ouvert d'un côté ou aux deux extrémités, ou dans une enveloppe non fermée, soit simplement pliés de manière à ne pas dissimuler la nature de l'envoi, soit enfin entourés d'une ficelle facile à dénouer.

5.— Les cartes-adresses et tous imprimés présentant la forme et la consistance d'une carte non pliée peuvent être expédiés sans bande, enveloppe, lien ou pli. Les cartes portant le titre « carte postale » ne sont pas admises au tarif des imprimés.

Le § 3 de l'article XVIII reçoit la rédaction suivante:

3.— Ils ne peuvent avoir aucune valeur marchande, ni porter aucune écriture à la main que le nom ou la raison sociale de l'envoyeur, l'adresse du destinataire, une marque de fabrique ou de marchand, des numéros d'ordre, des prix et des indications relatives au poids, au mûtrage et à la dimension, ainsi qu'à la quantité disponible.

L'article XX est modifié comme suit:

Le paragraphe suivant est intercalé entre les §§ 2 et 3:

2 bis.— Lorsque des objets primitivement adressés à l'intérieur d'un pays de l'Union et affranchis en numéraire sont réexpédiés à un autre pays, l'office réexpéditeur doit indiquer, sur l'objet, le montant de la taxe perçue en numéraire.

A la fin de l'article il est ajouté un nouveau paragraphe ainsi conçu:

4.— Les correspondances de toute nature, ordinaires ou recommandées, qui, portant une adresse incomplète ou erronée, sont renvoyées aux expéditeurs pour qu'ils la complètent ou la rectifient, ne sont pas, quand elles sont remises dans le service avec une inscription complétée ou rectifiée, considérées comme des correspondances réexpédiées, mais bien comme de nouveaux envois, et deviennent, par suite, possibles d'une nouvelle taxe.

Il est intercalé au § 1<sup>er</sup> de l'article XXI, après « destinataire » les mots: « et au plus tard dans un délai de six mois » ; le § 1<sup>er</sup> portera donc :

1.— Les correspondances de toute nature, qui sont tombées en rebut, pour quelque cause que ce soit, doivent être renvoyées, aussitôt après les délais de conservation voulus par les règlements du pays destinataire, et au plus tard dans un délai de six mois, par l'intermédiaire des bureaux d'échange respectifs et en une liasse spéciale étiquetée: *Rebuts*.

Les deux premiers paragraphes de l'article XXII reçoivent la rédaction suivante:

1.— Les statistiques à effectuer une fois tous les trois ans, en exécution des articles 4 et 12 de la Convention, pour le décompte, tant de frais de transit dans l'Union que des taxes afférentes au transport en dehors des limites de l'Union, sont établies d'après les dispositions des articles suivants, pendant les vingt-huit premiers jours du mois de Mai ou de Novembre (alternativement) de la deuxième année de chaque période triennale, pour sortir leurs effets rétroactivement à partir de la première année.

2.— La statistique de Mai 1885, réglera les payements à faire depuis le 1<sup>er</sup> Janvier de la même année jusqu'à la fin de Mars 1886. La statistique de Novembre 1887 servira de base aux payements depuis le 1<sup>er</sup> Avril 1888 jusqu'à la fin de l'année 1888. La statistique de Mai 1890 s'appliquera aux années 1889, 1890 et 1891, et ainsi de suite.

Le paragraphe suivant est ajouté après le § 1<sup>er</sup> de l'article XXIII:

1 bis.— Lorsque plusieurs voies comportant chacune des frais de transit différents sont ouvertes à la transmission des correspondances pour un même pays, l'office expéditeur rétribue l'office intermédiaire d'après un tarif unique basé sur la moyenne des différents prix de transit.

La première phrase du § 6 du même article est modifiée comme suit :

6.— A défaut de correspondances possibles d'un port intermédiaire ou étranger, il n'est pas dressé de tableau E et le bureau expéditeur inscrit en tête de la feuille d'avis la mention: « Pas de tableau E. »

Les dispositions suivantes sont ajoutées à la fin de l'article XXIV :

5.— Après chaque période de statistique, les Administrations qui ont expédié des dépêches en transit envoient la liste de ces dépêches aux différentes Administrations dont elles ont emprunté l'intermédiaire.

6.— Le simple entrepôt, dans un port, de dépêches closes apportées par un paquebot et destinées à être reprises par un autre paquebot, ne donne pas lieu au paiement de frais de transit territorial au profit de l'office des postes du lieu d'entrepôt.

L'article XXV est modifié comme suit:

XXV

*Compte des frais de transit*

1.— Les tableaux E et F sont résumés dans un compte particulier par lequel on établit, en francs et centimes, le prix annuel de transit revenant à chaque Office, en multipliant les totaux par 13. Dans le cas où le multiplicateur ne se rapporterait pas à la périodicité du service, les Administrations intéressées s'entendront pour l'adoption d'un autre multiplicateur. Le soin d'établir ce compte incombe à l'Office créditeur, qui le transmet à l'Office débiteur.

2.— Le solde résultant de la balance des comptes réciproques entre deux Offices, est payé par l'Office débiteur à l'Office créditeur, en francs effectifs et au moyen de traites tirées sur la capitale ou sur une place commerciale de ce dernier Office.

3.— L'établissement, l'envoi et le paiement des comptes des frais de transit afférents à un exercice, doivent être effectués dans le plus bref délai possible, et, au plus tard, avant l'expiration du premier semestre de l'exercice suivant. En tous cas, si l'Office qui a envoyé le compte n'a reçu dans cet intervalle aucune observation rectificative, ce compte est considéré comme admis de plein droit. Cette disposition s'applique également aux observations non contestées faites par un Office sur les comptes présentées par un autre Office. Passé ce délai de six mois, les sommes dues par un Office à un autre Office sont productives d'intérêts, à raison de 5 pour cent l'an et à dater du jour d'expiration du dit délai.

Les paiements des frais de transit pour la première et au besoin pour la seconde année de chaque période triennale s'effectuent, provisoirement, à la fin de l'année, sur les bases de la statistique précédente, sauf règlement ultérieur des comptes d'après les résultats de la statistique nouvelle.

Un nouvel article ainsi conçu est intercalé entre les articles XXVII et XXVIII.

XXVII bis

*Retrait de correspondances et rectification d'adresses*

1.— Pour les demandes de retrait de correspondances ou de rectification d'adresses, l'expéditeur doit faire usage d'une formule conforme au modèle H annexé au présent Règlement. En remettant cette réclamation au bureau de poste, l'expéditeur doit y justifier de son identité. Après la justification, dont l'Administration du pays d'origine assume la responsabilité, il est procédé de la manière suivante :

1.º Si la demande est destinée à être transmise par voie « postale », la formule, accompagnée d'un fac-simile parfait de la lettre à rechercher, est expédiée directement, sous pli recommandé, au bureau de poste destinataire ;

2.º Si la demande doit être faite par voie télégraphique, la formule est déposée au service télégraphique chargé d'en transmettre les termes au bureau de poste destinataire..

2.— A la réception de la formule H ou du télégramme en tenant lieu, le bureau de poste destinataire recherche la correspondance signalée et donne à la demande la suite nécessaire.

Toutefois, s'il s'agit d'un changement d'adresse demandé par voie télégraphique, le bureau destinataire se borne à retenir la lettre et attend, pour faire droit à la demande, l'arrivée du fac-simile nécessaire.

Si la recherche est infructueuse, si l'objet a déjà été remis au destinataire ou si la demande par voie télégraphique n'est pas assez explicite pour permettre de reconnaître sûrement l'objet de correspondance indiqué, le fait est signalé immédiatement au bureau d'origine qui en prévient le réclamant.

3.— A moins d'entente contraire, la formule H est rédigée en français ou porte une traduction sublinéaire en cette langue, et, dans le cas d'emploi de la voie télégraphique, le télégramme est formulé en langue française.

4.— Toute Administration peut exiger, par une notification adressée au Bureau international, que l'échange des réclamations, en ce qui la concerne, soit effectué par l'entremise des Administrations centrales ou d'un bureau spécialement désigné.

Les 3 derniers alinéas de l'article XXVIII porteront désormais :

5<sup>e</sup> classe : Argentine (République), Bulgarie, Chili, Etats-Unis de Colombie, Grèce, Mexique, Pérou, Serbie ;

6<sup>e</sup> classe : Bolivie, Costa-Rica, République Dominicaine, Equateur, Guatemala, Haïti, République du Honduras, Luxembourg, Nicaragua, Paraguay, Perse, Salvador, Royaume de Siam, Uruguay, Vénézuela, Colonies danoises, Colonie de Curaçao (ou Antilles néerlandaises), Colonie de Surinam (ou Guyane néerlandaise) ;

7<sup>e</sup> classe : Hawaï, Libéria, Monténégro....

Le § 2 de l'article XXIX reçoit la rédaction suivante :

2.— Les Administrations faisant partie de l'Union doivent se communiquer, notamment par l'intermédiaire du Bureau international :

1.<sup>o</sup> L'indication des surtaxes qu'elles perçoivent, par application de l'article 5 de la Convention, en plus de la taxe de l'Union, soit pour port maritime, soit pour frais de transport extraordinaire, ainsi que la nomenclature des pays par rapport auxquels ces surtaxes sont perçues, et, s'il y a lieu, la désignation des voies qui en motivent la perception ;

2.<sup>o</sup> La collection en triple de leurs timbres-poste ;

3.<sup>o</sup> Enfin, les tableaux C dont l'établissement est prescrit par l'article V du Règlement.

Il est ajouté après l'article XXIX un nouvel article ainsi conçu :

ARTICLE XXIX BIS

*Statistique générale*

1.— Chaque Administration fait parvenir, à la fin du mois de juillet de chaque année, au Bureau international, une série aussi complète que possible de renseigne-

ments statistiques se rapportant à l'année précédente, sous forme de tableaux conformes ou analogues aux modèles ci-annexés I K et L.

2.— Les opérations de service qui donnent lieu à enregistrement sont l'objet de relevés périodiques, d'après les écritures effectuées.

3.— Pour toutes les autres opérations il est procédé à un dénombrement, pendant une semaine au moins pour les échanges quotidiens, et pendant quatre semaines pour les échanges non quotidiens, avec faculté pour chaque Administration de faire un dénombrement séparé pour chaque catégorie de correspondances.

4.— Est réservé à chaque Administration le droit de procéder à ce dénombrement aux époques qui se rapprochent le plus de la moyenne de son trafic postal.

5.— Le Bureau international est chargé de faire imprimer et de distribuer les formules de statistique à remplir par chaque Administration. Il est chargé, en outre, de fournir aux Administrations qui en feront la demande, toutes les indications nécessaires sur les règles à suivre pour assurer, autant que possible, l'uniformité des opérations de statistique.

Le § 7 de l'article XXX est modifié comme suit :

7.— Dans les questions à résoudre par l'assentiment unanime ou par la majorité des Administrations de l'Union, celles qui n'ont point fait parvenir leur réponse dans le délai maximum de six mois, à compter de la date de la circulaire du Bureau international par laquelle les questions leur sont soumises, sont considérées comme s'abstenant.

Les alinéas 7 et 8 (chiffres 6<sup>e</sup> et 7<sup>e</sup>) de l'article XXXII sont remplacés par les dispositions suivantes :

6.<sup>e</sup> Gibraltar, comme relevant de l'Administration des postes de la Grande-Bretagne, ainsi que l'agence postale que cette Administration entretient à Tanger (Maroc) ;

7.<sup>e</sup> Les bureaux de poste que l'Administration de la colonie anglaise de Hong-Kong entretient à Hoihow (Kiung-Schow), Canton, Swatow, Amoy, Foo-Chow, Ningpo, Shang-Hai et Hankow (Chine) ;

Le 11<sup>e</sup> alinéa (chiffre 10<sup>e</sup>) portera dorénavant :

10.<sup>e</sup> Les bureaux de poste que l'Administration japonaise a établis à Shang-Hai (Chine), à Fusampo, à Genzanshin et à Jinsen (Corée) ;

Au 3<sup>e</sup> alinéa (chiffre 2<sup>o</sup>) de l'article XXXIII, les articles XXVII *bis* et XXIX *bis* sont intercalés entre les chiffres XXVII et XXXI.

Fait à Lisbonne, le vingt et un mars mil huit cent quatre-vingt cinq.

Pour le Brésil :

*Luis C. P. Guimarães.*

Pour l'Allemagne :

*Sachse.*

*Fritsch.*

Pour les Etats-Unis d'Amérique :

*William T. Otto.*

*Jas. S. Crawford.*

Pour la République Argentine :

*F. P. Hansen.*

Pour l'Autriche :

*Decez.*

*Varges.*

Pour la Hongrie:

*Gervay.*

Pour la Belgique:

*F. Gife.*

Pour la Bolivie :

*Joaquin Caso.*

Pour la Bulgarie :

*R. Icanoff.*

Pour le Chili :

*M. Martinez.*

Pour les Etats-Unis de Colombie :

*César Conto.*

Pour la République de Costa-Rica :

.....  
Pour le Danemark et les Colonies Danoises :

*Lund.*

Pour la République Dominicaine :

*P. Gomes da Silva.*

Pour l'Egypte :

*W. F. Halton.*

Pour l'Équateur :

*Antonio Flores.*

Pour l'Espagne et les Colonies Espagnoles :

*S. Alvarez Bugallal.*

*A. Herce.*

Pour la France :

*Laboulaye.*

*A. Besnier.*

Pour les Colonies Françaises :

*Laboulaye.*

Pour la Grande-Bretagne et divers Colonies Anglaises :

*S. A. Blackwood.*

*H. Buxton Forman.*

Pour le Canada :

*S. A. Blackwood.*

*H. Buxton Forman.*

Pour l'Inde Britannique :

*H. E. M. James.*

Pour la Grèce :

*Eugène Borel.*

Pour le Guatemala :

*J. Carrera.*

Pour la République de Haïti :

*Laboulaye.*

*Ansault.*

Pour le Royaume de Hawaï :

*Eugène Borel.*

Pour la République du Honduras :

*J. Carrera.*

Pour l'Italie :

*J. B. Tantésio.*

Pour le Japon :

*Yasushi Nomura.*

Pour la République de Libéria :

*Comte Semmarti.*

Pour le Luxembourg :

*Ch. Rischard.*

E. 15

Pour le Mexique :

*L. Breton y Vedra.*

Pour le Monténégro :

*Devez.*

*Varges.*

Pour le Nicaragua :

*Manuel J. Alves Dinis.*

Pour le Paraguay :

*F. A. Rebello.*

Pour les Pays-Bas et les Colonies Néerlandaises :

*Hofstede.*

*B. Siccereis de Landas-Wyborgh.*

Pour le Pérou :

.....

Pour la Perse :

*N. Semino.*

Pour le Portugal :

*Guilhermino Augusto de Barros.*

*Ernesto Madeira Pinto.*

Pour les Colonies Portugaises :

*Guilhermino Augusto de Barros.*

Pour la Roumanie :

*Jon Ghika.*

Pour la Russie :

*N. de Besak.*

*Georges de Poggenpohl.*

Pour le Salvador :

.....

Pour la Serbie :

.....

Pour le Royaume de Siam :

*Prisdang.*

Pour la Suède :

*W. Roos.*

Pour la Norvège :

*Harald Asche.*

Pour la Suisse :

*Ed. Höhn.*

Pour la Turquie :

Pour l'Uruguay :

*Enrique Kubly.*

Pour le Vénézuela:

*J. L. Pereira Crespo.*

## UNION POSTALE UNIVERSELLE

### Protocole final

Au moment de procéder à la signature des Conventions arrêtées par le Congrès postal universel de Lisbonne, les plénipotentiaires soussignés sont convenus de ce qui suit :

#### I

Le Pérou, le Salvador, la Serbie et la Turquie, qui font partie de l'Union postale, ne s'étant pas fait représenter au Congrès, le protocole leur reste ouvert pour adhérer aux conventions qui y ont été conclues ou seulement à l'une ou l'autre d'entre elles. Il en est de même à l'égard de la République de Costa-Rica, dont le représentant n'assiste pas à la séance dans laquelle ces Actes seront signés.

#### II

Les colonies britanniques de l'Australie, et les colonies britanniques du cap et de Natal seront admises à adhérer à ces conventions, ou à l'une ou l'autre d'entr'elles, et le protocole leur reste ouvert à cet effet.

#### III

Le protocole demeure ouvert en faveur des pays dont les représentants n'ont signé aujourd'hui que la convention principale, ou un certain nombre seulement des conventions arrêtées par le Congrès, à l'effet de leur permettre d'adhérer aux autres conventions signées ce jour, ou à l'une ou l'autre d'entr'elles.

IV

Les adhésions prévues aux articles I, II et III ci-dessus devront être notifiées au Gouvernement portugais, par les Gouvernements respectifs, en la forme diplomatique. Le délai qui leur est accordé pour cette notification expirera le 1<sup>er</sup> février 1886.

V

Les représentants des pays qui n'ont pas adhéré jusqu'ici à l'une ou l'autre des conventions ci-après, savoir :

La Convention du 1<sup>er</sup> Juin 1878;

L'Arrangement, en date du 1<sup>er</sup> Juin 1878, concernant l'échange de lettres avec valeurs déclarées;

L'Arrangement du 4 Juin 1878, concernant l'échange des mandats de poste;

La Convention de 3 Novembre 1880, concernant l'échange des colis postaux sans déclaration de valeur;

ayant été admis à participer aux Actes additionnels modifiant et complétant ces Conventions et Arrangements, leur signature au pied de l'un ou l'autre de ces Actes additionnels implique de leur part, sous réserve de ratification, adhésion, au non de leur pays, à la Convention ou à l'Arrangement auquel cet Acte additionnel se rapporte, et ce, à partir de la date de l'entrée en vigueur de ce dernier.

VI

Dans le cas où une ou plusieurs des parties contractantes aux Conventions postales signées aujourd'hui à Lisbonne, ne ratifieraient pas l'une ou l'autre de ces Conventions, cette Convention n'en sera pas moins valable pour les Etats qui l'auront ratifiée.

En foi de quoi, les plénipotentiaires ci-dessous ont dressé le présent protocole final, qui aura la même force et la même valeur qui si ses dispositions étaient inscrites dans le texte même des Conventions auxquelles il se rapporte, et ils l'ont signé en un exemplaire qui restera déposé aux Archives du Gouvernement portugais et dont une copie sera remise à chaque partie.

Lisbonne, le 21 Mars 1885.

Pour l'Allemagne :

*Sachse.*

*Fritsch.*

Pour les Etats-Unis d'Amérique :

*William T. Otto.*

*Jas. S. Crawford.*

Pour la République Argentine :

*F. P. Hansen.*

Pour l'Autriche :

*Decez.*

*Varges.*

Pour la Hongrie :

*Gervay.*

Pour la Belgique :

*F. Gise.*

Pour la Bolivie :

*Joaquin Caso.*

Pour le Brésil :

*Luiz C. P. Guimarães.*

Pour la Bulgarie :

*R. Ivanoff.*

Pour le Chili :

*M. Martinez.*

Pour les Etats-Unis de Colombie :

*César Conto.*

Pour la République de Costa-Rica :

.....

Pour le Danemark et les colonies danoises :

*Lund.*

Pour la République Dominicaine :

*P. Gomes da Silva.*

Pour l'Egypte :

*W. F. Halton.*

Pour l'Equateur :

*Antonio Flores.*

Pour l'Espagne et les colonies espagnoles :

*S. Alcarez Bugallal.*

*A. Herce.*

Pour la France :

*Laboulaye.*

*A. Besnier.*

Pour les colonies Françaises :

*Laboulaye.*

Pour la Grande-Bretagne et diverses colonies Anglaises :

*S. A. Blackwood.*

*H. Buxton Forman.*

Pour le Canada :

*S. A. Blackwood.*

*H. Buxton Forman.*

Pour l'Inde Britannique :

*H. E. M. James.*

Pour la Grèce :

*Eugène Borel.*

Pour le Guatemala :

*J. Carrera.*

Pour la République de Haïti :

*Laboulaye.*

*Ansault.*

Pour le Royaume de Hawaï :

*Eugène Borel.*

Pour la République du Honduras :

*J. Carrera.*

Pour l'Italie :

*I. B. Tantesio.*

Pour le Japon :

*Yasushi Nomura.*

Pour la République de Libéria :

*Comte Senmarti.*

Pour le Luxembourg :

*Ch. Rischard.*

Pour le Mexique :

*L. Breton y Vedra.*

Pour le Monténégro :

*Deucez.*

*Varges.*

Pour le Nicaragua :

*Manuel J. Alces Diniz.*

Pour le Paraguay :

*F. A. Rebello.*

Pour les Pays Bas et les colonies néerlandaises :

*Hofstede.*

*B. Siccarts de Landas-Wyborgh.*

Pour le Pérou :

.....

Pour la Perse:

*N. Semino.*

Pour le Portugal:

*Guilhermino Augusto de Barros.*

*Ernesto Madeira Pinto.*

Pour les Colonies Portugaises :

*Guilhermino Augusto de Barros.*

Pour la Roumanie:

*Ion Ghika.*

Pour la Russie :

*N. de Besak.*

*Georges de Poggenpohl.*

Pour le Salvador :

.....

Pour la Serbie :

.....

Pour le Royaume de Siam :

*Prisdang.*

Pour la Suède :

*W. Roos.*

Pour la Norvège :

*Harald Asche.*

Pour la Suisse :

*Ed. Hohn.*

Pour la Turquie :

.....

Pour l'Uruguay :

*Enrique Kubly.*

Pour le Vénézuela :

*J. R. Pereira Crespo.*

(TRADUÇÃO)

UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

**Acto adicional de Lisboa à Convenção do 1º de Junho de 1878 concluído entre**

a Allemanha, Estados Unidos da America, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Bulgaria, Chile, Estados Unidos de Colombia, Republica de Costa Rica, Dinamarca e colonias dinamarquizes, Republica Dominicana, Egypto, Equador, Hespanha e colonias hespanholas, França e colonias francesas, Grã-Bretanha e diversas colonias inglezas, Canadá, India Britannica, Grecia, Guatemala, Republica do Haiti, Reino de Hawaï, Republica de Honduras, Italia, Japão, Republica da Liberia, Luxemburgo, Mexico, Montenegro, Nicaragua, Paraguay, Paizes Baixos e colonias neerlandezas, Perú, Persia, Portugal e colonias portuguezas, Romania, Russia, S. Salvador, Servia, Reino de Sião, Suecia e Noruega, Suissa, Turquia, Uruguay e Estados Unidos de Venezuela.

Os abaixo assignados, plenipotenciarios dos Governos dos paizes supra mencionados, reunidos em congresso em Lisbôa,

Em virtude do art. 19 da Convenção concluída em Pariz no 1º de Junho de 1878, de commun accord e sob reserva de ratificação, ajustaram o acto adicional seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

A Convenção do 1º de Junho de 1878 é modificada como se segue:

O artigo 2 terá d'ora em diante a redacção seguinte:

ARTIGO 2

As disposições desta Convenção applicam-se ás cartas, aos bilhetes postais (*cartes postales*) simples e com resposta paga, aos impressos de qualquer natureza,

aos papeis de negocio e ás amostras de mercadorias, procedentes de um dos paizes da União e com destino a qualquer outro desses paizes. Applicam-se igualmente, quanto ao percurso dentro dos limites da União, à permutação postal dos objectos supra mencionados entre os paizes da União e os a ella estranhos, sempre que esta permutação se faça mediante os serviços de duas das partes contractantes, pelo menos.

Os paizes contractantes não são todos obrigados a emitir bilhetes com resposta paga, mas assumem a obrigação de reenviar os bilhetes-respostas recebidos dos outros paizes da União.

II

O art. 4 é modificado como se segue:

O § 8 é modificado pela disposição abaixo:

2º Que onde as despesas de transito marítimo forem actualmente fixadas em cinco francos por kilogramma de cartas ou de bilhetes postaes e em 50 centimos por kilogramma d'outros objectos, esses preços serão conservados.

O § 13 é modificado como se segue:

A conta geral dessas despezas será baseada em extractos feitos de tres em tres annos, durante um periodo de 28 dias que se determinará no Regulamento de execução previsto pelo art. 14.

O § 14 é substituído pela disposição seguinte:

Serão isentos de quaisquer despezas de transito territorial ou marítimo a correspondencia das administrações postaes entre si, os bilhetes postaes de resposta reenviados ao paiz de procedencia, os objectos reexpedidos ou mal dirigidos, os refugos, os avisos de recepção, os vales postaes (*mandats de poste*) ou avisos de emissão de vales e quaisquer outros documentos relativos ao serviço postal.

III

O art. 5 é modificado como se segue:

O 3º paragrapho será d'ora em diante do teor seguinte:

2º para os bilhetes postaes, 10 centimos por bilhete simples ou por cada uma das duas partes do bilhete com resposta paga.

A 2ª phrase do 7º paragrapho que começa pelas palavras: « Como medida de transição » é supprimida.

O 14º paragrapho será d'ora em diante do teor seguinte:

4º Emfim, aos pacotes de papeis de negócios e de impressos de qualquer natureza cujo peso exceda a dous kilogrammas ou que apresentem em um dos lados dimensão superior a 45 centímetros.

IV

Entre os arts. 5 e 6 é intercalado um novo artigo assim concebido:

ARTIGO 5 BIS

O expedidor de um objecto de correspondencia poderá fazel-o retirar do serviço ou mandar modificar o seu endereço, enquanto esse objecto não for entregue ao destinatário.

O pedido formulado para esse efeito será transmittido por via postal ou por via telegraphica à custa do expedidor, que deve pagar do modo seguinte:

1.º Por qualquer pedido feito por via postal, a taxa applicável a uma carta simples registrada;

2.º Por qualquer pedido feito por via telegraphica, a taxa do telegramma segundo a tarifa ordinaria.

As disposições do presente artigo não serão obrigatorias para os paizes cuja legislação não permittir ao expedidor dispôr de um objecto no curso do transporte.

V

Os cinco ultimos paráraphos do art. 6, desde as palavras: « Em caso de perda de um objecto registrado, etc. » são suprimidos, e acrescenta-se, em seguida ao mesmo artigo, um novo artigo deste teor:

ARTIGO 6 BIS

Em caso de perda de um objecto registrado e salvo o caso de força maior, o expedidor ou, a seu pedido, o destinatário terá direito a uma indemnização de 50 francos.

A obrigação de pagar a indemnização competirá á administração de que depender a agencia expedidora.

Fica reservado a essa administração o recurso contra a administração responsável, isto é, contra a administração em cujo territorio ou serviço se tiver dado a perda.

Até prova em contrario, a responsabilidade pertencerá á administração que, tendo recebido o objecto sem fazer observação, não puder provar nem a entrega ao destinatário, nem, si a tiver efectuado, a transmissão regular á administração seguinte.

O pagamento da indemnização pela administração expedidora deverá efectuar-se o mais cedo possível, e, o mais tardar, no prazo de um anno, contado do dia da reclamação.

A administração responsável será obrigada a pagar sem demora á administração expedidora a somma da indemnização paga por esta.

Fica entendido que a reclamação só será admitida no prazo de um anno, contado da entrega no correio do objecto registrado; passado esse termo, o reclamante não terá direito a nenhuma indemnização.

Si a perda se tiver dado no curso do transporte entre as agencias de troca de dois paizes limitrophes, sem que seja possível determinar-se em qual dos dois territorios se deu o facto, as duas administrações interessadas sofrerão cada uma metade do prejuizo.

As administrações cessarão de ser responsaveis pelos objectos registrados, cujos destinatarios (*les ayant droit*) tiverem dado recibo e aceito a entrega.

Com a medida de transição, será permitido ás administrações dos paizes fóru da Europa, cuja legislação é actualmente contraria ao princípio da responsabilidade, adiar a applicação da clausula que precede até ao dia em que obtiverem do poder legislativo autorisação para subscrevel-a. Até então, as outras administrações da União não serão obrigadas a pagar indemnização pela perda, nos seus respectivos serviços, de objectos registrados com destino aos ditos paizes, ou delles procedentes.

VI

E intercalado entre os artigos 9 e 10 um novo artigo assim concebido:

ARTIGO 9 BIS

Os objectos de correspondencia de qualquer natureza serão, a pedido dos expedidores, entregues no domicilio por portador especial imediatamente depois da chegada, nos paizes da União que consentirem em encarregar-se desse serviço nas suas relações reciprocas.

Esses objectos, que são qualificados « expressos », serão submetidos a uma taxa especial pela entrega no domicilio; esta taxa é fixada em 30 centimos e deverá ser paga completamente e adiantada pelo expedidor, além do porte ordinario. Ela pertencerá á administração do paiz de origem.

Quando o objecto for destinado a uma localidade onde não exista agencia de correio, a administração dos correios destinataria poderá receber uma taxa complementar, até a importancia do preço fixado para a entrega por expresso no seu

serviço interno, deduzida a taxa fixa paga pelo expedidor, ou o seu equivalente na moeda do paiz que receber este complemento.

Os objectos expressos incompletamente franqueados pela somma das taxas que devem pagar adiantadas serão distribuidos pelos meios ordinarios.

VII

O artigo 10 terá d'ora em diante a redacção seguinte:

ARTIGO 10

Nenhuma taxa complementar será cobrada pela re-expedição de objectos postaes no interior da União.

As correspondencias caídas em refugo não darão lugar á restituição dos direitos de transito pertencentes ás administrações intermediarias, pelo transporte anterior das ditas correspondencias.

VIII

Os tres primeiros paragraphos do artigo 11 são suprimidos e substituidos pelas disposições seguintes:

E' proibido ao publico expedir por via do correio:

- 1.º Cartas ou pacotes contendo moedas;
- 2.º Quaesquer maços contendo objectos sujeitos a direitos de alfandega;
- 3.º Artigos de ouro ou prata, pedrarias, joias ou outros objectos preciosos, mas sómente no caso de ser a sua inserção ou expedição vedada, segundo a legislação dos paizes interessados.

IX

O artigo 13 é modificado como se segue:

ARTIGO 13

O serviço das cartas com valores declarados e os dos vales postaes, dos volumes postaes, de cobrança de valores, dos livretos de identidade, etc., são matéria de accordos particulares entre os diversos paizes ou grupos de paizes da União.

X

O final do ultimo paragrapho do artigo 14 desde as palavras: « para as condições da entrega das cartas por expresso », etc., é suprimido, e este paragrapho será d'ora em diante do theor seguinte:

E' todavia permittido ás administrações interessadas entenderem-se mutuamente para a adopção de taxas reduzidas n'un raio de 30 kilometros.

XI

O primeiro paragrapho do artigo XV fica assim redigido :

A presente convenção não altera a legislação de cada paiz em tudo o que não está previsto pelas estipulações contidas nesta convenção.

XII

O artigo 17 é modificado como se segue :

ARTIGO 17

Em caso de desacordo entre douz ou mais membros da União relativamente á interpretação da presente convenção ou á responsabilidade de uma administração em caso de perda d'un objecto registrado, a questão suscitada será resolvida por juizo arbitral. Para este fim, cada uma das administrações litigantes escolherá outro membro da União que não seja directamente interessado no litigio.

A decisão dos arbitros será dada por maioria absoluta de votos.

Em caso de empate dos votos, os arbitros escolherão, para decidir, outra administração igualmente desinteressada no litigio.

As disposições do presente artigo applicar-se-hão igualmente a todos os acordos concluidos em virtude do art. 1º da Convenção do 1º de Junho de 1878, modificado pelo art. 1º, algarismo IX, do presente acto addicional.

XIII

Os §§ 2º e 3º do art. 20 serão d'ora em diante do teor seguinte:

1.º A unanimidade dos suffragios, si se tratar da modificação das disposições do presente artigo e dos arts. 2, 3, 4, 5, 5 bis, 6, 6 bis, 9 e 9 bis, precedentes;

2.º Os dous terços dos suffragios, si se tratar da modificação das disposições da Convenção que não sejam as dos arts. 2, 3, 4, 5, 5 bis, 6, 6 bis, 9, 9 bis e 20;

ARTIGO 2

1. O presente Acto addicional entrará em vigor no 1º de Abril de 1886 e terá a mesma duração que a Convenção concluída em Pariz no 1º de Junho de 1878.

2. Será ratificado logo que fôr possível. As ratificações serão trocadas em Lisboa.

Em fé do que, os plenipotenciários dos paizes acima enumerados assignaram o presente Acto addicional em Lisboa, em 21 de Março de 1885.

Pelo Brazil:

*Luiz C. P. Guimarães.*

Pela Alemanha:

*Sachse.*

*Fritsch.*

Pelos Estados Unidos da America:

*William T. Otto.*

*Jas. S. Crawford.*

Pela Republica Argentina:

*F. P. Hansen.*

Pela Austria:

*Devez.*

*Varges.*

Pela Hungria:

*Gercay.*

Pela Belgica:

*F. Gife.*

Pela Bolivia:

*Joaquin Caso.*

Pela Bulgaria:

*R. Icanoff.*

Pelo Chile:

*M. Martinez.*

Pelos Estados Unidos da Colombia:

*César Conto.*

Pela Republica de Costa Rica:

.....

Pela Dinamarca e Colonias Dinamarquezas:

*Lund.*

Pela Republica Dominicana:

*P. Gomes da Silva.*

Pelo Egypto:

*W. F. Halton.*

Pelo Equador:

*Antonio Flores.*

Pela Hespanha e Colonias Hespanholas:

*S. Alcares Bugallal.*

*A. Herce.*

Pela França:

*Laboulaye.*

*A. Besnier.*

Pelas Colonias Francezas:

*Laboulaye.*

Pela Grã-Bretanha e diversas Colonias Inguezas :

*S. A. Blackwood.*

*H. Buxton Formann.*

Pelo Canadá:

*S. A. Blackwood.*

*H. Buxton Formann.*

Pela India Britannica:

*H. E. M. James.*

Pela Grecia:

*Eugène Borel.*

Pela Guatemala:

*J. Carrera.*

Pela Republica do Haiti:

*Laboulaye.*

*Ansault.*

Pelo Reino de Hawai:

*Eugène Borel.*

Pela Republica de Honduras:

*J. Carrera.*

Pela Italia:

*J. B. Tantosio.*

Pelo Japão:

*Yasushi Nomura.*

Pela Republica da Liberia:

*Comte Semmarti.*

Pelo Luxemburgo:

*Ch. Rischard.*

Pelo Mexico:

*L. Bréton y Védra.*

Pelo Montenegro:

*Devez.*

*Vargas.*

Pela Nicaragua:

*Manoel J. Alves Diniz.*

Pelo Paraguai:

*F. A. Rebello.*

Pelos Paizes Baixos e Colônias Neerlandezas:

*Hofstede.*

*B. Sereiris de Landas-Wyborg.*

Pelo Perú:

.....

Pela Persia:

*N. Semino.*

Por Portugal:

*Guilhermino Augusto de Barros.*

*Ernesto Madeira Pinto.*

Pelas Colônias Portuguezas:

*Guilhermino Augusto de Barros.*

Pela Romania:

*Ion Ghika.*

Pela Russia:

*N. de Besak.*

*Georges de Poggendorff.*

Pelo Salvador:

.....

Pela Servia:

.....

Pelo Reino de São :

*Prisdang.*

Pela Suecia:

*W. Roos.*

Pela Noruega:

*Harald Asche.*

Pela Suissa:

*Ed. Höhn.*

Pela Turquia:

.....

Pelo Uruguay:

*Enrique Kubly.*

Pela Venezuela:

*J. L. Pereira Crespo.*

(TRADUÇÃO)

## UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

### **Acto adicional de Lisboa ao regulamento de detalhe e de ordem para a execução da Convenção do 1º de Junho de 1878 concluído entre**

a Allemanha, Estados Unidos da America, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Bulgaria, Chile, Estados Unidos de Colombia, Republica de Costa Rica, Dinamarca e colonias dinamarquezas, Republica Dominicana, Egypto, Equador, Hespanha e colonias hespanholas, França e colonias francesas, Grã-Bretanha e diversas colonias inglesas, Canadá, India Britannica, Grecia, Guatemala, Republica do Haiti, Reino de Hawai, Republica de Honduras, Italia, Japão, Republica da Liberia, Luxemburgo, Mexico, Montenegro, Nicaragua, Paraguay, Paizes-Baixos e colonias neerlandezas, Perú, Persia, Portugal e colonias portuguezas, Romania, Russia, Salvador, Servia, Reino de Sião, Suecia e Noruega, Suissa, Turquia, Uruguay e Estados Unidos de Venezuela.

Os abaixo assignados,

Em virtude do artigo XXXIV do regulamento de detalhe e de ordem para a execução da convenção do 1º de Junho de 1878,

Concordaram, em nome de suas administrações respectivas, em introduzir neste Regulamento as modificações seguintes, que serão executorias a contar do 1º de Abril de 1886:

1

O artigo III é completado pela disposição seguinte, que formará o seu 4º parágrafo:

3.º O que é estabelecido para o transporte dos despachos por estrada de ferro entre Colon e Panamá.

2

O quadro dos equivalentes que figura no artigo IV é substituído pelo quadro abaixo:

E. 17

PAÍSES DA UNIÃO	25 CENTIMOS	10 CENTIMOS	5 CENTIMOS
Allemânia .....	20 pfennig.....	10 pfennig.....	5 pfennig.
Argentina (República) .....	8 centavos.....	4 centavos.....	2 centavos.
Austria-Hungria .....	10 kreuzer.....	5 kreuzer.....	2 kreuzer.
Bolívia .....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Brasil .....	100 réis .....	50 réis .....	25 réis.
Canadá .....	5 cents.....	2 cents.....	1 cent.
Chile .....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Costa Rica .....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Dinamarca .....	20 öre.....	10 öre.....	5 öre.
Colônias dinamarquesas:			
Groelandia .....	20 öre.....	10 öre.....	5 öre.
Antilhas dinamarquesas .....	5 cents.....	2 cents.....	1 cent.
Dominicana (República) .....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Egypcio .....	1 piastr.....	20 paras.....	10 paras.
Equador .....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Colônias hispanólicas:			
Cuba e Porto Rico .....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Ilhas Philippines .....	5 centimos de peso .....	2 centimos de peso .....	1 centimo de peso.
Estados Unidos da América .....	5 cents.....	2 cents.....	1 cent.
Estados Unidos da Colômbia .....	5 centavos.....	2 centavos.....	1 centavo.
Grã-Bretanha .....	2 1/2 pence.....	1 penny.....	1/2 penny.
Colônias inglesas:			
Antigoa, Bahamas (ilhas), Barbados, Bermudas, Costa d'Ourto, Dominica, Falkland (ilhas), Gâmbia, Grenada, Honduras, Jamaica, Lagos, Montserrat, Nevis, S. Christovão, Santa Lúcia, S. Vicente, Serra Leoa, Tabago, Trindade, Turcas (ilhas), e Virgens (ilha) .....	2 1/2 pence.....	1 penny .....	1/2 penny.
Gâmbia, Inglaterra, Hong-Kong, Labuan, Straits Settlements e Terra-Nova .....	5 cents.....	2 cents.....	1 cent.
Maurícia (ilha) e dependências .....	10 cent. de rupia .....	4 cent. de rupia .....	2 cent. de rupia.
Chipre .....	2 piastres ou 20 paras .....	1 piastre ou 10 paras .....	1/2 piastre ou 20 paras.
Ceylão .....	14 cent. de rupia .....	5 cent. de rupia .....	2 1/2 cent. de rupia.
Guatemala .....	5 centavos .....	2 centavos .....	1 centavo.
Haiti .....	5 centavos de piastra .....	2 centavos de piastra .....	1 centavo de piastra.
Hawaii .....	5 cents .....	2 cents .....	1 cent.
Honduras (República de) .....	5 centavos .....	2 centavos .....	1 centavo.
India britânica .....	2 annas .....	3 1/2 annas .....	1 1/2 anna.
Japão .....	5 sen .....	2 sen .....	1 sen.
Liberia .....	5 cents .....	2 cents .....	1 cent.
Mexico .....	5 centavos .....	2 centavos .....	1 centavo.
Montenegro .....	10 soldi .....	5 soldi .....	3 soldi.
Nicaragua .....	5 centavos .....	2 centavos .....	1 centavo.
Noruega .....	20 öre .....	10 öre .....	5 öre.
Paraguai .....	5 centavos de peso .....	2 centavos de peso .....	1 centavo de peso.
Países Baixos e colônias neerlandesas .....	12 1/2 cents .....	5 cents .....	2 1/2 cents.
Peru .....	5 centavos .....	2 centavos .....	1 centavo.
Persia .....	6 shahis .....	2 shahis .....	1 shahi.
Portugal e colônias portuguesas, exceto a Índia portuguesa .....	50 réis .....	20 réis .....	10 réis.
Índia portuguesa .....	2 tangas .....	10 réis .....	5 réis.
Russia .....	7 kopeks .....	3 kopeks .....	2 kopeks.
Salvador .....	5 centavos de peso .....	2 centavos de peso .....	1 centavo de peso.
São Paulo .....	7 1/2 atts .....	3 atts .....	1 1/2 att.
Suecia .....	20 öre .....	10 öre .....	5 öre.
Turquia .....	40 paras .....	20 paras .....	10 paras.
Uruguai .....	5 centavos de piastra .....	2 centavos de piastra .....	1 centavo de piastra.

O § 4 do art. VI fica assim redigido:

4.— Os objectos registrados deverão trazer um letreiro ou a impressão de um carimbo, reproduzindo, de modo apparente, a letra maiuscula R em caracteres romanos, tendo além disso cada agencia a faculdade de acrescentar á letra R a marca especial (a indicação do nome da agencia de procedencia ou do paiz de procedencia, do numero de ordem, etc.) que lhe convier.

Entre os §§ 5 e 6 do mesmo artigo fica intercalado o parágrafo seguinte:

5 bis.— Os objectos que tiverem de ser enviados por expresso serão marcados com um carimbo tendo em grandes letras a palavra «Expresso». As administrações são contudo autorizadas a substituir este carimbo por um letreiro impresso, ou por uma inscrição manuscrita e sublinhada por lapis de cér.

O art. IX é modificado como se segue:

IX

*Folhas de aviso*

1.— As *folhas de aviso* que acompanham os despachos trocados entre duas administrações da União serão conformes ao modelo A junto ao presente Regulamento.

Nas relações por mar que, posto que periodicas e regulares, não admittirem troca quotidiana ou em dia fixo, as agencias expedidoras deverão numerar suas folhas de aviso em serie annual por cada agencia de procedencia e para cada agencia de destino, mencionando tanto quanto seja possível, na folha de aviso, o nome do paquete ou do navio que levar a mala.

2.— Os objectos registrados serão inscriptos no quadro n. I da folha de aviso, com os promenores seguintes: o nome da agencia de procedencia, o nome do destinatario e o lugar de destino, ou sómente o nome da agencia de procedencia e o numero de inscrição do objecto nessa agencia.

Os objectos que tiverem de ser enviados por expresso serão inscriptos em numero no quadro I da folha de aviso.

Os avisos de recepção que se referirem a objectos registrados inscriptos no quadro I da folha de aviso, serão mencionados pelas letras A. R. collocadas em frente dos objectos de que se tratar, na columna das observações desse quadro.

Os avisos de recepção serão conformes ou analogos ao modelo A bis aqui annexo. Devem ser formulados em francês ou trazer uma tradução sublinear nesta língua.

Os recibos de volta serão inscriptos no supracitado quadro, quer isoladamente, quer em maço, conforme esses avisos forem mais ou menos numerosos.

3.— Quando o numero dos objectos registrados expedidos habitualmente de uma agencia á outra assim o permitir, poderá-se-ha fazer uso de uma lista especial e avulsa, para substituir o quadro n. I da folha de aviso.

4.— No quadro n. II inscrever-se-hão, com os promenores que esse quadro permitir, as malas fechadas incluidas na remessa directa a que a folha de aviso se referir.

5.— Indicar-se-ha no angulo direito superior da folha de aviso o numero de pacotes ou de saccos separados de que se compuzer cada expedição para um mesmo destino.

6.— Quando se julgar necessário, para certas relações, crear outros quadros ou rubricas na folha de aviso, esta medida poderá ser realizada de commun accordo entre as administrações interessadas.

7.— Quando alguma agencia de troca não tiver objecto a remetter para uma agencia correspondente, não deixará por isso de enviar-lhe, na forma ordinaria, mala que se componha unicamente da folha de aviso.

8.— Em caso de malas fechadas confiadas por uma administração á outra, para serem transmittidas por meio de navios mercantes, o numero de cartas e outros objectos será indicado na folha de aviso ou no endereço dessas malas.

O artigo X é modificado como se segue :

Os §§ 1 e 2 serão d'ora em diante do teor seguinte :

1. Os objectos registrados, os avisos de recepção que lhes disserem respeito, as remessas expressas, e, dado o caso, a lista especial prevista no § 3 do artigo IX, serão reunidos n'un pacote distinto, que deverá ser convenientemente envolvido e sellado de modo que preserve o seu conteúdo.

2. Esse pacote, preso á folha de aviso, será collocado no centro da mala.

Accrescenta-se no fim deste artigo o paragrapgo seguinte :

5. Os recibos de volta serão collocados n'un envoltorio, pola agencia distribuidora dos objectos registrados a que esses avisos se referirem. Esses envoltorios revestidos da menção : « Recibos de volta : Agencia postal de... Paiz... » serão submettidos ás formalidades do registro e encaminhados ao seu destino como objectos registrados ordinarios.

O artigo XI fica assim redigido :

XI

*Indemnização pela perda de um objecto registrado*

Quando a indemnização devida pela perda de um objecto registrado tiver sido paga por uma administração, por conta de outra administração tornada responsável, esta será obrigada a reembolsar a quantia no prazo de tres meses depois de aviso de pagamento. Este reembolso se effectuará, quer por meio de um vale postal (mandat de poste) ou de uma letra, quer em especies que tenham curso no paiz credor.

O artigo XII é modificado como se segue :

O § 1º será d'ora avante do teor seguinte :

1. Em regra geral, os objectos que compuzerem as malas deverão ser classificados e emmaçados segundo a natureza da correspondencia, separando-se os objectos franqueados dos objectos não ou insuficientemente franqueados.

A palavra « interiormente » fica suprimida no começo do § 2, cuja primeira phrase será por conseguinte :

2. Toda mala, depois de atada com barbante, será envolvida em papel forte...

O § 1º do artigo XIV fica assim redigido :

1. Os objectos de correspondencia dirigidos sob iniciaes e os que trouxerem endereço escripto a lapis, não serão admittidos a registro.

O art. XV é substituido pelo artigo seguinte :

XV

*Bilhetes postaes*

1. Os bilhetes postaes deverão ser expedidos sem capa. O anverso será reservado para o endereço do destinatario ; porém o expedidor poderá ajuntar-lhe o seu nome e o seu endereço por meio de carimbo, de chancella (*griffe*), ou de qualquer processo typographic.

2. Os bilhetes postaes não deverão exceder as dimensões seguintes : comprimento, 14 centimetros ; largura, 9 centimetros.

3. Sempre que seja possivel, os bilhetes postaes emitidos especialmente para circularem na União Postal, deverão trazer, no anverso, em lingua francesa ou com traducçao sublinhar nessa lingua, o titulo seguinte :

BILHETE POSTAL

*União postal universal*

(Lado reservado ao endereço)

4. O sello destinado a representar o franqueamento será posto em um dos angulos superiores do anverso ; e do mesmo modo o sello supplementar que tiver de ser adicionado.

5. A exceção dos sellos de franqueamento, é prohibido juntar ou atar aos bilhetes postaes quaesquer objectos.

6. Em regra geral, os bilhetes postaes com resposta paga deverão apresentar, no anverso, como titulo impresso: na primeira parte « Bilhete postal com resposta paga » ; na segunda parte « Bilhete postal resposta. » Cada uma das duas partes, além disso, deverá preencher as outras condições impostas ao bilhete postal simples ; serão dobradas uma sobre a outra e não poderão ser fechadas por qualquer forma.

7. Será permittido ao expedidor de um bilhete postal com resposta paga inscrever seu nome e endereço no anverso da parte « Resposta » .

A parte « Resposta » não poderá ser expedida sinão com destino ao paiz de onde fôr procedente ; no caso contrario, não lhe será dado curso.

8. Os bilhetes postaes simples e os de resposta paga provenientes da industria privada, serão admitidos á circulação internacional, contanto que a legislação do paiz de procedencia o permitta e que elles sejam conformes, ao menos quanto ao formato e á consistencia do papel, aos bilhetes postaes emitidos pela agencia dos correios de procedencia.

No § 1º do art. XVI, entre as palavras « de obras » e « expedidos » se intercallam as palavras « ou de jornaes », de sorte que a parte final desse paragrapho será de ora em diante do teor seguinte:

... as partituras ou folhas de musica manuscriptas, os manuscripts de obras ou de jornaes expedidos isoladamente, etc.

O artigo XVII é modificado como se segue :

XVII

*Impressos de qualquer natureza*

1. São considerados como impressos, e como tales gozão da moderação de porte prescrita pelo art. 5 da Convenção, os jornais e obras periodicas, os livros brochados ou encadernados, as brochuras, os papeis de musica, os cartões de visita, os cartões de endereço, as provas de imprensa com ou sem os manuscritos a elles relativos, os papeis revestidos de pontos em relevo para uso dos cegos, as gravuras, as photographias, as imagens, os desenhos planos, cartas geographicas, catalogos, prospectos, annuncios e avisos diversos, impressos, gravados, lithographados ou autographados, e, em geral, quaisquer impressões ou reproduções obtidas sobre papel, pergaminho ou cartão, por meio da typographia, da gravura, da lithographia e da autographia, ou de qualquer outro processo mechanico facil de reconhecer, excepto a contra-prova (décalque).

São considerados como facéis de reconhecer os processos mechanicos designados pelos nomes de chromographia, polygraphia, hectographia, papyrographia, velocigraphia, etc.; mas, para gozar da moderação de porte, as reproduções obtidas por meio desses processos devem ser depositadas nos postigos (guichets) das agencias postaes e no numero minimo de vinte exemplares perfeitamente identicos.

2. São excluidos da moderação de porte os carimbos (timbres) ou formulas de franqueamento, obliterados ou não, assim como quaisquer impressos que constituam o signal representativo de um valor.

3. O caracter de *correspondencia actual e pessoal* não pode ser attribuido ás indicações seguintes, a saber:

1.º A assignatura do remettente ou á designação do seu nome ou da sua firma social, da sua qualidade, do lugar de procedencia e da data de remessa;

2.º A dedicatoria ou á homenagem do autor;

3.º Aos riscos ou signaes simplesmente destinados a marcar os trechos de um texto, para chamar a attenção;

4.º Aos preços accrescentados ou alterados á mão nas cotações ou preços correntes de praças de commercio ou de mercado, nos catalogos, prospectos e avisos diversos;

- 5.º Aos offerecimentos e encommendas de livros, nos quaes se tiverem indicado á mão, quer riscando, quer sublinhando textos impressos, os livros que são oferecidos ou pedidos;
- 6.º As facturas e contas juntas aos impressos e relativas a elles;
- 7.º Aos impressos contendo emendas de erros typographicos;
- 8.º Emfim, ás annotações ou emendas feitas nas provas de imprensa ou de composição musical e relativas ao texto ou á consecção da obra.

4. Os impressos deverão ser, quer cintados ou enrolados, ou postos entre cartões, ou n'um estojo aberto de um lado ou nas duas extremidades, ou n'um envoltorio não fechado, quer simplesmente dobrados de maneira que não se dissimule a natureza da remessa, ou emfim ligados por um barbante fácil de desatar.

5. Os cartões de endereço e quaesquer impressos que apresentem a fórmula e a consistencia de um cartão não dobrado, poderão ser expedidos sem cinta, envoltorio, atadura ou dobra. Os cartões que tiverem o titulo «bilhete postal» não serão admittidos á tarifa dos impressos.

12

O § 3 do artigo XVIII fica assim redigido:

3. Não poderão ter valor mercantil, nem levar nota manuscrita que não seja o nome ou a firma social do remettente, o endereço do destinatário, uma marca de fabrica ou de negociante, numeros de ordem, preços e indicações relativos ao peso, á medida (métrage) e á dimensão, assim como á quantidade disponivel.

13

O artigo XX é modificado como se segue:

O paragrapo seguinte é intercalado entre os §§ 2 e 3 :

2 bis. Quando objectos primitivamente dirigidos ao interior de um paiz da União e franqueados em numerario forem recexpedidos a outro paiz, a agencia deverá indicar, sobre o objecto, a importancia da taxa percebida em numerario.

No fim do artigo é accrescentado um novo paragrapo, assim concebido:

4. As correspondencias de qualquer natureza, ordinarias ou registradas, que, tendo um endereço incompleto ou erroneo, forem reenviadas aos expedidores para que o completem ou rectifiquem, não serão, quando forem de novo lançadas no serviço com um sobrescripto completado ou rectificado, consideradas como correspondencias recexpedidas, porém como novas remessas, e serão, por conseguinte, sujeitas a uma nova taxa.

São intercalladas no § 1º do artigo XXI, depois de « destinatario », as palavras: « e o mais tardar n'um prazo de seis mezes »; o § 1º será, pois, do teor seguinte:

1. As correspondencias de qualquer natureza cahidas em refugo, por qualquer causa que seja, deverão ser devolvidas, logo depois dos prazos de conservação exigidos pelos regulamentos do paiz destinatario, e o mais tardar n'um prazo de seis mezes, por meio das respectivas agencias de troca e em um maço especial, com o distico: *Refugos.*

Os dous primeiros paragraphos do artigo XXII ficam assim redigidos :

1. As estatísticas que se devem organizar uma vez todos os tres annos, em execução dos artigos 4 e 12 da Convenção, para a contabilidade, tanto das despezas de transito na União, como das taxas pertencentes ao transporte fóra dos limites da União, serão reguladas pelas disposições dos artigos seguintes durante os vinte e oito primeiros dias do mez de Maio ou de Novembro (alternativamente) do segundo anno de cada periodo triennal, para produzir seus effeitos retroactivamente, a contar do primeiro anno.

2. A estatística de Maio de 1885 regulará os pagamentos que tiverem de ser feitos desde o 1º de Janeiro do mesmo anno até ao fim de Março de 1886. A estatística de Novembro de 1887 servirá de base aos pagamentos desde o 1º de Abril de 1886 até ao fim do anno de 1888. A estatística de Maio de 1890 será applicada aos annos de 1889, 1890 e 1891, e assim por diante.

O paragrapho seguinte é accrescentado depois do § 1º do artigo XXIII :

1 bis. Quando muitas vias comportando cada uma despezas de transito diferentes forem abertas á transmissão das correspondencias para um mesmo paiz, a agencia expedidora retribuirá a agencia intermediaria conforme uma tarifa unica baseada na média dos diferentes preços de transito.

A primeira phrase do § 6 do mesmo artigo é modificada como se segue :

6. Na falta de correspondencias sujeitas a um porte intermediario ou estrangeiro, não se organizará o quadro E e a agencia expedidora inscreverá no alto da folha de aviso a menção: « Não ha quadro E. »

As disposições seguintes são acrescentadas no fim do artigo XXIV :

5. Depois de cada periodo de estatística, as Administrações que tiverem expedido malas em transito enviarão a lista dessas malas ás diferentes Administrações de que se servirem como intermediarias.

6. O simples deposito, n'um porto, de malas fechadas trazidas por um paquete e destinadas a serem retomadas por outro paquete não dará logar ao pagamento de despezas de transito territorial em proveito da agencia dos correios do logar do deposito.

O artigo XXV é modificado como segue :

XXV

*Conta das despesas de transito*

1. Os quadros E e F serão resumidos n'uma conta particular pela qual se determine, em francos e centimos, o preço annual de transito que deva tocar a cada correio, multiplicando os totaes por 13. No caso em que o multiplicador não esteja de acordo com a periodicidade do serviço, as Administrações interessadas entender-se-hão para a adopção d'outro multiplicador. O cuidado de organizar essa conta incumbe ao correio credor, que a transmittirá ao correio devedor.

2. O saldo resultante do balanço das contas reciprocas entre douis correios será pago pelo correio devedor ao correio credor, em francos effectivos e por meio de letras sacadas sobre a capital ou sobre uma praça commercial deste ultimo correio.

3. A organização, a remessa e o pagamento das contas das despezas de transito, pertencentes a um exercicio, deverão ser effectuados no mais curto prazo possivel, e, o mais tardar, antes de expirar o primeiro semestre do exercicio seguinte. Em todo o caso, si o correio que tiver enviado a conta não tiver recebido nesse intervallo nenhuma observação rectificativa, essa conta será considerada como admittida de pleno direito. Esta disposição applicar-se-ha igualmente ás observações não contestadas feitas por um correio sobre as contas apresentadas por outro. Passado esse prazo de seis mezes, as quantias devidas por um correio a outro vencerão juros na razão de 5 % ao anno e a data do dia em que terminar o dito prazo.

Os pagamentos das despezas de transito para o primeiro anno e em caso de necessidade para o segundo de cada periodo triennal, effectuar-se-hão provisoriamente, no fim do anno, sobre as bases da estatistica precedente, salvo ulterior ajuste de contas, conforme os resultados da nova estatistica.

Entre os artigos XXVII e XXVIII fica intercalado um novo artigo assim concebido :

XXVII BIS

*Retirada de correspondencias e rectificação de endereços*

1. Para os pedidos de retirada de correspondencias ou de rectificação de endereços, o expedidor deverá servir-se de uma formula conforme o modelo H annexo ao presente regulamento. Remetendo essa reclamação á agencia postal, o expedidor deverá justificar a sua identidade. Depois da justificação, cuja responsabilidade será assumida pela Administração do paiz de procedencia, proceder-se-ha da maneira seguinte :

1.º Si o pedido for destinado a ser transmittido por via « postal », a formula, acompanhada de um fac-simile perfeito da carta que tiver de ser procurada, será expedida directamente, sob capa registrada, á agencia postal destinataria ;

2.º Si o pedido tiver de ser feito por via telegraphica, a formula será depositada no serviço telegraphico encarregado de transmittir os seus termos á agencia postal destinataria.

2. Ao receber a formula H ou o telegramma que a substituir, a agencia postal destinataria procurará a correspondencia assinalada e dará ao pedido o andamento necessário.

Todavia, si se tratar de uma mudança de endereço pedida por via telegraphica, a agencia destinataria limitar-se-ha a reter a carta, e esperará, para attender ao pedido, a chegada do fac-simile necessário.

Si a busca for infructuosa, si o objecto já tiver sido entregue ao destinatario ou si o pedido por via telegraphica não for tão explicito que permita reconhecer com segurança o objecto de correspondencia indicado, o facto será comunicado imediatamente á agencia de procedencia, que prevenirá o reclamante.

3. Salvo acordo em contrario, a formula H será redigida em francez ou conterá uma traducçao sublinear nessa lingua, e, no caso de se empregar a via telegraphica, o telegramma será redigido em lingua francesa.

4. Qualquer administração poderá exigir, por uma notificação dirigida à Secretaria Internacional, que a troca das reclamações, no que lhe disser respeito, seja efectuada pelo intermedio das administrações centraes ou de uma agencia especialmente designada.

20

Os 3 ultimos paragraphos do artigo XXVIII serão d'ora em diante do teor seguinte :

5<sup>a</sup> classe: Argentina (República), Bulgaria, Chile, Estados Unidos de Colombia, Grecia, Mexico, Perú, Servia ;

6<sup>a</sup> classe : Bolivia, Costa-Rica, Republica Dominicana, Ecuador, Guatemala, Haiti, Republica de Honduras, Luxemburgo, Nicaragua, Paraguay, Persia, Salvador, Reino de São, Uruguay, Venezuela, Colonias Dinamarquezas, Colonia de Curaçao (ou Antilhas Neerlandezas), Colonia de Surinam (ou Guyana Neerlandesa);

7<sup>a</sup> classe: Hawaï, Liberia, Montenegro...

21

O § 2 do artigo XXIX fica assim redigido :

2. As Administrações que fizerem parte da União deverão comunicar umas às outras por intermedio da Secretaria Internacional especialmente :

1.º A indicação das taxas adicionaes que cobrarem, pela applicação do artigo 5 da Convenção, além da taxa da União, quer pelo transporte maritimo, quer por despezas de transporte extraordinario, e a nomenclatura dos paizes em relação aos quaes se cobrarem essas taxas adicionaes, e, si tiver logar, a designaçao das vias que motivarem a sua cobrança ;

2.º A collecção dos seus sellos em triplicata ;

3.º Enfim, os quadros C, cuja organização é prescripta pelo artigo V do Regulamento.

22

Accrescenta-se depois do artigo XXIX um novo artigo assim concebido :

#### ARTIGO XXIX BIS

##### *Estatistica geral*

1. Cada Administração remetterá, no fim do mez de Julho de cada anno, à Secretaria Internacional, uma serie, a mais completa possivel, de informações estatísticas

relativas ao anno precedente, em forma de quadros conformes ou analogos aos modelos aqui annexos I, K e L..

2. As operações de serviço que derem lugar a registro farão o objecto de extractos periodicos, segundo os lançamentos effectuados.

3. Pelo que respeita a todas as outras operações far-se-há uma relação, durante uma semana pelo menos, para as trocas quotidianas, e durante quatro semanas para as trocas não quotidianas, tendo cada Administração a faculdade de fazer uma relação separada de cada categoria de correspondencias.

4. Reserva-se a cada Administração o direito de fazer essa relação nas épocas que mais se approximarem da média do seu tráfico postal.

5. A Secretaria Internacional é encarregada de fazer imprimir e de distribuir as formulas de estatística que cada Administração deverá encher. Fica além disso incumbida de fornecer ás Administrações que lhe pedirem, todas as indicações necessarias sobre as regras que devem ser seguidas para assegurarem, tanto quanto for possivel, a uniformidade das operaçoes de estatistica.

O § 7 do artigo XXX é modificado como se segue:

7. Nas questões que tenham de ser resolvidas pelo assentimento unanime ou pela maioria das Administrações da União, serão consideradas como tendo-se abstido as que não tiverem enviado a sua resposta no prazo maximo de seis meses, a contar da data da circular da Secretaria Internacional, pela qual as questões lhes forem submettidas.

Os paragraphos 7 e 8 (algarismos 6º e 7º) do artigo XXXII serão substituidos pelas disposições seguintes:

6.º Gibraltar, como dependente da Administração dos correios da Gran-Bretanha, e bem assim a agencia postal que essa Administração mantém em Tanger (Marrocos);

7.º As agencias postaes que a Administração da colonia ingleza de Hong Kong mantém em Hoihow (Kiung-Schow), Canlão, Swtow, Anoy, Foo-Chow, Ningpó, Shang-Hai e Haukow (China);

O 11º paragrapho (algarismo 10º) será d'ora em diante do teor seguinte:

10.º As agencias postaes que a Administração japoneza estabeleceu em Shang-Hai (China), em Fusanko, em Genzanshin e em Jinsen (Coréu);

No 3º parágrapho (algarismo 2º) do artigo XXXIII, os artigos XXVII *bis* e XXIX *bis* são intercalados entre os algarismos XXVII e XXXI.

Feito em Lisboa em 21 de Março de 1885.

Pelo Brazil:

*Luis C. P. Guimarães.*

Pela Alemanha:

*Sachse.*

*Fritsch.*

Pelos Estados Unidos da America:

*William T. Otto.*

*Jas. S. Crawford.*

Pela Republica Argentina:

*F. P. Hansen.*

Pela Austria:

*Devez.*

*Varges.*

Pela Hungria:

*Gersay.*

Pela Belgica:

*F. Gife.*

Pela Bolivia:

*Joaquin Caso.*

Pela Bulgaria:

*R. Icanoff.*

Pelo Chile:

*M. Martinez.*

Pelos Estados Unidos de Colombia:

*Cesar Conto.*

Pela Republica de Costa Rica:

.....

Pela Dinamarca e Colonias Dinamarquezas:

*Lund.*

Pela Republica Dominicana:

*P. Gomes da Silva.*

Pelo Egypto:

*W. F. Halton.*

Pelo Equador:

*Antonio Flores.*

Pela Hespanha e Colonias Hespanholas:

*S. Alcarez Bugallal.*

*A. Herce.*

Pela França:

*Laboulaye.*

*A. Besnier.*

Pelas Colonias Francezas:

*Laboulaye.*

Pela Gran-Bretanha e diversas Colonias Inglesas:

*S. A. Blackwood.*

*H. Buxton Forman.*

Pelo Canadá:

*S. A. Blackwood.*

*H. Buxton Forman.*

Pela India Britannica:

*H. E. M. James.*

Pela Grecia:

*Eugène Borel.*

Pela Guatemala:

*J. Carrera.*

Pela Republica do Haiti:

*Laboulaye.*

*Ansault.*

Pelo Reino de Hawai:

*Eugène Borel.*

Pela Republica de Honduras:

*J. Carrera.*

Pela Italia:

*J. B. Tantesio.*

Pelo Japão:

*Yasushy Nomura.*

Pela Republica da Liberia:

*Conde Senmarti.*

Pelo Luxemburgo:

*Ch. Rischard.*

Pelo Mexico:

*L. Breton y Vedra.*

Pelo Montenegro:

*Devets.*

*Vargas.*

Pela Nicaragua:

*Manoel J. Alves Diniz.*

Pelo Paraguai:

*F. A. Rebello.*

Pelos Paizes Baixos e Colonias Neerlandezas:

*Hofstede.*

*B. Siccerts de Landas-Wyborgh.*

Pelo Perú :

.....  
Pela Persia :

*N. Semino.*

Por Portugal :

*Guilhermino Augusto de Barros.*

*Ernesto Madeira Pinto.*

Pelas Colonias Portuguezas :

*Guilhermino Augusto de Barros.*

Pela Romania :

*Ion Ghika.*

Pela Russia :

*N. de Besaka.*

*Georges de Poggendorf.*

Pelo Salvador :

.....  
Pela Servia :

.....  
Pelo Reino de Sião :

*Prisdang.*

Pela Suecia :

*W. Roos.*

Pela Noruega :

*Harald Asche.*

Pela Suissa :

*Ed. Hohn.*

Pela Turquia :

.....

Pelo Uruguay :

*Enrique Kubly.*

Pela Venezuela :

*J. L. Pereira Crespo.*

(TRADUÇÃO)

## UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

### Protocollo final

No momento de proceder á assignatura das convenções feitas pelo Congresso Postal Universal de Lisboa, os plenipotenciarios abaixo assignados concordaram no seguinte :

#### I

Não se tendo feito representar no Congresso o Perú, o Salvador, a Servia e a Turquia, que fazem parte da União Postal, fica-lhes aberto o protocollo para adhrirem ás Convenções que nelle foram concluidas ou sómente a uma ou a outra d'entre elles. O mesmo fica estabelecido a respeito da Republica de Costa Rica, cujo representante não assiste á sessão em que esses actos hão de ser assignados.

#### II

As colonias britannicas da Australia e as colonias britannicas do Cabo e do Natal serão admittidas a adherir a essas Convenções, ou a uma ou a outra d'entre elles, e o protocollo lhes fica aberto para este effeito.

#### III

O protocollo fica aberto em favor dos paizes cujos representantes só assignaram hoje a Convenção principal, ou um certo numero sómente das Convenções resolvidas pelo Congresso, para o effeito de permitir-lhes adherir ás outras convenções assignadas hoje, ou a uma ou a outra d'entre elles.

IV

As adhesões previstas nos anteriores artigos I, II e III deverão ser notificadas ao Governo portuguez, pelos Governos respectivos, na fórmula diplomatica. O prazo que lhes é concedido para essa notificação expirará no 1º de Fevereiro de 1886.

V

Tendo sido os representantes dos paizes que não adheriram até hoje a uma ou a outra das Convenções abaixo mencionadas, a saber :

A Convenção do 1º de Junho de 1878 ;

O Accôrdo do 1º de Junho de 1873, concernente á troca das cartas com valores declarados ;

O Accôrdo de 4 de Junho de 1878, concernente á troca de vales postaes ;

A Converção de 3 de Novembro de 1880, concernente á troca dos volumese postaes sem declaração de valor ;

admittidos a participar dos Actos addicionaes que modificam e completam essas Convenções e Accôrdos, a sua assignatura n'um ou n'outro desses Actos addicionaes implica de sua parte, sob reserva de ratificação, adhesão, em nome de seus paizes, á Convenção ou ao Accôrdo a que esse Acto addicional se refere, e isto a contar da data em que este ultimo entrar em vigor.

VI

No caso em que uma ou alguma das partes contractantes das Convenções postaes assignadas hoje em Lisboa, não ratifiquem uma ou outra dessas Convenções, não deixará por isso esta Convenção de ser válida para os Estados que a tiverem ratificado.

Em fé do que, os plenipotenciarios abaixo assignados lavraram o presente protocollo final, que terá a mesma força e o mesmo valor como si as suas disposições estivessem inseridas no proprio texto das Convenções a que se refere, e o firmaram em um exemplar que será depositado nos Archivos do Governo portuguez e do qual se enviará uma cópia a cada parte.

Lisboa, a 21 de Março de 1885.

Pela Alemanha:

*Sachse.*

*Fritsch.*

Pelos Estados Unidos da America:

*William T. Otto.*

*J. S. Crawford.*

Pela Republica Argentina:

*F. P. Hansen.*

Pela Austria:

*Deweza.*

*Varges.*

Pela Hungria:

*Gercay.*

Pela Belgica:

*F. Gife.*

Pela Bolivia:

*Joaquin Caso.*

Pelo Brasil:

*Luis C. P. Guimaraes.*

Pela Bulgaria:

*R. Ivanoff.*

Pelo Chile:

*M. Martinez.*

Pelos Estados Unidos de Colombia:

*Cesar Conto.*

Pela Republica de Costa Rica:

.....

Pela Dinamarca e Colonias Dinamarquezas:

*Lund.*

Pela Republica Dominicana:

*P. Gomes da Silca.*

Pelo Egypto:

*W. F. Halton.*

Pelo Equador:

*A. Flores.*

Pela Hespanha e Colonias Hespanholas:

*S. Alvarez Bugallal.*

*A. Herce.*

Pela França:

*Laboulaye.*

*A. Besnier.*

Pelas Colonias Francezas :

*Laboulaye.*

Pela Gran-Bretanha e diversas Colonias Inglesas :

*S. A. Blackwood.*

*H. Buxton Forman.*

Pelo Canadá :

*S. A. Blackwood.*

*H. Buxton Forman.*

Pela India Britannica :

*H. E. M. James.*

Pela Grecia :

*Eugène Borel.*

Pela Guatemala :

*José Carrera.*

Pela Republica de Haïti :

*Laboulaye.*

*Ansault.*

Pelo Reino de Hawai :

*Eugène Borel.*

Pela Republica de Honduras :

*J. Carrera.*

Pela Italia :

*J. B. Tantiesio.*

Pelo Japão :

*Yasushi Nomura.*

Pela Republica de Liberia :

*Conde Sennaristi.*

Pelo Luxemburgo :

*Ch. Rischard.*

Pelo Mexico :

*L. Breton y Vedra.*

Pelo Montenegro :

*Deicces.*

*Varges.*

Pela Nicaragua :

*Manoel J. Alves Diniz.*

Pelo Paraguay :

*F. A. Rebello.*

Pelos Paizes Baixos e Colonias Neerlandezas:

*Hofstede.*

*B. Sweerts de Landas-Wyborgh.*

Pelo Perú:

.....

Pela Persia:

*N. Semino.*

Por Portugal:

*Guilhermino Augusto de Barros.*

*Ernesto Madeira Pinto.*

Pelas Colonias Portuguezes:

*Guilhermino Augusto de Barros.*

Pela Romania:

*Jon Ghika.*

Pela Russia:

*N. de Besack.*

*Georges de Poggenpohl.*

Pelo Salvador:

.....

Pela Servia:

.....

Pelo Reino de Sião:

*Prisdang.*

Pela Suecia:

*Wm. Roos.*

Pela Noruega:

*Harald Asche.*

Pela Suissa:

*Ed. Höhn.*

Pela Turquia:

.....

Pelo Uruguay:

*Enrique Kubly.*

Pela Venezuela:

*J. L. Pereira Crespo.*

---

## N. 37

*Nota do Governo Suisso ao Governo Imperial*

Berne, le 1<sup>er</sup> Juin 1885

Monsieur le Ministre.—En conformité de l'article 18 de la *convention postale universelle*, du 1<sup>er</sup> Juin 1878, nous avons l'honneur d'informer Votre Excellence:

1<sup>o</sup> que le gouvernement du *royaume de Siam* a déclaré, par l'organe de son ministre à Paris, le prince Prisdang, adhérer à la convention susmentionnée et conséquemment aussi au règlement d'exécution qui s'y rapporte;

2<sup>o</sup> que nous sommes d'accord avec le gouvernement de Siam sur les points suivants:

a. L'accession de ce pays à l'union postale universelle prendra date dès le 1<sup>er</sup> Juillet 1885.

b. Les équivalents de taxes sont fixés aux taux prévus par l'acte additionnel de Lisbonne, du 21 mars 1885, savoir:

à 7½ atts pour 25 centimes

» 3 atts » 10 »

» 1½ atts » 5 »

c. Le royaume de Siam est, ainsi que cela est également prévu par l'acte additionnel de Lisbonne, du 21 mars 1885, rangé dans la 6<sup>e</sup> classe pour la part contributive aux frais du bureau international.

Nous avons l'honneur de notifier par la présente l'accession du royaume de Siam à l'union postale universelle, dès la date et aux conditions susmentionnées, et nous saisissons cette occasion pour renouveler à Votre Excellence les assurances de notre haute considération.

Au nom du conseil fédéral suisse,  
Le président de la Confédération:

SCHENK.

Le chancelier de la Confédération:  
RINGIER.

A' Son Excellence Monsieur le Ministre des Affaires Etrangères de l'Empire du Brésil à Rio de Janeiro.

## N. 38

*Nota do Governo Suisse ao Governo Imperial*

Berne, le 2 octobre 1885.

Monsieur le ministre.— En conformité de l'article 18 de la *convention postale universelle*, du 1<sup>er</sup> juin 1878, nous avons l'honneur d'informer Votre Excellence :

1<sup>o</sup> que le gouvernement de l'état indépendant du Congo a déclaré, par l'organe de son administrateur général du département des affaires étrangères à Bruxelles, adhérer à la convention susmentionnée et conséquemment aussi au règlement d'exécution qui s'y rapporte ;

2<sup>o</sup> que nous sommes d'accord avec le gouvernement du Congo sur les points suivants :

a. L'accession de ce pays à l'union postale universelle prendra date dès le 1<sup>er</sup> janvier 1886.

b. L'état du Congo est rangé dans la septième classe, pour la part contributive aux frais du bureau international.

3<sup>o</sup> que les taxes postales seront perçues, pas l'office du Congo, en francs et centimes.

Nous avons l'honneur de notifier par la présente l'accession de l'état du Congo à l'union postale universelle, dès la date et aux conditions susmentionnées, et nous saisissons cette occasion pour présenter à Votre Excellence les assurances renouvelées de notre haute considération.

Au nom du conseil fédéral suisse,  
Pour le président de la Confédération :

VELTI.

Le chancelier de la Confédération :  
Ringier.

Son Excellence Monsieur le ministre des affaires étrangères de l'Empire du Brésil,

*à Rio de Janeiro.*

**CONVENÇÃO  
PARA A PROTECÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL ENTRE O BRASIL E VARIOS  
ESTADOS**

**N. 39**

*Nota do Governo Suisso ao Governo Imperial*

Berne, le 29 novembre 1884

Monsieur le Ministre,— Nous avons l'honneur de porter à la connaissance de Votre Excellence que nous venons de recevoir de la secrétairerie d'Etat des affaires étrangères de la *République dominicaine* une note en date du 20 octobre écoulé, nous informant de *l'accession de cet Etat à la convention du 20 mars 1883 pour la protection de la propriété industrielle*. Nous avons invité cet Etat à nous faire connaître la classe dans laquelle il désire être rangé pour sa part contributive aux frais du Bureau international.

Nous nous réservons de fixer un nouveau tableau de répartition des parts contributives des Etats de l'Union pour l'année 1885, pour laquelle nous n'avons pas encore reçu de versements, mais nous attendrons jusqu'à la fin de l'année courante, afin de tenir compte des nouvelles accessions qui pourraient encore se produire d'ici là.

En priant Votre Excellence de bien vouloir prendre note de ce qui précède, nous saisissons cette occasion pour vous renouveler l'assurance de notre haute considération.

Au nom du Conseil fédéral suisse,  
Le président de la Confédération :

WELTI.

Le chancelier de la Confédération :  
RINGIER.

Son Excellence Monsieur le Ministre des affaires étrangères de l'Empire du Brésil,

*à Rio de Janeiro.*

---

## N. 40

*Nota do Governo Suíço ao Governo Imperial*

Berne, le 12 juin 1885

Monsieur le Ministre,— Nous avons l'honneur d'informer Votre Excellence que, par note du 29 mai dernier, le ministère des affaires étrangères des royaumes unis de Suède et de Norvège nous a notifié l'accession de ces deux états à la convention internationale du 20 mars 1883 pour la *protection de la propriété industrielle*. La date de l'accession est fixée au 1.<sup>er</sup> juillet prochain.

Pour la contribution aux frais du bureau international, la Suède est rangée dans la troisième classe des états contractants, et la Norvège dans la quatrième.

Nous saissons cette occasion pour renouveler à Votre Excellence les assurances de notre haute considération.

Au nom du Conseil fédéral suisse,  
Le président de la Confédération :

SCHENK.

Le chancelier de la Confédération :

RINGIER.

Son Excellence Monsieur le Ministre des affaires étrangères de l'Empire du Brésil,

*à Rio de Janeiro.*

## CONVENÇÃO TELEGRAPHICA INTERNACIONAL

Accessão da companhia « Commercial Cable Company, » da Regencia de Tunis, da Colonia Britannica « Tasmania » e da Colonia Franceza do « Senegal ».

N. 41

*Nota da Legação Britannica ao Governo Imperial*

### TRADUÇÃO

Legação Britannica.— Petropolis 29 de maio de 1885

Senhor Ministro,— A disposição 81 (deve ser 83) paragrapho 2 do regulamento de serviço annexo á Convenção Telegraphica Internacional determina que as Companhias Telegraphicas particulares podem ser admittidas a participar das vantagens estipuladas na Convenção e no regulamento de serviço desde que accedam a todas as clausulas obrigatorias e notifiquem o facto por intermedio do Estado que lhes houver feito a concessão ou autorizado o uso da sua linha.

A Companhia Cabo Commercial pediu que lhe fosse permittido adherir á convenção nas seguintes circunstancias: assentou um cabo entre a França e a Irlanda para a transmissão de telegrammas Americanos em ligação com os dous cabos que possue entre a Irlanda e a America do Norte, e quanto a esse cabo é obrigada pelas suas concessões a adherir ao Regulamento da Convenção Telegraphica Internacional.

O Governo de Sua Magestade acciton essa adhesão, que datará de 19 de fevereiro de 1885, e eu tenho ordem do Conde Granville, Principal Secretario de Estado

de Sua Magestade Britannica na Repartição dos Negocios Estrangeiros, para notificá-lo, como tenho agora a honra de o fazer, ao Governo Imperial, visto caber actualmente á Gran Bretanha o dever da notificação ás outras Partes contractantes.

Aproveito esta oportunidade para renovar a V. E. as seguranças da minha mais alta consideração.

A Sua Excellencia o Sr. Visconde de Paranaguá, Ministro dos Negocios Estrangeiros & & & Rio de Janeiro.

R. G. TOWNLEY.

---

## N. 42

*Nota da Legação Britannica ao Governo Imperial*

### TRADUÇÃO

Legação Britannica.— Rio de Janeiro 16 de Agosto de 1855.

Senhor Ministro,— Exigindo o artigo XVIII da Convención Telegraphica Internacional que as adhesões a essa convenção sejam notificadas ás Potencias que a assignaram pelo paiz em que se tiver feito a ultima Conferencia, e cabendo portanto agora este dever á Gran Bretanha, tenho instruções do Marquez de Salisbury, Principal Secretario de Estado de Sua Magestade Britannica na Repartição dos Negocios Estrangeiros, para comunicar a V. E. que se recebeu do Governo Francêz notificação da adhesão de Tunis á Convención Telegraphica Internacional, e que esta adhesão começou no 1º de julho de 1855.

Tenho ao mesmo tempo a honra de accrescentar as seguintes particularidades :

1.— Tunis entrará na quinta classe dos Estados que contribuem segundo o artigo LXXVI (deve ser 78) da convenção para as despezas da Secretaria Telegraphica Internacional.

2.— O franco é a unica moeda empregada na Regencia para as operações telegraphicas.

3.— A taxa terminal para Tunis está presentemente incluida nas dos Cabos entre a França e a Costa d'Africa.

Não estando Tunis ainda ligada a qualquer outro systema, não ha por ora occasião de considerar a questão das taxas de transito.

4.— Tunis será incluida entre os paizes a que se applicam os regulamentos Europeos.

Aproveito esta oportunidade para reiterar a Vossa Excellencia a segurança da minha mais alta consideração.

A Sua Excellencia o Sr. Visconde de Paranaguá, Ministro dos Negocios Estrangeiros & & Rio de Janeiro.

R. G. TOWNLEY.

---

## N. 43

*Nota da Legação Britânica ao Governo Imperial*

### TRADUÇÃO

Rio de Janeiro, Legação Britânica 17 de agosto de 1885

Senhor Ministro, — Determinando o art. XVIII da Convenção Telegraphica Internacional que as adhesões á Convenção sejam notificadas ás Potencias que a firmaram pelo paiz em que se tiver feito a ultima conferencia, e cabendo portanto agora este dever á Gran-Bretanha, recebi instruções do Marquez de Salisbury principal Secretario de Estado de Sua Magestade Britânica na Repartição dos Negocios Estrangeiros, para comunicar a V. Ex. que a Colonia Britânica de Tasmania aderiu á Convenção Telegraphica Internacional; e recebi ao mesmo tempo ordem para declarar que essa Colonia entrará na quarta classe dos Estados que contribuem, de conformidade com o art. LXXVI (deve ser 78) da convenção, para as despezas da Secretaria Telegraphica Internacional, — que o franco vale dez peniques e que a accessão de Tasmania datará de 8 de julho de 1885.

Aproveito esta oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração.

A Sua Excellencia o Sr. Visconde de Paranaguá, Ministro dos Negocios Estrangeiros.

& & &

R. G. TOWNLEY.

---

N. 44

*Nota da Legação Britannica ao Governo Imperial*

TRADUÇÃO

Legação Britannica. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1885

Senhor Ministro,— Em virtude do artigo XVIII da Convenção Telegraphica Internacional que determina que as adhesões á mesma convenção sejam notificadas ás Potencias que a firmaram pelo Estado no qual se tiver effeituado a ultima conferencia, e por caber actualmente esse encargo á Gran Bretanha, fui incumbido pelo Marquez de Salisbury de comunicar a Vossa Excellencia que se recebeu da Republica Franceza uma notificação pela qual a colonia franceza do Senegal adhère á Convenção Telegraphica Internacional, datando essa adhesão do 1º de Julho de 1885.

Tenho ainda a honra de accrescentar o seguinte :

1. O Senegal inscreve-se na 5ª classe dos Estados que contribuem, conforme o artigo LXXVI da convenção, para as despezas da Secretaria Telegraphica International.

2. O franco é a unica moeda usada no Senegal.
3. A taxa terminal para o Senegal está presentemente incluida na do cabo de Teneriffe ao Senegal, e esta já foi notificada pela Secretaria Telegraphica International.

Não estando o Senegal até agora ligado com outro qualquer systema de cabo, não se pôde a seu respeito tomar presentemente em consideração a questão das taxas de transito.

4. O Senegal fica incluido entre os paizes aos quaes se applicam os regulamentos europeus.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excellencia a segurança da minha mais alta consideração.

A Sua Excellencia o Sr. Barão de Cotegipe, Ministro dos Negocios Estrangeiros.

& & &

R. G. TOWNLEY.

---

## **SUPPLEMENTO AO ANEXO N. 1**

## CHILE

Comissões mixtas Franeza, Italiana e Britannica. Suspensão dos seus trabalhos

N. 1

*Nota da Legação Imperial em Roma ao Governo Italiano*

Legação Imperial do Brazil na Italia. Roma 13 de Março de 1886

Senhor Ministro.— Tendo o Governo Imperial tido conhecimento, sómente pela imprensa, da suspensão dos trabalhos das commissões mixtas estabelecidas em Santiago, e das causas que levaram os commissarios da Italia, da França e da Gran Bretanha a não comparecer a elles, sou encarregado por Sua Excellencia o Sr. Ministro de Estrangeiros de solicitar de V. E. uma communicação official sobre esse acontecimento. O Governo Imperial, nomeando um Commissario para os tribunaes internacionaes de Santiago, quiz ser agradavel aos paizes nelles interessados, e espera, como é justo e natural, ser oficialmente informado, porquanto se de um lado ha interesses materiaes que parecem dignos de consideração, ha do outro o da dignidade não só do Sr. Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, Arbitro Brasileiro, como tambem do proprio Governo Imperial.

A' vista destas considerações, venho pedir a V. E. se digne communicar-me, afim de que eu possa transmittir ao meu Governo, o que a V. E. consta oficialmente a respeito da abstenção do Arbitro Italiano, e quaes as intenções do seu Governo neste assumpto.

E. 21

Aproveito a occasião para reiterar a V. E. os protestos da minha mais alta estima e distinta consideraçao.

A S. E. o Sñr. Conde de Robilant, Ministro Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

F. LOPES NETTO.

---

## N. 2

*Nota do Governo Italiano á Legação Imperial*

### TRADUÇÃO

Ministerio dos Negocios Estrangeiros, Roma 16 de Março de 1886

Senhor Ministro,— Em a nota que me fez a honra de dirigir em 13 do corrente V. S. expressou-me o desejo do Governo Imperial de ser oficialmente informado da suspensão dos trabalhos da commissão mixta arbitral estabelecida em Santiago, e de conhecer as razões que motivarão a abstenção do arbitro Italiano, e bem assim quaes são a respeito deste incidente as intenções do Gabinete Italiano.

Na verdade, há já algum tempo queria e devia o Governo do Rei informar ao de Sua Magestade Imperial da suspensão dos trabalhos do Tribunal arbitral Italo-Chileno. Não o tem feito até agora, porque ainda se nutria a esperança de que se pudesse compor o incidente. Mas, à vista do convite feito pelo Gabinete do Rio de Janeiro por intermedio de V. S. I<sup>ma</sup> appressamo-nos a dar-lhe noticia summaria, mas precisa, do que ocorreu.

Os tres tribunaes arbitraes tinham anteriormente professado e praticado, a respeito da indole e forma das provas, princípios um tanto largos, que nos tinham parecido conformes no espirito e à letra das respectivas convenções e tambem dos regulamentos elaborados sobre essas mesmas convenções.

Ultimamente porém prevaleceu nos tribunaes arbitraes uma doutrina inteiramente diversa, e tal que, applicando para a admissão das provas todo o rigor do

processo ordinario, tornava bastante difficult, para não dizer impossivel, a demonstração dos danos soffridos, tanto quanto fossem reaes e moralmente certos.

A' vista de tão manifesta contradicçao dos processos, os tres Governos julgarão conveniente remover toda dúvida por meio da estipulação de um protocollo supplementar, que fixasse de modo certo a justa interpretação que, a este respeito, se devesse dar ás convenções.

O Governo Chileno oppoz ao pedido dos tres Governos breve recusa, em consequencia da qual estes, approvando o procedimento dos seus agentes, forão e ainda são de parecer que os trabalhos dos tribunaes arbitraes fiquem suspensos até ulterior ajuste.

Tal é o estado das cousas neste momento. S. M. o Imperador, a quem somos muito gratos por ter acolhido o pedido dos tres Governos, designando o seu arbitro, poderá agora tomar as resoluções que em sua alta sabedoria lhe parecerem oportunas.

Aproveito a occasião, Senhor Ministro, para exprimir-lhè as seguranças da minha alta consideração.

Ilm. Sr. Lopes Netto, Enviad: Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. o Imperador do Brasil.

C. ROBILANT.

---

## N. 3

*Nota da Legação Imperial ao Governo Frances*

Légation Impériale du Brésil. Paris, le 12 mars 1886

Monsieur le Ministre, — Les Commissions mixtes internationales établies à Santiago, au Chili, pour le règlement des réclamations italiennes, françaises et anglaises, ont dû interrompre leurs travaux, les Commissaires de ces nationalités ayant cessé d'y prendre part.

De ce fait et des causes qui ont pu le déterminer, le Gouvernement de l'Empereur, mon Auguste Souverain, n'a point eu officiellement connaissance. Mais, comme cette

abstention se prolonge, le Gouvernement Impérial ayant, dans le seul but d'être agréable aux Gouvernements intéressés dans ces Commissions, nommé un des Commissaires, il semble naturel et juste qu'il ne soit plus longtemps privé d'informations officielles sur ce qui s'est passé. Si d'un côté, il y a des intérêts matériels dignes de considération, il y a, sans doute, de l'autre non seulement l'intérêt de la dignité du Commissaire brésilien, mais encore, ce qui est plus, celui de la dignité même du Gouvernement Impérial.

D'ordre de mon Gouvernement, j'ai donc l'honneur, Monsieur le Ministre, de prier Votre Excellence de bien vouloir lui fournir les informations qu'il désire et de lui faire connaître sur cette affaire, en ce qu'elle le concerne, les intentions du Gouvernement de la République.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de la plus haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être,

De Votre Excellence  
le très humble et très  
obéissant serviteur

BARON DE ARINOS.

Son Excellence Monsieur C. de Freycinet,  
Président du Conseil, Ministre des Affaires Etrangères.

---

N. 4

*Nota do Governo Francez à Legação Imperial em Pariz*

Pariz, le 20 mars 1886

Monsieur le Baron,— Vous m'avez fait l'honneur de m'entretenir, par votre lettre du 6 de ce mois, du désir que le Cabinet de Rio aurait d'être fixé sur nos intentions touchant la commission franco-chilienne de Santiago, à l'organisation de laquelle Sa Majesté l'Empereur Dom Pedro a bien voulu concourir en désignant un des commissaires.

Les circonstances dans lesquelles les travaux de cette commission se trouvent interrompus sont déjà connues du Gouvernement Impérial. Les indications confidentielles que s'est empressé de lui donner, il y a quelques mois, le Chargé d'Affaires de la République à Rio de Janeiro ont pu le convaincre que les considérations auxquelles nous avons dû obéir, dans l'intérêt de nos nationaux, conformément aux résolutions analogues prises par d'autres Puissances, mettent uniquement en cause l'interprétation des conventions dont l'application est confiée aux commissaires.

Les délicates questions de droit soulevées à ce propos sont soumises à l'examen des jurisconsultes les plus autorisés en France, en Angleterre et en Italie. Nous espérons être prochainement en mesure de fixer les résultats de l'étude, simultanément poursuivie par les trois pays, dans des conditions qui excluent toute idée étrangère à l'unique et impartiale recherche des principes d'équité internationale.

Le Cabinet de Rio de Janeiro verra, je l'espère, dans le soin que, pour sa part, le Gouvernement de la République apporte à ce conscientieux travail, une preuve nouvelle du prix qu'il met à dissiper toute équivoque de nature à embarrasser la tâche du membre Brésilien de la Commission Franco-Chilienne de Santiago.

Agréez les assurances de la haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être,

Monsieur le Baron,  
Votre très humble et très obéissant serviteur

C. DE FREYCINET.

Monsieur le Baron d'Arinos,  
Ministre du Brésil à Paris.

---

## N. 5

*Nota da Legação Imperial ao Governo Britânico*

Légation Impériale du Brésil.— Londres le 15 Mars 1886

Monsieur le Comte. Le Gouvernement Impérial se trouve jusqu'à présent sans connaissance officielle des motifs qui ont déterminé l'interruption des travaux

confiés aux Commissions internationales mixtes appelées à statuer sur les réclamations de sujets Britanniques, Français et Italiens pour dommages causés par la Guerre du Pacifique.

Il lui est à peine revenu par les publications de la presse que les jugements rendus par la Commission Italo-Chilienne impliquaient certains principes, ainsi que des conditions exigées en matière de preuves, qui avaient mécontenté les intéressés.

S'il y a des intérêts matériels en souffrance par suite de l'interruption survenue qui peuvent mériter considération, d'un autre côté il est difficile de concilier cet état anormal avec la position dont peut souffrir la dignité du Commissaire nommé par le Gouvernement Brésilien, lequel en acceptant le mandat qui lui a été offert, n'a voulu que prêter son concours gracieux aux parties qui l'avaient réclamé.

Il eut donc paru juste et naturel que les raisons qui déjà depuis longtemps ont empêché les Commissaires de se réunir, fussent officiellement notifiées au Gouvernement Impérial.

Dans l'incertitude créée par cet état de choses, le Ministre des Affaires Etrangères me charge de m'informer auprès de votre Excellence des motifs qui ont pu y donner lieu, en lui exprimant également le désir de connaître les vues du Gouvernement de la Reine sur les moyens de résoudre l'incident qui s'est produit à Santiago, et dont la prolongation offre de sérieux inconvénients.

En vous adressant cette communication à laquelle, j'ose l'espérer, vous voudrez bien faire un accueil favorable, je saisiss cette occasion de vous renouveler, Monsieur le Comte, les assurances de la plus haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être.

Vôtre très-humble et très-obéissant serviteur.

PENEDO.

Le très Honorable Comte de Rosebery.

---

## N. 6

*Nota do Governo Britânico à Legação Imperial*

### TRADUÇÃO

Foreign Office, 26 de Março de 1886

Senhor Ministro.—Tenho a honra de accusar a recepção da carta de 15 do corrente em que me dizeis que o Governo Brazileiro não tem conhecimento oficial da razão por que forão interrompidas as sessões das commissões mixtas de reclamações em Santiago, e pedis informações sobre esse ponto, assim como uma exposição das vistas do Governo de Sua Magestade quanto aos meios de se pôr termo á difficuldade que surgiu.

Em resposta peço licença para dizer-vos que o Governo de Sua Magestade suppunha que o do Brazil tivesse sido informado pelo do Chile ou pelo arbitro Brazileiro da suspensão das sessões das commissões mixtas e das causas dessa suspensão.

Tenho a honra de incluir cópia de uma nota dirigida em 13 de outubro ultimo pelo representante de Sua Magestade em Santiago ao Ministro dos Negocios Estrangeiros do Chile, a qual dará ao vosso Governo a informação que deseja, e muito estimarei ser favorecido com qualquer suggestão que elle esteja disposto a offerecer no intuito de resolver a difficuldade.

Tenho a honra de ser com a mais alta consideração,

Senhor Ministro,

Vosso mais obediente e humilde criado

ROSEBERRY

Ao Barão do Penedo

§     §

**Documento a que se refere a nota antecedente**

**TRADUÇÃO**

Santiago 13 de outubro de 1883

Senhor Ministro,— Os meus collegas, Ministro Italiano e Encarregado de Negocios Francez, dicerão-me que, em diversa forma e separadamente, dirigirão notas à V. E. pedindo que o Governo da Republica, á vista das decisões proferidas a respeito das provas nos recentes julgamentos do Tribunal Arbitral Italo-Chileno, considerasse a conveniencia de addilar respectivamente ás suas convenções com a Italia e a França protocollos que definão mais claramente o sentido do seu artigo 4.<sup>º</sup>

Vejo que o Ministro Allemão ainda não installou o Tribunal em que é interessado, por estar em negociação preliminar com S. E. o Presidente das Comissões Mixtas para a revisão das regras do processo no mesmo sentido.

O objecto communum dos Representantes Allemão, Francez e Italiano é, antes de prosseguirem no encargo do arbitramento, protestar e precaver-se contra o estabelecimento de regras pelos proprios tribunaes, em virtude simplesmente do voto da maioria, o que tenderá a excluir de exame prova que não esteja de acordo com fórmulas arbitrárias.

A questão é de extrema gravidade, e V. E. facilmente comprehenderá que me é impossivel conservar-me em silencio quando ella é discutida.

Nem eu, sem faltar gravemente ao meu dever, poderia permitir que reclamações Britannicas continuassem a ser julgadas em condições declinadas por todos os representantes de outras nacionalidades, empenhados em discussões semelhantes com a Republica, como contrarias aos principios geraes do arbitramento internacional e ao evidente sentido de nossas diferentes convenções.

Essas convenções dão aos diversos Tribunaes inteira faculdade para aceitarem qualquer prova que queirão, mas de nenhum modo os autorisão a estabelecer condições — e isto pelo simples voto da maioria —, e a declarar, em virtude desse mesmo voto parcial, que não será tomada em consideração a prova que pareça não preencher aquellas condições.

As reclamações, fallando em geral, foram colligidas ha tres ou quatro annos, antes de se installarem os Tribunaes.

Os proprios Tribunaes — Comissões Internacionaes de arbitramento, e não Tribunaes de lei Municipal — já existem ha um anno ou mais. E' mui tarde para

formular regras de prova que não podiam ser previstas e com as quaes agora não é mais possivel condescender.

Sua Magestade pensava que o artigo 4º da convenção de 4 de janeiro de 1883, entre a Gran Bretaña e o Chile, assegurava o livre exame de toda prova, formal ou informe, pelo Tribunal de arbitramento Anglo-Chileno. Praticamente, parece que não tem bastado para esse fim ; e, como já tive a honra de referir, os meus collegas, Representantes da Italia e da França, dizem-me que se dirigiram a V. E., de ordem dos seus respectivos Governos, para se fazerem protocollos addicionaes que reforcem as estipulações identicas das convenções Italo-Chilena e Franco-Chilena, e para se prorogarem, sendo necessario, os prazos dessas convenções até que sejam firmados aquelles protocollos.

Em taes circunstancias, é-me impossivel deixar de declarar a V. E., como tenho agora a honra de o fazer, que os trabalhos do Tribunal Anglo-Chileno não podem continuar em quanto se não resolvem estas questões.

Si se acha que são necessarios ajustes addicionaes, creio que o Governo da Republica os não recusará ao da Rainha. Entretanto, por mais lamentavel que seja a demora, nenhuma duvida tenho em um ponto, e é que eu não teria justificação, si prosseguisse no encargo do arbitramento em condições positiva ou relativamente desvantajosas.

Aproveito §.

HUGH FRAZER.

Ao Sr. Zañartu

§-

§

§

## **ANNEXO N. 2**

# N. 1

## Quadro da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros

### **Ministro e Secretario de Estado**

O Exm. Sr. Conselheiro Barão de Cotegipe.

### **Gabinete do Ministro**

O Sr. José Pedro de Azevedo Peçanha.

### **Director Geral**

Conselheiro Barão de Cabo Frio.

### **Secção central, sob a immediata direcção do Director Geral**

*1º official* — Alfredo Carneiro do Amaral.

*2ºs officiaes* — Antonio Vicente de Andrade.

José Antonio de Espinheiro.

José Alexandrino de Oliveira.

### **Primeira secção dos negocios politicos e do contencioso**

DIRECTOR — Feliciano José da Costa.

*1º official* — Frederico Affonso de Carvalho.

*Amanuense* — Nicolau Pinto da Silva Valle.

*Praticante* — Miguel Francisco do Monte Junior.

**Segunda secção dos negócios commerciaes e consulares**

DIRECTOR — Dr. Jeaquim Teixeira de Macedo.

1<sup>os</sup> officiaes — Luiz Pedro da Silva Rosa.

José Bernardes Silva.

2<sup>o</sup> official — Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.

Amanuense — Pedro Pinheiro Guimarães Junior.

Praticante — Antonio José de Paula Fonseca.

**Terceira secção da chancellaria e do archivo**

DIRECTOR — João Carneiro do Amaral.

1<sup>os</sup> officiaes — Pedro Pinheiro Guimarães.

João Germano Vieira de Barros.

2<sup>o</sup> official — Quirino Augusto da Cunha Bastos.

**Quarta secção da contabilidade**

DIRECTOR — José Pedro de Azevedo Peçanha.

*Idem interino*, o 2<sup>o</sup> official Luiz Caetano da Silva.

Amanuense — Francisco Alves Vicira.

**Porteiro**

Paulino José Soares Pereira.

**Continuos**

Antonio Pereira de Miranda (ajudante do porteiro).

João Ventura Rodrigues.

**Correios**

Carlos Mauricio da Silva.

José Antonio de Oliveira Leitão.

Joaquim Fernandes de Sú.

---

## N. 2

### Quadro do Corpo Diplomatico Brasileiro

#### AMERICA

##### ESTADOS-UNIDOS DA AMERICA

Os Srs.

Conselheiro Barão de Itajubá, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

José Augusto Ferreira da Costa, secretario da Legação.

José Coelho Gomes, addido de 1<sup>a</sup> classe.

##### REPUBLICA ARGENTINA

Conselheiro Barão de Alencar, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Cesar Augusto Vianna de Lima, secretario da Legação.

José Bonifacio Bueno de Andrada, addido de 1<sup>a</sup> classe.

##### REPUBLICA DE BOLIVIA

José Gurgel do Amaral Valente, ministro residente.

Luiz Ferreira de Abreu, addido de 1<sup>a</sup> classe.

##### REPUBLICA DO CHILE

José Pedro Werneck Ribeiro de Aguilar, encarregado de negocios.

Luiz Rodrigues de Lorenà Ferreira, addido de 1<sup>a</sup> classe.

##### REPUBLICA DO PARAGUAY

Francisco Regis de Oliveira, encarregado de negocios.

Pedro Candido Affonso de Carvalho, secretario da Legação.

José Cordeiro do Rego Birros, addido de 1<sup>a</sup> classe.

REPUBLICA DO PERU'

Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda, encarregado de negócios.

Henrique Mamede Lins de Almeida, secretario da Legação.

José Augusto Saldanha da Gama, addido de 1<sup>a</sup> classe.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Conselheiro João Duarte da Ponte Ribeiro, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Henrique Carlos Ribeiro Lisboa, secretario da Legação.

Graccho de Sá Valle, addido de 1<sup>a</sup> classe.

ESTADOS-UNIDOS DE VENEZUELA

José de Almeida e Vasconcellos, encarregado de negócios.

Dr. Alfredo de Barros Moreira, addido de 1<sup>a</sup> classe.

EUROPA

IMPERIO ALLEMÃO

Conselheiro Barão de Jaurú, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Pedro Francisco Corrêa de Araujo, secretario da Legação.

Abilio Cesar Borges, addido de 1<sup>a</sup> classe.

AUSTRIA-HUNGRIA

Conselheiro Julio Henrique de Mello e Alvim, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Alberto Fialho, addido de 1<sup>a</sup> classe.

BELGICA

Conde de Villeneuve, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Brazilio Itiberê da Cunha, secretario da Legação.

Antonio Maria Vianna Dias Berquó, addido de 1<sup>a</sup> classe.

REPUBLICA FRANCEZA

Conselheiro Barão de Arinos, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Francisco Vieira Monteiro, secretario da Legação.

Dr. Manoel Joaquim Bahia, addido de 1<sup>a</sup> classe.

GRAN-BRETANHA

Conselheiro Barão do Penedo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Pedro de Araujo Beltrão, secretario da Legação.

Henrique de Miranda, addido de 1<sup>a</sup> classe.

Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa, addido de 1<sup>a</sup> classe.

HESPAÑIA

João Arthur de Souza Corrêa, ministro residente.

Dr. João de Souza Reis, addido de 1<sup>a</sup> classe.

ITALIA

Conselheiro Felippe Lopes Netto, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Arthur de Carvalho Moreira, secretario da Legação.

Dr. José Pereira da Costa Motta, addido de 1<sup>a</sup> classe.

PORUGAL

Conselheiro Barão de Carvalho Borges, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Luiz Caetano Pereira Guimarães, secretario da Legação.

Francisco de Paula de Araujo e Silva, addido de 1<sup>a</sup> classe.

RUSSIA

Alfredo Sergio Teixeira de Macedo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Carlos Dias Delgado de Carvalho, addido de 1<sup>a</sup> classe.

— 8 —

SANTA SÉ

Conselheiro Barão de Aguiar d'Andrade, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Conde Amadeu de Magalhães Araguaya, addido de 1<sup>a</sup> classe.

Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, 31 de Março de 1885.

BARÃO DE CABO FRIO.

---

## N. 3

### Quadro do corpo diplomatico estrangeiro

#### AMERICA

##### ESTADOS-UNIDOS DA AMERICA

Os Srs.

Thomas J. Jarvis, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.  
Charles B. Trail, secretario.

##### REPUBLICA ARGENTINA

D. Enrique B. Moreno, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.  
Solano Torres y Cabrera, secretario.  
Hilarion Moreno, addido militar.

##### REPUBLICA DE BOLIVIA

D. Juan Francisco Velarde, ministro residente.  
Job Guzman, secretario.  
Néstor Rojas, addido

##### REPUBLICA DO CHILE

Dr. D. Domingo Gana, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.  
Dr. D. Hernan Vial Bello, 1º secretario.  
D. Carlos M. Calmann, 2º secretario.  
— ESTR. 2

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Dr. D. José Vazquez Sagastume, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial.

D. Julian Alvarez y Conde, secretario de 1<sup>a</sup> classe.

EUROPA

IMPERIO ALLEMÃO

Conde de Dönhoff, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Conde de Rex, secretario.

AUSTRIA-HUNGRIA

Barão Seiller, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. (ausente).

Conde de Dönhoff, encarregado dos negócios da Legação.

BELGICA

Ed. de Grelle, ministro residente (ausente).

Barão A. d'Anethan, encarregado de negócios interino.

REPUBLICA FRANCEZA

Conde Amelot de Chaillou, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario (ausente).

Conde Raphael de Viel-Castel, secretario de embaixada, encarregado de negócios.

GRAN-BRETANHA

William Henry Dovelon Haggard, secretario da legação, encarregado de negócios interino.

HESPAÑHA

D. Luis del Castillo y Trigueros, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

ITALIA

Commendador Ernesto Martuscelli, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario (ausente).

Cavalheiro Julio Melegari, secretario, encarregado de negocios.

PORUGAL

Antonio Maria de Tovar de Lemos, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

João Carlos de Horta Machado, 1º secretario.

RUSSIA

Alexandre Ionine, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Conde Maurice Prozor, secretario.

SANTA SÉ

Monsenhor Rocco Cocchia, internuncio apostolico em missão extraordinaria.

---

# N. 4

Quadro dos empregados desta Secretaria d'Estado, comprehendendo todas as commissões de que têm sido incumbidos desde sua primeira nomeação até o presente

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
<i>Director geral</i>			
Conselheiro Barão de Cabo Frio.	Nomeado.....	Commissario arbitro da commissão mixta brazileira e inglesa em Serra Leoa.....	14 de Out. de 1840.
	Exonerado.....	Da mesma commissão.....	14 de Junho de 1842.
	Mandado.....	Empregar com uma gratificação na lega- ção imperial em Londres.....	3 de Out. de 1842.
	Nomeado.....	Adido à 1 <sup>a</sup> classe ; serviu como encar- regado de negocios de 15 de Março de 1850 a 1 de Junho de 1851.....	17 de Julho de 1845.
	Promovido.....	Secretario da dita legação.....	11 de Nov. de 1851.
	Removido.....	Idem para Pariz.....	14 de Agosto de 1854.
	Promovido.....	Encarregado de negocios na Confederação Argentina e Estado de Buenos-Ayres..	24 de Fev. de 1855.
	Removido.....	República Oriental do Uruguay.....	26 de Set. de 1856.
	Promovido.....	Ministro residente na mesma Republica.	9 de Dez. de 1858.
	Acreditado tambem.	República do Paraguai em missão especial	9 de Dez. de 1858.
	Finda.....	A missão.....	14 de Fev. de 1859.
	Removido.....	Ministro residente para a Belgica.....	5 de Fev. de 1861.
	Nomeado.....	Director geral dessa Secretaria d'Estado.	21 de Março de 1865.
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro pleni- potenciário em missão especial nas Re- públicas Argentina e Oriental do Ur- uguai.....	20 de Dez. de 1867.
	Dispensado.....	Da missão especial.....	27 de Jan. de 1869.
<i>Directores de secção</i>			
José Pedro de Azevedo Peçanha.	Nomeado.....	Praticante da contadoria da marinha...	11 de Set. de 1835.
	Idem.....	Amanuense da recebedoria do municipio.	13 de Maio de 1837.
	Exonerado.....	Idem.....	19 de Nov. de 1840.
	Nomeado.....	Ajudante do guarda-mor da alfândega...	18 de Agosto de 1841.
	Idem.....	Secretario do governo da província do Maranhão .....	2 de Junho de 1842.
	Idem.....	Secretario intérprete da inspecção de saúde do porto.....	6 de Dez. de 1842.
	Idem.....	2º Official da secretaria de fazenda.....	21 de Junho de 1851.
	Idem.....	Chefe interino da 1 <sup>a</sup> secção.....	31 de Março de 1852.
	Promovido.....	1º Official.....	24 de Abril de 1852.
	Nomeado.....	Chefe da 1 <sup>a</sup> secção.....	1 de Maio de 1852.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N.º 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
João Carneiro do Amaral....	Nomeado.....	Oficial de gabinete do ministro do imperio	11 de Maio de 1852.
	Idem.....	Consul geral em Montevidéo.....	4 de Out. de 1855.
	Idem.....	Dir. or da 1 <sup>a</sup> secção desta secretaria de Estado.....	19 de Fev. de 1859.
	Idem.....	Oficial de gabinete.....	1 de Junho de 1862.
	Dispensado.....	Idem.....	5 de Jan. de 1878.
	Nomeado.....	Idem.....	12 de Nov. de 1879.
	Designado.....	Para director da 4 <sup>a</sup> secção.....	5 de Julho de 1884.
	Nomeado.....	Fiel do tesoureiro da pagadoria.....	5 de Set. de 1839.
	Idem.....	Amanuense desta secretaria d'Estado....	15 de Março de 1842.
	Idem.....	Consul geral na Bélgica e nos Paizes-Baixos.....	18 de Nov. de 1851.
	Exonerado.....	Idem.....	20 de Abril de 1853.
	Promovido.....	Official desta secretaria d'Estado.....	20 de Abril de 1853.
	Nomeado.....	Official de gabinete.....	15 de Junho de 1855.
	Idem.....	1º Official.....	19 de Fev. de 1859.
	Dispensado.....	De official de gabinete.....	30 de Maio de 1862.
	Nomeado.....	Director interino da 3 <sup>a</sup> secção.....	24 de Junho de 1864.
	Dispensado.....	Idem.....	24 de Dez. de 1864.
	Promovido.....	Idem.....	8 de Julho de 1865.
	Nomeado.....	Official de gabinete.....	18 de Julho de 1868.
	Dispensado.....	Idem.....	5 de Jan. de 1878.
Joaquim Teixeira de Macedo....	Nomeado.....	Para coadjuvar os trabalhos da missão do Visconde de Abrantes em Berlim...	7 de Julho de 1845.
	Exonerado.....	Daqueles trabalhos.....	18 de Out. de 1846.
	Nomeado.....	Praticante desta secretaria d'Estado....	11 de Março de 1847.
	Promovido.....	Amanuense.....	29 de Out. de 1852.
	Nomeado.....	Official de gabinete.....	25 de Junho de 1855.
	Dispensado.....	Idem.....	22 de Nov. de 1857.
	Nomeado.....	Official.....	19 de Nov. de 1857.
	Idem.....	Chefe da 2 <sup>a</sup> secção.....	23 de Nov. de 1857.
	Idem.....	1º Official.....	19 de Fev. de 1859.
	Idem.....	Official de gabinete.....	1 de Março de 1859.
	Dispensado.....	Idem.....	30 de Set. de 1861.
	Designado.....	Director interino da 2 <sup>a</sup> secção.....	19 de Fev. de 1870.
	Dispensado.....	Idem.....	9 de Jan. de 1871.
	Designado.....	Idem.....	1 de Agosto de 1871.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N.º 4

NOMES	NOMINAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
	Dispensado.....	Director interino da 2ª secção.....	16 de Nov. de 1871.
	Designado.....	Director interino da 1ª secção.....	9 de Maio de 1873.
	Promovido.....	Director da 2ª secção.....	27 de Nov. de 1874.
		—	
Feliciano José da Costa.....	Nomeado.....	Praticante desta secretaria d'Estado....	1 de Agosto de 1857.
	Promovido.....	Amanuense.....	19 de Fev. de 1859.
	idem.....	2º Official.....	20 de Maio de 1868.
	idem.....	1º Official.....	20 de Jan. de 1881.
		(Serviço de Director da 1ª secção desde 19 de Junho de 1883 até 5 de Julho de 1884.)	
	Idem .....	Director de secção.....	5 de Julho de 1884.
		—	
	<i>Primeiros officiaes</i>		
Pedro Pinheiro Guimarães...	Nomeado.....	Praticante desta secretaria d'Estado.....	11 de Junho de 1853.
	Idem.....	Secretario da commissão mixta brasileira e portugueza.....	29 de Março de 1856.
	Promovido.....	Amanuense.....	20 de Agosto de 1857.
	Idem.....	2º Official.....	19 de Fev. de 1859.
	Idem.....	1º Official.....	3 de Nov. de 1871.
	Designado.....	Director interino da 3ª secção.....	16 de Julho de 1888.
	Dispensado.....	Idem.....	5 de Jan. de 1878.
	Nomeado.....	Official de gabinete.....	22 de Jan. de 1882.
	Dispensado.....	Idem.....	24 de Maio de 1883.
	Nomeado.....	Idem.....	8 de Junho de 1884.
	Dispensado.....	Idem.....	9 de Maio de 1885.
		—	
Luiz Pedro da Silva Rosa....	Nomeado.....	Addido a esta secretaria d'Estado.....	9 de Agosto de 1861.
	Promovido.....	Amanuense.....	30 de Maio de 1863.
	Servio.....	No gabinete.....	De 1 de Jan. a 12 de Maio de 1865.
	Nomeado.....	Addido de 1ª classe á missão especial nas Repúblicas Argentina e Oriental do Uruguay.....	20 de Dez. de 1867.
	Idem.....	Secretario.....	4 de Julho de 1868.
	Dispensado.....	Do exercicio de secretario.....	31 de Dez. de 1868.
	Promovido.....	2º Official.....	23 de Abril de 1870.
	Designado.....	Director interino da 2ª secção.....	1 de Dez. de 1872.
	Promovido.....	1º Official.....	5 de Maio de 1873.
	Dispensado.....	Director interino da 2ª secção.....	9 de Maio de 1873.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N.º 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
João Germano Vieira de Barros	Nomeado.....	Addido a esta secretaria d'Estado.....	12 de Jan. de 1863.
	Idem.....	Praticante.....	16 de Maio de 1868.
	Promovido.....	Amanuense.....	20 de Maio d. 1863.
	Idem.....	2º Oficial.....	3 de Nov. de 1871.
	Idem.....	1º Oficial.....	5 de Julho de 1881.
Frederico Afonso de Carvalho	Nomeado.....	Addido a esta secretaria d'Estado.....	14 de Jan. de 1867.
	Idem.....	Praticante.....	16 de Maio de 1868.
	Promovido.....	Amanuense.....	28 de Out. de 1869.
	Idem.....	2º Oficial.....	5 de Maio de 1873.
	Idem.....	1º Oficial.....	11 de Agosto de 1883.
Alfredo Carnesinho do Amaral.	Nomeado.....	Praticante desta secretaria d'Estado....	16 de Maio de 1863.
	Promovido.....	Amanuense.....	1 de Julho de 1870.
	Idem.....	2º Oficial.....	15 de Nov. de 1879.
	Idem.....	1º Oficial.....	22 de Março de 1884.
José Bernardes Silva.....	Nomeado.....	Praticante desta secretaria d'Estado....	19 de Julho de 1873.
	Promovido.....	Amanuense.....	20 de Abril de 1875.
	Idem.....	2º Oficial.....	28 de Set. de 1880.
	Idem.....	1º Oficial.....	4 de Maio de 1885.
<i>Segundos officiaes</i>			
Antônio Vicente de Andrade..	Nomeado.....	Praticante desta secretaria d'Estado....	2 de Jan. de 1874.
	Promovido.....	Amanuense.....	20 de Abril de 1875.
	Idem.....	2º Oficial.....	29 de Jan. de 1881.
Luiz Caetano da Silva.....	Nomeado.....	Praticante desta secretaria d'Estado....	5 de Junho de 1874.
	Promovido.....	Amanuense.....	5 de Dez. de 1879.
	Idem.....	2º Oficial.....	11 de Agosto de 1883.
		(Serve de Director interino da 4ª seção desde 20 de Julho de 1884.)	
Luiz Leopoldo Fernandes Pi- nheiro Junior.....	Nomeado.....	Praticante desta secretaria d'Estado....	21 de Abril de 1875.
	Promovido.....	Amanuense.....	5 de Dez. de 1879.
	Idem.....	2º Oficial.....	22 de Março de 1884.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N.º 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAIS
José Antonio d'Espinheiro.....	Nomeado..... Promovido..... Idem.....	Praticante desta secretaria d'Estado..... Amanuense..... 2º Official.....	21 de Abril de 1873. 27 de Set. de 1880. 10 de Maio de 1884.
Quirino Augusto da Cunha Bustos.....	Nomeado..... Promovido..... Demittido..... Nomeado..... Promovido..... Idem.....	Praticante da recebedoria do Rio de Ja- neiro..... 3º escripturário da mesma recebedoria..... Idem..... Praticante desta secretaria d'Estado..... Amanuense..... 2º Official.....	11 de Julho de 1877. 31 de Março de 1879. 28 de Junho de 1879. 22 de Março de 1881. 11 de Agosto de 1883. 4 de Maio de 1885.
José Alexandrino de Oliveira.	Nomeado..... Promovido..... Idem.....	Praticante desta secretaria d'Estado..... Amanuense..... 2º Official.....	22 de Março de 1881. 12 de Abril de 1882. 5 de Julho de 1884.
<i>Amanuenses</i>			
Pedro Pinheiro Guimarães Ju- nior.....	Nomeado..... Promovido.....	Praticante desta secretaria d'Estado..... Amanuense.....	12 de Maio de 1882. 31 de Março de 1884.
Nicolas Pin o da Silva Valle..	Nomeado..... Promovido.....	Praticante desta secretaria d'Estado..... Amanuense.....	13 de Agosto de 1883. 17 de Set. de 1884.
Francisco Alves Vieira.....	Nomeado..... Promovido.....	Praticante desta secretaria d'Estado..... Amanuense.....	31 de Março de 1884. 28 de Abril de 1885.
<i>Praticantes</i>			
Miguel Francisco do Monte Ju- nior.....	Nomeado.....	Praticante desta secretaria d'Estado.....	14 de Out. de 1881.
Antonio José de Paula Fonseca	Nomeado.....	Praticante desta secretaria d'Estado.....	28 de Abril de 1885.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N.º 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
<i>Porteiro</i>			
Paulino José Soares Pereira...	Nomeado.....	Guarda da alfândega da corte.....	11 de Nov. de 1861.
	Exonerado.....	Idem.....	14 de Julho de 1863.
	Nomeado.....	Idem.....	1 de Fev. de 1865.
	Exonerado.....	Idem.....	21 de Julho de 1871.
	Nomeado.....	Continuo desta secretaria d'Estado.....	19 de Julho de 1871.
	Designado.....	Ajudante do porteiro.....	28 de Dez. de 1877.
	Promovido .....	Porteiro.....	4 de Dez. de 1885.
<i>Continuo</i>		—	
Antonio Pereira de Miranda...	Assentou praça.....	Corpo militar de polícia da corte.....	1 de Set. de 1874.
	Promovido.....	Cabo de esquadra.....	2 de Out. de 1879.
	Tere baixa.....	.....	8 de Dez. de 1883.
	Nomeado.....	Continuo desta secretaria d'Estado.....	7 de Dez. de 1883.
	Designado.....	Ajudante do porteiro.....	Idem.
João Ventura Rodrigues.....	Nomeado.....	Continuo desta secretaria d'Estado.....	4 de Dez. de 1878.
<i>Correios</i>		—	
Carlos Mauricio da Silva.....	Nomeado.....	Correio da secretaria do Imperio.....	17 de Julho de 1850.
	Idem.....	Correio desta secretaria d'Estado.....	5 de Jan. de 1856.
José Antonio de Oliveira Leitão	Nomeado.....	Correio desta secretaria d'Estado.....	19 de Fev. de 1859.
Joaquim Fernandes de Sá....	Assentou praça.....	Corpo militar de polícia da Corte.....	20 de Agosto de 1875.
	Promovido.....	Cabo de esquadra.....	1 de Dez. de 1876.
	Tere baixa.....	.....	15 de Nov. de 1881.
	Nomeado.....	Correio da secretaria da justiça.....	14 de Nov. de 1881.
	Idem.....	Correio desta secretaria d'Estado.....	4 de Agosto de 1883.

Quarta Secção da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. 31 de Março de 1886.

O Director interino.

LUIZ CAETANO DA SILVA.

## N. 5

Quadros dos empregados diplomáticos em effectividade de serviço, disponibilidade e dos agentes consulares brasileiros, comprehendendo todas as commissões de que têm sido incumbidos desde sua primeira nomeação até ao presente

### ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Barão de Arinos.....	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe. (Por despacho de 21 de Março de 1851 foi transferido para a legação em Turim, e pelo de 13 de Março de 1852 ficou servindo sainente em Roma e Toscana).....	Roma, Toscana, Sardenha e Parma.....	25 de Jan. de 1847.
	Mandado.....	Servir unicamente.....	Roma.....	26 de Abril de 1852.
	Promovido....	Secretario .....	Confederação Argentina e Estado de Buenos-Ayres.....	3 de Março de 1855.
	Removido....	Idem .....	República Oriental do Uruguai.....	31 de Jan. de 1857.
	Promovido....	Encarregado de negócios	Duas Sicilias.....	9 de Dez. de 1858.
	Removido....	Idem .....	Dinamarca, Suécia e Noruega.....	5 de Nov. de 1859.
	Idem .....	Idem.....	Italia.....	30 de Maio de 1863.
	Promovido....	Ministro residente.....	República Oriental do Uruguai.....	6 de Abril de 1865.
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	18 de Jan. de 1867.
	Nomeado.....	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário.....	Missão especial no Prata.....	18 de Jan. de 1867.
	Removido....	Idem.....	Bulgaria.....	22 de Fev. de 1868.
	Nomeado.....	Árbitro das.....	Reclamações franco-americanas em Washington.....	25 de Agosto de 1880.
Conselheiro Barão de Carvalho Borges.....	Renovado....	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário.....	França.....	5 de Abril de 1884.
	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	República do Paraguai.	9 de Nov. de 1848.
	Removido....	Idem. (Serviu de encarregado de negócios, de 8 de Dezembro de 1853 a 31 de Janeiro de 1854).....	República Oriental do Uruguai.....	15 de Junho de 1852.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUAIS FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Barão de Carvalho Borges.....	Promovido....	Secretario.....	República Oriental do Uruguai.....	12 de Jan. de 1854.
	Nomeado também.....	C. da Junta do C. P....	Idem.....	30 de Maio de 1854.
	Exonerado....	Idem .....	Idem.....	29 de Set. de 1856.
	Removido....	Secretario.(Serviu de encarregado de negócios. d' 1 de Setembro de 1858 a 3 de Outubro de 1859).....	Estados-Unidos da América.....	31 de Jan. de 1857.
	Promovido....	Encarregado de negócios	Venezuela, Nova Grana- da e Equador.....	9 de Maio de 1859.
	Removido ....	Idem .....	República do Paraguai.....	19 de Jan. de 1861.
	Exonerado....	E posto em disponibili- dade.....	.....	8 de Maio de 1862.
	Nomeado.....	Encarregado de negócios	República do Chile.....	13 de Agosto de 1862.
	Removido....	Idem .....	República da Bolívia.....	31 de Maio de 1863.
	Exonerado....	E posto em disponibili- dade.....	.....	20 de Set. de 1866.
	Promovido....	Ministro residente.....	República Argentina.....	15 de Maio de 1867.
	Idem.....	Enviado extraordinário e ministro plenipoten- ciário.....	Estados-Unidos da América.....	15 de Abril de 1871.
	Removido....	Idem.....	Austria-Hungria.....	22 de Junho de 1881.
	Idem.....	Idem.....	Portugal.....	23 de Out. de 1884..
Conselheiro Barão de Jauru.....	—	—	—	—
	Nomeado.....	Addido da 1 <sup>a</sup> classe.....	Austria.....	23 de Set. de 1850.
	Nomeado tam- bém.....	Idem.....	Prussia.....	12 de Dez. de 1851.
	Promovido....	Secretario.....	Confederação Argentina.....	3 de Agosto de 1853.
	Removido....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	3 de Março de 1855.
	Promovido....	Encarregado de negócios	Sardenha.....	6 de Fev. de 1857.
	Removido....	Idem.....	República Oriental do Uruguai.....	13 de Agosto de 1862.
	Idem.....	Idem.....	Baviera, Wurtemberg, Grão-Ducado de Baden, Hesse Eleitoral, Hesse, Grão-Ducal e Confederação Suíça.....	8 de Nov. de 1862.
	Promovido....	Ministro residente.....	Confederação Argentina.....	5 de Março de 1864.
	Removido....	Idem.....	Paraguai.....	4 de Agosto de 1864.
Posto.....	Em comissão.....	Nesta corte.....	.....	1 de Abril de 1865.
	Removido....	Ministro residente.....	Russia.....	23 de Junho de 1866.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Barão de Jauru.....	Promovido....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciário.....	Prussia.....	12 de Out. de 1867.
Conselheiro Barão do Penedo.....	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciário.....	Estados Unidos da América.....	18 de Nov. de 1851.
	Removido.....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	4 de Maio de 1855.
	Eiado.....	Em missão especial.....	França.....	6 de Abril de 1865.
	Exonerado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciário.....	Grã-Bretanha.....	12 de Out. de 1867.
	Posto.....	Em disponibilidade.....	.....	4 de Nov. de 1868.
	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciário.....	Grã-Bretanha.....	5 de Abril de 1873.
	Encarregado..	De uma missão especial.	Santa Sé.....	3 de Agosto de 1873
	Concluida.....	A dita missão.....	Idem.....	3 de Fev. de 1874.
Conselheiro Barão de Aguiar d'Andrade.....	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe. (Serviu de secretário, de 21 de Setembro de 1852 a 20 de Dezembro de 1853 e de 6 de Agosto a 30 de Setembro de 1854).....	Estados Unidos da América.....	22 de Março de 1852.
	Promovido....	Secretário. (Serviu de encarregado de negócios, de 1 de Agosto de 1853 a 29 de Maio de 1856).	Idem.....	24 de Fev de 1855.
	Removido.....	Secretário. (Serviu de encarregado de negócios, de 31 de Julho a 20 de Setembro de 1857 e de 3 de Fevereiro a 4 de Março de 1858).....	Grã-Bretanha.....	31 de Jan. de 1857.
	Promovido ...	Encarregado de negócios	Venezuela e Nova Grana- nada.....	9 de Out. de 1863.
	Removido....	Idem.....	República do Chile.....	26 de Dez. de 1866.
	Promovido....	Ministro residente.....	Idem.....	21 de Dez. de 1871.
	Removido....	Idem.....	República Oriental do Uruguai.....	19 de Set. de 1873.
	Promovido....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciário.....	Idem.....	23 de Nov. de 1874.
	Removido....	Idem.....	Austria-Hungria.....	27 de Julho de 1878.
	Idem.....	Idem.....	Portugal.....	22 de Junho de 1881.
	Idem.....	Idem.....	Santa Sé.....	31 de Out. de 1882.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro João Duarte da Ponte Ribeiro.....	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe á missão especial.....	Repúblicas do Pacífico..	23 de Fev. de 1851.
	Terminou.....	A missão especial.....	Idem.....	23 de Julho de 1852.
	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe..... (Serviu de secretário, de 27 de Janeiro a 13 de Dezembro de 1858, e desta data até 24 de Dezembro de 1859 como encarregado de negócios.)	República do Perú.....	11 de Jan. de 1853.
	Promovido....	Secretario.....	República de Bolivia....	7 de Maio de 1859.
	Removido....	Idem..... (Serviu de encarregado de negócios, desde 21 de Março de 1862 até 3 de Outubro de 1863.) (Mandado como secretário da missão especial do Sr. conselheiro Lopes Netto à Bolívia, em 20 de Novembro de 1866, vindo d'ahi á Corte em 31 de Março de 1867, regressou para seu posto em 25 de Junho do mesmo anno.) (Serviu de secretário no Perú, Chile e Equador em Agosto de 1867.)	República do Perú.....	8 de Fev. de 1861.
	Mandado.....	Agente confidencial..... (Conservou-se nesta comissão até Janeiro de 1870.)	Idem.....	31 de Julho de 1868.
	Promovido....	Encarregado de negócios	República do Chile.....	19 de Set. de 1873.
	Removido....	Idem.....	República de Venezuela.	8 de Nov. de 1876.
	Promovido....	Ministro residente.....	República de Bolivia....	22 de Junho de 1881.
	Idem.....	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário.....	República Oriental do Uruguai.....	24 de Maio de 1881.
	Mandado....	Servir.....	Nesta secretaria.....	8 de Março de 1854.
	Nomeado....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	República Oriental do Uruguai.....	18 de Março de 1854.
	Idem.....	Auditor de guerra.....	Idem.....	12 de Junho de 1854.
	Dispensado...	Idem.....	Idem.....	Outubro de 1855.
	Removido....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe servindo de secretário....	Austria-Hungria.....	2 de Maio de 1856.
	Promovido....	Secretario.....	Confederação Argentina.	12 de Fev. de 1857.
	Encarregado.	Da legação interinamente por despacho de....		1 de Dez. de 1859.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMENAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Barão de Alencar.....	Veio à corte...	Em comissão reservada.....	.....	23 de Dez. de 1859.
	Removido....	Secretario.....	Estados Unidos da América.....	5 de Abril de 1861.
	Exonerado....	E posto em disponibilidade activa.....	.....	30 de Maio de 1863.
	Mandado....	Servir de encarregado de negócios interino.....	República de Venezuela.	6 de Abril de 1865.
	Removido....	Secretario.....	Prussia.....	9 de Março de 1867.
	Exonerado....	E posto em disponibilidade activa.....	.....	21 de Out. de 1867.
	Promovido....	Encarregado de negócios.....	República de Venezuela.	11 de Março de 1872.
	Removido....	Idem.....	República d' Bolivia....	3 de Julho de 1872.
	Promovido....	Ministro residente.....	Idem.....	21 de Maio de 1874.
	Idem.....	Eiado extraordinário e ministro plenipotenciário.....	República Oriental do Uruguai.....	22 de Junho de 1881.
Conselheiro Conde de Villeneuve.....	Removido....	Idem.....	República Argentina....	24 de Maio de 1884.
	Nomendo....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe. (Serviu de secretario, de 2 de Maio a 30 de Junho de 1857).....	Estados Unidos da América.....	7 de Dez. de 1855.
	Removido ....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	31 de Jan. de 1857.
	Idem.....	Idem.....	França.....	8 de Março de 1862.
	Promovido....	Secretario. (Serviu de encarregado de negócios, de 4 de Junho a 4 de Outubro de 1864, e do 1º de Julho a 11 de Outubro de 1865, e de 11 de Junho a 11 de Outubro de 1866).....	Prussia.....	30 de Maio de 1863.
	Idem.....	Encarregado de negócios.	Confederação Suissa....	3 de Out. de 1866.
	Acreditado também....	Nos reinos da.....	Baviera, Wurtemberg e Grão-Ducados d' Baden e de Hesse Darmstadt.	2 de Julho de 1867.
	Promovido....	Ministro residente.....	Hesse Darmstadt.....	4 de Out. de 1871.
	Exonerado....	E posto em disponibilidade.....	.....	26 de Abril de 1873.
	Encarregado..	Pela secretaria da agricultura de varios estudos relativos à exposição universal de Pariz.....	.....	24 de Nov. de 1877.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, NOMEAÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Conde de Villeneuve.....	Dispensado....	Dessa comissão.....	.....	24 de Nov. de 1873.
	Nomeado....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciário temporariamente.....	Belgica.....	1 de Out. de 1881.
	Idem.....	Definitivamente.....	Idem.....	5 de Abril de 1884.
Conselheiro Julio Henrique de Mello e Alvim.	Nomeado....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe....  (Serviço de secretario, de 7 de Setembro de 1859 a Dezembro de 1863; e de encarregado de negócios do 21 de Setembro a 22 de Novembro de 1863.)	República Oriental do Uruguai.....	7 de Maio de 1859.
	Mandado....	Servir na.....	Confederação Argentina	De Set. de 1864 a Maio de 1865.
	Idem.....	Idem.....  (Dirigiu o consulado geral em Montevidéu nos meses de Novembro e Dezembro de 1865.)	República Oriental do Uruguai.....	18 de Maio de 1865.
	Promovido....	Secretario.....  (Serviço de encarregado de negócios, desde 8 de Fevereiro de 1867 até 31 de Março de 1868.)	Idem.....	28 de Nov. de 1865.
	Removido....	Secretario.....  (Serviço de encarregado de negócios desde 7 de Abril a 19 de Maio de 1872.)	Portugal.....	9 de Maio de 1868.
	Promovido....	Encarregado de negócios	República de Colombia...	19 de Set. de 1873.
	Exonerado....	E posto em disponibilidade.....	.....	3 de Maio de 1876.
	Mandado....	Servir.....	República do Perú.....	23 de Março de 1878.
	Promovido ...	Ministro residente.....	República de Bolívia....	24 de Maio de 1884.
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciário.....	Austria-Hungria.....	23 de Out. de 1884.
Alfredo Sergio Teixeira de Macedo.....	Nomeado....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe....  (Serviço de encarregado de negócios, de 4 de Dezembro de 1864 a 31 de Maio de 1865.)	Russia.....	2 de Out. de 1864.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Alfredo Sergio Teixeira de Macedo,.....	Removido.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe..... (Serviu de secretario, de 14 de Outubro de 1866 até 4 de Fevereiro de 1877, e de 9 de Abril deste anno até 28 de Julho de 1868, e cumulativamente de encarregado de negocios de 6 de Junho a 18 de Outubro de 1867 e de 31 de Março a 14 de Abril de 1868.)	Prussia.....	31 de Julho de 1865.
	Mandado.....	Servir na.....	Italia.....	5 de Abril de 1869.
	Promovido....	Secretario..... (Serviu de encarregado de negocios, de 5 de Abril a 20 de Agosto de 1872.)	Republica de Venezuela.....	28 de Junho de 1871.
	Mandado.....	Servir como secretario... (Serviu de encarregado de negocios, de 10 de Fevereiro a 1 de Maio de 1873.)	Republica do Paraguay.....	16 de Julho de 1872.
	Idem.....	Servir de encarregado de negocios..... (Serviu até 27 de Agosto de 1873.)	Republica Argentina.....	2 de Junho de 1873.
	Removido....	Secretario..... (Serviu de encarregado de negocios, de 23 de Maio até 30 de Setembro de 1874.)	Portugal.....	19 de Set. de 1873.
	Removido....	Secretario..... (Serviu de encarregado de negocios, de 17 de Agosto a 7 de Setembro de 1877 e de 1 de Outubro de 1880 a 13 de Janeiro de 1882.)	Belgica.....	3 de Maio de 1876.
	Idem.....	Secretario.....	França.....	26 de Nov. de 1881.
	Promovido....	Encarregado de negocios servindo provisoriamente em.....	Espanha.....	31 de Out. de 1882.
	Idem.....	Ministro residente.....	Republica de Bolivia.....	23 de Out. de 1884.
	Removido....	Idem.....	Espanha.....	13 de Junho de 1885.
	Promovido....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Russia.....	28 de Nov. de 1885.
<hr/>				
Conselheiro Barão de Itajubá,.....	Admitido....	Aos trabalhos desta.....	Secretaria d'Estado.....	23 de Maio de 1866.
	Nomeado....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Russia.....	26 de Nov. de 1866.
	Removido....	Idem.....	França.....	9 de Março de 1867.
	Nomeado....	Secretario ao arbitrio....	Genebra.....	23 de Set. de 1871.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Barão de Itajubá.....	Dispensado...	Secretario do arbítrio....	Genebra.....	14 de Set. de 1872.
	Promovido....	Secretario.... (Serviu de encarregado de negócios, de 2 de Junho a 9 de Outubro de 1874, e de 16 de Julho a 15 de Setembro de 1878, e de 13 de Julho a 12 de Setembro de 1879, de 17 de Julho a 16 de Setembro de 1880 e de 7 de Julho a 6 de Setembro de 1881.)	França.....	21 de Maio de 1874.
	Idem.....	Encarregado de negócios.	Idem.....	8 de Out. de 1881.
	Posto.....	Em disponibilidade.....		5 de Abril de 1884.
	Promovido....	Ministro residente....	Espanha.....	23 de Out. de 1884.
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciário.....	Estados Unidos da América.....	13 de Junho de 1885.
		—		
	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciário em missão especial.....	República de Bolívia....	29 de Set. de 1866.
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	Outubro de 1868.
	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciário.....	República Oriental do Uruguai.....	27 de Julho de 1878.
Conselheiro Felipe Lopes Neto.....	Removido ....	Idem.....	Estados Unidos da América.....	22 de Junho de 1881.
	Nomeado.....	Membro dos Tribunais ou comissões mixtas internacionais estabelecidas em Santiago do Chile, para o julgamento das reclamações italianas, inglesas e francesas, por prejuizos de guerra.....		4 e 21 de Julho de 1883 e 12 de Abril de 1884.
	Exonerado....	Da dita comissão.....		20 de Maio de 1885.
	Removido....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciário.....	Itália.....	13 de Junho de 1885.
		—		

MINISTROS RESIDENTES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
João Arthur de Souza Corrêa.....	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Grã-Bretanha.....	18 de Junho de 1859.
	Removido ....	Idem.....	França.....	30 de Maio de 1863.
	Idem.....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	9 de Março de 1867.
		(Serviu de secretario, de 8 de Novembro de 1867 até 25 de Junho de 1868 e de 2 de Agosto de 1871 até 4 de Maio de 1873.)		
	Promovido....	Secretario.....	Idem.....	5 de Abril de 1873
		(Serviu de encarregado de negócios, de 10 de Agosto de 1873 até 3 de Fevereiro de 1874, de 7 de Agosto a 31 de Dezembro de 1875, de 12 de Agosto a 25 de Setembro de 1876, de 21 de Julho a 5 de Outubro de 1877, de 8 de Julho a 10 de Setembro de 1878, de 8 a 23 de Março de 1881, de 26 de Julho a 23 de Setembro de 1881, e de 7 de Janeiro a 7 de Março de 1882.)		
	Idem.....	Encarregado de negócios.	República do Paraguai.	16 de Junho de 1885.
	Idem.....	Ministro residente .....	Hespanha.....	28 de Nov. de 1885.
		—	—	
		—	—	
José Gurgel do Amaral Valente.....	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	República de Bolivia....	27 de Jan. de 1860.
	Removido....	Idem.....	República do Paraguai.	14 de Junho de 1871.
	Idem.....	Idem.....	República Oriental do Uruguay.....	3 de Fev. de 1872.
	Promovido....	Secretario.....	República do Paraguai.	19 de Set. de 1873.
		(Serviu de encarregado de negócios, de 20 de Outubro até 6 de Dezembro de 1873; continuou a servir até 26 de Agosto de 1874.)		
	Removido....	Secretario.....	República Oriental do Uruguay.....	21 de Maio de 1874.
		(Serviu de encarregado de negócios, de 13 de Janeiro a 22 de Abril de 1876, e de 19 de Maio a 27 de Novembro do mesmo anno.)		

CONTINUAÇÃO DOS MINISTROS RESIDENTES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
José Gurgel do Amaral Valente.....	Mandado.....	Servir de encarregado de negócios interino.....  (Serviu até 1º de Julho de 1881.)	República de Venezuela.	30 de Out. de 1877.
	Removido.....	Secretario.....  (Serviu de encarregado de negócios, de 12 de Julho de 1881 a 24 de Outubro de 1882.)	Estados Unidos da América.....	25 de Fev. de 1881.
	Promovido....	Encarregado de negócios	República do Paraguai.	23 de Maio de 1883.
	Mandado.....	Servir provisoriamente..	Estados Unidos da América.....	21 de Julho de 1883.
	Promovido....	Ministro residente.....	República de Bolívia....	13 de Junho de 1885.

ENCARREGADOS DE NEGOCIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
José Pedro Werneck Ribeiro de Aguiar.....	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe..... (Serviu de secretario, de 15 de Outubro de 1858 a 25 de Abril de 1859; de 12 de Abril de 1861 a 21 de Maio de 1867; de encarregado de negócios de 22 deste mês a 1 de Julho de 1867; de secretario, de 2 a 16 do mesmo mês e anno; de encarregado de negócios, de 17 de Julho de 1867 a 23 de Junho de 1868.)	Austria-Hungria.....	19 de Agosto de 1857.
	Promovido....	Secretario..... (Serviu de encarregado de negócios, de 6 de Julho a 30 de Agosto de 1873.)	Prussia.....	19 de Junho de 1872.
	Idem.....	Encarregado de negócios.	República do Chile.....	22 de Junho de 1881.
José de Almeida e Vasconcelos.....	Admittido....	Aos trabalhos desta.....	Secretaria d'Estado.....	24 de Abril de 1862.
	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Venezuela, Nova Grana- da e Equador.....	9 de Jan. de 1863.
	Removido....	Idem.....	Portugal.....	30 de Maio de 1863.
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	22 de Nov. de 1864.
	Nomeado.....	Idem..... (Serviu de secretario, de 8 de Fevereiro de 1867 até 19 de Outubro de 1868 e de 31 de Maio até 8 de Setembro; de encarregado de negócios interino, de 9 de Setembro a 20 de No- vembro; e de secretario, de 21 de Novembro de 1869 até 5 de Fevereiro de 1870 e de 1 de Abril de 1871 até 23 de Ja- neiro de 1872.)	República Oriental do Uruguai.....	8 de Junho de 1866.
	Promovido....	Secretario..... (Serviu de encarregado de negócios, de 31 de Outubro de 1873 a 11 de Janeiro de 1874.)	República Oriental do Uruguai.....	24 de Jan. de 1872.
	Removido....	Secretario.....	República do Paraguai.	21 de Maio de 1874.
	Mandado....	Vir á corte.....		5 de Junho de 1875.
	Idem.....	Admittir aos trabalhos desta secretaria.....		20 de Dez. de 1875.

ENCARREGADOS DE NEGOCIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
José de Almeida e Vasconcellos.....	Mandado.....	Servir de encarregado de negócios, interino.. (Serviu até 11 de Janeiro de 1882.)	República do Paraguai.	10 de Agosto de 1877.
	Exonerado.....	E posto em disponibilidade.....	.....	3 de Dez. de 1881.
	Posto.....	Em disponibilidade activa.....	.....	26 de Fev. de 1883.
	Mandado.....	Exercer o seu emprego de secretário.....	República Argentina....	16 de Junho de 1885.
	Promovido....	Encarregado de negócios.	República de Venezuela.	28 de Nov. de 1885.
Henrique de Barros Calvânti de Lacerda....	Nomeado.....	Praticante desta.....	Secretaria d'Estado....	25 de Agosto de 1870.
	Promovido....	Amanuense.....	Idem.....	8 de Nov. de 1871.
	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.... (Serviu de secretário, de 8 de Julho a 10 de Setembro de 1873.)	Grã-Bretanha.....	16 de Fev. de 1875.
	Promovido...	Secretario..... (Serviu de encarregado de negócios, de 19 de Abril de 1882 a 10 de Julho de 1883.)	República do Paraguai.	3 de Dez. de 1881.
	Mandado.....	Servir provisoriamente.. (Serviu de encarregado de negócios, de 11 de Setembro de 1883 a 5 de Março de 1884.)	República Argentina....	23 de Agosto de 1883.
	Promovido....	Encarregado de negócios.	República do Perú.....	24 de Maio de 1884.
	.....	.....	.....	.....
Dr. Francisco Regis de Oliveira.....	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe....	República de Bolívia....	14 de Junho de 1871.
	Removido....	Idem.....	Italia.....	20 de Março de 1872.
	Idem.....	Idem.....	Austrália-Hungria.....	22 de Junho de 1872.
	Mandado.....	Servir.....	França.....	3 de Junho de 1874.
	Promovido...	Secretario.....	República do Perú.....	14 de Fev. de 1877.
	Mandado.....	Servir..... (Serviu de encarregado de negócios, de 20 de Maio a 26 de Junho de 1879.)	R. Oriental do Uruguai.	30 de Out. de 1877.
	Removido....	Secretario.....	Imperio Allemão.....	22 de Junho de 1881.
Promovido....	Encarregado de negócios.	República do Paraguai.	28 de Nov. de 1885.	.....
	.....	.....	.....	.....

SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS
Henrique Carlos Ribeiro Lisboa.....	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	República de Venezuela.	31 de Dez. de 1870.
	Removido.....	Idem.....	Estados Unidos da América.....	4 de Dez. de 1872.
	Mandado.....	Servir.....	Portugal.....	11 de Nov. de 1874.
	Removido.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Espanha.....	30 de Nov. de 1875.
	Nomeado.....	Secretario da missão especial.....	China.....	9 de Agosto de 1879.
	Exonerado ...	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Espanha.....	1 de Out. de 1881.
	Promovido....	Secretario.....  (Serviu de encarregado de negócios, de 29 de Dezembro de 1881 a 9 de Janeiro de 1885.)	República Oriental do Uruguai.....	10 de Nov. de 1883.
Brazílio Itiberê da Cunha.....	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Prussia.....	28 de Junho de 1871.
		(Serviu de secretario, de 1 de Julho a 6 de Agosto de 1872 e de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1875.)		
	Mandado.....	Servir.....	Italia.....	2 de Out. de 1873.
	Removido.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Idem.....	30 de Nov. de 1875.
	Promovido....	Secretario.....  (Serviu de encarregado de negócios, de 3 a 15 de Março de 1883, de 21 de Maio a 8 de Novembro de 1883, e de 1 de Agosto a 31 de Outubro de 1884.)	Bélgica.....	31 de Out. de 1882.
Pedro Cândido Afonso de Carvalho.....	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	República Argentina....	4 de Jan. de 1872.
		(Serviu de secretario, de 18 de Março a 30 de Setembro de 1873.)		
	Mandado.....	Servir.....	República do Paraguai.	22 de Fev. de 1873.
	Idem.....	Idem.....  (Serviu de secretario, de 1 de Agosto de 1874 a 31 de Março de 1875, de 11 a 30 de Setembro do dito anno, de 10 de Agosto a 31 de Março de 1876, de 1 a 18 de Abril, e de 19 a 30 de Junho de 1876.)	República Oriental do Uruguai.....	18 de Dez. de 1873.

CONTINUAÇÃO DOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS
Pedro Cândido Afonso de Carvalho .....	Removido.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....  (Serviu de secretario, de 1 de Julho a 27 de Novembro de 1876.)	República Oriental do Uruguai.....	11 de Set. de 1873.
	Idem.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....  (Serviu de secretario, de 7 de Maio a 10 de Julho de 1881, e de 4 de Junho de 1883 a 5 de Junho de 1884.)	República Argentina....	27 de Julho de 1873.
	Promovido...	Secretario.....	República do Paraguai..	24 de Maio de 1884.
	Mandado.....	Servir.....	República Argentina...	27 de Maio de 1884.
	Idem.....	Seguir para o seu posto na  (Serve de encarregado de negócios desde 14 de Abril de 1885.)	República do Paraguai..	25 de Março de 1885.
Luiz Caetano Pereira Guimarães.....	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	República de Bolívia....	6 de Julho de 1872.
	Removido....	Idem.....	República do Chile....	19 de Nov. de 1872.
	Idem.....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	19 de Set. de 1873.
	Mandado.....	Servir.....	Itália.....	29 de Jan. de 1875.
	Removido....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe....	Santa Sé.....	30 de Nov. de 1875.
	Promovido...	Secretario.....	Portugal.....	22 de Junho de 1881.
Henrique Mamede Lins de Almeida.....	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	República de Venezuela.	4 de Dez. de 1872.
	Mandado.....	Servir.....	República Argentina....	21 de Junho de 1873.
		(Serviu de secretario, de 10 de Julho a 5 de Novembro de 1873, e de 4 de Julho de 1874 a 9 de Julho de 1875.)		
	Removido....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe....	República Argentina....	11 de Set. de 1875.
	Idem.....	Idem.....	Portugal.....	15 de Nov. de 1876.

CONTINUAÇÃO DOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUÉ FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS
Henrique Mamede Lins de Almeida .....	Removido ....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe....  (Serviu de encarregado de negócios, de 10 de Julho de 1877 a 30 de Abril de 1878.)	Confederação Suíssa.....	30 de Maio de 1877.
	Idem.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe....	República de Venezuela.	23 de Fev. de 1878.
	Promovido....	Secretario.....	República do Perú.....	5 de Fev. de 1881.
	Mandado.....	Servir.....	República do Paraguai.	13 de Dez. de 1881.
		(Serviu de encarregado de negócios, de 3 de Janeiro a 19 de Abril de 1882.)		
	Idem.....	Servir temporariamente.	República Oriental do Uruguai.....	22 de Dez. de 1882.
	Idem.....	Seguir para o seu posto..	República do Perú.....	22 de Nov. de 1883.
	Idem.....	Servir.....	Austria-Hungria.....	5 de Set. de 1884.
		(Serviu de encarregado de negócios, de 17 de Janeiro de 1884 a 25 de Setembro de 1885.)		
Francisco Vieira Monteiro.....	Nomeado....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe....  (Serviu de encarregado de negócios e de secretário, de 2 de Junho a 9 de Outubro de 1874; de secretário, de 16 de Julho a 15 de Setembro de 1878; de 13 de Julho a 12 de Setembro de 1879; de 17 de Julho a 16 de Setembro de 1880; de 7 de Julho a 6 de Setembro de 1881 e de 21 de Novembro a 20 de Dezembro de 1881.)	França.....	19 de Set. de 1873.
	Promovido....	Secretario.....	Belgica.....	26 de Nov. de 1881.
		(Serviu de encarregado de negócios, de 27 de Julho a 26 de Agosto de 1882.)		
	Removido....	Secretario.....	França.....	31 de Out. de 1882.
		(Serviu de encarregado de negócios, de 10 de Agosto a 15 de Setembro de 1883 e de 16 de Fevereiro a 1 de Março de 1884.)		

CONTINUAÇÃO DOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS
Cesar Augusto Vianna de Lima.....	Nomeado..... Mandado..... Removido.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe..... Servir..... Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....  (Serviu de secretario, de 12 de Agosto a 24 de Setembro de 1876, de 22 de Julho a 4 de Outubro de 1878, de 31 de Dezembro de 1880 a 14 de Março de 1881, de 26 de Julho a 14 de Setembro de 1881 e de 7 de Janeiro a 7 de Março de 1882.)  Promovido....	República Oriental do Uruguay..... Prussia..... Grã-Bretanha.....  Secretario.....	19 de Set. de 1873. 13 de Dez. de 1873. 11 de Set. de 1875.  República Argentina.....
José Augusto Ferreira da Costa.....	Nomeado..... Mandado..... Removido.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe..... Servir..... Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....  (Serviu de secretario, de 30 de Setembro a 29 de Novembro de 1881 e de 18 de Janeiro de 1885 a 14 de Novembro do mesmo anno.)  Promovido....	Russia..... Grã-Bretanha..... Prussia.....  Secretario.....	25 de Junho de 1874. 29 de Jan. de 1875. 9 de Junho de 1880.  Estados Unidos da América.....
Pedro de Araujo Beirão.	Nomeado..... Mandado..... Removido.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe..... Servir..... Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....  (Serviu de secretario, de 1 a 15 de Julho de 1879; de encarregado de negócios, de 16 de Julho a 25 de Outubro de 1879; de secretario, de 26 de Outubro a 10 de Dezembro de 1879, de 7 de Janeiro a 7 de Abril de 1881; de encarregado de negócios, de 8 de Abril a 10 de Agosto de 1881; de secretario, de 23 de Maio a 1 de Setembro de 1882 e de 21 de Dezembro de 1882 a 1 de Janeiro de 1883.)	República do Equador... Portugal..... Idem.....	22 de Junho de 1875. 23 de Junho de 1875. 23 de Fev. de 1878.

CONTINUAÇÃO DOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS
Pedro de Araujo Beltrão.	Promovido....	Secretario.....	Estados Unidos da América.....	10 de Nov. de 1883.
	Mandado....	Servir .....	Hespanha.....	29 de Maio de 1885.
	Removido....	Secretario.....	Grã-Bretanha.....	20 de Junho de 1885.
Pedro Francisco Corrêa de Araujo.....	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Confederação Suíssa....	9 de Out. de 1875.
	Removido ....	Idem.....	França.....	23 de Julho de 1876.
		(Serviu de secretario, de 21 de Dezembro de 1881 a 11 de Fevereiro de 1882, de 4 de Maio de 1882 a 9 de Agosto do mesmo anno; de encarregado de negócios, de 10 de Agosto a 9 de Setembro de 1882; de secretario, de 10 de Setembro de 1882 a 21 de Janeiro de 1883, e de 10 de Agosto a 15 de Setembro de 1884.)		
	Promovido....	Secretario.....	Imperio Alemão.....	28 de Nov. de 1885.
Arthur de Carvalho Moreira.....	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Imperio Alemão.....	21 de Março de 1876.
	Removido....	Idem.....	Grã-Bretanha .....	9 de Junho de 1880.
	Promovido....	Secretario.....	Italia.....	12 de Dez. de 1885.

ADDIDOS DE 1<sup>a</sup> CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS
Antonio M. Dias Viana Berquó.....	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....  (Serviu de secretario, de 28 de Agosto a 2 de Novembro d. 1862; e de encarregado de negócios, de 3 de Novembro de 1862 a 31 de Março de 1863.)	Russia.....	31 de Jan. de 1857.
	Removido ....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....  (Serviu de secretario, de 1 de Novembro de 1863 a 22 d. Outubro de 1865, d. 1 de Julho a 13 de Outubro de 1874, de 1 de Julho a 1 de Novembro de 1875, d. 1 a 16 de Julho de 1876, e de 1 de Julho a 16 d. Dezembro de 1878; e de encarregado de negócios, de 12 a 31 de Agosto de 1878.)	Belgica.....	30 de Maio de 1863.
	Mandado.....	Servir.....	Portugal.....	17 de Maio de 1880.
Henrique de Miranda...	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	República de Bolivia....	26 de Abril de 1876.
	Mandado.....	Servir.....	República do Paraguai.	30 de Junho de 1876.
	Removido....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....  (Serviu de secretario, de 4 de Outubro de 1876 a 10 de Abril de 1879.)	Estados Unidos da América.....	7 d. Fev. de 1880.
	Idem.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Grã-Bretanha.....	17 de Dez. de 1881.
Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa.....	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	República do Chile.....	30 de Agosto de 1876.
	Removido....	Idem.....	Portugal.....	25 de Fev. de 1881.
	Removido....	(Serviu d. secretario, de 11 de Julho a 30 de Outubro de 1881, e de 27 de Setembro de 1884 a 25 de Março de 1885.)	Grã-Bretanha .....	12 de Dez. de 1885.

CONTINUAÇÃO DOS ADDIDOS DE 1<sup>a</sup> CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS
Dr. João de Souza Reis.	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	República Argentina.....	15 de Nov. de 1876.
	Removido.....	Idem.....  (Serviu de secretário, de 1 de Janeiro a 9 de Abril de 1877, de 20 de Maio a 25 de Junho de 1879, e de 12 de Abril a 30 de Junho de 1880.)	República Oriental do Uruguai.....	27 de Julho de 1878.
	Idem.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	República do Chile.....	26 de Fev. de 1881.
	Idem.....	Idem.....	Hespanha.....	26 de Nov. de 1881.
	Mandado.....	Servir .....	República de Venezuela.	19 de Julho de 1884.  (Serviu de encarregado de negócios, de 9º de Jan. à 11 de Julho de 1885.)
Dr. Carlos Dias Delgado de Carvalho.....	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Russia .....	9 de Set. de 1880.
	Mandado.....	Servir.....	Portugal.....	28 de Abril de 1881.
	Idem.....	Idem.....	Belgica.....	21 de Nov. de 1881.
	Idem.....	Idem.....	França.....	27 de Dez. de 1881.  (Serviu de secretário, de 10 de Fevereiro a 31 de Março de 1884.)
Luiz Rodrigues de Lo- renzo Ferreira.....	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	República do Chile.....	26 de Fev. de 1881.
Conde Amadeu de Maga- lhães Aragayaya.....	Idem.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Santa Sé.....	26 de Nov. de 1881.  (Serviu de encarregado de negócios, de 10 de Julho de 1882 a 31 de Janeiro de 1883.)
José Augusto de Salda- nha da Gama.....	Idem.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	República do Perú.....	14 de Jan. de 1882.
	Mandado.....	Servir.....	Hespanha.....	3 de Dez. de 1883.  (Serviu de encarregado de negócios, de 17 de Julho a 25 de Agosto de 1885.)

CONTINUAÇÃO DOS ADDIDOS DE 1<sup>a</sup> CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, NOMOCÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS
Dr. José Pereira da Costa Motta.....	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	República de Bolívia....	14 de Jan. de 1882.
	Mandado.....	Servir..... (Serviu de secretário, de 3 de Maio a 5 de De- zembro de 1882.)	República Oriental do Uruguai.....	22 de Março de 1882.
	Removido ....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe..... (Serviu de secretário, de 9 de Junho a 10 de Agosto de 1883, de 16 de Maio a 20 de Junho de 1885; e de encarre- gado de negócios, de 21 de Junho a 25 de Novembro de 1885.)	Itália.....	27 de Jan. de 1883.
Alberto Fialho.....	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Austria-Hungria.....	2 de Set. de 1882.
	Mandado.....	Servir..... (Serviu de encarregado de negócios, de 5 de Maio a 3 de Julho de 1884.)	Bélgica.....	19 de Agosto de 1885.
José Coelho Gomes.....	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe..... (Serviu de secretário, de 23 de Março a 15 de Maio de 1883, e de 11 de Agosto a 5 de Se- tembro do dito anno. e de 27 de Maio de 1885 a 5 de Fevereiro de 1886.)	Estados Unidos da Ame- rica.....	5 de Jan. de 1883.
Francisco da Paula de Araújo e Silva.....	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	República de Bolívia....	3 de Fev. de 1883.
	Mandado.....	Servir.....	República Oriental do Uruguai.....	8 de Fev. de 1883.
	Removido.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Portugal .....	7 de Dez. de 1883.
Luiz Ferreira de Abreu.	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	República de Bolívia...	10 de Maio de 1884.
	Mandado.....	Servir..... (Serviu de secretário, de 20 de Setembro de 1884 a 27 de Novembro de 1885.)	República do Peru.....	3 de Junho de 1884.

CONTINUAÇÃO DOS ADDIDOS DE 1<sup>a</sup> CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS
José Cordeiro do Rego Barros .....	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe .....	República do Paraguai .....	10 de Maio de 1884.
	Mandado .....	Servir .....	República Oriental do Uruguai .....	13 de Outubro de 1884.
Gracho de Sá Valle.....	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe .....	República Oriental do Uruguai .....	10 de Maio de 1884.
	Mandado .....	Servir .....	França .....	13 de Out. de 1884.
	Idem .....	Idem .....	Grã-Bretanha .....	16 de Dez. de 1885.
José Bonifacio Bueno de Andrade .....	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe .....	República Argentina .....	19 de Julho de 1884.
		(Serviu de secretário, de 1 de Julho a 17 de Agosto de 1885.)		
	Mandado .....	Servir .....	Austria-Hungria .....	19 de Agosto de 1885.
Abilio Cesar Borges.....	Nomeado .....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe .....	Império Alemão .....	18 de Julho de 1885.
		(Serviu de secretário, de 15 de Novembro de 1885 a 26 de Janeiro de 1886.)		
		—		
Dr. Manoel Joaquim Ba- bia .....	Idem .....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe .....	França .....	18 de Julho de 1885.
Dr. Alfredo de Barros Moreira .....	Idem .....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe .....	República de Venezuela .....	18 de Julho de 1885.
	Mandado .....	Servir .....	Santa Sí .....	18 de Agosto de 1885.

CONSULES GERAES E CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS
Eduardo Carlos Cabral Deschamps.....	Nomeado..... Praticante..... Idem..... Idem..... Promovido.... Amanuense..... Nomeado.... 3º Escripturario.... Promovido... 2º Idem..... Idem..... 1º Idem..... Idem..... Chefe de secção..... Nomeado.... Chefe da 4ª directoria... Idem..... Consul geral.....	Praticante..... Da secretaria do arsenal de guerra..... Idem..... Da secretaria d'estado dos negócios da guerra..... Amanuense..... Idem..... Da contadaria geral da guerra..... Idem..... Idem..... Chefe de secção..... Idem..... Consul geral.....	Da secretaria do arsenal de guerra..... Da secretaria d'estado dos negócios da guerra..... Idem..... Da contadaria geral da guerra..... Idem..... Idem..... Da secretaria da guerra..... Idem..... Republ. Oriental do Uruguay.....	20 de Abril de 1843. 6 de Maio de 1844. 15 de Nov. de 1847. 20 de Abril de 1851. 19 de Set. de 1851. 30 de Junho de 1856. 23 de Fev. de 1860. 31 de Out. de 1860. 25 de Out. de 1870.
Ernesto Antonie de Souza Leconte.....	Nomeado..... Consul geral..... Exonerado.... Idem..... Nomeado.... Idem..... Removido.... Idem..... Nomeado tam- bem..... Idem..... Removido.... Idem..... Idem..... Idem..... Idem..... Idem.....	Consul geral..... Idem..... Grecia ..... Sardenha e Toscana.... Parma..... Prussia..... Sardenha e Grão-Ducado de Toscana e Parma.... Grecia..... Suecia e Dinamarca....	Hespanha..... Idem..... Grecia ..... Sardenha e Toscana.... Parma..... Prussia..... Sardenha e Grão-Ducado de Toscana e Parma.... Grecia..... Suecia e Dinamarca....	2 de Março de 1844. 19 de Junho de 1845. 25 de Janeiro de 1847. 21 de Dez. de 1849. 16 de Junho de 1852. 30 de Maio de 1854. 26 de Fev. de 1857. 5 de Maio de 1860. 8 de Janeiro de 1861.
Dr. João Adrião Chaves.	Nomeado.... Praticante..... Exonerado.... Idem..... Nomeado.... Consul geral..... (Serviu de encarregado de negócios, de 1 de Abril a 16 de Junho de 1873.)	Praticante..... Idem..... Consul geral..... (Serviu de encarregado de negócios, de 1 de Abril a 16 de Junho de 1873.)	Thesouraria geral de fa- zenda da Bahia..... Idem..... República Argentina....	3 de Dez. de 1851. 20 de Set. de 1852. 24 de Janeiro de 1872.
Antonio Alves Machado de Andrade Carvalho.	Nomeado.... Consul geral.....	Consul geral..... Dinamarca, Suecia e No- ruega.....	Dinamarca, Suecia e No- ruega.....	11 de Fev. de 1857.

CONTINUAÇÃO DOS CONSULS GERAIS E CONSULS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS
Antonio Alves Machado de Andrade Carvalho.	Removido.....	Consul geral.....	Turquia.....	7 de Maio de 1859.
	Idem.....	Idem.....	Hollanda.....	8 de Abril de 1861.
	Idem.....	Idem.....	França.....	23 de Maio de 1883.
Visconde de Paraguassú	Nomeado.....	Consul geral.....	Confederação Suíssa, Ba- viera, Baden, Wurtem- berg, Illesse Eleitoral e Hesse Grão-Ducal.....	12 de Out. de 1857.
	Removido.....	Idem.....	Ci d a d e s Hanseáticas. Grão-ducados de Ol- demburgo, Mecklemburgo Schwering e Me- cklemburgo Strelitz...	8 de Nov. de 1862.
Manoel Antonio Moreira	Nomeado.....	1º Official <sup>o</sup> desta.....	Secretaria d'estado....	19 de Fev. de 1859.
	Idem.....	Consul geral.....	Belgica.....	30 de Maio de 1863.
Visconde do Desterro...	Nomeado.....	Official da.....	Secretaria da fazenda...	16 de Fev. de 1831.
	Idem.....	Director da 2º seção da	Secretaria da justiça....	11 de Out. de 1864.
	Idem.....	Consul geral.....	Baviera, Wurtemberg, Suíssa, Grão-Ducado de Hesse, Hesse Elei- toral.....	14 de Janeiro de 1871.
		(Serviu de encarregado de negócios, de 18 de Dezembro de 1871 a Junho de 1872.)		
João Antonio Rodrigues Martins.....	Nomeado.....	2º Conferente da.....	Alfandega de Albuquer- que.....	23 de Maio de 1864.
		(De 2 de Fevereiro de 1865 a 24 de Agosto de 1869 esteve em As- sumção como prisio- neiro de guerra.)		
	Mandado.....	Addir à.....	Recebedoria.....	10 de Out. de 1869.
	Idem.....	Idem.....	Secretaria da fazenda...	14 de Dez. de 1869.
	Nomeado.....	Lançador interino.....	Recebedoria.....	4 de Nov. de 1870.
	Idem.....	Effectivo.....	Idem.....	18 de Janeiro de 1871.
	Idem.....	Consul geral.....	República do Chile.....	14 de Junho de 1873.

CONTINUAÇÃO DOS CONSULES GERAES E CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS
João Antonio Rodrigues Martins.....	Removido..... Idem.....	Consul geral..... Idem.....	República do Paraguai..... China.....	21 de Maio de 1879. 31 de Out. de 1882.
Manoel José Rabello....	Nomeado..... Elevado a..... Promovido....	Vice-consul..... Consul privativo..... Consul geral.....	Porto..... Idem..... Idem.....	5 de Agosto de 1864. 7 de Fev. de 1867. 26 de Agosto de 1882.
Barão de Ibirá-mirim...	Nomeado....	Consul geral.....	Londres.....	14 de Março de 1872.
Salvador de Mendonça..	Nomeado..... Promovido....	Consul privativo..... Consul geral.....	Baltimore..... New-York.....	22 de Junho de 1875. 3 de Maio de 1876.
Sully José de Souza.....	Nomeado..... Promovido....	Consul privativo..... Consul geral.....	Baltimore..... Russia.....	3 de Maio de 1876. 23 de Maio de 1885.
José Maria da Silva Pa- ranhos.....	Nomeado....	Consul geral.....	Liverpool.....	27 de Maio de 1876.
Dr. Luiz de Carvalho Paes de Andrade....	Nomeado....	Consul geral.....	Espanha.....	13 de Abril de 1878.
Antonio Carlos Teixeira	Nomeado..... Removido.... Idem.....	Consul geral..... Idem..... Idem.....	Loreto..... Lima..... Hollanda.....	17 de Janeiro de 1880. 14 de Janeiro de 1882. 21 de Junho de 1883.
Dr. Luiz Pires Garcia..	Nomeado....	Consul geral.....	República do Chile.....	7 de Fev. de 1880.

CONTINUAÇÃO DOS CONSULS GERAES E CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUEM RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS
Paulo Porto Alegre.....	Nomeado.....	Consul geral.....	Lisboa.....	22 de Junho de 1881.
José Guilherme de Miranda Chaves.....	Nomeado.....	Consul geral.....	Loreto.....	16 de Janeiro de 1882.
Victor da Cunha.....	Nomeado.....	Consul geral.....	Santa Cruz de la Sierra .....	5 de Maio de 1883.
Antonio Augusto de Castilho.....	Nomeado.....	Consul geral.....	República do Perú. ....	7 de Julho de 1883.
Ignacio José Alves de Souza Junior.....	Nomeado.....	Consul geral.....	Cayenna.....	12 de Janeiro de 1884.
Francisco Gil Castello Branco.....	Nomeado.....	Consul geral.....	Paraguay.....	20 de Junho de 1885.
Antonio Fontoura Xavier.....	Nomeado.....	Consul privativo.....	Baltimore.....	18 de Julho de 1885.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
João da Costa Rego Monteiro.....	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Repúblicas de Perú e de Bolívia.....	23 de Março de 1840.
	Promovido....	Encarregado de negócios	República de Bolívia....	12 de Abril de 1842.
	Exonerado.....	Idem.....	Idem.....	17 de Nov. de 1843. (Funcionou até 26 de Novembro de 1846.)
	Nomeado.....	Consul geral e encarregado de negócios interino.....	República do Chile....	8 de Julho de 1848.
		(Serviu até 5 de Julho de 1851.)		
	Removido.....	Encarregado de negócios	República de Bolívia....	1 de Março de 1851.
	Idem.....	Idem.....	República do Chile....	18 de Nov. de 1851.
	Promovido....	Ministro residente.....	República de Bolívia....	7 de Maio de 1859.
		(Serviu até 30 de Janeiro de 1864.)		
	Exonerado.....	E posto em disponibilidade activa.....		30 de Maio de 1863.
João Pereira de Andrade	Nomeado.....	Praticante.....	Secretaria d'Estado....	30 de Dez. de 1842.
	Promovido....	Amanuense .....	Idem.....	22 de Junho de 1846.
	Mand. como...	Amanuense.....	Grã-Bretanha .....	12 de Março de 1853.
	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Idem.....	17 de Out. de 1857.
	Promovido....	Secretario.....	Portugal.....	13 de Out. de 1866.
		( Serviu de encarregado de negócios de 27 de Junho de 1867 a 21 de Abril de 1868.)		
	Removido.....	Secretario.....	Grã-Bretanha .....	22 de Abril de 1868.
		( Serviu de encarregado de negócios de 5 de Agosto de 1871 a 4 de Maio de 1873.)		
	Promovido....	Encarregado de negócios	Confederação Suissa....	5 de Maio de 1873.
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	23 de Fev. de 1878.
Benjamim Franklin Torreão de Barros.....	Posto.....	Em disponibilidade.....		9 de Março de 1878.
	Idem.....	Idem activa.....		1 de Nov. de 1882.
	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Estados-Únidos da América.....	14 de Fev. de 1857.
	Removido....	Idem.....	República de Bolívia....	20 de Maio de 1863.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Estados-Únidos da América.....	28 de Julho de 1865.
	Promovido....	Secretario.....	República Oriental do Uruguay.....	20 de Maio de 1868.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMERAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Benjamim Franklin Torreão de Barros.....	Removido .... Idem.....	Secretario..... (Serviu de encarregado de negócios, de 17 de Junho a 29 de Outubro de 1874, de 15 de Junho de 1879, a 24 de Abril de 1880, e de 8 de Dezembro de 1880 a 20 de Julho de 1881.)	República Argentina.... Estados Unidos da América .....	1 de Abril de 1871. 27 de Nov. de 1872.
	Promovido....	Encarregado de negócios.	República de Venezuela.	5 de Fev. de 1881.
	Exonerado....	E posto em disponibilidade .....	.....	28 de Nov. de 1885.
Americo de Castro.....	Nomeado.....	Amanuense.....	Secretaria do Império...	14 de Nov. de 1852.
	Idem.....	Idem.....	Desta secretaria d'Estado.....	11 de Out. de 1853.
	Idem.....	Addido de 1ª classe. (Serviu de secretário, de 24 de Maio a 12 de Junho de 1859.)	Prussia.....	19 de Agosto de 1857.
	Promovido....	Secretario..... (Regeu a legação na ausência de seu chefe, de 12 de Junho a 6 de Out. de 1859, de 25 de Maio a 5 de Out. de 1860, de 1 de Junho a 21 de Outubro de 1861, de 28 de Maio a 14 de Outubro de 1863, e de 1 de Junho a 26 de Setembro de 1864.)	Idem.....	7 de Maio de 1859.
	Exonerado....	E posto em disponibilidade activa.....	.....	30 de Maio de 1863.
	Removido....	Secretario.....	República do Paraguai.	4 de Agosto de 1864.
	Posto.....	Em disponibilidade activa.....	.....	31 de Março de 1865.
Barão de Muniz de Aragão.....	Nomeado....	Addido de 1ª classe..... (Serviu de secretário, de 4 de Junho a 4 de Outubro de 1864.)	Prussia.....	30 de Maio de 1863.
	Removido....	Addido de 1ª classe..... (Serviu de secretário, de 28 de Junho a 28 de Setembro de 1865.)	Portugal.....	22 de Nov. de 1864.
	Idem.....	Addido de 1ª classe..... (Serviu de secretário, de 9 de Julho de 1866 a 11 de Novembro; e de encarregado de negócios, de 12 deste mês até 2 de Julho de 1868.)	Grã-Bretanha .....	5 de Dez. de 1865.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Barão de Muniz de Araújo.....	Promovido....	Secretario.....	França.....	19 de Set. de 1873.
	Removido....	Idem.....	Italia.....	21 de Maio de 1874.
	Exonerado....	E posto em disponibilidade.....		3 de Jun. de 1875.
Evaristo Camargo de Atayde Moncorvo.....	Nomeado....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe..... (Serviu de encarregado de negócios, de 8 de Dezembro de 1868 até 6 de Março de 1869 e de 16 de Novembro de 1872 até 18 de Maio de 1873.)	Confederação Suissa.....	20 de Dez. de 1866.
	Promovido....	Secretario.....	República do Perú.....	9 de Out. de 1875.
	Removido....	Idem.....	Portugal.....	14 de Fev. de 1877.
	Exonerado....	Posto em disponibilidade .....		22 de Junho de 1881.
	Nomeado....	Praticante.....	Secretaria d'Estado.....	9 de Dez. de 1869.
	Idem.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	República do Perú.....	31 de Janeiro de 1874.
Napoleão de Siqueira Lameixa.....	Mandado....	Servir..... (Serviu de encarregado de negócios, de 30 de Abril a 21 de Outubro de 1877, e de 30 de Junho a 29 de Outubro de 1878.)	Austria-Hungria.....	3 de Junho de 1874.
	Promovido....	Secretario..... (Serviu de encarregado de negócios, de 20 a 31 de Julho de 1881, de 27 de Agosto a 27 de Outubro do dito anno, de 1 de Fevereiro a 31 de Março de 1882 e de 1 de Julho a 28 de Novembro do mesmo anno.)	República Oriental do Uruguai.....	22 de Junho de 1881.
	Mandado....	Servir..... (Serviu de encarregado de negócios, de 11 de Agosto a 5 de Setembro de 1883.)	Estados Unidos da América.....	22 de Dez. de 1882.
	Exonerado....	.....		3 de Nov. de 1883.
	Reintegrado...	Posto em disponibilidade.....		23 de Out. de 1884.
	Mandado....	Em comissão deste Ministério.....	Lisboa.....	27 de Jan. de 1885.
	.....			

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Luiz Accioli Pereira Franco.....	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Austria-Hungria.....	14 de Fev. de 1877.
	Mandado.....	Servir.....	França.....	14 de Fev. de 1877.
	Removido.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Idem.....	24 de Dez. de 1881.
	Posto em.....	Disponibilidade.....	.....	18 de Julho de 1885.
José Maria da Gama Dias Barquó.....	Nomeado.....	Consul geral.....	Grecia.....	11 de Julho de 1857.
	Removido.....	Idem.....	Suecia e Dinamarca.....	5 de Maio de 1860.
	Idem.....	Idem.....	Grecia.....	8 de Jan. de 1861.
	Exonerado.....	Idem.....	Idem.....	13 de Dez. de 1861.
	Posto.....	Em disponibilidade activa.....	Nesta Secretaria d'Estado.....	10 de Dez. de 1862.
	Nomeado.....	Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Missão especial do Barão de Cotegipe.....	9 de Agosto de 1871.
	Exonerado.....	Idem.....	Idem.....	23 de Março de 1872.
João Baptista Gonçalves da Rocha.....	Nomeado.....	Consul geral.....	Loreto.....	25 de Abril de 1876.
	Removido.....	Idem.....	Guyana Franceza.....	29 de Nov. de 1879.
	Exonerado.....	E posto em disponibilidade.....	.....	15 de Set. de 1883.
Dr. Pedro Ribeiro Moreira.....	Nomeado.....	Consul geral.....	Paraguay.....	31 de Out. de 1882.
	Removido.....	Idem.....	Prussia e Saxonía.....	20 de Junho de 1885.
	Exonerado.....	E posto em disponibilidade.....	.....	20 de Fev. de 1885.

Quarta Secção da Secretaria d'Estado dos Negócios Estrangeiros, 31 de Março de 1886.

O Director interino,

LUIZ CAETANO DA SILVA.

# N. 6

## Quadro do corpo consular brasileiro

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOCARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU. BENEPLACITOS
Alemanha.....	Consul geral.....	.....	Franckfort s. m.....	.....
	Vice-consul (*).....	Carlos Funck Junior.....	Idem.....	26 de Dez. de 1881.
	Idem.....	Achilles Fuerstenberg.....	Berlim.....	15 de Abril de 1879.
	Agente commercial.	Mauricio Hermann.....	Idem.....	18 de Nov. de 1879.
	Vice-consul.....	Rodolpho Abel.....	Stettin.....	9 de Agosto de 1883.
	Agente commercial.	Guilherme Ruchholtz.....	Idem.....	23 de Jan. de 1884.
	Consul geral.....	Visconde de Paraguassú....	Hamburgo.....	3 de Jan. de 1863.
	Vice-consul.....	Augusto Nicolão Wilhelm Pump.....	Idem.....	10 de Nov. de 1877.
	Idem.....	Christiano Peter Hou.....	Cuxhaven.....	3 de Maio de 1866.
	Consul geral.....	Visconde de Paraguassú....	Lübeck.....	3 de Jan. de 1863.
	Vice-consul.....	João Frederico Luetjens....	Idem.....	27 de Março de 1861.
	Agente commercial.	Gustavo Grupe y Thode.....	Idem.....	31 de Julho de 1885.
	Vice-consul.....	Hermann Wiemann.....	Leer.....	24 de Jan. de 1883.
	Agente commercial.	João Gerardo Wiemann....	Idem.....	9 de Julho de 1883.
America (Est. Unidos da).....	Vice-consul .....	Albert Bertram.....	Bremen.....	25 de Julho de 1885.
	Agente commercial.	Ernesto de Heyman.....	Idem.....	14 de Abril de 1884.
	Consul geral.....	Salvador de Mendonça.....	New-York .....	3 de Maio de 1876.
	Vice-consul.....	Gustavo H. Gossler.....	Idem.....	22 de Julho de 1874.
	Idem.....	Reuben W. Hopkins.....	Boston.....	8 de Março de 1883.
	Agente commercial.	Charles O. Gage.....	Idem.....	30 de Março de 1886.
	Vice-consul.....	John Mason Junior.....	Philadelphia .....	3 de Julho de 1877.
	Agente commercial.	Henrique Preau.....	Idem.....	12 de Maio de 1880.
	Vice-consul.....	Barton Myers.....	Norfolk.....	14 de Junho de 1878.
	Agente commercial.	W. F. B. Slaughter.....	Idem.....	12 de Maio de 1880.
França.....	Vice-consul.....	Herman R. Baldwin.....	Richmond.....	8 de Maio de 1880.
	Agente commercial.	Georg A. Barksdale.....	Idem.....	6 de Out. de 1880.
	Vice-consul .....	Carlos F. Huchet.....	Charleston.....	10 de Junho de 1879.
	Agente commercial.	Henrique O. Martin.....	Idem.....	12 de Maio de 1880.
	Vice-consul.....	Allain Eustis.....	New-Orleans.....	18 de Julho de 1879.
	Agente commercial.	Lucien De-Buys.....	Idem.....	7 de Maio de 1874.
	Vice-consul.....	M. F. Gonzales.....	Pensacola.....	22 de Abril de 1874.
Inglaterra.....	Agente commercial.	Paul Kuestér.....	Idem.....	12 de Maio de 1880.
	.....	.....	.....	.....

(\*) Está encarregado do consulado geral.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFÍCIOS
America (Est. Unidos da).....	Vice-consul.....	William D. Parsley.....	Wilmington (North Caroline).....	4 de Março de 1886.
	Agente commercial.	Walter L. Parsley.....	Idem.....	12 de Maio de 1880.
	Vice-consul .....	William H. Adams.....	Savannah .....	8 de Maio de 1880.
	Idem .....	D. L. Randolph.....	California .....	19 de Março de 1884.
	Idem.....	John R. Cook.....	Brunswick .....	17 de Maio de 1877.
	Agente commercial.	P. W. Brewster.....	Idem.....	18 de Janeiro de 1880.
	Vice-consul.....	Afonso de Figueiredo.....	St. Louis.....	17 de Maio de 1877.
	Idem.....	André Jackson Ingersoll....	Mobile.....	9 de Julho de 1877.
	Agente commercial.	William Isaacs Ingersoll....	Idem.....	12 de Maio de 1880.
	Vice-consul .....	W. A. Marchie.....	Calais.....	9 de Julho de 1877.
	Agente commercial.	Henry Graham.....	Idem.....	12 de Maio de 1880.
	Vice-consul.....	Charles S. Langdon.....	Darien.....	14 de Junho de 1878.
	Agente commercial.	James E. Holmes.....	Idem.....	12 de Maio de 1880.
	Vice-consul .....	S. G. Searing.....	Jacksonville, Cedar Keys e Fernandina.	4 de Julho de 1878.
	Agente commercial.	F. W. Mumby.....	Idem.....	15 de Fev. de 1882.
	Vice-consul.....	Augustus Barathe.....	St. Mary's e Satilla.	8 de Maio de 1880.
	Idem.....	Edgar Clarence Pearson....	Bangor.....	8 de Maio de 1880.
	Agente commercial.	William Manly Skinner....	Idem.....	15 de Fev. de 1882.
	Vice-consul .....	Baron Myers.....	New Port News.....	12 de Março de 1883.
Argentina (Repub.)	Idem.....	William G. Gibbons.....	Wilmington (Estado Delaware).....	18 de Agosto de 1882.
	Consul.....	Antonio Fontoura Xavier...	Baltimore .....	7 de Nov. de 1885.
	Vice-Consul.....	Charles Mackall.....	Idem.....	5 de Junho de 1878.
	Consul geral.....	Dr. João Adrião Chaves....	Buenos-Ayres.....	5 de Fev. de 1872.
	Vice-consul.....	Joaquim Pedro da Rocha...	Idem.....	16 de Jan. de 1872.
	Idem.....	Sebastião Rodrigues de Acevedo.....	Concordia.....	14 de Set. de 1885.
	Agente commercial.	Izabelino Rodrigues.....	Idem.....	23 de Fev. de 1877.
	Vice-consul.....	Luiz Maria Navarro.....	Residência.....	13 de Abril de 1867.
	Agente commercial.	José G. Rierra.....	Idem.....	19 de Março de 1883.
	Vice-consul.....	Felix Mamede d'Almeida...	Rosario.....	27 de Dez. de 1881.
	Agente commercial.	Constantino Oreste Raffo...	Idem.....	13 de Out. de 1877.
	Idem.....	Carlos N. Rosseli.....	Corrientes.....	18 de Março de 1873.
Bolívia	Vice-consul.....	Antonio Araújo Silva.....	Gualeguaychú.....	24 de Julho de 1883.
	Agente commercial.	José Prat.....	Idem.....	11 de Março de 1884.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFÍCIOS
República Argentina	Vice-consul.....	João Antonio Ritas.....	Mercedes.....	31 de Março de 1873.
	Agente commercial.....	Domingos G. Sierra.....	Idem.....	21 de Out. do 1878.
	Vice-consul.....	Santiago Barreyro.....	Alvear.....	31 de Março de 1873.
	Agente commercial.....	Guido Brusaca.....	Idem.....	31 de Out. de 1879.
	Vice-consul.....	José dos Santos Pereira.....	Monte Caseros.....	27 de Fev. de 1877.
	Agente commercial.....	Agostinho F. Silva.....	Idem.....	7 de Maio de 1878.
	Vice-consul.....	Theophilo Alves Damasceno.....	S. Thomá.....	2 d. Out. de 1882.
Austria-Hungria....	Consul geral.....	Barão Marco de Morpuzgo.....	Trieste.....	15 de Jan. de 1868.
	Vice-consul.....	Frederico Fitz Gibbon.....	Idem.....	6 de Agosto de 1879.
	Idem.....	João Almadau Marcorig.....	Viena.....	11 de Março de 1878.
	Idem.....	Veit Benedikt.....	Carlshad.....	16 de Jan. de 1873.
	Consul geral.....	Conrad Burchard.....	Buda Pest.....	3 de Maio de 1884.
	Vice-consul.....	José Peichl.....	Fiume.....	18 de Agosto de 1885.
Bade.....	Consul geral.....	Visconde do Desterro.....	.....	17 de Jan. de 1871.
	Vice-consul.....	Roberto Körle.....	Carlsruhe.....	14 de Março de 1877.
Baviera.....	Consul geral.....	Visconde do Desterro.....	.....	17 de Jan. de 1871.
	Vice-consul.....	Carlos Rosipal.....	Munich.....	5 de Nov. de 1870.
Belgica.....	Consul geral.....	Manoel Antonio Moreira.....	Bruxellas.....	15 de Junho de 1863.
	Vice-consul.....	Henri Tournay.....	Idem.....	11 de Maio de 1883.
	Idem.....	Alberto Verhaeghe de Naecker.....	Gand.....	18 de Dez. de 1871.
	Idem.....	Julien Duclos.....	Ostende.....	4 d. Abril de 1870.
	Agente commercial.....	Augusto Duclos.....	Idem.....	5 de Nov. de 1849.
	Vice-consul.....	Alexandre Baguet.....	Antuerpia.....	19 de Fev. de 1874.
	Idem.....	René de Lamine.....	Liége.....	8 de Nov. de 1881.
	Agente commercial.....	Antonin Terme.....	Idem.....	5 de Maio de 1873.
	Vice-consul.....	Albert Dubois.....	Mons.....	2 de Out. de 1874.
	Idem.....	Emílio Sepulchre.....	Namur.....	10 de Abril de 1876.
	Idem.....	Georges Hallepaut.....	Louvain.....	21 de Maio de 1880.
	Consul geral.....	Victor da Cunha.....	Santa Cruz de la Sierra.....	30 de Junho de 1883.
Bolívia.....	Vice-consul.....	David Cronenbold.....	Idem.....	10 de Fev. de 1872.
	Idem.....	Mariano Pena.....	Santa Anna.....	9 de Fev. de 1872.
	Agente commercial.....	Pastor Calliú.....	Idem.....	
	Vice-consul.....	Dr. Antonio Vaca Diez.....	Depart. do Beni....	19 de Agosto de 1882.
		7		

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAÍSES	EMPREOS	NOMES	LOCARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Bolívia.....	Vice-consul.....	Canuto Querejazu.....	Sacre.....	11 de Agosto de 1880.
	Idem.....	Eustanislau Senseve.....	Distrito Sul de Chiquitos.....	8 de Julho de 1882.
	idem.....	Simon Lopez.....	Cochabambá.....	9 de Out. de 1882.
	Idem.....	Aristides Moreno.....	Potosí.....	18 de Dez. de 1882.
	Idem.....	Tadeo Vargas.....	Oruro.....	16 de Março de 1883.
	Consul.....	Fernando Steiner.....	La Paz.....	17 de Jan. de 1880.
Chile.....	Consul geral.....	Dr. Luiz Pires Garcia.....	Valparaíso.....	14 de Fev. de 1880.
	Vice-consul.....	Agostinho Viollier.....	Idem.....	1 de Junho de 1876.
	Idem.....	Felippe de La Fuente.....	Constituição.....	28 de Maio de 1874.
	Idem.....	João Soares Barbosa.....	Santiago.....	9 de Agosto de 1879.
	Idem.....	Carlos Alvarez Condarcos.....	Talcahuano.....	26 de Agosto de 1881.
	Idem.....	Frederico W. Schwager.....	Coronel.....	26 de Agosto de 1881.
	Idem.....	Julio Schefler.....	Caldeira.....	26 de Agosto de 1881.
Dinamarca.....	Consul geral.....	Ernesto Antonio de Souza Leconte.....	Copenhague.....	19 de Jan. de 1861.
	Vice-consul.....	Carlos Hecksher.....	Idem.....	8 de Jan. de 1879.
	Consul.....	Eduardo Henrique Moron.....	Illa de S. Thomaz.....	31 de Maio de 1883.
	Vice-consul.....	Prospero H. Moron.....	Idem.....	30 de Abril de 1884.
	Idem.....	Luiz C. E. Schierbeck.....	Elseneur.....	3 de Set. de 1875.
	Idem.....	Ernst Gustafson.....	Carlshamn.....	12 de Julho de 1884.
Egypcio.....	Consul geral hono- rario.....	José Nicolao Dahlmané.....	Alexandria.....	31 de Maio de 1884.
	Vice-consul hono- rario.....	N. Dimitri Comanov.....	Cairo.....	27 de Dez. de 1879.
	Idem.....	Elias Dibo.....	Tantah.....	8 de Maio de 1875.
	Idem.....	Selim Salamé.....	Damietti.....	8 de Maio de 1875.
	Idem.....	Miguel José Dahlmané.....	Mansourah.....	8 de Maio de 1875.
Estados Unidos de Colombia.....	Consul.....	Ramon Arias Feraud.....	Panamá.....	23 de Dez. de 1882.
	Vice-consul.....	Agustin Arias Feraud.....	Idem.....	9 de Nov. de 1883.
França.....	Consul geral.....	Antonio A. M. de Andrade Carvalho.....	Pariz.....	30 de Junho de 1883.
	Vice-consul.....	Dr. Manoel José Barboza.....	Idem.....	17 de Jan. de 1871.
	Idem.....	Eduardo Ferreira Alves.....	Havre.....	23 de Nov. de 1846.
	Idem.....	Gustavo Bonfils.....	Cherburgo.....	12 de Junho de 1874.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOCARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATRENTES OU BENEFICÍOS
França.....	Vice-consul.....	Luiz João Baptista Victor Jouve.....	Toulon.....	21 de Nov. de 1864.
	Agent commercial.....	Augusto Fournier.....	Idem.....	15 d. Maio de 1875.
	Vice-consul.....	Luiz Julio Hermann.....	Abbeville.....	9 de Abril de 1875.
	Idem.....	Ferdinand Emil Angst.....	Marselha.....	4 de Março de 1884.
	Agente commercial.....	Hippolite Téricaux.....	Idem.....	29 de Julho de 1884.
	Vice-consul.....	C. Moulinié.....	Bayonne.....	12 de Junho de 1874.
	Idem.....	Eduardo Payen.....	Lyon.....	1 d. Agosto de 1877.
	Idem.....	Eduardo Kerros.....	Bres.....	13 de Maio de 1878.
	Idem.....	Gustavo Piganeau.....	Bordéos.....	7 de Abril de 1879.
	Agente commercial.....	L. Montero.....	Idem.....	23 de Julho de 1879.
	Vice-consul.....	Renato Denis Crovan.....	Nantes.....	11 de Julho de 1855.
	Idem.....	Carlos Gustavo Féron.....	Dunkerque.....	6 de Abril de 1853.
	Idem.....	Carlos Luiz Pedro Scheydt.....	Cette.....	8 de Agosto de 1856.
	Agente commercial.....	Charles Scheydt Filho.....	Idem.....	5 de Dez. de 1882.
	Consul.....	José Servat.....	Angel.....	22 de Jan. de 1876.
	Vice-consul.....	Léon Sellier.....	Lorient.....	10 de Dez. de 1858.
	Idem.....	Adrien Mass.....	Port-Vendres.....	12 de Junho de 1874.
	Agente commercial.....	Jacques Pams.....	Idem.....	21 de Maio de 1875.
	Vice-consul.....	Charles Roissard de Bellet.....	Nice.....	26 de Agosto de 1881.
	Agente commercial.....	F. Crossa.....	Idem.....	7 de Dez. de 1881.
	Vice-consul.....	Victor Masurel.....	Oran.....	25 de Agosto de 1881.
	Idem.....	Pedro Eugenio Niell.....	Porto de Rouen.....	19 de Junho de 1865.
	Encarregado do vice-consulado.....	J. P. Vendroux.....	Calais.....	3 de Nov. de 1877.
	Vice-consul.....	Hippolite Adam.....	Boulogne.....	11 de Set. de 1873.
	Idem.....	Felix Faraut.....	Menton.....	11 d. Julho de 1876.
	Idem.....	Jules Descamps.....	Lille.....	4 de Agosto de 1885.
	Agente commercial.....	Gustavo Veno.....	Idem.....	20 de Março de 1879.
	Vice-consul.....	Dr. Emile Léon Vidal.....	Hyères.....	30 de Julho de 1885.
	Consul geral.....	Ignacio José Alves de Souza Junior.....	Cayenna.....	19 de Jan. de 1884.
Grã-Bretanha e suas possesões.....	Consul geral.....	José Maria da Silva Paranhos.....	Liverpool.....	3 de Julho de 1876.
	Vice-consul.....	Joaquim Teixeira de Miranda.....	Idem.....	24 de Set. de 1879.
	Idem.....	Jorge Henrique Fox.....	Falmouth.....	2 de Maio de 1873

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOCARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFÍCIOS
Grã-Bretanha e suas possesões.....	Agente commercial.	John Cunningham.....	Falmouth.....	23 de Julho de 1883.
	Vice-consul.....	Alfred Stanhope Hodges.....	Deal.....	14 de Nov. de 1883.
	Idem.....	Gordon Rhéam Sanderson.....	Hull.....	30 de Jan. de 1886.
	Idem.....	Samuel M. Latham.....	Dover.....	20 de Dez. de 1853.
	Consul geral.....	Barão de Ibirá-mirim.....	Londres.....	8 de Abril de 1872.
	Vice-consul.....	Luiz Augusto da Costa.....	Idem.....	11 de Out. de 1853.
	Idem.....	Carlos Ed. Mac Cheane.....	Portsmouth.....	5 de Dez. de 1873.
	Agente commercial.	J. Main.....	Idem.....	1 de Nov. de 1870.
	Vice-consul.....	Eduard Stanton Bilton.....	New-Castle.....	2 de Set. de 1873.
	Agente commercial.	Herbert G. Williams.....	Idem.....	14 de Nov. de 1870.
	Vice-consul.....	William Smith.....	Sheffield.....	30 de Jan. de 1882.
	Agente commercial.	William Holland Stacey.....	Idem.....	22 de Fev. de 1882.
	Vice-consul.....	João Frederick Obre.....	Southampton.....	4 de Maio de 1883.
	Agente commercial.	Thomas Wild.....	Idem.....	23 de Julho de 1883.
	Vice-consul.....	Thomas Were Fox.....	Plymouth.....	24 de Julho de 1883.
	Idem.....	Thomas W. Faulkner.....	Cowes.....	19 de Julho de 1875.
	Agente commercial.	Thomas W. B. Faulkner.....	Idem.....	14 de Nov. de 1879.
	Vice-consul.....	James Matter.....	Glasgow.....	24 de Julho de 1883.
	Agente commercial.	Adam Cunningham Scott.....	Idem.....	20 de Out. de 1883.
	Vice-consul.....	Ed. G. Buchanan.....	Leith.....	27 de Dez. de 1872.
	Agente commercial.	David W. Stevenson.....	Idem.....	14 de Nov. de 1879.
	Vice-consul.....	Carlos Reeves.....	Birmingham.....	10 de Abril de 1859.
	Agente commercial.	Walter Hay Reeves.....	Idem.....	14 de Nov. de 1879.
	Vice-consul.....	Thomas Collier.....	Dundee.....	3 de Jan. de 1870.
	Agente commercial.	Alexander Emslie.....	Idem.....	29 de Out. de 1870.
	Vice-consul.....	Jorge Newham Harvey.....	Cork.....	7 de Junho de 1864.
	Agente commercial.	Charles M. Harvey.....	Idem.....	1 de Jan. de 1876.
	Vice-consul.....	James Horner Neilson.....	Dublin.....	16 de Nov. de 1878.
	Agente commercial.	Thomas Cavanagh.....	Idem.....	23 de Fev. de 1880.
	Vice-consul.....	Ricardo W. Stonehouse....	New-Port.....	10 de Dez. de 1856.
	Agente commercial.	Richard William Jones.....	Idem.....	25 de Agosto de 1882.
	Vice-consul.....	Ed. H. Bath.....	Swansea.....	12 de Junho de 1874.
	Agente commercial.	Rob. H. Brown.....	Idem.....	28 de Março de 1877.
	Vice-consul.....	Roberto Peel Raymond....	Sidney (Australia).....	3 de Jan. de 1868.
	Idem.....	Charles Sutton Le Bouillier.....	Gaspe (Canadá).....	6 de Maio de 1876.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOCAIS ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFICIOS
Grã-Bretanha e suas possesões.....	Consul-honorario...	Eduardo Serenda.....	Maurícia.....	6 de Nov. de 1861.
	Vice-consul.....	Thomas Price Hitchings.....	Guernesey.....	3 de Julho de 1883.
	Idem.....	Henrique Carlos Bertram....	Jersey.....	3 de Junho de 1855.
	Agente commercial.....	Walter Thomas Bertean....	Idem.....	14 de Nov. de 1870.
	Vice-consul.....	Diogo Robin.....	Adelaide (Australásia)	12 de Dez. de 1863.
	Agente commercial.....	Rowland Barlowson Robin.	Idem.....	11 de Junho de 1880.
	Consul honorario...	José Benso.....	Gibraltar.....	6 de Out. de 1874.
	Vice-consul.....	William Darley Bentley Júnior.....	Halifax.....	4 de Set. de 1832.
	Consul.....	Jorge Moss.....	Santa Helena.....	31 de Out. de 1876.
	Vice-consul.....	Jorge Gerald Bingham.....	Belfast.....	6 de Junho de 1839.
	Agente commercial.....	Ernesto Cochrane.....	Idem.....	13 de Nov. de 1879.
	Vice-consul.....	Ed. José Knight.....	Cardiff.....	22 de Jan. d. 1873.
	Agente commercial.....	Ricardo Rees Todd.....	Idem.....	16 de Maio de 1872.
	Vice-consul.....	Jonathan Baines Were.....	Melbourne.....	25 de Out. de 1853.
	Consul.....	José de Almeida.....	Singapore.....	11 de Out. de 1856.
	Vice-consul.....	Henry Kelway.....	Milford-Haven.....	30 de Jan. de 1882.
	Agente commercial.....	Henry Richard Kelway....	Idem.....	18 de Abril de 1882.
	Vice-consul.....	Th. F. Pearce.....	Bristol.....	30 de Maio d. 1873.
	Agente commercial.....	Francis Barnard.....	Idem.....	25 de Junho de 1885.
	Vice-consul.....	Domingos Montbran.....	Ilha da Trindade...	8 de Julho de 1868.
	Agente commercial.....	Vicente Montbran.....	Idem.....	11 de Junho de 1880.
	Vice-consul.....	J. Lilly.....	Manchester.....	20 de Julho de 1872.
	Agente commercial.....	James Watson Hall.....	Idem.....	27 de Set. de 1879.
	Consul.....	Frederick Vella.....	Malta.....	27 de Jan. de 1883.
	Vice-consul.....	Augusto O. Hayward.....	Terra-Nova.....	7 de Fev. de 1878.
	Agente commercial.....	Henry E. Hayward.....	Idem.....	11 de Junho de 1880.
	Vice-consul.....	John Richard Tinsay....	Limerick.....	20 de Março de 1877.
	Agente commercial.....	Tomaz Devitt.....	Idem.....	29 de Jan. de 1877.
	Consul.....	Agostinho Guilherme Romano.....	Hong-Kong.....	11 de Jan. de 1879.
	Consul geral.....	William Darley Bentley....	Canadá (Montreal)	7 de Fev. d. 1880.
	Vice-consul.....	Walter Hamon.....	Paspébiac (Quebec)	4 de Set. de 1882.
	Idem.....	Frderick Robertson Fairweather.....	S. John (New Brunswick).....	4 de Set. de 1882.
	Idem.....	William Holmes Howland..	Toronto.....	4 de Set. de 1882.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOCARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFICIOS
Grã-Bretanha e suas possesões.....	Vice-consul.....	Joseph Edwin Laird.....	Quebec.....	4 de Set. de 1882.
	Idem.....	Mr. Ladd Stewart.....	Ottawa .....	4 de Set. de 1882.
	Consul.....	Meiner: La Croix.....	Cabo da Boa Esperança.....	7 de Abril de 1883.
Grecia.....	Consul geral.....	Leonidas Metaxas.....	Athenas.....	23 de Abril de 1883.
Haiti.....	Consul.....	João Maxwell Savage.....	Port au Prince.....	21 de Jan. de 1862.
Hespanha.....	Consul geral.....	Dr. Luiz de Carvalho Paes de Andrade.....	Barcelona.....	16 de Abril de 1878.
	Vice-consul.....	D. Frederic Bonay y Calbó.	Idem.....	22 de Fev. de 1871.
	Idem.....	Frederico Fedriani.....	Cadiz.....	19 de Julho de 1870.
	Agente commercial.	Juan Batista Goya.....	Idem.....	27 de Agosto de 1883.
	Consul honorario...	Thomaz d'Arssy.....	Malaga.....	25 de Agosto de 1846.
	Agente commercial.	Antonio Garcia Trigeros....	Idem.....	13 de Dez. de 1879.
	Vice-consul.....	Joaquim de Castellarnau y Balcells.....	Tarragona.....	18 de Out. de 1878.
	Agente commercial.	Gustavo H. Bessa.....	Idem.....	6 de Out. de 1880.
	Vice-consul.....	José Maria Abella.....	Corunha.....	22 de Julho de 1868.
	Agente commercial.	Augusto Cesar Carlos Alberto Abella y Pérez.....	Idem.....	6 de Dez. de 1884.
	Vice-consul.....	Thomaz Mirones.....	Santander.....	4 de Julho de 1897.
	Agente commercial.	Atilano Lamera Ceballos....	Idem.....	13 de Dez. de 1879.
	Vice-consul.....	Pascoal D. del Casellar y Zanóny.....	Valência.....	5 de Jan. de 1886.
	Agente commercial.	Rafael Asladell y Guixeres.	Idem.....	13 de Dez. de 1879.
	Vice-consul.....	Bernardo Torresano.....	Sevilha.....	8 de Julho de 1861.
Idem.....	Idem.....	Poncio Rodolfo Dahlander.	Alicante.....	16 de Dez. de 1870.
	Agente commercial.	Godofredo Raymundo.....	Idem.....	13 de Dez. de 1879.
	Vice-consul.....	Emilio Bacelar.....	Vigo.....	8 de Julho de 1882.
	Agente commercial.	José Bacelar.....	Idem.....	10 de Out. de 1882.
	Vice-consul.....	Emilio Sola.....	Huelva .....	16 de Dez. de 1870.
	Idem.....	Miguel Ruiz de Villanueva.....	Almeria.....	23 de Nov. de 1864.
	Idem.....	Juan Antonio Ferrer.....	Palma.....	1 de Jul. de 1874.
	Idem.....	Benigno Dominiques Gil....	Gijon.....	1 de Jul. de 1874.
	Idem.....	João Antonio Teran y Mier.	S. Lucas de Barrameda.....	23 de Dez. de 1876.
	Idem.....	Joaquim Maso y Pajol.....	Granada.....	22 de Mar. de 1876.
Vice-consul.....	Pedro de Amezaga y Lambarri.....	Matanzas.....	5 de Março de 1884.	
	Idem.....	Andrés Argento .....	Algesiras.....	5 de Jul. de 1876.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOCARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFICIOS
Hespanha.....	Vice-consul.....	José de Viguera y Espejo....	Cordoba.....	11 de Jan. de 1879.
	Idem.....	Francisco Paig Descals.....	Rosas.....	18 de Out. de 1878.
	Idem.....	Izidro Perez y Lopez.....	Ferrol.....	18 de Out. de 1878.
	Agente commercial.	Avelino Fernandez.....	Idem.....	13 de Dez. de 1879.
	Vice-consul.....	Pedro Nolasco Gonzalez....	Xerez.....	18 de Out. de 1878.
	Idem.....	Luiz Cabrera del Castillo...	Arrecife da Lanzarote.....	4 de Jan. de 1881.
	Idem.....	José Carrillo.....	Santa Cruz da Palma.....	4 de Jan. de 1881.
	Idem.....	João Baptista Antunes y Monzon.....	Palma da Gran Canaria.....	20 de Maio de 1885.
	Idem.....	Francisco Cid Rodriguez....	Torrevieja.....	29 de Agosto de 1881.
	Agente commercial.	Geronimo Sanches.....	Idem.....	13 de Julho de 1882.
	Vice-consul.....	Ignacio Wallis.....	Ibi.....	2 de Out. de 1882.
	Agente commercial.	Juan E. Wallis.....	Idem.....	14 de Fev. de 1883.
	Vice-consul.....	José Esteban de Urigüen...	Bilbao.....	4 de Julho de 1884.
	Consul.....	Angelo Crossa.....	Tenerife.....	18 de Jan. de 1879.
	Idem.....	Henrique Porta y Vicuna...	Havana.....	8 de Abr. de 1879.
Hesse Grão-Ducal...	Consul geral.....	Visconde do Deserto.....		17 de Jan. de 1871.
Italia.....	Idem.....		Genova.....	
	Vice-consul (*)....	Manoel Agentta.....	Idem.....	12 de Abr. de 1878.
	Idem.....	Leopoldo Bisio.....	Veneza.....	18 de Set. de 1868.
	Agente commercial.	Andrea Bisio.....	Idem.....	10 de Fev. de 1882.
	Vice-consul.....	João B. Carani Massa....	Spezia .....	7 de Jun. de 1873.
	Agente commercial.	Eligio Giacopini.....	Idem.....	10 de Fev. de 1882.
	Vice-consul.....	Luiz Bozzano.....	Lerici.....	14 de Set. de 1863.
	Idem.....	Emanoel Signorili.....	Bari.....	15 de Set. de 1863.
	Idem.....	Nicolão Pacetti.....	Ancona.....	15 de Set. de 1863.
	Agente commercial.	Adolfo Scheilini.....	Idem.....	10 de Fev. de 1882.
	Vice-consul.....	Agostinho Molfino.....	Rapallo.....	15 de Set. de 1863.
	Idem.....	Antonio Cardella.....	Girgenti.....	15 de Set. de 1863.
	Idem.....	Carlos Mazzone.....	Milão .....	15 de Set. de 1863.
	Idem.....	José Moriondo.....	Turim.....	12 de Jan. de 1874.
	Idem.....	José Muzio.....	Savona.....	10 de Jul. de 1851.
	Idem.....	Salvador Puglise.....	Palermo.....	3 de Jul. de 1876.

(\*) Está encarregado do consulado geral.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFÍCIOS
Itália.....	Agente comercial.	Gio Battista Giambreno....	Palermo.....	10 de Fev. de 1882.
	Vice-consul.....	Antonio Lipari.....	Trapani.....	14 de Set. de 1843.
	Idem.....	Gaetano Morelli.....	Cotroni.....	5 de Jun. de 1860.
	Idem.....	Antonio Laquidaro.....	Millazzo.....	16 de Out. de 1857.
	Idem.....	Antonio Barbera.....	Catania.....	30 de Abr. de 1877.
	Agente commercial.	Eduardo Barbera.....	Idem.....	10 de Fev. de 1882.
	Vice-consul.....	Vicenzo de Eredita.....	Taranto.....	10 de Dez. de 1851.
	Idem.....	Salvador Lotteri.....	Messina.....	6 de Fev. de 1864.
	Idem.....	Guglielmo Pierri.....	Lionne.....	29 de Mar. de 1875.
	Agente commercial.	Alberto Paoletti.....	Idem.....	10 de Fev. de 1882.
	Vice-consul.....	Corrado Adami Bocaccini.....	Ravenna.....	6 de Out. de 1870.
	Idem.....	Matteo Grillot.....	Alghero.....	6 de Jul. de 1864.
	Idem.....	Erasmo Naclerio.....	Napoles.....	5 de Abr. de 1866.
	Agente commercial.	Erminio Naclerio.....	Idem.....	10 de Fev. de 1882.
	Vice-consul.....	Antonio Petrucci Kesen.....	Civita-Vecchia.....	22 de Jan. de 1897.
	Idem.....	Luiz Brurzone.....	Sampierdarena.....	7 de Jun. de 1873.
	Idem.....	Carlos Santucci.....	Roma.....	6 de Jul. de 1882.
	Idem.....	Commendador Alexandre Kraus Filho.....	Florença.....	6 de Abril de 1885.
	Agente commercial.	Guílio Feri.....	Idem.....	10 de Fev. de 1882.
	Vice-consul.....	Nicoló Carossino.....	Cagliari.....	21 de Out. de 1880.
	Agente commercial.	Antonio Carossino.....	Idem.....	10 de Fev. de 1882.
	Vice-consul.....	Gerolamo Costa.....	Chiavari.....	2 de Jun. de 1881.
	Idem.....	Nicoló A. Panizzi.....	San Remo.....	20 de Agosto de 1883.
	Idem.....	Federico Balsamo.....	Brindizi.....	6 de Abril de 1885.
	Idem.....	Augusto Landi.....	Udine.....	20 de Maio de 1885.
Marrocos.....	Consul.....	José Daniel Colaço.....	Tanger.....	10 de Jun. de 1878.
	Vice-consul.....	Emilio Rey Colaço.....	Idem.....	12 de Dez. de 1882.
	Idem.....	Alexandre A. Carara.....	Casa-Branca.....	4 de Nov. de 1879.
Mechi. Schwering..	Consul geral.....	Visconde de Paraguassú....	.....	3 de Jan. de 1863.
Mecki. Strelitz....	Idem.....	Visconde de Paraguassú....	.....	3 de Jan. de 1863.
Oldemburgo.....	Idem.....	Visconde de Paraguassú....	.....	3 de Jan. de 1863.
Países-Baixos.....	Idem.....	Antonio Carlos Teixeira....	Rotterdam.....	30 de Jun. de 1883.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU REEPLACITOS
Países Baixos. ....	Vice-consul.....	Guilherme José Kraemer....	Rotterdam.....	5 de Jan. de 1877.
	Idem.....	Peter Rodericus Ypiuszoon.....	Harlingen.....	19 de Jan. de 1872.
	Consul honorario (*)	H. F. Wursbain.....	Amsterdam.....	5 de Nov. de 1858.
Paraguai.....	Consul geral.....	Francisco Gil Castello Branco.....	Assumpção.....	27 de Jun. de 1855.
	Vice-consul.....	Luiz Afonso Pereira Torres.....	Idem.....	11 de Maio de 1877.
	Idem.....	Thomas Larangeira.....	Concepcion.....	18 de Jan. de 1879.
Perú.....	Consul geral.....	Antonio Augusto de Castilho.....	Lima.....	14 de Julho de 1883.
	Vice-consul.....	Ernani Lodi Batalha.....	Idem.....	13 de Abril de 1877.
	Idem.....	João Jefferson.....	Arica e Islay.....	28 de Julho de 1873.
	Idem.....	M. Wenceslao Tejeda.....	Arequipa.....	21 de Nov. de 1870.
	Idem.....	Henrique Guilherme de Souza.....	Moyobamba.....	3 de Jan. de 1871.
	Idem.....	Antonio da Silva.....	Tumbes.....	6 de Maio de 1872.
	Consul geral.....	José Guilherme de Miranda Chaves.....	Loreto.....	28 de Jan. de 1882.
	Vice-consul.....	Carlos Mouraille.....	Iquitos.....	14 de Set. de 1883.
	Consul geral.....	Paulo Porto Alegre.....	Lisboa.....	22 de Julho de 1881.
Portugal e seus domínios.....	Vice-consul.....	Guilherme da Silva Guinarrães.....	Idem.....	24 de Abril de 1883.
	Consul geral.....	Manoel José Rabello.....	Porto.....	2 de Set. de 1882.
	Vice-consul.....	José Teixeira da Silva Braga Junior.....	Idem.....	26 de Nov. de 1879.
	Idem.....	Joaquim Lobo de Miranda.....	Lagos.....	6 de Maio de 1870.
	Idem.....	Manoel Silveira dos Santos.....	Ilha do Pico.....	21 de Maio de 1862.
	Idem.....	José Paulo dos Santos.....	Ilha da Madeira.....	7 de Nov. de 1879.
	Agente commercial.....	Jacinho A. Moniz de Bettencourt.....	Idem.....	29 de Maio de 1883.
	Vice-consul.....	João Carlos da Silva.....	Ilha Terceira(Angra).....	5 de Março de 1886.
	Agente commercial.....	Miguel Peixoto Palhinha.....	Idem.....	22 de Dez. de 1880.
	Vice-consul.....	Joaquim José de Faria.....	Ilha do Maio.....	24 de Maio de 1881.
	Agente commercial.....	Olegario Antonio dos Santos.....	Idem.....	27 de Março de 1884.
	Vice-consul.....	Antônio Joaquim Nunes da Silva.....	Ilha de S. Miguel (Ponta Delgada).....	20 de Junho de 1883.
	Agente commercial.....	José Correia Serra.....	Idem.....	11 de Março de 1884.
	Vice-consul.....	Antonio de Souza Machado Junior.....	Ilha do Sal.....	20 de Set. de 1884.

(\*) Exerce provisoriamente as funções de vice-consul.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFICIOS
Portugal e seus domínios.....	Agente commercial.	Eduardo Arthur da Silva....	Ilha do Sal.....	7 de Dez. de 1885.
	Vice-consul.....	Ernesto do Canto Amaral...	Ilha do Faial (Horta)	24 de Dez. de 1883.
	Agente commercial.	Francisco Paula Sanches...	idem.....	9 de Fev. de 1885.
	Vice-consul.....	Thomaz de Souza Machado.	Ilha Graciosa.....	24 de Set. de 1850.
	Agente commercial.	Vital de C. N. da Silveira	Idem.....	26 de Abril de 1875.
	Vice-consul.....	Clarimando Martins.....	Ilha de S. Vicente	20 de Junho de 1883.
	Agente commercial.	Eduardo Serrão Franco....	Idem.....	30 de Jun. de 1884
	Vice-consul.....	Manoel Gonçalves da Rocha	Villa do Conde.....	17 de Agosto de 1868.
	Agente commercial.	José Ferreira da Costa Briral	Idem.....	25 de Set. de 1870.
	Vice-consul.....	Manoel António das Cinagas	Tavira .....	3 de Julho de 1844.
	Idem.....	A. Luiz Gonçalves Vianna	Vianna do Castello.	12 de Set. de 1859.
	Agente commercial.	Thomaz R. G. Vianna.....	Idem.....	17 de Março de 1875.
	Vice-consul.....	Afonso Ernesto de Barros....	Figueira.....	20 de Maio de 1855.
	Agente Commercial.	Antonio da Costa Guia.....	Idem.....	27 de Set. de 1870.
	Vice-consul.....	João José Andrés.....	Villa Nova de Portimão.....	6 de Maio de 1870.
	Agente commercial.	Frederico da Paz Mendes...	Idem.....	27 de Set. de 1870.
	Idem.....	Francisco de Salles Ferreira	Loanda.....	15 de Dez. de 1873.
	Vice-consul.....	Carlos Eugenio Burnay.....	S. Thiago.....	1 de Dez. de 1874.
	Agente commercial.	Manoel José de Simas.....	Idem.....	30 de Jun. de 1884.
	Vice-consul.....	José Fernandes de Almeida.	Faro.....	23 de Agosto de 1882.
	Idem.....	Antonio Maria Carvello.....	Ilha das Flores.....	7 de Nov. de 1879.
	Idem.....	José do Nascimento e Oliveira.....	Seubai.....	23 de Julho de 1881.
	Agente commercial.	Manoel José do Nascimento e Oliveira.....	Idem.....	11 de Março de 1882.
	Vice-consul.....	Jusino Augusto de Amorim Azevedo.....	Monsão.....	20 de Set. de 1881.
	Idem.....	José Domingos Fazenda.....	Beira Serpa.....	19 de Out. de 1880.
	Idem.....	José Maria Rego.....	Caminha.....	20 de Julho de 1883.
	Idem.....	Antonio Luiz da Cunha Pereira de Vilhena.....	Braga.....	7 de Dez. de 1885.
	Idem.....	Gabriel de Mesquita Queiroz	Villa Real.....	20 de Fev. de 1886.
Russia.....	Consul geral.....	Sally José de Souza.....	S. Petersburgo.....	27 de Junho de 1885.
	Vice-consul.....	Carlos Gabriele Gericke.....	Idem.....	21 de Abril de 1869.
	Idem.....	Henry Thoms.....	Riga.....	14 de Fev. de 1879.
	Idem.....	Frederico Gericke.....	Moscow.....	1 de Dez. de 1880.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Russia.....	Vice-consul.....	Eduardo Batge.....	Revel.....	14 de Set. de 1875.
	Idem.....	Hans Smith.....	Cronstadt.....	16 de Maio de 1882.
	Consul.....	Alexandre Rassilovich.....	Odessa.....	19 de Agosto de 1882.
	Vice-consul.....	Arthur Rassilovich.....	Idem.....	13 de Março de 1877.
	Consul.....	Herman Donner.....	Helsingfors.....	23 de Junho de 1880.
Saxonia.....	Consul geral.....	.....	.....	.....
	Vice-consul.....	Max. G. Ullstein.....	Leipzig.....	13 de Fev. de 1878.
Saxe-Coburgo-Gotha.	Idem.....	Carlos Matkiss.....	Gotha.....	3 de Fev. de 1865.
Suecia e Noruega....	Consul geral.....	Ernesto Antonio de S. Laconte.....	Stockholmo.....	19 de Jan. de 1861.
	Vice-consul.....	Otto Leiber.....	Idem.....	8 de Julho de 1873.
	Idem.....	Adolpho Meyer.....	Gothemburgo.....	27 de Abril de 1868.
	Idem.....	Hans Peter Jansson.....	Trondhjem.....	20 de Julho de 1880.
	Idem.....	Axel Tengor.....	Westerwick.....	16 de Junho de 1862.
	Idem.....	Carlos Hasselquist.....	Calmar.....	8 de Nov. de 1835.
	Idem.....	Hans Frus.....	Malmoe.....	8 de Março de 1866.
	Idem.....	Jess Thomsen.....	Christiania.....	5 de Julho de 1867.
	Idem.....	Christian Eunberg.....	Helsingborg.....	28 de Agosto de 1885.
	Consul geral.....	Visconde do Deserto.....	Genebra.....	17 de Jan. de 1871.
Suissa.....	Vice-consul.....	Tullio da Sá Valle.....	Idem.....	16 de Agosto de 1880.
	Idem.....	Augusto Bichéraz.....	Berna.....	22 de Julho de 1878.
	Consul geral.....	Edmundo Carlos Cabral Deschamps.....	Montevideó.....	29 de Out. de 1870.
Uruguai (República Oriental do).....	Vice-consul.....	José Joaquim Gomes dos Santos.....	Idem.....	5 de Set. de 1885.
	Idem.....	Silverio da Costa Pereira.....	Maldonado.....	11 de Fev. de 1857.
	Idem.....	João Jacintho Teixeira de Mello.....	Cerro Largo.....	19 de Jan. de 1861.
	Idem.....	Thomaz de Miranda Riobéiro.....	Mercedes.....	9 de Abril de 1875.
	Idem.....	Daniel Gomes de Freitas.....	Taquarembó.....	18 de Agosto de 1882.
	Agente commercial.....	Francisco Fraga.....	Santa Rosa.....	13 de Março de 1889.
	Idem.....	André Barrios.....	Constituição.....	20 de Maio de 1862.
	Vice-consul.....	João Guilherme Mariath.....	Paysandú.....	9 de Abril de 1875.
	Idem.....	José Carbonel.....	Darasno.....	18 de Agosto de 1882.
	Idem.....	Firmino da Silva Santos.....	Salto.....	9 de Abril de 1875.
	Agente commercial.....	Alberto Conceição.....	Idem.....	24 de Fev. de 1886.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFÍCIOS
Venezuela.....	Consul geral.....	José Rohr.....	Caracas.....	20 de Fev. de 1869.
	Vice-consul.....	Abraham Henrique Moron...	Idem.....	25 de Dez. de 1875.
	Idem.....	Frederico Miguel Meyer....	La Guayra.....	16 de Julho de 1878.
	Idem.....	Isaac Salas.....	Barcelona.....	22 de Set. de 1883.
	Idem.....	Frederico Braschi Filho....	Puerto Cabello.....	10 de Nov. de 1884.
	Idem.....	Francisco Kerdel.....	Valencia.....	19 de Março de 1885.
Wartemberg.....	Consul geral.....	Visconde do Desterro.....		17 de Jan. de 1874.

Segunda Seção da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, 31 de Março de 1885.

O Director

DR. JOAQUIM TEIXEIRA DE MACEDO.

# N. 7

## Quadro do corpo consular estrangeiro residente no Imperio

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXERCICIO
Alemanha.....	Consul.....	Carlos Ernesto Henrique Kossler.....	Rio de Janeiro.....	2 de Set. de 1882.
	Idem .....	Gustavo Sesselberg.....	Pará.....	12 de Jan. de 1877.
	Idem.....	John Mackee.....	Ceará.....	9 de Dez. de 1882.
	Idem.....	Otto Balle.....	Bahia .....	9 de Dez. de 1882.
	Idem.....	Fritz Christ.....	Santos.....	29 de Agosto de 1885.
	Idem.....	Carlos Höpcke.....	Desterro.....	28 de Nov. de 1885.
	Idem.....	Anton Hellwig.....	Porto Alegre.....	5 de Abril de 1884.
	Idem.....	Louis Fraeb.....	Rio Grande.....	28 de Junho de 1879.
	Idem.....	Victor B. Frederico Gärtner	Col. de Blumenau...	10 de Nov. de 1871.
	Idem.....	Ottokar Dörfel.....	Joinville .....	10 de Nov. de 1871.
	Idem.....	Luiz Ferreira da Silva Santos	Maranhão .....	4 de Julho de 1885.
	Idem .....	Peter Borstelmann.....	Recife.....	4 de Julho de 1885.
	Vice-consul.....	Theodoro Braasch (impedido)	Maceió.....	2 de Agosto de 1884.
	Encarregado do vice-consulado.....	Edward Martin Legêne.....	Idem .....	17 de Março de 1886.
	Agente consular....	Henrique Dettmer.....	Porto de S. Francisco	13 de Maio de 1872.
	Consul.....	George de Drusina.....	Paranaguá.....	15 de Março de 1872.
	Idem.....	Gustavo Schaumann.....	S. Paulo.....	9 de Out. de 1880.
	Idem.....	Francisco Krug.....	Campinas.....	14 de Dez. de 1877.
	Agente consular....	G. Asseburg.....	Itajahy.....	17 de Nov. de 1880.
	Idem.....	Alberto Richard Dietz.....	Colonia de Santa Leopoldina.....	16 de Dez. de 1880.
	Idem .....	Alexandre Marschner Hjarup	Laguna.....	14 de Out. de 1884.
America (E. U. da).....	Consul geral.....	H. Clay Armstrong.....	Rio de Janeiro.....	11 de Julho de 1885.
	Vice-consul geral...	Charles R. M. e Call.....	Idem.....	9 de Jan. de 1888.
	Consul.....	John B. Weaver.....	Bahia.....	2 de Junho de 1882.
	Vice-consul.....	George H. Duder.....	Idem.....	12 de Junho de 1877.
	Consul.....	Henry L. Atherton.....	Pernambuco.....	15 de Jan. de 1881.
	Vice-consul.....	Thomaz W. Swift.....	Idem.....	20 de Dez. de 1879.
	Agente consular....	Jeronymo José Tavares Sobrinho.....	Maranhão.....	20 de Dez. de 1879.
	Consul.....	Roberto T. Clayton.....	Pará.....	21 de Junho de 1884.
	Vice-consul.....	Richard F. Sears.....	Idem.....	16 de Abril de 1885.
	Consul.....	Edmundo B. Briggs.....	Santos.....	12 de Dez. de 1885.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LÓGAROS ONDE RESIDEM	DATAS DO EXÉQUATUR
America (E. U. da)	Vice-consul.....	Henry Broad.....	Santos .....	6 de Março de 1882.
	Consul.....	Beckford Mackey (ausente) .....	Rio Grande do Sul .....	7 de Dez. de 1883.
	Vice-consul.....	Guilherme A. Preier.....	Idem .....	6 de Dez. de 1880.
	Agente consular.....	Theodoro Braasch.....	Maceió .....	29 de Nov. de 1871.
	Idem.....	Seddan Morgan.....	Fortaleza .....	14 de Junho de 1880.
	Idem.....	C. L. Moore.....	Santo Antônio do Rio Madeira .....	13 de Junho de 1878.
	Idem.....	Lyle Nelson.....	Natal .....	19 de Jan. de 1883.
	Idem.....	Aron Cahn (ausente) .....	Parahyba .....	4 de Junho de 1879.
	Idem interino.....	Camillo Cahn.....	Idem .....	27 de Jan. de 1885.
	Idem.....	Luiz Cravo.....	Penedo .....	13 de Março de 1883.
	Idem.....	J. Gottfried Schramm.....	Araçajá .....	8 de Out. de 1881.
	Idem.....	F. G. Aldea.....	Mandos .....	13 de Dez. de 1884.
	Idem .....	A. H. Edwards.....	Porto Alegre .....	15 de Agosto de 1884.
Argentina (Rep. B.)	Consul geral.....	José Maria de Frias (aus- ente) .....	Rio de Janeiro .....	9 de Jan. de 1886.
	Consul (encarregado do consulado geral) .....	Felix J. Frias.....	Idem .....	4 de Agosto de 1883.
	Vice-consul.....	José Pinto Cambuciá .....	Campos .....	20 de Nov. de 1871.
	Consul.....	José João de Amorim (au- sentado desde 1872) .....	Pernambuco .....	13 de Março de 1861.
	Vice-consul (encarre- gado do consulado) .....	Manoel João de Amorim So- brinho .....	Idem .....	24 de Dez. de 1868.
	Idem .....	Alvaro Duarte Godinho .....	S. Luiz .....	24 de Dez. de 1868.
	Consul.....	João Joaquim Simões .....	Fortaleza .....	12 de Agosto de 1882.
	Vice-consul.....	José Nicolau Affonso Maia .....	Idem .....	7 de Dez. de 1883.
	Idem .....	Manoel R. Carneiro .....	Paramarú .....	18 de Março de 1883.
	Consul.....	Francisco Antonio Suzini .....	Rio Grande do Sul .....	16 de Janeiro de 1883.
	Idem .....	José E. Corrêa .....	Urugatayana .....	6 de Junho de 1885.
	Idem .....	Antonio J. da Recha .....	Corumbá .....	14 de Julho de 1883.
	Vice-consul.....	José Agostinho Demaria .....	Santa Catharina .....	18 de Março de 1883.
	Consul.....	Cond. Pereira Marinho .....	Bahia .....	8 de Março de 1884.
	Idem .....	Frederico Daval .....	Porto Alegre .....	9 de Dez. de 1882.
	Idem .....	Guilherme Asseburg (ausente) .....	Itajaí .....	8 de Julho de 1882.
	Encarregado do con- sulado.....	Germano Villerding .....	Idem .....	1º de Set. de 1881.
	Consul.....	José Sigarra .....	Pelotas .....	16 de Fev. de 1882.
	Idem .....	Zeferino Barbosa .....	Santos .....	26 de Nov. de 1881.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOCARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXQUATUR
Argentina (República)	Consul.....	José Manoel Ribeiro Viana	Antônioia.....	9 de Out. de 1873.
	Idem .....	Julian Sarachaga.....	Jaguarão.....	15 de Junho de 1883.
	Idem.....	Joaquim Rocha dos Santos (ausente).....	Amazonas.....	4 de Nov. de 1882.
	Encarregado do con- sulado.....	Manoel Joaquim Machado e Silva.....	Idem.....	21 de Maio de 1884.
	Consul.....	Pedro A. Barros.....	Itaqui.....	27 de Jan. de 1883.
Austria-Hungria.....	Consul geral.....	Eduardo Klinz-Loeber.....	Rio de Janeiro.....	9 de Julho de 1881.
	Consul.....	Fernando Gustavo Dohlbart.....	Bahia.....	16 de Março de 1883.
	Idem.....	José Antonio de Araújo do Livramento.....	Pernambuco.....	20 de Janeiro de 1883.
	Vice-consul.....	Adolpho Lané (ausente).....	Sergipe.....	8 de Jan. de 1872.
	Encarregado do vice- consulado.....	Godíroy Schramm.....	Idem.....	15 de Março de 1873.
	Vice-consul.....	Luiz Lopes da Cunha.....	Fortaleza.....	20 de Dez. de 1879.
	Idem.....	Fortunato Alves de Souza Junior.....	Pará.....	31 de Out. de 1879.
	Idem.....	A. Zerrenner.....	Santos.....	17 de Jan. de 1880.
	Idem.....	Jorge Frederico Hoof.....	Rio Grande.....	20 de Junho de 1885.
	Consul.....	Edmond Telischer.....	Porto Alegre.....	14 de Agosto de 1880.
Bélgica.....	Consul geral.....	Francisco Sauwen.....	Rio de Janeiro.....	13 de Nov. de 1880
	Vice-consul.....	Benoit Sauwen.....	Idem.....	19 de Jan. de 1883.
	Consul.....	Vago.....	Bahia.....	
	Encarregado do con- sulado.....	Fredolin Jeany.....	Pernambuco.....	20 de Out. de 1885.
	Consul.....	Custodio Gonçalves Brichier.....	Maranhão .....	13 de Março de 1873.
	Idem.....	Guilherme Cesar da Rocha.....	Ceará.....	23 de Jan. de 1872.
	Idem.....	Guilherme Zeller (ausente).....	Pará.....	2 de Set. de 1882.
	Encarregado do con- sulado.....	José Cardoso da Cunha Coimbra.....	Idem.....	31 de Julho de 1885.
	Consul.....	Adam von Bulow (ausente).....	Santos.....	6 de Agosto de 1877.
	Encarregado do con- sulado.....	A. Zerrenner.....	Idem.....	30 de Set. de 1878.
	Consul.....	P. F. A. Baetge (ausente).....	Desterro.....	7 de Maio de 1877.
	Encarregado do con- sulado.....	Carlos Charff.....	Idem.....	21 de Julho de 1884.
	Consul.....	Alberto Henrique José Du- queime.....	Coritiba.....	14 de Maio de 1884.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDIM	DATAS DO EXERCÍCIO
Belgica.....	Consul.....	Henrique Lidevitz.....	Porto Alegre.....	30 de Julho de 1881.
	Idem.....	Bernardo Caimary (ausente).	Rio de Janeiro.....	21 de Out. de 1868.
Bolívia.....	Encarregado do con- sulado.....	Joaquim Arsenio Cintra da Silva.....	Idem.....	17 de Jan. de 1883.
	Consul.....	Candido Casimiro Guedes Alcoforado.....	Pernambuco.....	7 de Março de 1861.
	Idem.....	Geminiano Maia.....	Fortaleza.....	2 de Junho de 1882.
	Vice-consul.....	Ildefonso José de Figueiredo.	Santos.....	5 de Fev. de 1873.
	Consul.....	Santos Mercado.....	Bahia.....	5 de Fev. de 1881.
	Vice-consul.....	João Lucio de Azevedo.....	Idem.....	6 de Março de 1885.
	Consul.....	Fernando G. Dobbert.....	Bahia.....	25 de Abril de 1873.
	Consul geral.....	Miguel Soares Arana.....	Corumbá.....	30 de Agosto de 1879.
	Vice-consul.....	Gabriel Pinedo.....	Mato Grosso.....	5 de Fev. de 1881.
	Idem.....	João Pedro Ribeiro.....	Maranhão.....	9 de Junho de 1880.
	Idem interino.....	Felippe Leinhard.....	Natal.....	14 de Out. de 1882.
	Idem.....	Lourenço Flores (ausente)....	Rio de Janeiro.....	31 de Maio de 1884.
	Encarregado do vice- consulado.....	Carlos M. Calmann.....	Idem.....	23 de Março de 1885.
Chile.....	Consul.....	José João de Amorim (au- sente).....	Pernambuco.....	27 de Fev. de 1863.
	Vice-consul.....	Antonio João de Amorim (ausente).....	Idem.....	18 de Nov. de 1875.
	Encarregado do con- sulado.....	José João de Amorim Junior.	Idem.....	27 de Nov. de 1885.
	Consul.....	Raymundo Archer da Silva.	Maranhão.....	13 de Junho de 1885.
	Idem.....	Henrique da la Roque.....	Pará.....	18 de Set. de 1849.
	Idem.....	Frederico A. Hasselmann.	Bahia.....	4 de Out. de 1884.
	Idem.....	Francisco Emílio de Saa....	Santos.....	5 de Set. de 1874.
	Vice-consul.....	José Augusto de Cerqueira (ausente).....	Idem.....	28 de Fev. de 1880.
	Consul.....	Antonio Francisco de Santa Rita.....	Paraná.....	20 de Dez. de 1872.
	Encarregado do con- sulado.....	João Bonfante Demaria....	Santa Catharina....	12 de Fev. de 1885.
Colombia.....	Consul.....	Alfredo Schutte.....	Porto Alegre.....	17 de Jan. de 1876.
	Vice-consul interino.	Narciso Antonio Vieira da Cunha.....	Fortaleza.....	22 de Dez. de 1879.
Colombia.....	Consul.....		Rio de Janeiro.....	.....

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOCAIS ONDE RESIDEM	DATAS DO EXÉQUATOR
Colombia.....	Consul.....	Theodoro Teixeira Gomes.	Bahia.....	21 de Agosto de 1876.
	Idem interino.....	Gabriel Pinedo.....	Manáos.....	13 de Nov. de 1880.
	Idem.....	Antonio Alfonso de Albuquerque.....	Fortaleza.....	30 da Set. de 1882.
	Idem interino.....	Arthur de Souza Carvalho...	Pernambuco.....	5 de Março de 1884.
	Idem.....	Manoel José Francisco Jorge.	Maranhão.....	19 de Dez. de 1885.
	Vice-consul.....	Chrispim Alves dos Santos.	Idem.....	16 de Maio de 1885.
Costa Rica.....	Consul.....	José Ferreira Leal.....	Rio de Janeiro.....	9 de Agosto de 1871.
	Idem.....	.....	Bahia.....	.....
	Idem.....	João José de Carvalho Moraes.....	Pernambuco.....	20 de Dez. de 1872.
Dinamarca.....	Consul geral.....	Alberto Emílio Adolpho Nielsen.....	Rio de Janeiro.....	4 de Nov. de 1874.
	Consul.....	Theodoro Teixeira Gomes.	Bahia.....	3 de Agosto de 1877.
	Idem.....	Conrado Washman.....	Pernambuco.....	29 de Março de 1878.
	Encarregado do consulado.....	José Pedro Ribeiro.....	Maranhão.....	23 de Julho de 1885.
	Consul.....	João Lourenço Paes de Souza.	Pará.....	10 de Set. de 1881.
	Vice-consul.....	Adam Ballow (ausente).....	Santos.....	19 de Julho de 1877.
	Idem interino.....	A. Zerrenner.....	Idem.....	18 de Set. de 1878.
	Idem.....	Arthur Lellington Balster (ausente).....	Paranaguá.....	30 de Jan. de 1882.
	Encarregado do vice-consulado.....	João da Cunha Mendes.....	Idem.....	18 de Março de 1886.
	Consul.....	W. Heidemann.....	Rio Grande.....	22 de Fev. de 1876.
	Vice-consul.....	Francisco Müller.....	Porto Alegre.....	13 de Fev. de 1885.
	Encarregado do vice-consulado.....	Gaspar Lopes da Cunha.....	Fortaleza.....	21 de Set. de 1881.
	Vice-consul.....	Fernando Hackradt (impedido).....	Santa Catharina....	5 de Maio de 1886.
	Encarregado do consulado.....	Paulo Höpcke.....	Idem.....	16 de Maio de 1885.
França.....	Vice-consul.....	Theodoro Braasch.....	Maceió .....	23 de Dez. de 1875.
	Idem.....	Ernesto Arbrecht.....	Aracaju.....	10 de Março de 1885.
	Consul.....	Gustavo Augusto Delongraye.	Rio de Janeiro.....	14 de Abril de 1882.
Agente vice-consul.....	P. Lecier.....	.....	Campos.....	8 de Nov. de 1867.
	Consul.....	Pedro João Baptista Ernesto Auzépy.....	Bahia.....	11 de Julho de 1885.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PALZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
França.....	Consul.....	João Baptista Paulo Martin (ausente).....	Pernambuco.....	9 de Agosto de 1884.
	Encarregado do con- sulado.....	Henri Breuil (chanceller).....	Idem.....	21 de Agosto de 1885.
	Vice-consul.....	Luiz Alfredo Fagundes.....	Maranhão.....	10 de Dez. de 1879.
	Agente vice-consul..	A. Bousquet.....	Santos.....	23 de Fev. de 1880.
	Agente-consular....	Domingos Lydio do Livra- mento.....	Santa Catharina.....	20 de Nov. de 1878.
	Vice-consul.....	Luiz Autran.....	Belém.....	14 de Nov. de 1879.
	Agente consular....	Isaias Boris.....	Fortaleza.....	29 de Nov. de 1883.
	Vice-consul.....	Victor Renaud.....	Barbacena.....	8 de Nov. de 1867.
	Idem.....	Joaquim Soares Gomes.....	Paranaguá.....	4 de Nov. de 1873.
	Agente consular....	José Francisco de Miranda Filho.....	Paraná.....	11 de Dez. de 1862.
	Idem.....	Jacques Boudoussier.....	Victoria.....	10 de Out. de 1876.
	Idem.....	Alphonse Norat.....	Porto Alegre.....	4 de Agosto de 1883.
	Idem.....	Leopoldo Joucla.....	Pelotas.....	17 de Nov. de 1884.
	Grã-Bretanha.....	Jorge Thorne Ricketts.....	Rio de Janeiro.....	4 de Jan. de 1879.
	Idem.....	J. A. Stevens.....	Bahia.....	9 de Julho de 1881.
	Vice-consul.....	John Charles Morgan.....	Idem.....	22 de Abril de 1867.
	Idem.....	Roberto Brown.....	Aracaju.....	11 de Nov. de 1876.
	Idem.....	Samuel Hewet Agnews.....	Pará.....	24 de Fev. de 1883.
	Consul.....	Augusto Cohen.....	Recife.....	29 de Agosto de 1885.
	Vice-consul.....	Guilherme Hughes.....	Idem.....	28 de Jan. de 1881.
	Idem.....	William Stridart.....	Ceará.....	23 de Agosto de 1879.
	Encarregado do vice- consulado.....	Henri Airlie.....	Maranhão.....	30 de Julho de 1885.
	Consul.....	T. John Shipton Green (au- sente).....	Pará.....	2 de Nov. de 1875.
	Encarregado do con- sulado.....	Arthur Johnston.....	Idem.....	5 de Março de 1885.
	Consul.....	Francisco Henrique Cowper	Santos.....	6 de Junho de 1885.
	Vice-consul.....	José Ricardo Wright.....	Idem.....	23 de Julho de 1881.
	Consul.....	Courtenay Walter Bennett	Porto Alegre.....	6 de Março de 1885.
	Vice-consul.....	Mansell N. Lefebvre.....	Rio Grande do Sul.....	16 de Nov. de 1881.
	Idem.....	Gustavo Guilherme Wucher- er.....	Maceió.....	11 de Fev. de 1861.
	Idem.....	Ambrosio Archer Junior (au- sente).....	Porto Alegre.....	23 de Nov. de 1880.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUTUR
Grã-Bretanha.....	Vice-consul.....	Richard Reidy.....	Santa Catharina.....	13 de Dez. de 1879.
	Idem.....	Joaquim Soares Gomes.....	Paranaguá.....	7 de Maio de 1872.
	Agente consular....	Luiz Campos Junior.....	Penedo.....	28 de Jan. de 1881.
	Vice-consul.....	Benjamin R. Cordeiro.....	Pelotas.....	28 de Junho de 1883.
Grecia.....	Consul geral.....	Othon Leonardos.....	Rio de Janeiro.....	25 de Nov. de 1882.
	Vice-consul.....	José Augusto de Figueiredo.	Bahia.....	19 de Dez. de 1855.
	Idem.....	H. Niemeyer.....	Pernambuco.....	3 de Maio de 1881.
	Idem: interino.....	Urbano Martins Garcia.....	Rio Grande do Sul.....	15 de Dez. de 1883.
	Idem.....	Alexandre Bousquet.....	Santos.....	29 de Nov. de 1879.
	Idem.....	João Tavares da Silva (ausente).....	Maranhão.....	1 de Maio de 1880.
	Idem interino.....	Carlos Ferreira Coelho.....	Idem.....	29 de Nov. de 1883.
Guatemala.....	Consul.....	Alberto Mora.....	Rio de Janeiro.....	16 de Março de 1883.
Espanha.....	Encarregado do consulado geral.....	Daniel Taboas.....	Idem.....	31 de Março de 1883.
	Vice-consul.....	Lorenzo Rolland.....	Idem.....	31 de Out. de 1885.
	Idem.....	Joaquim Pereira de Miranda.	Campos.....	19 de Março de 1877.
	Idem.....	Sílio Bocanera.....	Bahia.....	5 de Agosto de 1879.
	Idem.....	Henrique Rodrigues y Cão.	Parahyba.....	12 de Junho de 1872.
	Idem.....	João Busson (ausente).....	Pernambuco.....	13 de Março de 1886.
	Encarregado do vice-consulado.....	Francisco Afonso Monteiro.	Idem.....	19 de Out. de 1885.
	Vice-consul.....	Luiz Ribeiro da Canha.....	Ceará.....	11 de Jan. de 1865.
	Idem: interino.....	J. E. Machado de Lacerda.	Maciá.....	4 de Out. de 1880.
	Idem.....	João Rodrigues Saraiva (ausente).....	Maranhão.....	4 de Dez. de 1879.
	Encarregado do vice-consulado.....	Antônio Cardoso Pereira....	Idem.....	18 de Abril de 1880.
	Vice-consul.....	João Manoel Alfaia.....	Santos.....	1 de Junho de 1857.
	Idem.....	Manoel Rosario Correia....	Paranaguá.....	20 de Out. de 1879.
	Vice-consul interino.	José Theodoro de Souza Lobo.	Santa Catharina....	2 de Jan. de 1884.
Itália.....	Idem.....	Leiz Antonio de Otro.....	Rio Grande.....	26 de Jan. de 1881.
	Idem.....	Benito Maurel.....	Pelotas.....	19 de Junho de 1881.
	Idem: interino.....	Joaquim Gonçalves de Lima.	Porto Alegre.....	2 de Set. de 1885.
	Idem.....	Antonio Joaquim F. Grima-riás.....	Ouro Preto.....	20 de Out. de 1876.
	Idem.....	José Carballido.....	Uruguayana.....	14 de Abril de 1882.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATA DO EXÉQUATOR
Espanha .....	Vice-consul interino	Antonio Soares Pinheiro (ausente).....	Pará.....	29 de Jan. de 1866.
	Encarregado do vice-consulado.....	Antonio Ferreira Raio.....	Idem.....	8 de Out. de 1884.
	Vice-consul.....	Antonio Martins Machado.....	Caxias.....	21 de Agosto de 1874.
	Idem interino.....	Narciso Esteves Casanovas.....	Bagé.....	3 de Agosto de 1885.
	Idem.....	Clemente Astudillo y Basson.....	Aracatu.....	30 de Agosto de 1876.
	Idem.....	Agostinho Rodrigues de Souza.....	Mamão.....	3 de Maio de 1876.
	Gerente do consulado.....	Dr. Carlo Magenta (vice-consul).....	Rio de Janeiro.....	27 de Maio de 1885.
	Agente consular....	Carlo Mesiano.....	Foraleza.....	23 de Set. de 1885.
	Delegado consular.....	Augusto Gomes da Silva.....	Parahyba do Norte..	7 de Out. de 1863.
	Consul.....	Pascoal Petraccone.....	Pernambuco.....	22 de Set. de 1882.
	Vice-consul.....	Barão da Soledade.....	Idem.....	4 de Set. de 1866.
	Agente consular....	Eurico Schivazappa.....	Pará.....	18 de Jan. de 1882.
	Idem.....	Domenico Levriero.....	Santos.....	24 de Set. de 1884.
	Consul.....	Pasquale Corti.....	Porto Alegre .....	5 de Abril de 1884.
	Agente consular....	Angelo Cademartori.....	Rio Grande.....	2 de Junho de 1879.
	Encarregado da agência consular.....	Luiz Ferreira da Silva Santos.....	Maranhão.....	5 de Agosto de 1885.
	Agente consular....	G. H. Duder (ausente).....	Bahia .....	10 de Julho de 1877.
Italia.....	Encarregado da agência consular.....	Silio Bocanegra.....	Idem.....	30 de Abril de 1885.
	Agente consular....	José Agostinho Demaria.....	Desterro .....	6 de Julho de 1876.
	Idem.....	José Bina.....	Bagé .....	12 de Maio de 1875.
	Idem.....	Carlos Vandoni.....	Corumbá.....	28 de Set. de 1882.
	Vice-consul.....	Enrico Perrod.....	S. Paulo.....	22 de Nov. de 1883.
	Agente consular....	Ludovico Tadduci.....	Coritiba .....	18 de Julho de 1884.
	Idem.....	Francisco Antonio Brandi.....	Juiz de Fora.....	13 de Dez. de 1884.
	Idem.....	João Baptista Malan.....	Pelotas.....	28 de Maio de 1885.
	Idem .....	Domenico Lauria.....	Maceió .....	27 de Nov. de 1885.
	Consul geral.....	Frederico Palm.....	Rio de Janeiro.....	8 de Julho de 1882.
	Vice-consul.....	Paulo Lecler.....	Campos .....	10 de Abril de 1877.
	Idem.....	Manoel José do Conde Junior.....	Bahia .....	21 de Maio de 1885.
	Consul.....	H. Niemeyer (ausente).....	Pernambuco.....	6 de Agosto de 1877. .
Países Baixos.....				

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATOR
Países Baixos.....	Encarregado do consulado.....	Herman Lundgren.....	Pernambuco.....	29 de Dez. de 1883.
	Vice-consul.....	José Cabral de Mello Junior (ausente).....	Ceará.....	11 de Agosto de 1880.
	Encarregado do vice-consulado.....	Guilherme Stodart.....	Idem.....	1 de Maio de 1882.
	Vice-consul.....	Aron Cahn (ausente).....	Parahyba.....	8 de Agosto de 1879.
	Encarregado do vice-consulado.....	Camilo Cahn.....	Idem.....	27 de Jan. de 1883.
	Vice-consul.....	Antonio Pedro Ribeiro.....	Maranhão.....	8 de Agosto de 1882.
	Idem.....	L. A. Grossmann (ausente).....	Pará.....	5 de Dez. de 1882.
	Idem interino.....	F. Pusinelli.....	Idem.....	5 de Março de 1883.
	Idem.....	A. Zerrenner (ausente).....	S. Paulo.....	6 de Março de 1880.
	Idem interino.....	A. von Bulow.....	Idem.....	20 de Set. de 1883.
	Consul.....	Joaquim Martins Garcia.....	Rio Grande do Sul...	30 de Maio de 1885.
	Vice-consul.....	R. Brown.....	Sergipe.....	30 de Agosto de 1878.
	Idem.....	Tu. Braasch (ausente).....	Maciá.....	20 de Set. de 1877.
	Encarregado do vice-consulado .....	Edward Martin Legêne.....	Idem .....	28 de Março de 1883.
	Vice-consul .....	Fernando Hackrath Junior	Desterro .....	2 de Jan. de 1878.
	Idem.....	Fernando Hürlimann.....	Paranaguá .....	4 de Dez. de 1885.
	Idem.....	Eugenio Wezel.....	Victoria.....	21 de Maio de 1883.
	Idem.....	I. Krause.....	Natal .....	20 de Julho de 1885.
	Idem.....	C. Dugge.....	Porto Alegre.....	20 de Set. de 1885.
	Idem.....	Antonio M. Barroso Pereira	Rio de S. Francisco do Sul.....	21 de Fev. de 1883.
	Idem.....	Alberto Vaz.....	Penedo.....	13 de Julho de 1883.
Paraguai.....	Consul geral.....	Joaquim Arsenio Ciuffa da Silva.....	Rio de Janeiro.....	21 de Dez. de 1877.
	Vice-consul.....	Clemente Castello Branco...	Idem.....	28 de Fev. de 1885.
	Idem.....	José da Costa Pinho.....	Bahia.....	4 de Maio de 1878.
	Consul .....	João Ramos.....	Pernambuco.....	25 de Nov. de 1872.
	Idem.....	Joaquim da Fonseca Barbosa (ausente).....	Ceará .....	17 de Abril de 1873.
	Idem.....	João Francisco da Rocha...	Cuyaú.....	31 de Julho de 1874.
	Idem.....	Antonio Jacintho Mendes Gonçalves.....	Corumbá.....	13 de Dez. de 1879.
	Idem.....	Visconde do Itaqui do Norte.	Maranhão.....	12 de Nov. de 1873.
	Vice-consul.....	Alberto Marques Pinheiro...	Idem.....	12 de Dez. de 1885. -

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATA DO EXEQUATOR
Paraguai.....	Vice-consul.....	João Dias Viana.....	Rio Grande do Sul.....	22 de Out. de 1873.
	Consul.....	Manoel Baltazar de Almeida e Silva.....	Porto Alegre.....	27 de Out. de 1883.
	Idem.....	Alfredo Sam'el Antunes.....	Santos .....	24 de Jan. de 1880.
	Idem.....	Fioripes C. A. Rozas.....	Parahyba do Norte..	10 de Set. de 1881.
	Idem.....	José Rodrigues Basíos Coelho	Aracajú .....	28 de Out. de 1882.
	Idem.....	Henrique Harper.....	Rio d. Janeiro.....	25 de Out. de 1866.
	Idem.....	Cav. odio Moreira de Souza.....	Bahia.....	4 de Julho de 1874.
	Encarregado do consulado.....	Miguel A. da Rocha e Souza.....	Belém.....	12 de Set. de 1885.
	Consul.....	Antônio Gomes de Miranda Leal .....	Pernambuco.....	12 de Out. d. 1877.
	Vice-consul.....	.....	Santa Catharina.....	.....
	Idem.....	Tito Antonio da Rocha.....	Ceará .....	7 de Out. de 1873.
Perú .....	Consul.....	Fidelis Alves Ferraz.....	Porto Alegre.....	30 de Maio de 1873.
	Idem.....	Gabriel Pinedo.....	Manáos.....	6 de Set. de 1884.
	Vice-consul.....	Manoel da Silva Miranda.....	Maranhão.....	4 de Julho de 1885.
	.....	.....	.....	.....
Portugal.....	Encarregado do consulado geral.....	Dr. Daniel da Silva Ribeiro.....	Rio de Janeiro.....	3 de Set. de 1885.
	Vice-consul .....	José Maria de Souza Loureiro.....	Itaguahy.....	10 de Abril de 1861.
	Idem.....	José Corrêa de Mello.....	Mangaratiba .....	2 de Set. de 1873.
	Idem.....	Francisco Pereira Madruga.....	Paraty.....	30 de Nov. de 1876.
	Idem.....	Antônio Caetano de Carvalho.....	Angra dos Reis.....	4 de Jan. de 1889.
	Agente consular.....	José Alves d'Avintes Moreira.....	Carvo Frio.....	21 de Abril de 1865.
	Vice-consul interino.....	Nicolau Alves Vianna.....	Macahé .....	5 de Julho de 1888.
	Idem idem.....	José Rodrigues Lopes.....	Barra de S. João.....	13 de Junho de 1856.
	Idem idem.....	Joaquim Silvino Carrazedo.....	S. João da Barra.....	27 de Dez. de 1881.
	Idem idem.....	José Alves da Torre.....	Campos .....	22 de Fev. de 1883.
	Vice-consul.....	Manoel da Costa Madeira.....	Victoria.....	17 de Julho de 1882.
	Consul.....	Dr. Daniel da Silva Ribeiro (ausente).....	Bahia.....	17 de Abril de 1877.
	Encarregado do consulado.....	Luiz Correia da Silva.....	Idem.....	4 de Março de 1886.
	Vice-consul.....	Joaquim Fernandes Coelho.....	Idem.....	3 de Set. de 1861.
Idem.....	.....	Valentim Albino da Cunha Bessa.....	Rio das Contas.....	20 de Maio de 1853.
	Idem.....	Joaquim Ignacio Pereira Júnior.....	Rio Grande do Norte	21 de Julho de 1848.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOCARES ONDE RESIDIU	DATAS DO EXEQÜÁTUR
Portugal.....	Vice-consul.....	João Eugenio Machado de Lacerda.....	Alagôas.....	8 de Out. de 1877.
	Idem.....	Castorio Domingos dos Santos (ausente).....	Parahyba do Norte .....	11 de Nov. de 1859.
	Encarregado do vice-consulado.....	Francisco de Azevedo Dias.....	Idem.....	27 de Jan. de 1885.
	Vice-consul.....	Thomaz Narciso Ferreira.....	Sergipe.....	13 de Jan. de 1882.
	Consul.....	José Corrêa Loureiro(ausente).....	Pernambuco .....	5 de Jan. de 1884.
	Encarregado do consulado.....	Vicente Nunes Tavares.....	Idem.....	20 de Nov. de 1885
	Vice-consul.....	Francisco Joaquim da Rocha.....	Fortaleza .....	14 de Out. de 1852.
	Consul.....	Raymundo Venancio Rodrigues Capella.....	Maranhão.....	18 de Out. de 1879.
	Vice-consul.....	Joaquim Coelho Fragoso.....	S. Luiz.....	18 de Abril de 1885.
	Idem.....	Manoel de Pinho e Castro.....	Caxias .....	30 de Dez. de 1878.
	Agente consular....	Antonio Leonardo Gomes.....	Alcantara e Cururupu.....	4 de Nov. de 1880.
	Consul.....	Joaquim Baptista Moreira (ausente).....	Pará.....	22 de Maio de 1857.
	Encarregado do consulado.....	José Carlos da Rocha Franco.....	Idem.....	12 de Agosto de 1879.
	Vice-consul.....	Manoel Joaquim Machado e Silva.....	Manáos .....	17 de Junho de 1879.
	Idem.....	José Machado de Gouvêa.....	Granja .....	28 de Fev. de 1883.
	Idem interino.....	Eleuterio Francisco Moraes Sarmento.....	Santos.....	29 de Agosto de 1884.
	Idem.....	Francisco de Paula Souza Vianna .....	Ubatuba.....	20 de Abril de 1880.
	Idem.....	Manoel José Vieira de Macedo.....	S. Sebastião.....	8 de Nov. de 1886.
	Agente consular....	Jacinho Bernardino Pinto da Fonseca.....	Petropolis.....	10 de Maio de 1876.
	Idem interino.....	Felisberto Carlos Duarte.....	Vila da Parahyba do Sul.....	12 de Agosto de 1882.
	Idem.....	José de Almeida Ribeiro Júnior.....	Valença.....	4 de Dez. de 1888.
	Agente consular i- terino .....	Antonio José de Abreu Cesar.....	Vassouras.....	22 de Fev. de 1883.
	Idem .....	José da Rocha Monteiro.....	Cantagallo .....	14 de Fev. de 1883.
	Idem .....	Manoel João Simões .....	Nova Friburgo.....	12 de Nov. de 1875.
	Idem interino .....	Francisco Antonio da Silva.....	S. Fidelis.....	23 de Jan. de 1886.
	Idem.....	Francisco Pinto Duarte.....	Iguassú.....	7 de Nov. de 1883.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOCARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXQUATUR
Portugal.....	Vice-consul.....	Joaquim Soares Gomes.....	Paranaguá.....	20 de Abril de 1880.
	Agente consular....	Francisco Gonçalves Ferreira Novo (ausente).....	Campinas.....	19 de Agosto de 1872.
	Idem interino.....	Cesar Augusto Tavares Santiago.....	Idem.....	20 de Nov. de 1879.
	Idem.....	José da Costa Carneiro.....	Jaguarão.....	23 de Out. de 1878.
	Idem.....	José Marques da Motta Guimarães (ausente).....	Rezende.....	3 de Maio de 1865.
	Idem interino.....	Antonio Domingos Soares Granville.....	Idem.....	Janeiro de 1867.
	Idem.....	Lino Machado do Valle.....	Rio Bonito.....	3 de Maio de 1865.
	Idem.....	Antonio Marques da Silva...	Itaborahy.....	3 de Maio de 1865.
	Vice-consul.....	Manoel Castano Jardim. ...	Nictheroy .....	24 de Set. de 1880.
	Agente consular....	José Joaquim Perez da Silva.	Barra Mansa.....	16 de Maio de 1878.
	Idem.....	Ricardo José Gomes Pereira	Magé.....	23 de Junho de 1882.
	Idem.....	José Teixeira Portugal Freixo.....	Santa Maria Madalena.....	14 de Agosto de 1877.
	Idem.....	A. J. Fernandes Guimarães.	Ouro Preto.....	23 de Dez. de 1880.
	Idem.....	Conde de Cedofeita.....	Juiz de Fora.....	4 de Maio de 1865.
	Idem.....	Antonio Joaquim de Almeida	S. João do Príncipe.	11 de Set. de 1876.
	Idem.....	Antonio Jacintho Mendes Gonçalves.....	Corumbá .....	31 de Março de 1885.
	Idem.....	Emygdio Pinto de Oliveira..	Santa Victoria do Palmar.....	5 de Out. de 1876.
	Idem.....	Manoel José G. Guimarães..	Baix.....	5 de Out. de 1876.
	Idem.....	José Afonso Moreira.....	Mar de Hespanha...	13 de Dez. de 1879.
	Idem.....	Antonio Borges Sampaio....	Uberaba.....	5 de Maio de 1865.
	Idem.....	Luiz Fernandes da Costa Guimarães.....	Baependy.....	11 de Julho de 1866.
	Idem.....	José da Costa Rodrigues....	S. João d'El-Rei....	5 de Maio de 1865.
	Idem.....	Joaquim José Soares.....	Sorocaba .....	11 de Junho de 1866.
	Idem interino.....	Antonio Baptista de Oliveira	Pouso Alegre.....	31 de Julho de 1867.
	Idem.....	João Vieira de Azevedo....	Mamanguape.....	15 de Maio de 1865.
	Idem.....	João Corrêa de Mello.....	Maranguape.....	3 de Jan. de 1867.
	Idem.....	Manoel Rodrigues da Miranda.....	Benevente.....	25 de Set. de 1867.
	Idem.....	João Baptista Vieira de Carvalho Vasconcellos.....	Pirahy.....	5 de Maio de 1868.
	Idem.....	Antonio Gomes de Souza....	Piracicaba .....	9 de Junho de 1865.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATA DO EXQUATU:
Portugal.....	Agente consular interino.....	Manoel Joaquim Ferreira da Araújo.....	Leopoldina.....	28 de Jan. de 1886.
	Vice-consul.....	José Alves Portilho Bastos.....	Desterro .....	14 de Fev. de 1885.
	Consul.....	L. A. de M. Pinto d'Azevedo Taveira .....	R. Grande do Sul...	22 de Março de 1884.
	Vice-consul.....	João Pinto Ribeiro.....	Porto Alegre.....	21 de Maio de 1885.
	Idem .....	José da Silva Ramos.....	Parnahyba .....	6 de Maio de 1870.
	Idem .....	Theodosio Fernandes da Rocha.....	Pelotas .....	9 de Julho de 1881.
	Idem interino.....	Joaquim José Rebello.....	Iguape.....	21 de Dez. de 1884.
	Idem .....	José Duarte Rodrigues.....	S. Paulo.....	16 de Out. de 1885.
	Agente consular.....	Antonio Affonso Vieira.....	Taubaté.....	11 de Set. de 1877.
	Vice-consul.....	Salustiano Servalo da Cruz.....	Cuyabá.....	13 de Fev. de 1871.
	Agente consular.....	Manoel Ferreira da Rocha.....	Estrela.....	23 de Jan. de 1877.
	Idem .....	Alexandre da Silva Villela.....	Guaratinguetá.....	23 de Jan. de 1877.
	Idem .....	Jeronymo José Pedro Ramos.....	Bagagem.....	2 de Out. de 1876.
	Idem .....	José Marques Nogueira Guerra.....	Diamantina.....	16 de Set. de 1873.
	Idem .....	Frederico Antonio de Carvalho.....	Mossoró.....	27 de Maio de 1874.
	Idem .....	Antonio de Souza Silva Brito.....	Campanha .....	16 de Maio de 1874.
	Idem .....	Ignacio Gonçalves d'Almada.....	Formiga.....	18 de Agosto de 1874.
	Vice-consul.....	Manoel Gomes de Freitas.....	Aracatu .....	9 de Set. de 1874.
	Idem .....	Bernardino Duarte de Carvalho Proença.....	Baturité.....	12 de Nov. de 1874.
	Agente consular....	Joaquim Barbosa de Mattos.....	Itajubá .....	31 de Dez. de 1874.
	Idem .....	Alvaro de Lima Guimarães.....	Franea.....	16 de Agosto de 1882.
	Idem interino.....	Antonio Martins Pereira dos Santos.....	Bananai .....	2 de Jan. de 1883.
	Idem idem.....	José Augusto Durães Castanheira.....	Barbacena .....	23 de Jan. de 1886.
	Idem .....	Manoel Francisco Pinto.....	Igarapé-miry.....	2 de Abril de 1880.
	Idem .....	Antonio de Barros Rodrigues.....	Marajó.....	2 de Abril de 1880.
	Idem .....	Luiz Vicente Esteves.....	Vigia.....	2 de Abril de 1880.
	Idem .....	Antonio Leonardo Gomes ..	Alecantara.....	4 de Nov. de 1880.
	Idem .....	Francisco Alves dos Santos.....	Itapicuru-mirim....	4 de Nov. de 1880.
	Idem .....	Joaquim Marques Macatrão.....	Brejo.....	4 de Nov. de 1880.
	Idem .....	José Lopes Carneiro.....	Guimarães.....	15 de Nov. de 1880.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXQUATUR
Portugal.....	Agente consular....	Pedro José da Rosa Salgado	Santarém.....	22 de Junho de 1881.
	Idem .....	Francisco Augusto de Araújo Viana.....	Obidos.....	22 de Junho de 1881.
	Idem .....	Manoel Fernandes Valente	Cametá .....	22 de Junho de 1881.
	Idem .....	João da Silva Mendes.....	Macapá.....	22 de Junho de 1881.
	Idem .....	Francisco Antonio Pereira	Braçança .....	22 de Junho de 1881.
	Vice-consul.....	Abel Corrêa.....	Uruguaiana.....	30 de Agosto de 1881.
	Idem .....	José Joaquim Rodrigues Guimaraes.....	Penedo .....	18 de Jan. de 1882.
República Dominicana.....	Idem.....	Jacob Silberberg.....	Rio de Janeiro .....	3 de Maio de 1881.
	Idem.....	Miguel Wolff (ausente).....	Pernambuco .....	3 de Maio de 1881.
	Encarregado do consulado.....	Sally Wolff.....	Idem.....	11 de Nov. de 1885.
Russia.....	Vice-consul .....	Franklin Alvares.....	Rio de Janeiro.....	29 de Jan. de 1861.
	Idem.....	José Antonio Pinto.....	Recife.....	11 de Nov. de 1872.
	Idem .....	José da Costa Cunha (ausente)	Belém.....	28 de Dez. de 1876.
	Encarregado do vice-consulado.....	Miguel A. da Rocha e Souza	Idem.....	12 de Set. de 1885.
	Vice-consul.....	Herman Brüggen.....	Rio Grande do Sul .....	7 de Abril de 1875.
	Idem .....	Luiz Ribeiro da Cunha.....	Fortaleza.....	10 de Set. de 1866.
	Idem .....	F. Sauwen.....	Santos .....	10 de Abril de 1882.
Suecia e Noruega...	Idem.....	James Dwyer.....	Bahia.....	11 de Junho de 1880.
	Idem .....	João José Alves dos Santos	Maranhão.....	23 de Abril de 1868.
	Vice-consul (encarregado do consulado geral).....	Johan Charles Rudolph Berg	Rio de Janeiro.....	31 de Março de 1885.
	Idem (idem).....	Carlos Schwarz.....	Bahia.....	2 de Set. de 1885.
	Idem.....	Odilon de A. Garcia.....	Natal .....	21 de Dez. de 1876.
	Consul.....	Herman Lindgren.....	Pernambuco .....	18 de Out. de 1877.
	Vice-consul.....	Leopoldo Smith de Vasconcellos (ausentes).....	Ceará .....	24 de Fev. de 1876.
	Idem interino.....	Siddan Morgan.....	Idem.....	31 de Março de 1879.
	Idem .....	José Pedro Ribeiro.....	S. Luiz .....	21 de Dez. de 1876.
	Idem .....	Guilherme Ernesto Schramm	Belém.....	7 de Nov. de 1879.
	Idem .....	Rudolf Wahnschaffe.....	Santos .....	17 de Nov. de 1885.
	Idem .....	Johan Pauzer.....	Porto Alegre.....	6 de Set. de 1881.
	Idem .....	Wilhelm Heidtmann.....	Rio Grande.....	6 de Junho de 1876.
	Idem .....	G. J. Brunschwils.....	Aracaty.....	12 de Agosto de 1872.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOCARES ONDE RESIDEM	DATAS DÓ EXEQCATUR
Suecia e Noruega ...	Vice-consul interino	R. J. Shalders (ausente)...	Parahyba do Norte	8 de Nov. de 1867.
	Idem idem.....	Camillo Cahn.....	Idem.....	27 de Jan. de 1885.
	Idem .....	Julius Voigt.....	Desterro.....	17 de Junho de 1870.
	Idem .....	Edward Martin Legéne.....	Maceió.....	28 de Nov. de 1884.
	Idem .....	Arthur Balster.....	Paranaguá.....	28 de Abril de 1879.
	Idem .....	Roberto Brown.....	Aracajú.....	29 de Abril de 1878.
	Consal geral.....	Eugenio Emilio Raffard.....	Rio de Janeiro.....	12 de Fev. de 1839.
	Consul.....	Ernesto Alberto Bremer.....	Bahia.....	25 de Agosto de 1883.
	Idem .....	Oscar Falkeisen.....	Pernambuco.....	30 de Agosto de 1879.
	Idem .....	Frank da Costa.....	Pará.....	19 de Maio de 1882.
Suissa.....	Idem .....	João Rodolpho Dietiker.....	Rio Grande.....	8 de Nov. de 1884.
	Vice-consul.....	Fritz Luchsinger.....	Idem.....	8 de Nov. de 1884.
	Idem.....	Jacob Bolliger.....	Campinas.....	11 de Julho de 1876.
	Consul.....	Fernando Hackradt (impe- dido).....	Desterro.....	6 de Set. de 1861.
	Encarregado do con- sulado.....	Carlos Höpcke.....	Idem.....	5 de Maio de 1884.
	Vice-consul.....	Frederico Luiz Jeanmonod.....	Colonia Leopoldina (Caraveilas).....	30 de Junho de 1881.
	Idem .....	Coriolano Cesar Ferreira Rosa (ausente).....	Maranhão.....	6 de Out. de 1883.
	Encarregado do vice- consulado.....	Alcides Thomson Rosa.....	Idem.....	31 de Jan. de 1885.
	Consul geral.....	Erico A. Peña.....	Rio de Janeiro.....	9 de Fev. de 1868.
	Vice-consul.....	Ricardo Machado Hasse.....	Idem.....	14 de Abril de 1882.
Uruguai (República Oriental do).....	Idem .....	Epifanio Franco de Miranda.....	Campos.....	14 de Jan. de 1859.
	Consul.....	Horacio Augusto Lopez.....	Bahia.....	14 de Fev. de 1880.
	Vice-consul.....	Pedro Martins Bastos.....	Idem .....	21 de Fev. de 1876.
	Idem .....	Paulo Joaquim Tilles Junior.....	Alagôas.....	8 de Out. de 1846.
	Consul.....	José da Silva Loyo Filho.....	Pernambuco.....	2 de Nov. de 1877.
	Idem .....	João Antonio Coelho.....	Ceará .....	31 de Out. de 1876.
	Vice-consul.....	Arthur Jansen Serra Lima.....	Maranhão.....	14 de Maio de 1881.
	Idem .....	Alexandre Bousquet.....	Santos .....	3 de Março de 1879.
	Idem .....	João Manoel Ribeiro Viana.....	Antonina.....	8 de Jan. de 1877.
	Consul.....	José de Barros Pimentel Filho .....	Aracaju.....	6 de Abril de 1877.
Vice-consul.....	Idem .....	Roberto Grant.....	Desterro.....	29 de Agosto de 1883.
	Vice-consul.....	João Bonfante de Maria.....	Idem.....	29 de Nov. de 1884.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXQUATUR
Uruguai (República Oriental do).....	Consul.....	Jayme Paradaeda (ausente)....	Porto Alegre.....	11 de Dez. de 1850.
	Encarregado do vice-consulado.....	Francisco José Velloso.....	Idem.....	22 de Agosto de 1883.
	Vice-consul.....	Justino Torres.....	Alegrete.....	22 de Maio de 1874.
	Idem.....	Benito Morel y Lamas.....	Pelotas .....	10 de Jan. de 1877.
	Consul .....	Casildo Carrion.....	Bage.....	23 de Abril de 1884.
	Idem.....	Diogo Altamirano.....	Uruguayan.....	29 de Agosto de 1885.
	Vice-consul .....	Manoel Mareco.....	Itaqui.....	12 de Julho de 1872.
	Consul.....	Esteban Silva.....	Jaguarão.....	16 de Maio de 1885.
	Vice-consul.....	Guilherme Asseburg.....	Itajahy.....	14 de Maio de 1881.
	Idem.....	Aurelio Susini y Nuñez.....	Santa Victoria do Palmar.....	18 de Nov. de 1882.
	Idem.....	Ramon A. Torres.....	D. Peirito.....	29 de Agosto de 1885.
	Idem.....	Fortunato Alves de Souza....	Pará.....	27 de Maio de 1876.
	Idem.....	Odilon Garcia.....	Natal .....	8 de Jan. de 1877.
	Consul.....	Antonio Joaquim da Rocha.....	Corumbá.....	24 de Jan. de 1885.
	Idem.....	Theodoro C. Barrozo.....	Rio Grande.....	29 de Nov. de 1884.
	Vice-consul.....	Antonio Maria Barroso Pereira.....	S. Francisco do Sul.....	18 de Nov. de 1882.
	Idem.....	Manoel Francisco de Azevedo Junior (ausente)....	Manaus.....	30 de Nov. de 1883.
	Encarregado do vice-consulado.....	João Marinho de Campos....	Idem.....	17 de Fev. de 1885.
	Consul.....	Manoel Rosario Correia.....	Paranaguá.....	16 de Março de 1878.
	Idem.....	B. Caimary (ausente).....	Rio de Janeiro.....	4 de Agosto de 1882.
	Encarregado do consulado.....	Joaquim Arsenio Cintra da Silva.....	Idem.....	17 de Jan. de 1883.
	Vice-consul.....	Alfredo José de Freitas.....	Idem.....	27 de Março de 1885.
	Consul.....	Bartholomé Level (ausente)....	Pará .....	5 de Abril de 1884.
	Encarregado do consulado.....	Candido Moreira dos Santos Ruy.....	Idem.....	26 de Junho de 1884.
	Consul.....	Joaquim Lopes Machado.....	Pernambuco.....	3 de Jan. de 1880.
	Idem.....	José Gonçalves do Nascimento.....	Bahia .....	22 de Fev. de 1873.
	Idem.....	Bernardo José Pereira.....	Ceará .....	24 de Dez. de 1873.
	Idem.....	Henrique Manoel Vianna....	Maranhão.....	13 de Nov. de 1880.
	Idem.....	Benjamim Antunes de Oliveira.....	Rio Grande do Norte	3 d. Maio de 1881.
	Idem.....	Adriano Xavier de Oliveira Pimentel.....	Manaus.....	28 de Out. d. 1882.

Segunda Secção da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, 31 de Março de 1886.

O Director:

DR. JOAQUIM TEIXEIRA DE MACEÐO.

## N. 8

DECRETO N. 3271 DE 28 DE SETEMBRO DE 1885

*Determina que as leis ns. 3229 e 3230 de 3 de Setembro de 1884, que orgam a receita e fixam a despesa geral do Imperio para o exercicio de 1884-1885, continuem em vigor durante o exercicio de 1885-1886, com diversas alterações.*

.....  
Artigo 4.º— Fica concedido ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros o credito supplementar de 48:539\$158, sendo as quantias de 11:142\$193 e 4:974\$023 para serem applicadas ás despezas das verbas — Extraordinarias no exterior — e — Comissões de limites — da lei de orçamento do exercicio de 1881-1882, e a quantia de 32:422\$342, para ser applicada ás despezas da verba — Ajudas de custo — da lei de orçamento do exercicio de 1884-1885.  
.....

---

## N. 9

DECRETO N. 952; DE 28 DE NOVEMBRO DE 1885

*Supprime dois logares de Addidos de Primeira Classe, um á Legação Imperial em Londres e outro á Legação em Pariz*

Attendendo á conveniencia do serviço publico, Hei por bem modificar o Decreto n. 3079 de 25 de Abril de 1863 suprimindo dois logares de Addidos de Primeira Classe, um á Legação Imperial em Londres e outro á Legação em Pariz.

O Barão de Cotegipe, Senador do Imperio, do Meu Conselho, Presidente do Conselho de Ministros e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e oito de Novembro de mil oitocentos e oitenta e cinco, sexagesimo quarto da Independencia e do Imperio.

(Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.)

BARÃO DE COTEGIPE.

---

## N. 10

DECRETO N. 9580 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1885

*Supprime um logar de Addido de 1ª classe á Legação Imperial em Portugal*

Attendendo á conveniencia do serviço publico, Hei por bem modificar o Decreto n. 3079 de 25 de Abril de 1863, supprimindo um logar de Addido de Primeira Classe á Legação Imperial em Portugal.

O Barão de Cotegipe, Senador do Imperio, do Meu Conselho, Presidente do Conselho de Ministros e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em doze de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e cinco, sexagesimo quarto da Independencia e do Imperio.

(Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.)

BARÃO DE COTEGIPE.

---

N. 11

Balanço geral dos créditos e das despesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros no exercício financeiro de 1881 — 1882

RUBRICAS	CREDITOS				TOTAL DOS CREDITOS	DESPENDIDO	SALDO
	Datas x 30/- de 5 de novembro de 1881	Suplementar concedido pelo Decreto S. 3631 de 20 de Agosto de 1881	Suplementar concedido pelo Decreto S. 3632 de 20 de Agosto de 1881	Suplementar concedido pelo Decreto S. 3634 de 26 de Setembro de 1881			
1. <sup>a</sup> Secretaria da Estada, moeda do paiz.....	111:105\$000	.....	.....	.....	111:105\$000	110:877\$098	237\$372
2. <sup>a</sup> Legações e consulados no cambio de 27 ds. esterlinos por 1\$...	025:876\$000	.....	.....	.....	023:1970\$000	481:1703\$898	41:068\$178
3. <sup>a</sup> Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	10:000\$000	.....	.....	.....	10:000\$000	8:203\$800	2:373\$370
4. <sup>a</sup> Ajudas de custo, no cambio de 27 ds. esterlinos por 1\$.....	351:000\$000	00:018\$750	.....	.....	101:008\$750	98:508\$750	3:100\$000
5. <sup>a</sup> Extraordinárias no exterior, item.....	33:000\$000	33:180\$722	.....	11:118\$103	70:331\$015	78:208\$804	1:033\$711
6. <sup>a</sup> Ditas no interior, moeda do paiz.....	10:000\$000	.....	.....	.....	10:000\$000	4:808\$711	5:191\$229
7. <sup>a</sup> Comissão de liquidação de reclamações.....	7:1200\$000	.....	.....	.....	7:200\$000	3:300\$000	3:100\$000
8. <sup>a</sup> Comissões de limites.....	117:000\$000	.....	4:071\$023	121:071\$023	121:071\$023	121:071\$023	.....
	881:000\$000	33:180\$722	00:018\$750	101:118\$810	908:181\$051	910:057\$708	57.221\$100

Secção de Contabilidade, 31 de Março de 1882.

O Director interino, LUIZ CARTANO DA SILVA.

# N. 12

## Balanço geral dos créditos e das despezas do Ministério dos Negócios Estrangeiros, no exercício financeiro de 1883-1884

RÚBRICAS	CREDITO DA LEI N. 3111 DE 30 DE OUTUBRO DE 1882	DESPENDIDO	SALDO
1.ª Secretaria de Estado, moeda do paiz.	118:178\$000	146:041\$182	2:136\$818
2.º Leis,ações e Consulados, ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por 1\$.....	511:873\$000	483:776\$189	58:093\$811
3.º Empregos em disponibilidade, moeda do paiz.....	9:376\$000	9:632\$266	34\$400
4.º Ajudas de custo, ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por 1\$.....	35:000\$000	34:140\$025	850\$375
5.º Extraordinárias no exterior, idem....	35:000\$000	29:452\$022	11:547\$978
6.ª Ditas no interior, moeda do paiz.....	10:000\$000	6:632\$142	3:317\$858
7.º Comissões de limites.....	117:000\$000	55:300\$000	61:700\$000
	896:710\$000	759:024\$426	137:695\$240

5

Sectão de Contabilidade, 31 de Março de 1883.

O Director interino, LUIZ CAETANO DA SILVA.

## N. 13

### Balanco geral dos creditos e das despezas do Ministerio dos Negocios Estrangeiros no exercicio financeiro de 1884-1885

RÚBRICAS	CREDITOS			TOTAL D OS CREDITOS	DESPESA EFECTUADA E POR EFECTUAR	SALDO PROVAVEL.
	DA LAI N. 3220 DA 3 DE SETEMBRO DE 1881.	SUPLEMENTAR CONS- OLIDADO PELO DE- CRETO N. 321 DA 23 DE SETEMBRO DE 1885.				
1. <sup>a</sup> Secretaria de Estado, moeda do paiz.....	154:863\$000			154:863\$000	136:264\$218	18:600\$732
2. <sup>a</sup> Legações e Consulados, ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por £.....	555:875\$000			555:875\$000	491:783\$036	64:091\$964
3. <sup>a</sup> Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	9:666\$666			9:666\$666	8:294\$632	1:372\$044
4. <sup>a</sup> Ajudas de custo, ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por £.....	45:000\$000	32:422\$342		77:422\$342	77:422\$342	
5. <sup>a</sup> Extraordinarias no exterior, idem....	40:000\$000			40:000\$000	39:834\$205	135\$705
6. <sup>a</sup> Ditas no interior, moeda do paiz....	10:000\$000			10:000\$000	9:683\$915	316\$085
	815:406\$666	32:422\$342		847:829\$008	763:312\$158	84:516\$550

Secção de Contabilidade, 31 de Março de 1886.

LUIZ CANTANO DA SILVA, Director interino.

# N. 14

## Orçamento da despeza do Ministerio dos Negocios Estrangeiros para o anno financeiro de 1887 - 1888

1.ª Secretaria d'Estado, moeda do paiz.....	153:825\$000
2.ª Legações e Consulados, ao cambio d. 27 d. st. por 4\$000.....	517:975\$000
3.ª Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	6:460\$000
Art. 4.º 4.ª Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. s.: por 4\$000.....	45:000\$000
5.ª Extraordinarias no exterior, idem.....	70:000\$000
6.ª Ditas no interior, moeda do paiz.....	10:000\$000
7.ª Comissão de limites.....	130:000\$000
	<u>963:300\$000</u>

Tabellas explicativas do orçamento da despeza do Ministerio dos Negocios Estrangeiros para o anno financeiro de 1887 - 1888

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1884-1885
1.ª Secretaria de Estado				
Ministro e secretario d'Estado ... Ord.	Lei de 7 de Agosto de 1852.	12:000\$000		
Director geral..... *	Decr. de 19 de Fev. de 1859.	5:000\$000		
4 Directores de secção..... Ord.	Idem	4:600\$000		
6 Primeiros officiaes..... Ord.	Idem	14:400\$000		
6 Segundos officiaes..... Ord.	Idem	5:600\$000		
4 Amanuenses..... Ord.	Idem	18:000\$000		
2 Praticantes..... Ord.	Idem	6:000\$000		
1 Official de gabinete .....	Decr. de 2 de Maio de 1888.	1:920\$000		
Augmento de 10 % a um director de secção.....	Idem	2:400\$000		
Gratificações aos empregados do corpo diplomático e consular com exercício n'sta secretaria.....	Decr. de 19 de Fev. de 1859.	506\$000		
1 Porteiro..... Ord.	Decr. de 19 de Fev. de 1859.	9:600\$000		
2 Continuos..... Ord.	Idem	1:600\$000		
3 Correios..... Ord.	Idem	800\$000		
Gratificação diaria aos correios quando estão de serviço.....	Idem	2:000\$000		
		3:000\$000		
Gratificação diaria aos correios quando estão de serviço.....	Idem	1:200\$000		
		1:000\$000		
Objetos necessarios para o expediente e registo, gratificação aos ordenanças, salarios dos serventes illumination interna e exterior, assignatura de jornais, compra de almanaks, de jornaes, publicações dos actos do Ministerio em outras folhas diárias além do <i>Diário Oficial</i> , porte da correspondencia oficial tanto para o interior como para o exterior, conservação do jardim, assejo da casa e outras despezas inherentes á Secretaria.....		12:000\$000	118:915\$000	
A transportar.....		12:000\$000	118:915\$000	

CONTINUAÇÃO DAS TABELLAS DO ORÇAMENTO DA DESPEZA

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1884-1885
Transporte.....		12:000\$000	118:915\$000	
Encadernação da correspondência oficial Impressão do relatório e dos actos do Governo, publicação do expediente no <i>Diário Oficial</i> , assinaturas do dito <i>Diário</i> , compra de colecções de leis e decisões do Governo.....		1:000\$000		
Idem de uma colecção de documentos oficiais determinada pelo Decreto n.º 4258 de 30 de Setembro de 1868.....		14:000\$000		
Acquisição de livros para a biblioteca da Secretaria.....		3:000\$000		
Cavalgadura para os correios.....		500\$000		
Aluguel da casa que ocupa a Secretaria d'Estado.....		450\$000		
		7:000\$000	37:950\$000	
			156:865\$000	154:865\$000
2. <sup>a</sup>				
<i>Legações e Consulados</i>				
<i>Estados Unidos da América</i>				
1 Enviado extraordinário e mi- nistro plenipotenciário.....	Ord... Rep...	Lei de 22 de Agosto de 1851... Idem de 28 de Set. de 1853...	3:200\$000 16:800\$000	
1 Secretario de legação.....	Ord...	Idem de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000	
1 Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Ord... Grat...	Idem de 28 de Junho de 1865. Idem de 22 de Agosto de 1851.	2:800\$000 800\$000	
1 Consul geral.....	Ord... Grat...	Idem de 17 de Set. de 1851... Idem de 22 de Agosto de 1851.	2:200\$000 1:200\$000	
Expediente da legação.....		300\$000		
Dito do consulado geral.....		500\$000		
Dito do dito privativo em Baltimore.....		500\$000		
		300\$000	29:300\$000	
<i>Venezuela</i>				
1 Encarregado de negócios.....	Ord... Rep...	Lei de 22 de Agosto de 1851... Idem de 25 de Agosto de 1873.	2:000\$000 8:000\$000	
1 Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Ord... Grat...	Idem de 22 de Agosto de 1851. Idem de 28 de Julho de 1855.	800\$000 2:200\$000	
Expediente da legação.....		500\$000	13:500\$000	
<i>Perú</i>				
1 Encarregado de negócios.....	Ord... Rep...	Lei de 22 de Agosto de 1851... Idem de 20 de Out. de 1877.	2:000\$000 8:000\$000	
1 Secretario de legação.....	Ord...	Idem de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000	
1 Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Ord... Grat...	Idem de 1 de Out. de 1856... Idem de 22 de Agosto de 1851.	2:800\$000 800\$000	
1 Consul geral.....	Ord... Grat...	Idem de 11 de Set. de 1852... Idem de 22 de Agosto de 1851.	2:200\$000 1:200\$000	
1 Dito dito no Loreto.....	Ord... Grat...	Idem de 22 de Agosto de 1851.	2:800\$000 1:200\$000	
Expediente da legação.....		2:800\$000		
Dito do consulado geral.....		500\$000		
Dito do dito dito no Loreto.....		200\$000		
		500\$000	26:200\$000	
<i>Chile</i>				
1 Encarregado de negócios.....	Ord... Rep...	Lei de 22 de Agosto de 1851... Idem de 31 de Out. de 1879...	2:000\$000 8:000\$000	
1 Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Ord... Grat...	Idem de 22 de Agosto de 1851. Idem de 11 de Set. de 1852...	800\$000 2:200\$000	
A transportar.....		13:000\$000	69:500\$000	

CONTINUAÇÃO DAS TABELLAS DO ORÇAMENTO DA DESPEZA

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1884 - 1885
Transporte.....	.....	13:00\$000	69:500\$000	
1 Consul geral.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000		
Grat. ....	Rep. Idem de 22 d. Set. de 1873....	2:800\$000		
Expediente da legação.....	Ord. Idem de 22 d. Agosto de 1851.	500\$000		
Dto do consulado geral.....	Grat. id. m de 9 de S.-t. de 1852....	500\$000	18:000\$000	
<i>Bolívia</i>				
1 Ministro residente.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851.	2:40\$000		
Rep. ....	Rep. Idem de 22 d. Set. de 1873....	12:600\$000		
1 Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Ord. Idem de 22 d. Agosto de 1851.	80\$000		
Grat. ....	Grat. id. m de 9 de S.-t. de 1852....	2:200\$000		
1 Consul Geral em Santa Cruz de la Sierra.....	Ord. Idem de 22 de Agosto de 1851.	1:20\$000		
Grat. ....	Grat. id. m de 26 de Set. de 1851.	3:800\$000		
Expediente da legação.....	.....	50\$000		
Dto do consulado geral.....	.....	500\$000	24:000\$000	
<i>República Argentina</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciário.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851.	3:200\$000		
Rep. ....	Rep. Idem de 27 de Set. de 1873....	16:800\$000		
1 Secretario de legação.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000		
Grat. ....	Grat. Idem de 26 de Set. de 1857....	2:800\$000		
1 Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Ord. Idem de 22 de Agosto de 1851.	800\$000		
Grat. ....	Grat. Idem de 11 de Set. de 1852....	2:200\$000		
1 Consul geral.....	Ord. Idem de 22 de Agosto de 1851.	1:20\$000		
Grat. ....	Grat. Idem de 22 de Agosto de 1851.	2:80\$000		
4 Vice-consules.....	*	8:200\$000		
Expediente da legação.....	.....	500\$000		
Dto do consulado geral.....	.....	50\$000	40:200\$000	
<i>República Oriental do Uruguai</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciário.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851.	3:200\$000		
Rep. ....	Rep. Idem de 5 de Nov. de 1880....	15:852\$500		
1 Secretario de legação.....	Ord. Idem de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000		
Grat. ....	Grat. Idem de 1 d. Out. de 1856....	2:800\$000		
1 Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Ord. Idem de 22 de Agosto de 1851.	800\$000		
Grat. ....	Grat. Idem de 11 de Set. de 1852....	2:200\$000		
1 Consul geral.....	Ord. Idem de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000		
Grat. ....	Grat. Idem de 22 de Agosto de 1851.	300\$000		
3 Vice-consules.....	*	9:100\$000		
Expediente da legação.....	.....	500\$000		
Dto do consulado geral.....	.....	500\$000	37:632\$500	
<i>Paraguai</i>				
1 Ministro residente.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851.	2:400\$000		
Rep. ....	Rep. Idem de 5 de Nov. de 1880....	12:600\$000		
1 Secretario de legação.....	Ord. Idem de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000		
Grat. ....	Grat. Idem de 25 de Agosto de 1873.	2:800\$000		
1 Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Ord. Idem de 22 de Agosto de 1851.	800\$000		
Grat. ....	Grat. Idem de 17 de S.-t. de 1851....	2:200\$000		
1 Consul geral.....	Ord. Idem de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000		
Grat. ....	Grat. Idem de 22 de Agosto de 1851.	3:800\$000		
Expediente da legação.....	.....	500\$000		
Dto do consulado geral.....	.....	500\$000	28:000\$000	
<i>Grã-Bretanha</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciário.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851.	3:200\$000		
Rep. ....	Rep. Idem de 17 de Set. de 1851....	21:800\$000		
1 Secretario de legação.....	Ord. Idem de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000		
Grat. ....	Grat. Idem d. 6 d. S.-t. de 1851....	3:800\$000		
A transportar.....	.....	30:000\$000	217:362\$500	

CONTINUAÇÃO DAS TABELAS DO ORÇAMENTO DA DESPEZA

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1834-1835
Transporte.....	.....	30:000\$00	217:362\$500	
2 Addidos de 1 <sup>a</sup> classe.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831. Rep. Idem de 17 de Set. de 1831...	1:000\$000 4:400\$000 1:500\$000 500\$000 200\$000		
Expediente da legação.....	.....			
Dito do consulado geral em Londres.....	.....			
Dito do dito dito em Liverpool.....	.....		38:200\$000	
<i>França</i>				
1 Enviado extraordinario e minis- tro plenipotenciario .....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831.. Rep. Idem de 17 de Set de 1831 ...	3:200\$000 16:800\$000		
1 Secretario de legação.....	Ord. Idem de 22 de Agosto de 1831. Rep. Idem de 28 de Junho de 1831.	1:200\$000 2:800\$000		
1 Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Ord. Idem de 22 de Agosto de 1831. Rep. Idem de 28 de Junho de 1831.	800\$000		
1 Consul geral em Pariz.....	Ord. Idem de 17 de Set. de 1831.. Rep. Idem de 22 de Agosto de 1831.	2:200\$000 1:200\$000		
1 Dito dito em Cayenna.....	Ord. Idem de 22 de Agosto de 1831. Rep. Idem de 22 de Agosto de 1831.	1:300\$000 1:200\$000		
Expediente da legação.....	.....		2:800\$000	
Dito do consulado geral.....	.....		2:000\$000	
Dito do dito dito em Cayenna.....	.....		500\$000 500\$000	36:590\$000
<i>Portugal</i>				
1 Enviado extraordinario e minis- tro plenipotenciario.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831. Rep. Idem de 5 de Nov. de 1830...	3:200\$000 15:800\$500		
1 Secretario de legação.....	Ord. Idem de 22 de Agosto de 1831. Rep. Idem de 1 de Out. de 1833...	1:200\$000 2:800\$000		
1 Addido de 1 <sup>a</sup> classe .....	Ord. Idem de 22 de Agosto de 1831. Rep. Idem de 11 de Set. de 1832...	800\$00 2:200\$000 1:000\$000		
Expediente da legação.....	.....		200\$000	27:262\$500
Dito do consulado geral em Lisboa.....	.....			
<i>Imperio Alemão</i>				
1 Enviado extraordinario e minis- tro plenipotenciario.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831. Rep. Idem de 5 de Nov. de 1830...	3:200\$000 15:800\$500		
1 Secretario de legação.....	Ord. Idem de 22 de Agosto de 1831. Rep. Idem de 28 de Junho de 1835.	1:200\$000 2:800\$000		
1 Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Ord. Idem de 22 de Agosto de 1831. Rep. Idem de 17 de Set. de 1831...	800\$000 2:200\$000		
1 Consul geral na Prussia e Sa- xonia.....	Ord. Idem de 22 de Agosto de 1831. Rep. Idem de 22 de Agosto de 1831.	1:200\$000 3:300\$000		
1 Dito dito nas Cidades Hanseati- cas.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831.. Rep. Idem de 22 de Agosto de 1831.	1:200\$000 2:800\$000		
Expediente da legação .....	.....		500\$000	
Dito do consulado geral na Prussia e Saxonia.....	.....		500\$000	
Dito do dito dito nas Cidades Hanseáticas.....	.....		500\$000	36:562\$500
<i>Russia</i>				
1 Enviado extraordinario e minis- tro plenipotenciario.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1831. Rep. Idem de 5 de Nov. de 1830...	3:200\$000 15:800\$500		
1 Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Ord. Idem de 22 de Agosto de 1831. Rep. Idem de 17 de Set. de 1831...	800\$000 2:200\$000		
Expediente da legação.....	.....		500\$000	
Dito do consulado geral.....	.....		300\$000	22:802\$500
A transportar.....	.....			378:750\$000

CONTINUAÇÃO DAS TABELAS DO ORÇAMENTO DA DESPEZA

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1881-1885
Transporte.....			373:750\$000	
<i>Austria-Hungria</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Ord. Rep.	Lei de 22 de Agosto de 1851. Idem de 5 de Nov. de 1880...	3:200\$000 15:862\$500	
1 Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Ord. Grat.	Idem de 22 de Agosto de 1851. Idem de 17 de Set. de 1851 ...	800\$000 2:200\$000	
Expediente da legação.....			500\$000	
Dito do consulado geral em Trieste.....			300\$000	
Dito do dito dito em Budapest.....			200\$000	23:062\$500
<i>Belgica</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario..... (*)	Ord. Rep.	Lei de 22 de Agosto de 1851. Idem de 5 de Nov. de 1880...	3:200\$000 15:862\$500	
1 Secretario de legação.....	Ord. Grat.	Idem de 22 de Agosto de 1851. Idem de 27 de Set. de 1860 ...	1:200\$000 2:300\$000	
1 Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Ord. Grat.	Idem de 22 de Agosto de 1851. Idem de 9 de Set. de 1862 ...	800\$000 2:200\$000	
1 Consul geral.....	Ord. Grat.	Idem de 22 de Agosto de 1851. Idem de 9 de Set. de 1862 ...	1:200\$000 2:300\$000	
Expediente da legação.....			500\$000	
Dito do consulado geral.....			500\$000	31:032\$500
<i>Santa Sé</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Ord. Rep.	Lei de 22 de Agosto de 1851. Idem de 22 de Set. de 1875 ...	3:200\$000 16:800\$000	
1 Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Ord. Grat.	Idem de 22 de Agosto de 1851. Idem de 22 de Set. de 1875 ...	800\$000 2:200\$000	
Expediente da legação e despezas de etiqueta.....			1:425\$000	24:425\$000
<i>Italia</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Ord. Rep.	Lei de 22 de Agosto de 1851. Idem de 5 de Nov. de 1880 ...	3:200\$000 15:862\$500	
1 Secretario de legação.....	Ord. Grat.	Idem de 22 de Agosto de 1851. Idem de 25 de Agosto de 1873 ...	1:200\$000 2:500\$000	
1 Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Ord. Grat.	Idem de 22 de Agosto de 1851. Idem de 25 de Agosto de 1873 ...	800\$000 2:200\$000	
1 Consul geral.....	Ord. Grat.	Idem de 22 de Agosto de 1851. Idem de 25 de Agosto de 1873 ...	1:200\$000 2:500\$000	
Expediente da legação.....			500\$000	
Dito do consulado geral.....			400\$000	39:712\$500
<i>Espanha</i>				
1 Ministro residente.....	Ord. Rep.	Lei de 22 de Agosto de 1851. Idem de 5 de Nov. de 1880 ...	2:400\$000 11:662\$500	
1 Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Ord. Grat.	Idem de 22 de Agosto de 1851. Idem de 25 de Agosto de 1873 ...	800\$000 2:200\$000	
1 Consul geral.....	Ord. Grat.	Idem de 22 de Agosto de 1851. Idem de 25 de Agosto de 1873 ...	1:200\$000 1:800\$000	
Expediente da legação.....			500\$000	
Dito do consulado geral.....			500\$000	
Dito do consulado em Havana.....			200\$000	
Dito do dito em Teneriff.....			400\$000	21:662\$500
A transportar.....			500\$000	509:675\$000

(\*) O Sr. Conde de Villeneuve serve por ora gratuitamente, mas é conveniente que o Governo esteja habilitado a despesdar esta quantia quando for necessário.

CONTINUAÇÃO DAS TABELAS DO ORÇAMENTO DA DESPEZA

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1884 - 1885
Transporte.....			599:675\$000	
<i>Países-Baixos</i>				
1 Consul geral..... Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000		
Grat.....		2:800\$000		
Expediente do consulado geral.....		500\$000	4:500\$000	
<i>Confederação Suíça</i>				
1 Consul geral..... Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000		
Grat.....		2:800\$000		
Expediente do consulado geral.....		500\$000	4:500\$000	
<i>Suecia e Dinamarca</i>				
1 Consul geral..... Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000		
Grat.....		3:800\$000		
Expediente do consulado geral.....		500\$000		
Dto do consulado em S. Thomaz.....		500\$000	6:000\$000	
<i>Império da China</i>				
1 Consul geral..... Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000		
Grat.....		10:800\$000		
1 Vice-consul..... >	Lei de 3 de Set. de 1884.	6:000\$000		
1 Intérprete..... >	Idem	4:000\$000		
Expediente do consulado geral.....		1:000\$000	23:000\$000	
<i>Império de Marrocos</i>				
Expediente do consulado em Tanger.....			200\$000	
<i>Estados Unidos de Colômbia</i>				
Expediente do consulado em Panamá.....			100\$000	
			547:975\$000	555:875\$000
3. <sup>a</sup>				
<i>Empregados em disponibilidade</i>				
1 Ministro residente..... Ord.	Dec. n. 940 de 20 de Março de 1852.....	1:600\$000		
2 Encarregados de negócios..... >	Idem	2:666\$666		
2 Secretários de legação..... >	Idem	1:400\$000		
1 Consul geral..... >	Idem	800\$000	6:466\$666	9:666\$666
4. <sup>a</sup>				
<i>Ajudas de custo</i>				
De nomeações, remoções, retiradas, e expressos, ao cambio de 27 d. st. por 1\$000.....			45:000\$000	45:000\$000

— 88 —

CONTINUAÇÃO DAS TABELAS DO ORÇAMENTO DA DESPESA

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1884-1885
5. <sup>a</sup>  Extraordinarias no exterior				
Para socorros a brasileiros desvalidos, e naufragados em paizes estran- geiros, telegrammas e outras des- pesas eventuais, ao cambio de 27 d. s. por 4\$000.....			70:000\$000	40:000\$000
6. <sup>a</sup>  Extraordinarias no interior				
Para diversos serviços extraordinarios no interior, e despesas eventuais... ..			10:000\$000	10:000\$000
7. <sup>a</sup>  Comissão de limites				
Para uma comissão de limites entre o Imperio e a Republica Argentina.....			130:000\$000	

Secção de Contabilidade, em 11 de Janeiro de 1886.

O 2º oficial, Luiz CARSTANO DA SILVA, Director interino.

## N. 15

DECRETO N. 9583 DE 17 DE ABRIL DE 1886

*Abre ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros o credito supplementar de 50:578\$125 para as despezas do § «Ajudas de custo» do corrente exercicio.*

Sendo insuficiente o credito concedido ao § «Ajudas de custo», pelo art. 4º da lei n. 3230 de 3 de Setembro de 1884, a qual continua em vigor no corrente exercicio de 1885-1886 pelos Decretos ns. 3260 e 3271 de 27 de Junho e 28 de Setembro de 1885, Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e a Secção dos Negocios Estrangeiros do Conselho de Estado, de conformidade com o que dispõe o art. 20 da lei n. 3140 de 30 de Outubro de 1882, Autorizar o Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros a abrir o credito supplementar de cincoenta contos quinhentos setenta e oito mil cento e vinte cinco réis, para ser applicado ás despezas do referido parágrafo no corrente exercicio, observando-se as formalidades da lei.

O Barão de Cotelipe, Senador do Império, do Meu Conselho, Presidente do Conselho de Ministros e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 17 de Abril de 1886, 65º da Independencia e do Imperio.

(Rubrica de Sua Magestade o Imperador).

BARÃO DE COTELIPE.

SENHOR.

A lei do orçamento n. 3230 de 3 de Setembro de 1884 em vigor no corrente exercicio financeiro de 1885-1886 pelos Decretos n.os 3260 e 3271 de 27 de Junho e 28 de Setembro de 1885, concedeu ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros no art. 4º para as despezas do § 4º — Ajudas de custo — a quantia de 45:000\$000. Importando a despesa em 75:578\$125, verifica-se o deficit de 30:578\$125, proveniente de haverem sido preenchidas as vagas que se derão no Corpo Diplomatico e Consular por falecimento e exoneração de alguns de seus membros.

O Governo Imperial, porém, tendo de fazer o preenchimento de logares ainda vagos no Corpo Consular e talvez remoções ou nomeações de empregados diplomáticos, necessita mais da quantia de 20:000\$000, perfazendo as duas parcellas o total de 50:578\$125.

Assim, pois, para cobrir o *deficit* existente e ocorrer á despeza acima declarada, venho submeter á approvação de Vossa Magestade Imperial, de conformidade com a lei, o Decreto junto pelo qual é aberto ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros o credito supplementar de 50:578\$125, para ter a indicada applicação.

Sou, Senhor,  
De Vossa Magestade Imperial,  
subdito muito reverente  
BARÃO DE COTEGIPE.

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 15 de Março de 1886.—  
4.<sup>a</sup> Secção.—N.<sup>o</sup> 1 — 1885 - 1886.

ILLMO. E EXMO. SNR.

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa demonstração das despezas do § 4º — Ajudas de custo — da lei do orçamento, do exercicio de 1884-1885, a qual foi mandada vigorar no de 1885-1886, corrente, pelos decretos n.<sup>os</sup> 3260 e 3271 de 27 de Junho e 28 de Setembro de 1885.

Por essa demonstração vê-se que está verificado o *deficit* de 30:578\$125, proveniente de haverem sido preenchidas as vagas que se derão no Corpo Diplomático e Consular por falecimento e exoneração de alguns de seus membros. E, como se tenha de fazer o preenchimento de logares ainda vagos no Corpo Consular, e a remoção ou nomeação de empregados diplomáticos, torna-se precisa mais a quantia de 20:000\$000, perfazendo as duas parcellas o total de 50:578\$125.

Tendo, pois, o Governo Imperial necessidade de credito supplementar para não só cobrir o *deficit* existente, como attender á despeza acima declarada, Manda Sua Magestade o Imperador, de conformidade com o disposto no art. 20 da lei n.<sup>o</sup> 3140 de 30 de Outubro de 1882, que seja ouvida a Secção de Estrangeiros do Conselho de Estado sobre a abertura do referido credito, sendo V. Ex. o Relator.

Aproveito esta oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distinta consideraçāo.

BARÃO DE COTEGIPE.

Ao Exmo. Snr. Conselheiro d'Estado, Senador Visconde de Paranaguá.

**Demonstração das despesas do § 2.<sup>o</sup> — Ajudas de custo, no exercício financeiro de 1885-1886**

		<b>AJUDAS DE CUSTO</b>	
1885			
Julho .....	1	Ao Barão de Itajubá, de promoção a Env. Ext. <sup>o</sup> e Min. <sup>o</sup> Plenipotenciário nos Estados Unidos d'America..... 2 quartéis...	10:000\$000
	>	Ao Cons. <sup>o</sup> Felippe Lopes Netto, Env. Ext. <sup>o</sup> e Min. <sup>o</sup> Plenipotenciário, de remoção dos Estados Unidos d'America para a Italia..... 2 quartéis...	9:531\$250
	>	A José Gurgel do Amaral Valente, de promoção a Min. <sup>o</sup> Residente na Bolivia..... 2 quartéis...	7:500\$000
	>	A João Arthur de Souza Correia, de promoção a Enc. <sup>do</sup> de Negocios no Paraguay..... 2 quartéis...	5:000\$000
	>	A José de Almeida e Vasconcellos, que passou a exercer o seu emprego de Secret. <sup>o</sup> na Legação em Buenos Ayres..... 2 quartéis...	2:000\$000
	>	A Pedro de Araújo Beltrão, Sect. <sup>o</sup> , de remoção para a Gran-Bretanha..... 1 quartel...	1:250\$000
	>	A José Augusto Ferreira da Costa, de promoção a Secret. <sup>o</sup> da Legação em Berlin..... 2 quartéis...	2:000\$000
	>	Ao Dr. Pedro Ribeiro Moreira, Consul G. <sup>o</sup> , de remoção do Paraguay para Francfort..... 2 quartéis...	2.500\$000
	>	A Francisco Gil Castello Branco, de nomeação de Consul Geral no Paraguay..... 2 quartéis...	2:500\$000
	>	A viúva do Consul Geral em Francfort, Antonio Marques Soares, para regressar ao Imperio..... 1 quartel...	1:250\$000
	24	Ao Dr. Manoel Joaquim Bahia, de nomeação de Addido de 1. <sup>a</sup> classe à Legação em Paris..... 2 quartéis...	1:500\$000
	>	Ao Dr. Alfredo de Barros Moreira, de nomeação de Addido de 1. <sup>a</sup> classe à Legação em Venezuela..... 2 quartéis...	1:500\$000
	>	A Abilio Cesario Borges, de nomeação de Addido de 1 <sup>a</sup> classe à Legação na Prussia..... 2 quartéis...	1:500\$000
Agosto....	19	Ao Alberto Fialho, Addido de 1. <sup>a</sup> classe, que foi mandado servir em Bruxellas..... 1 quartel...	750\$000
	>	A José Bonifácio de Andrade, idem, que foi mandado servir em Vienna..... 1 quartel...	750\$000
Outubro ...	21	Ao mesmo, idem.	750\$000
Dezembro ..	10	A Alfredo Sergio Teixeira de Macedo, de promoção a Env. Ext. <sup>o</sup> e Min. <sup>o</sup> Plenipotenciário na Russia..... 1 quartel...	4:765\$625
	>	A José de Almeida e Vasconcellos, de promoção a Enc. de Negocios em Venezuela..... 2 quartéis...	5:000\$000
	>	Ao Dr. Francisco Regis de Oliveira, de promoção a Enc. de Negocios no Paraguay..... 2 quartéis...	5:000\$000
	>	A Pedro Francisco Correia de Araújo, de promoção a Secret. <sup>o</sup> da Legação em Berlin..... 1 quartel...	1:000\$000
	>	A Cesar Augusto Vianna de Lima, de promoção a Secret. <sup>o</sup> da Legação em Buenos Ayres..... 2 quartéis...	2:000\$000
	>	A Benjamin Franklin Torreão de Barros, Enc. de Negocios posto em disponibilidade, para regressar ao Imperio..... 1 quartel...	2:500\$000
	16	A Arthur de Carvalho Moreira, de promoção a Secret. <sup>o</sup> da Legação na Italia..... 1 quartel...	1:000\$000
1886			
Fevereiro ..	22	Ao Dr. Pedro Ribeiro Moreira, Consul Geral posto em disponibilidade, para regressar ao Imperio..... 1 quartel...	1:250\$000
Março ....	4	A João Arthur de Souza Correia, de promoção a Ministro Residente em Madrid..... 1 quartel...	3:515\$525
	>	A Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa, de remoção, como Addido de 1. <sup>a</sup> classe, de Lisboa para a Legação em Londres.. 1 quartel...	750\$000
		A deduzir: a diferença entre a ajuda de custo de 2 quartéis de Enc. de Negocios no Paraguay e 1 quartel de Min. <sup>o</sup> Residente em Madrid, que se mandou que João Arthur de Souza Correia restituisse.....	77:062\$500
		Credito.....	1:484\$375
			75:578\$125
			45:000\$000
		Deficit até esta data.....	30:578\$125
		Faltando ainda alguns meses para terminar o exercício financeiro e necessitando o Governo de preencher as vagas existentes no Corpo Consular e as que se derem no Diplomático, precisa, além da quantia indicada acima, da de.....	20:000\$000
			50:578\$125

Secção da Contabilidade, 15 de Março de 1886.— O 2º Official, Luiz Caetano da Silva, director interino.

SENIOR

Houve por bem Vossa Magestade Imperial mandar ouvir a Secção dos Negocios Estrangeiros do Conselho de Estado, de conformidade com o art. 20 da Lei n. 3140 de 30 de Outubro de 1882, sobre a abertura de um credito supplementar, a fim de não só cobrir o *deficit* existente nas despezas — Ajudas de custo — do § 4º art. 4º do orçamento vigente, como attender ás despezas com o preenchimento de logares vagos no corpo consular e remoção ou nomeação de empregados diplomaticos.

Ao Aviso do Ministerio de Estrangeiros de 15 do corrente, que contém esta ordem de Vossa Magestade Imperial acompanhou uma demonstração das despezas, feitas ou por fazer, a cargo da verba do referido § 4º no exercicio financeiro de 1885-1886.

Por uma demonstração vê-se que as ajudas de custo marcadas aos membros do corpo diplomatico nomeados, promovidos e removidos, em consequencia de vagas ou demissão, elevão-se a 75:578\$125 réis.

Ora sendo o respectivo credito, apenas de 45:000\$000 rs. resulta um *deficit*, já verificado, de 30:578\$125 rs. Além d'isso o preenchimento de outras vagas no corpo consular, e d'aquellas que por ventura ocorrão ainda no diplomatico, torna indispensavel o augmento de credito que o Governo, rasoavelmente, estima em 20:000\$000 réis, sommando as duas parcellas 50:578\$125 réis.

É pois evidente a insufficiencia da quantia consignada para este serviço (45:000\$000) no § 4º art. 4º da Lei do orçamento do exercicio de 1884-1885, mandada vigorar no dc 1885-1886 pelos Decretos ns. 3260 e 3271 de 27 de Junho e 28 de Setembro de 1885. E essa despesa decretada é da natureza d'aquellas que, não podendo ser calculadas com exactidão, a Lei n. 589 de 9 de Setembro de 1880 permitte a abertura de credito supplementar.

A Secção acredita que si as Camaras Legislativas tivessem podido discutir e votar a proposta para novo orçamento, aquella verba teria sido melhor dotada, de maneira a evitar-se a anomalia, tão contraria à verdade orçamentaria, de tornar-se hoje indispensavel um credito supplementar superior, em importancia, ao credito votado na Lei de meios, tanto mais quanto a necessidade, antes de começar o actual exercicio, já era conhecida do Governo, segundo se deprehende da data das nomeações feitas.

Assim que, attendendo á insufficiencia verificada do credito votado no § 4º art. 4º da Lei do orçamento em vigor e ao prazo decorrido para que o Governo possa abrir creditos supplementares, de conformidade com o disposto no art. 20 da Lei n. 3140

de 30 de Outubro de 1882, é a Secção dos Negocios Estrangeiros do Conselho de Estado de parecer que o credito de que se trata está no caso de ser aberto pelo Governo de Vossa Magestade Imperial.

Vossa Magestade Imperial porém resolverá como fôr mais acertado.

Sala das conferencias da Secção dos Negocios Estrangeiros do Conselho d'Estado,  
22 de Março de 1886.

VISCONDE DE PARANAGUÁ  
JOÃO LINS VIEIRA CANSANSÃO DE SINIMBU'  
LUIZ ANTONIO VIEIRA DA SILVA

---

# ÍNDICE

DOS

## ASSUMPTOS CONTIDOS NESTE RELATORIO

---

### EXPOSIÇÃO

#### **República Argentina**

Tratado para o reconhecimento dos rios Pepiri-guassú e Santo Antonio e Chapecó e Chopim, e do território entre elles comprehendido..... 5

#### **O Chile em commun com a Alemanha e com a Belgica**

*Convenções para o julgamento de reclamações provenientes de actos praticados por forças Chilenas nos territórios e costas do Perú e da Bolívia*

Reclamações Allemãs..... 30  
Reclamações Belgas ..... 31

#### **O Chile em commun com a Itália**

Comissão Italo-Chilena para o julgamento das reclamações Italianas.  
Nota Italiana sobre os respectivos trabalhos.....

Comissões mixtas Franceza, Italiana e Britannica. Suspensão dos seus trabalhos..... »

**Estado independente do Congo**

Seu reconhecimento pelo Brazil, sua neutralidade e territorio a que esta é applicada .....	52
--	----

**República Franceza**

Tratado em virtude do qual esta República representa Madagascar em todas as suas relações exteriores.....	53
Fogo feito na Bahia sobre o vapor francez « La France ». Morte de um passageiro.....	"

**Gran Bretanha**

Reclamação pelo facto de ter o forte da Gambôa na Bahia feito fogo de bala contra o vapor « Valparaiso » .....	58
--	----

**Italia**

Incidente do vapor francez « La France » na Bahia. Morte de um passageiro Italiano.....	60
---	----

**República do Perú**

Denuncia do Tratado de 23 de outubro de 1851.....	"
República Oriental do Uruguay.....	61
Convenção pe'a qual o Brasil e outros Estados se constituem em União para a protecção dos cabos submarinos.....	62
Convenção Postal Universal — Actos addicionaes de Lisboa a essa Convenção e ao seu regulamento — Accessões.....	63
Convenção para a protecção da propriedade industrial entre o Brazil e varios Estados .....	64
Convenção telegraphica internacional.....	"
Secretaria de Estado.....	"
Corpo Diplomatico Brasileiro.....	65
Corpo Consular Brasileiro.....	66
Corpo Diplomatico Estrangeiro.....	"

Despesas do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.....	67
No exercicio de 1881-1882.....	»
»     »     1883-1884.....	»
»     »     1884-1885.....	»
»     »     1885-1886.....	68
»     »     1886-1887.....	»
»     »     1887-1888.....	»

## ANNEXO N. 1

### **República Argentina**

*Tratado para o reconhecimento dos rios Pepiri-guassú e Santo Antonio e Chapecó e Chopim, e do territorio entre elles comprehendido*

N. 1. Decreto n. 9563 de 6 de março de 1886 promulgando o Tratado supra.....	3
--	---

### **O Chile em commum com a Alemanha e com a Belgica**

*Contenções para o julgamento de reclamações provenientes de actos praticados por forças Chilenas nos territorios e costas do Perú e da Bolívia*

#### *Reclamações Allemãs*

N. 2. Nota da Legação Allemã ao Governo Imperial.....	13
N. 3. Nota do Governo Imperial á Legação Allemã.....	18
N. 4. Nota da Legação Allemã ao Governo Imperial.....	19
N. 5. Nota do Governo Imperial á Legação Allemã.....	20
N. 6. Nota da Legação Allemã ao Governo Imperial.....	21
N. 7. Nota da Legação do Chile ao Governo Imperial.....	22
N. 8. Nota do Governo Imperial á Legação do Chile.....	23
N. 9. Nota da Legação do Chile ao Governo Imperial.....	24

#### *Reclamações Belgas*

N. 10. Nota da Legação da Belgica no Chile á Legação Imperial.....	25
N. 11. Nota da Legação Imperial á Legação da Belgica....	27

N. 12. Nota da Legação da Belgica ao Governo Imperial.....	28
N. 13. Nota do Governo Imperial á Legação da Belgica.....	29
N. 14. Nota da Legação Belga ao Governo Imperial.....	30
N. 15. Nota da Legação Belga ao Governo Imperial.....	31
N. 16. Nota da Legação da Belgica ao Governo Imperial.....	»
N. 17. Nota da Legação da Belgica ao Governo Imperial.....	33
N. 18. Nota do Governo Imperial á Legação Belga.....	»
N. 19. Nota da Legação Belga ao Governo Imperial.....	37

**O Chile em commun com a Italia**

*Comissão Italo-Chilena para o julgamento de reclamações italianas. Nota Italiana sobre os respectivos trabalhos*

N. 20. Nota da Legação Italiana ao Governo Imperial.....	35
N. 21. Nota do Governo Imperial á Legação Italiana.....	36

**Estado independente do Congo**

*Su reconhecimento pelo Brasil, sua neutralidade e territorio a que esta é applicada*

N. 22. Nota do Governo do Congo ao Governo Imperial.....	37
N. 23. Nota do Governo Imperial ao Governo do Congo.....	39

**República Franceza**

*Tratado em virtude do qual esta República representa a Rainha de Madagascar em todas as suas relações exteriores*

N. 24. Nota da Legação Franceza ao Governo Imperial.....	41
N. 25. Nota do Governo Imperial á Legação Franceza.....	45

*Fogo feito na Bahia sobre o vapor francez « La France ». Morte de um passageiro*

N. 26. Nota da Legação Franceza ao Governo Imperial.....	46
N. 27. Nota do Governo Imperial á Legação Franceza.....	53

**Italia**

*Incidente do vapor francês « La France » na Bahia. Morte de um passageiro italiano.*

N. 28. Nota da Legação Italiana ao Governo Imperial.....	59
N. 29. Nota da Legação Italiana ao Governo Imperial.....	60
N. 30. Nota do Governo Imperial à Legação Italiana.....	62
N. 31. Nota do Governo Imperial à Legação Italiana.....	63

**República do Perú**

*Denuncia do Traiado de 23 de Outubro de 1851.*

N. 32. Nota do Governo Peruano ao Governo Imperial.....	65
N. 33. Nota do Governo Imperial ao Governo Peruano.....	66
N. 34. Nota do Governo Peruano ao Governo Imperial.....	67

*Convenção pela qual o Brasil e outros Estados se constituem em União para a protecção dos Cabos submarinos*

N. 35. Decreto n. 9454 de 4 de Julho de 1885 promulgando a mencionada convenção.....	68
--	----

**Convenção postal universal**

*Actos adicionaes de Lisboa a essa convenção e ao seu regulamento*

N. 36. Decreto n. 9568 de 13 de Março de 1883 promulgando os mencionados actos.....	88
N. 37. Nota do Governo Suíssao Governo Imperial.....	150
N. 38. Nota do Governo Suíssao Governo Imperial.....	151

*Convenção para a protecção da propriedade industrial entre o Brazil e varios Estados*

N. 39. Nota do Governo Suíssao Governo Imperial .....	152
N. 40. Nota do Governo Suíssao Governo Imperial.....	153

**Convenção telegraphica internacional**

*Accessão da Companhia « Commercial Cable Company » da Regencia de Tunis,  
da Colonia Britannica « Tusmania » e da Colonia Franceza « Senegal »*

N. 41. Nota da Legação Britannica ao Governo Imperial.....	154
N. 42. Nota da Legação Britannica ao Governo Imperial.....	155
N. 43. Nota da Legação Britannica ao Governo Imperial.....	156
N. 44. Nota da Legação Britannica ao Governo Imperial.....	157

**Suplemento ao Annexo n. I**

**Chile. Comissões mixtas Franceza, Italiana e Britannica.  
Suspensão dos seus trabalhos**

N. 1. Nota da Legação Imperial em Roma ao Governo Italiano.....	161
N. 2. Nota do Governo Italiano á Legação Imperial.....	162
N. 3. Nota da Legação Imperial ao Governo Francez.....	163
N. 4. Nota do Governo Francez á Legação Imperial em Pariz.....	164
N. 5. Nota da Legação Imperial ao Governo Britannico.....	165
N. 6. Nota do Governo Britannico á Legação Imperial.....	167

**ANNEXO N. 2**

N. 1. Quadro da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros.....	3
N. 2. Quadro do Corpo Diplomatico Brasileiro.....	5
N. 3. Quadro do Corpo Diplomatico Estrangeiro.....	9
N. 4. Quadro dos empregados desta Secretaria d'Estado, comprehendendo todas as commissões de que têm sido incumbidos desde sua primeira nomeação até ao presente.....	12
N. 5. Quadro dos empregados diplomaticos em effectividade de serviço e em disponibilidade, e dos agentes consulares brasileiros, comprehendendo todas as commissões de que têm sido incum- bidos desde sua primeira nomeação até ao presente.....	18
N. 6. Quadro do Corpo Consular Brasileiro.....	47

N. 7. Quadro do Corpo Consular Estrangeiro residente no Imperio.....	61
N. 8. Decreto n. 3271 de 28 de setembro de 1885 abrindo um credito supplementar de 48:539:\$158.....	77
N. 9. Decreto n. 9526 de 28 de novembro de 1885, supprimindo dous logares de Addidos de 1 <sup>a</sup> classe.....	»
N. 10. Decreto n. 9530 de 12 de dezembro de 1885 supprimindo um logar de Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	78
N. 11. Balanço geral dos creditos e das despezas do Ministerio dos Negocios Estrangeiros no exercicio financeiro de 1881-1882.....	79
N. 12. Idem Idem no exercicio financeiro de 1883-1884.....	80
N. 13. Idem Idem e dos creditos e das despezas do Ministerio dos Negocios Estrangeiros no exercicio financeiro de 1884-1885.....	81
N. 14. Orçamento da despeza do Ministerio dos Negocios Estrangeiros para o anno financeiro de 1887-1888.....	82
N. 15. Decreto n. 9583 de 17 de Abril de 1886 — Abrindo um credito supplementar para ajudas de custo.....	89